

## DIÁRIO



## OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1937

## Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores assinantes, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

|                                                 |             |          |
|-------------------------------------------------|-------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes particulares | No interior | 70\$000  |
|                                                 | No exterior | 110\$000 |
| Funcionários públicos                           | No interior | 56\$000  |
|                                                 | No exterior | 83\$000  |

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.  
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página

## OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente nos assinantes numeros extravados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos nos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constituída pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

## SUMÁRIO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 137, de 29 de outubro de 1937.  
Decreto legislativo n. 138, de 29 de outubro de 1937.  
Decreto legislativo n. 139, de 29 de outubro de 1937.  
Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.065, de 20 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.073, de 23 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.075, de 25 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.076, de 25 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.081, de 25 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.082, de 25 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.083, de 25 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.084, de 25 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.085, de 25 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.086, de 25 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.087, de 25 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.088, de 25 de outubro de 1937.  
Decreto n. 2.096, de 29 de outubro de 1937.  
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 25 e 28 de outubro último.  
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 e 26 do mês passado.  
Ministério da Guerra — Decretos de 28 do mês findo.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e da Imprensa Nacional.  
Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Comercial, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, da Inspeção dos Centros de Saúde e da Comissão de Eficiência.  
Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional e das Rendas Internas, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho e Contribuintes e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.  
Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Fundos do Exército.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.  
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Diretoria do Expediente e Contabilidade.  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial, do Povoamento e do Seguros Privados e Capitalização.  
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedade anônimas — Anúncios.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## DECRETO LEGISLATIVO N. 137 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1937

*Aprova o contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma Standard Oil Company of Brasil, para fornecimento de óleo à Estrada de Ferro Central do Brasil, e determina o seu registro pelo Tribunal de Contas.*

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo único. Fica aprovado o contrato celebrado a 24 de maio de 1937, entre a Comissão Central de Compras e a Standard Oil Company of Brasil, para fornecimento de óleo destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil, e determinado o seu registro pelo Tribunal de Contas.

Câmara dos Deputados, em 29 de outubro de 1937; 116ª da Independência e 49ª da República.

PEDRO ALEIXO

## DECRETO LEGISLATIVO N. 138 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1937

*Aprova o contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a Companhia S. K. F. do Brasil, para fornecimento de motores a óleo cru à Estrada de Ferro Central do Brasil, e determina o seu registro pelo Tribunal de Contas.*

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo único. Fica aprovado o contrato celebrado a 20 de julho de 1937, entre a Comissão Central de Compras e a firma S. K. F. do Brasil, para fornecimento de motores a óleo cru à Estrada de Ferro Central do Brasil, e determinado o seu registro pelo Tribunal de Contas.

Câmara dos Deputados, em 29 de outubro de 1937; 116ª da Independência e 49ª da República.

PEDRO ALEIXO

## DECRETO LEGISLATIVO N. 139 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1937

*Aprova o contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., bem como o seu termo aditivo, para fornecimento de óleo combustível à Estrada de Ferro Central do Brasil, e determina o seu registro pelo Tribunal de Contas.*

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo único. Fica aprovado o contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a Empresa Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., firmado em 3 de março do corrente ano, para fornecimento de óleo combustível (fuel oil) à Estrada de Ferro Central do Brasil, bem como o termo aditivo ao dito contrato firmado em 20 de abril deste ano, para o fim de serem registrados pelo Tribunal de Contas.

Câmara dos Deputados, em 29 de outubro de 1937; 116ª da Independência e 49ª da República.

PEDRO ALEIXO

## LEI N. 537 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1937

*Fixa a tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### Disposições preliminares

Art. 1.º Nos serviços postais e telegráficos serão aplicadas, em todo o território nacional, as taxas constantes da tarifa fixada nesta lei.

Art. 2.º Na aplicação da tarifa serão observadas as disposições dos regulamentos e instruções que com ela não colidirem, bem como o estabelecido em convenções, acordos, convênios e regulamentos internacionais.

## TÍTULO I

### TAXAS POSTAIS

#### CAPÍTULO I

##### Serviço interno

Art. 3.º O franquiamento da correspondência interna, municipal e nacional, fica sujeito às seguintes taxas:

##### Franquiamento municipal

| Espécie de correspondência   | Unidades de Pêso | Taxas  | Limites de Pêso |
|------------------------------|------------------|--------|-----------------|
|                              | (Grs.)           | (Réis) | (Grs.)          |
| Cartas . . . . .             | 20               | 300    | 2.000           |
| Cartas-bilhetes . . . . .    | —                | 200    | 20              |
| Cartas pneumáticas . . . . . | —                | 1.000  | 10              |

##### Cartões postais:

|                                                  |       |       |       |
|--------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Simplex . . . . .                                | —     | 100   | —     |
| Com resposta paga . . . . .                      | —     | 200   | —     |
| Correspondência de caráter social . . . . .      | —     | 100   | 20    |
| Manuscritos . . . . .                            | 100   | 300   | 2.000 |
| Amostras . . . . .                               | 100   | 100   | 500   |
| Impressos . . . . .                              | 100   | 100   | 2.000 |
| Impressos em relevo para uso dos cegos . . . . . | 2.000 | 100   | 5.000 |
| Encomendas para entrega rápida . . . . .         | 500   | 1.000 | 2.000 |

##### Franquiamento nacional

| Espécie de correspondência                           | Unidades de Pêso | Taxas  | Limites de Pêso |
|------------------------------------------------------|------------------|--------|-----------------|
|                                                      | (Grs.)           | (Réis) | (Grs.)          |
| Cartas { primeiro porte . . . . . } 20 { 100 } 2.000 |                  |        |                 |
| { portes seguintes . . . . . }                       |                  | 200    |                 |

##### Cartões postais:

|                                                                                     |       |     |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------|
| Simplex . . . . .                                                                   | —     | 200 | —     |
| Com resposta paga . . . . .                                                         | —     | 400 | —     |
| Correspondência de caráter social . . . . .                                         | —     | 200 | 20    |
| Manuscritos . . . . .                                                               | 100   | 300 | 2.000 |
| Amostras . . . . .                                                                  | 100   | 200 | 500   |
| Impressos até 100 grs. . . . .                                                      | 50    | 100 | —     |
| Impressos de mais de 100 grs. . . . .                                               | 100   | 150 | 2.000 |
| Impressos em relevo para uso dos cegos . . . . .                                    | 4.000 | 100 | 5.000 |
| Livros, catálogos de livros, brochuras e papéis de música . . . . .                 | 100   | 50  | 2.000 |
| Livros didáticos para instrução primária . . . . .                                  | 100   | 20  | 2.000 |
| Jornais diários ou não e publicações periódicas, expedidos pelos editores . . . . . | 100   | 20  | 2.000 |
| Encomendas . . . . .                                                                | 100   | 200 | 5.000 |

*Taxas e prêmios facultativos, a pagar pelos remetentes, além das taxas de franquiamento*

|                                                                                                                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Prêmio de registo para: cartas, cartas-bilhetes, cartões postais e correspondência de caráter social . . . . .     | \$500 |
| Prêmio de registo módico para: manuscritos, amostras, impressos em geral, jornais, revistas e encomendas . . . . . | \$100 |
| Taxa do aviso de recebimento:                                                                                      |       |
| Pedido na ocasião do registo . . . . .                                                                             | \$600 |
| Pedido posteriormente . . . . .                                                                                    | \$200 |
| Taxa de reclamação ou pedido de informações sobre entrega de correspondência . . . . .                             | \$200 |
| Taxa de retirada de correspondência ou de notificação de endereço . . . . .                                        | \$200 |
| Taxa de expressa . . . . .                                                                                         | \$200 |

Parágrafo único. Na aplicação da tarifa do serviço telegráfico serão observadas as seguintes condições:

1. Gosarão das taxas de franquiamento municipal somente as cartas, cartas-bilhetes, cartões postais, correspondências de caráter social, manuscritos, amostras, encomendas, impressos para uso de

## 6º grupo:

## Oriente próximo:

|                        |  |
|------------------------|--|
| Turquia Oriental ..... |  |
| Síria .....            |  |
| Egito .....            |  |
| Arábia .....           |  |
| Armênia .....          |  |
| Ilha do Chipre .....   |  |
| Cíclia .....           |  |
| Paléstina .....        |  |
| Ilha de Rhodes .....   |  |
| Líbano .....           |  |
| Alaúitas .....         |  |

## 7º grupo:

## Oriente remoto:

|                                                          |  |
|----------------------------------------------------------|--|
| Irak .....                                               |  |
| Afganistão .....                                         |  |
| Beluchistão .....                                        |  |
| Pérsia .....                                             |  |
| Índia .....                                              |  |
| Sião .....                                               |  |
| Indochina .....                                          |  |
| Japão .....                                              |  |
| China .....                                              |  |
| Coreia .....                                             |  |
| África Central, Oriental, Meridional e do Sudoeste ..... |  |

US\$100

GS700

Cartas pneumáticas ..... Máximas: 13x10 centímetros.

Cartões postais ..... Máximas: 15 centímetros de comprimento e 10,5 centímetros de largura.  
Mínimas: 10 centímetros de comprimento e 7 centímetros de largura.

Correspondências de caráter social ..... Máximas: 15 centímetros de comprimento e 10,5 centímetros de largura.

Manuscritos .....  
Impressos em relevo para os cegos .....  
Impressos em geral .....  
Jornais diários ou não e publicações periódicas, expedidos pelos editores .....  
Encomendas para o interior da República .....  
Amostras .....  
Pequenas encomendas (Pósts paquets) .....  
As mesmas das cartas.  
(Os impressos quando expedidos sem envoltório e com o formato de cartão, dobrado ou aberto, não deverão ter dimensões inferiores às dimensões mínimas estabelecidas para os cartões postais.)  
MáximasCorrespondências oficiais para o interior da República .....  
A maior dimensão não deverá exceder a 75 centímetros. Os mapas acondicionados em invólucros especiais poderão medir até um metro de comprimento por 15 centímetros de diâmetro.

Correspondências oficiais para o exterior ..... As mesmas das correspondências particulares.

Parágrafo único. As dimensões das encomendas destinadas ao exterior são reguladas pela tarifa especial de "colis-postaux".

## CAPÍTULO VIII

## FRANQUIA POSTAL

## Art. 11. Gozará de franquia postal:

- as correspondências para as quais hajam sido estabelecidas isenções pelas convenções e acordos internacionais;
- as remessas obrigatórias: dos exemplares de obras enviadas pelos editores à Biblioteca Nacional; dos manifestos de embarcadas remetidos pelos capitães e mestres de embarcações ou seus agentes e prepostos e pelos agentes de estradas de ferro, com destino à Repartição de Estatística Comercial do Rio de Janeiro; dos autos de recursos remetidos pelos escrivães ou secretários dos tribunais, quando sejam os réus reconhecidamente indigentes e desde que conste de lavôure essa indicação; e dos ofícios, documentos e livros referentes ao serviço eleitoral federal, correspondências essas que serão sempre transmitidas por via postal, independente de franqueamento e mediante registro obrigatório;
- as correspondências expedidas pelo Banco do Brasil ou por suas agências, de acordo da gestão financeira da União Federal, observado o disposto no m. 1 do art. 6º;
- as correspondências de serviço do Departamento dos Correios e Telégrafos;
- as remessas de livros e impressos das bibliotecas rotativas ou circulantes mantidas pela União dos Escoteiros do Brasil ou por qualquer outra sociedade educativa ou cultural, legalmente constituída, dependendo a franquia, e que este item se refere, do regulamento que para esse fim for expedido pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO VIII

## CONDIÇÕES GERAIS PARA A ENTREGA DAS CORRESPONDÊNCIAS

## Taxas eventuais a cobrar dos destinatários

Art. 12. A entrega de objetos de correspondência postal fica sujeita às seguintes condições e taxas:

- Todos os objetos de correspondência, de qualquer espécie e de qualquer procedência, serão entregues no domicílio do destinatário em todas as localidades onde houver distribuição domiciliar. Exceptuam-se deste regime os seguintes objetos de correspondência, os quais serão entregues na sede dos correios de destino:

Art. 9º Além das taxas de franqueamento, os remetentes poderão pagar facultativamente outras, observadas as seguintes condições:

1. Excetuadas as taxas de porte estabelecidas neste capítulo, todas as outras taxas e prêmios aplicáveis às correspondências aéreas são os mesmos estabelecidos para as correspondências transportadas pelas vias ordinárias.

2. Fica suprimido o prêmio de registro aéreo. As correspondências aéreas, portanto, quando submetidas a registro, só se aplicarão, além das taxas de porte previstas neste Capítulo, os prêmios de registro estabelecidos nos Capítulos I e III para as correspondências transportadas pelas vias normais.

3. Os objetos de correspondência aérea que não estiverem devidamente franquiados e se destinarem ao interior da República ou aos países dos grupos 1º, 2º, 3º e 4º, só poderão ser encaminhados por via aérea se a insuficiência do franqueamento não exceder a 400 réis por portes de cinco gramas ou fração nas cartas, cartas-bilhetes e cartões postais e por portes de vinte e cinco gramas ou fração nos impressos, manuscritos, amostras e encomendas ou pequenas encomendas.

4. Se os objetos insuficientemente franquiados tiveram de ser transportados para o exterior pelos aviões da Pan American Airways Incorp., a insuficiência não poderá exceder a 400 réis por portes de cinco gramas ou fração, qualquer que seja a espécie da correspondência.

5. As correspondências aéreas insuficientemente franquiadas, destinadas aos países dos grupos 5º, 6º e 7º só poderão ter curso por via aérea se a insuficiência do franqueamento não exceder a 1\$200 por portes de cinco gramas ou fração nas cartas, cartas-bilhetes e cartões postais e por portes de vinte e cinco gramas ou fração nos impressos, manuscritos, amostras e pequenas encomendas.

6. Os limites de peso e as dimensões das correspondências aéreas são os mesmos estabelecidos para as correspondências transportadas pelas vias ordinárias.

## CAPÍTULO VI

## DIMENSÕES MÁXIMAS E MÍNIMAS DAS CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS

Art. 10. As correspondências postais ficarão sujeitas às seguintes dimensões máximas e mínimas:

| Espécie de correspondência | Dimensões |
|----------------------------|-----------|
|                            | Máximas:  |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cartas ..... | A soma do comprimento, da largura e da espessura não poderá ultrapassar a 90 centímetros, sendo que a maior das três dimensões não poderá ser superior a 60 centímetros. Quando em forma de rolo, o comprimento somado ao dobro do diâmetro não poderá ser superior a 400 centímetros, sendo que a maior dimensão (o comprimento ou o dobro de diâmetro), não poderá ser superior a 80 centímetros. |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- a) os objetos que, pelo seu peso, forma volume ou dimensão, dificultem o seu transporte pelos carteiros;  
 b) os que forem endereçados à posta restante;  
 c) os que forem enviados pelo correio às Alfândegas e Delegações Fiscais para pagamento de direitos aduaneiros;  
 d) os "petits-paquets";  
 e) os que trouxerem declaração de valor, inclusive os que estiverem gravados com reembolso;  
 f) os que estiverem sujeitos ao pagamento de "taxa devida";  
 g) os que forem apreendidos para aplicação de multas ou outras penalidades regulamentares.

Os destinatários dos objetos mencionados nas letras a), c), d), e), f) e g) serão devidamente avisados e, se os objetos tiverem pago a taxa de expressa, esse aviso será enviado por expresso.

2. Os objetos de qualquer espécie e de qualquer procedência endereçados à posta restante, ficam sujeitos às seguintes taxas, que deverão ser pagas pelos destinatários na ocasião da entrega:

- 200 réis, os que não pesarem mais de 500 gramas;  
 300 réis, os que pesarem de 500 a 1.000 gramas;  
 400 réis, os que pesarem mais de 1.000 gramas.

3. Pelos objetos enviados às Alfândegas e Delegações Fiscais para pagamento de direitos aduaneiros será cobrada dos destinatários a taxa de 2\$500 por objeto, a qual, entretanto, será anulada se os referidos objetos estiverem isentos desses direitos.

4. Os "petits-paquets" ficam sujeitos a uma taxa de entrega na importância de 800 réis, além da taxa de remessa à Alfândega ou Delegação Fiscal. Essa taxa será anulada se o conteúdo desses objetos for considerado pela Alfândega ou pelas Delegações Fiscais como isento do pagamento de direitos aduaneiros.

5. As cartas, cartas-bilhetes, cartões-postais, manuscritos, amostras e impressos, que chegarem aos correios de destino, não ou insuficientemente franquiados, só poderão ser entregues aos destinatários mediante pagamento, em dobro, da taxa ou insuficiência da taxa, na importância mínima de 100 réis se os objetos forem procedentes do território nacional ou dos países da União Postal das Américas e Espanha e na importância mínima de 300 réis, se procedentes dos outros países.

Em toda e qualquer importância a cobrar como "taxa devida" as frações de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

## CAPÍTULO IX

### SERVIÇO DE VALORES DECLARADOS

Art. 13. As remessas de valores declarados para o interior só poderão ser aceitas como cartas ou encomendas, mediante as seguintes condições:

1. Pagamento do prêmio de seguro de um por cento (1%) sobre o valor declarado, além das taxas e do prêmio de registro relativos à categoria da correspondência.

2. O prêmio de seguro será cobrado do seguinte modo: \$200 por 20\$000 ou fração dessa importância, até o máximo de 1:000\$000, tanto para as cartas como para as encomendas.

3. O valor declarado deverá ser igual ao valor incluído na correspondência.

A moeda corrente, os títulos ao portador e os selos e estampilhas de qualquer espécie, não obliterados e ainda em vigor, deverão ser registrados com valor declarado correspondente ao seu valor nominal ou facial.

4. As correspondências oficiais, com valor declarado, de qualquer origem, aplicam-se integralmente os mesmos prêmios e taxas estabelecidos para a correspondência com valor dos particulares, não havendo, porém, máximo de declaração do valor.

Art. 14. As remessas de valores declarados para o exterior só poderão ser aceitas como cartas, caixas ou encomendas postais (colis postaux), observadas as seguintes condições:

1) A execução dos serviços de que trata este capítulo obedecerá às disposições dos acordos de valores declarados e de "colis postaux" da União Postal Universal e do acordo de encomendas postais da União Postal das Américas e Espanha e ainda às de outros acordos particulares firmados pelo Brasil.

2) As taxas e prêmios a cobrar pela execução de tais serviços constarão de tarifas especiais organizadas nos termos dos referidos acordos, observado, porém, o equivalente de 5\$000, estabelecido para o franco-ouro por este país.

## CAPÍTULO X

### SERVIÇO DE ENCOMENDAS POSTAIS INTERNACIONAIS (COLIS POSTAUX)

Art. 15. A execução do serviço de que trata este capítulo obedecerá às disposições dos acordos de encomendas postais da União Postal Universal e da União Postal das Américas e Espanha e ainda às de outros acordos particulares firmados pelo Brasil.

Parágrafo único. Nas tarifas especiais organizadas para esse serviço, as taxas e prêmios serão sempre calculados na base do equivalente de 5\$000, estabelecido para o franco-ouro pela Tabela V desta lei.

## CAPÍTULO XI

### SERVIÇO DE VALES POSTAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 16. O serviço de vales postais nacionais será executado mediante o pagamento dos seguintes prêmios, além do prêmio de registro obrigatório para a carta que conduzir o aviso do vale:

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| Até 25\$000 . . . . .                     | \$500  |
| De mais de 25\$000 até 50\$000 . . . . .  | \$800  |
| De mais de 50\$000 até 100\$000 . . . . . | 1\$200 |

1 — Para as quantias superiores a 100\$000 o prêmio será de 800 réis por 100\$000 ou fração dessa importância.

2 — Os vales postais-telegráficos, além dos prêmios acima estabelecidos, pagarão 6\$000 pela transmissão do telegrama.

3 — Os avisos que os tomadores dos vales postais desejarem remeter por via aérea, pagarão a taxa correspondente às despesas desse meio de transporte, sendo o respectivo vale encaminhado também por via aérea como correspondência de serviço.

Art. 17. O serviço de vales postais internacionais será executado de conformidade com os termos dos acordos firmados entre o Brasil e outros países, sendo as taxas e prêmios regulados por tarifas especiais constantes desses acordos.

## CAPÍTULO XII

### SERVIÇO DE REEMBOLSO NO INTERIOR DO PAÍS

Art. 18. Os objetos de correspondência gravados com reembolso, além das taxas ordinárias e do prêmio de registro por espécie de correspondência, ficam sujeitos a um prêmio de dois por cento (2%) sobre o valor declarado e às despesas do vale postal para a remessa, ao remetente do objeto, da importância recebida do destinatário.

§ 1.º O prêmio de 2% será calculado à razão de 500 réis por 25\$000 ou fração dessa importância, até o máximo de reembolso, que é de 500\$000, seja qual for o valor do objeto.

§ 2.º É obrigatório o registro e bem assim é indispensável a declaração do valor do objeto, devendo essa correspondência ser tratada da mesma maneira que a correspondência com valor declarado.

## CAPÍTULO XIII

### SERVIÇO DE COBRANÇA NO INTERIOR DO PAÍS

Art. 19. Para a execução do serviço de cobrança no interior do país, a importância máxima dos títulos a cobrar será a mesma estabelecida em relação a cada repartição postal para o pagamento de vales postais, observadas as seguintes condições:

1) A sobrecarta especial portadora dos títulos a cobrar pagará as taxas ordinárias e o prêmio de registro das cartas.

2) O registrado contendo títulos a cobrar poderá ser expedido com declaração de valor até o máximo de 5:000\$000, devendo o valor declarado ser igual à importância do título ou títulos admitidos à cobrança.

Nesse caso, o remetente pagará mais o prêmio de seguro de 2% sobre o valor declarado, na razão de 500 réis por 25\$000 ou fração dessa importância.

3) Das importâncias cobradas, a repartição postal que efetuar o serviço descontará:

a) uma comissão de \$500 por 25\$000 ou fração dessa quantia, sobre cada título.

b) o prêmio do vale postal relativo ao produto líquido a ser enviado ao credor da importância.

4) Os títulos apresentados aos devedores e que não foram pagos ficam sujeitos a um prêmio fixo de apresentação, na importância de 500 réis por título.

Esse prêmio será cobrado dos remetentes no ato da restituição dos títulos.

## CAPÍTULO XIV

### ASSINATURAS DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS PARA O INTERIOR DO PAÍS

Art. 20. Pela assinatura de jornais e outras publicações periódicas, obtidas por intermédio do correio, serão cobrados adiantadamente:

a) o preço integral da assinatura, correspondente ao período a que se referir a mesma assinatura;

b) um prêmio de 2% sobre essa importância;

c) o prêmio do vale postal ou da carta registrada com valor para transferência dessa importância.

## CAPÍTULO XV

### PREÇOS DE VENDA DAS FORMULAS DE FRANQUIAMENTO POSTAL E DE OUTROS MODELOS PARA USO DO PÚBLICO

Art. 21. O preço de venda das fórmulas de franquimento será constituído pela importância do selo estampado, acrescida do preço do custo das referidas fórmulas, conforme a tabela seguinte:

Cartas timbradas para jornais e impressos:

Com selo estampado de 100 réis, 4 por . . . . . \$500

|                                                                                                                     |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Com selo estampado de 150 réis, 4 por .....                                                                         | \$700  |
| <b>Cartas-bilhetes:</b>                                                                                             |        |
| Com selo estampado de 200 réis .....                                                                                | \$300  |
| Com selo estampado de 400 réis .....                                                                                | \$500  |
| Sobrecartas de 13 1/2 x 10 cms. ou de 15 cms. x 10 1/2 para cartas:                                                 |        |
| Com selo estampado de 200 réis .....                                                                                | \$300  |
| Com selo estampado de 400 réis .....                                                                                | \$500  |
| Sobrecartas, sem goma, de 13 1/2 cms. x 10 cms. ou de 15 cms. x 10 1/2 cms. para correspondência de caráter social: |        |
| Com selo estampado de 100 réis .....                                                                                | \$200  |
| Com selo estampado de 200 réis .....                                                                                | \$300  |
| Sobrecartas, sem goma, de 11 cms. x 7 1/2 cms., para cartões de visita:                                             |        |
| Com selo estampado de 100 réis, 2 por .....                                                                         | \$300  |
| Com selo estampado de 200 réis, 2 por .....                                                                         | \$500  |
| Sobrecartas para valores declarados, de 15 cms. x 10 1/2 cms., com selo estampado de 1\$200. ....                   | 1\$800 |
| Sobrecartas especiais para correspondência aérea, com papel para o texto:                                           |        |
| Com selo estampado de 900 réis .....                                                                                | 1\$000 |
| Com selo estampado de 1\$200 .....                                                                                  | 1\$300 |

## CAPÍTULO XVI

## EMIÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE E VENDA DE "COUPONS-RÉPONSE"

Art. 22. O serviço de emissão de carteiras de identidade e o de venda de "coupons-réponse" são feitos mediante o pagamento dos seguintes preços:

|                                                        |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| a) Carteira de identidade .....                        | 5\$000 |
| b) "Coupon-réponse" do regime universal .....          | 2\$000 |
| c) "Coupon-réponse" do regime americano-espanhol ..... | 1\$000 |

## CAPÍTULO XVII

## ASSINATURA DE CAIXAS POSTAIS

Art. 23. As assinaturas de caixas postais começarão no dia 1º do mês em que forem tomadas e terminarão sempre no último dia dos meses de junho e dezembro, pagando os assinantes, adiantadamente, por ano, ou semestre, as importâncias devidas, de acordo com a seguinte tabela:

|                                                                                                                                                                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| a) Nas Diretorias Regionais do Distrito Federal e de São Paulo e nas de 1ª classe:                                                                                                                        |           |
| Caixas quádruplas, por ano .....                                                                                                                                                                          | 168\$0000 |
| Caixas duplas, por ano .....                                                                                                                                                                              | 96\$000   |
| Caixas simples, por ano .....                                                                                                                                                                             | 72\$000   |
| b) Nas Diretorias Regionais de 2ª classe e agências especiais:                                                                                                                                            |           |
| Caixas quádruplas, por ano .....                                                                                                                                                                          | 120\$000  |
| Caixas duplas, por ano .....                                                                                                                                                                              | 72\$000   |
| Caixas simples, por ano .....                                                                                                                                                                             | 48\$000   |
| c) Nas Diretorias Regionais de 3ª e 4ª classes e nas agências de 1ª classe:                                                                                                                               |           |
| Caixas quádruplas, por ano .....                                                                                                                                                                          | 108\$000  |
| Caixas duplas, por ano .....                                                                                                                                                                              | 66\$000   |
| Caixas simples, por ano .....                                                                                                                                                                             | 36\$000   |
| d) Nas agências de 2ª, 3ª e 4ª classes:                                                                                                                                                                   |           |
| Caixas simples, por ano .....                                                                                                                                                                             | 36\$000   |
| Parágrafo Único. As chaves das caixas de assinantes serão vendidas a 5\$000 cada uma mudança de fechoadura a pedido do assinante custará 580C0 e cada vidro inutilizado das mesmas caixas custará 3\$000. |           |

## TÍTULO II

## Taxas telegráficas

## CAPÍTULO I

## SERVIÇO TELEGRÁFICO INTERIOR

Art. 24. O serviço telegráfico interior fica sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

|                                                                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1. Telegramas particulares ordinários, por qualquer meio de transmissão, combinado ou isolado:                  |        |
| a) Taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração excedente ou não desse número, em cada telegrama ..... | 1\$000 |

|                                                                                                                                                                   |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| b) Taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro. .... | 1\$00 |
| c) Taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados. ....                                                                       | \$200 |

## 2. Avisos de serviço taxados — ST:

A mesma taxa de percurso que os telegramas ordinários, sem taxa fixa, observadas as disposições regulamentares referentes ao assunto e revogadas as do decreto n. 20.777, de 11 de dezembro de 1931.

## 3. Telegramas urgentes e cotejados:

a) Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000.  
b) Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, 50% da taxa ordinária de percurso.

## 4. Telegramas urbanos e interurbanos (somente em linguagem clara):

a) Taxa fixa por telegrama até 25 palavras taxadas. .... 1\$000  
b) Taxa adicional de cada palavra excedente. .... 1\$100

§ 1º. O serviço interurbano fica limitado às localidades contíguas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe.

§ 2º. Na Capital Federal é considerado urbano ou interurbano o serviço trocado:

a) entre a cidade do Rio de Janeiro e as de Nova Iguaçu, Niterói, São Gonçalo, Petrópolis, Teresópolis e Friburgo, bem como o trocado pelas citadas localidades entre si;

b) entre a cidade do Rio de Janeiro e as ilhas do Paqueta, do Governador e das Ilhas, bem como o trocado pelas citadas ilhas entre si;

c) entre a cidade do Rio de Janeiro e as fortalezas de Santa Cruz, Imbuí e São João, bem como o trocado pelas citadas fortalezas entre si;

d) entre a cidade do Rio de Janeiro e os vasos da Marinha de Guerra Nacional, estejam eles dentro ou fora da baía de Guanabara. Do endereço dos telegramas deste serviço constará, sujeita à taxa de uma palavra, além do nome do navio destinatário, a indicação "Marinha-Rio", devendo o telegrama ser transmitido ao Ministério da Marinha, que o encaminhará ao navio destinatário, onde estiver;

e) entre a cidade do Rio de Janeiro e as ilhas das Cobras, Fiscal, das Enxadas e Villegaignon, da jurisdição do Ministério da Marinha, devendo o serviço ser tratado nas mesmas condições por que o é o tráfego previsto no item d, precedente;

f) entre a cidade do Rio de Janeiro e a Colônia Correioeira da Ilha Grande. Do endereço dos telegramas deste serviço constará, sujeita à taxa de uma palavra, além do nome do lugar de destino, a indicação "Polícia-Rio", devendo o telegrama ser transmitido à Chefatura de Polícia, a qual lhe dará curso.

§ 3º. Os telegramas apresentados nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos na cidade do Rio de Janeiro, e destinados a estações localizadas no Distrito Federal mas servidas pelas linhas da E. F. Central do Brasil, E. F. Rio d'Ouro e The Leopoldina Railway Company, serão taxados como urbanos e entregues àquelas estações de ferro em tráfego mútuo, para encaminhamento ao destino.

§ 4º. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RP) e o expresso pago (XP).

Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual, a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços.

## 5 — Telegramas em código = CDE =:

|                                                                                                                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração excedente ou não desse número, em cada telegrama .....                                                   | 1\$000 |
| c) taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro. .... | 1\$00  |
| c) taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados .....                                                                       | \$200  |

Parágrafo Único. É adotado no regime interior, em substituição a qualquer outro processo de linguagem secreta, inclusive o cifrado, o sistema de telegramas CDE, com palavras construídas livremente até a concorrência de cinco letras ou de cinco algarismos, contanto o excesso, se houver, como uma palavra por série indivisível de cinco caracteres. As palavras claras do texto se contarão como tantas palavras taxadas, quantas vezes contiverem cinco letras, mais uma palavra para o excedente, se houver. Os grupos de letras e os do algarismos poderão empregar-se isolada ou combinadamente no mesmo telegrama.

## 6 — Telegramas oficiais:

|                                           |       |
|-------------------------------------------|-------|
| a) Taxa por palavra (sem taxa fixa) ..... | 1\$00 |
| b) Urgentes (sem taxa fixa) .....         | \$200 |

§ 1º. Os telegramas oficiais obedecerão às disposições regulamentares vigentes ou que vierem a ser estabelecidas, observado o disposto no art. 36.

§ 2.º Gozarão dessa taxa os telegramas em linguagem clara ou secreta, interiores, de qualquer caráter, que, sem prioridade de transmissão, emanem dos agentes diplomáticos e dos consulares de carreira domiciliados no País.

#### 7. Telegramas estaduais:

|                                           |       |
|-------------------------------------------|-------|
| a) Taxa por palavra (sem taxa fixa) ..... | \$100 |
| b) Urgentes (sem taxa fixa) .....         | \$200 |

§ 1.º Gozarão dessa taxa os telegramas de qualquer caráter, em linguagem clara ou secreta, das autoridades e funcionários estaduais, fortuitamente ausentes do seu Estado a serviço deste e aqueles que exercerem funções permanentes em outro, assim como as autoridades estaduais que se corresponderem com as federais.

§ 2.º Essa taxa será reduzida de 50 %, inclusive os urgentes, para os telegramas trocados dentro dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Amazonas e Território do Acre.

#### 8. Telegramas de congressistas:

|                                           |       |
|-------------------------------------------|-------|
| a) Taxa por palavra (sem taxa fixa) ..... | \$100 |
| b) Urgentes (sem taxa fixa) .....         | \$200 |

Parágrafo único. Gozarão dessa taxa os telegramas em linguagem clara ou secreta, de qualquer caráter, dos membros do Poder Legislativo Federal.

#### 9. Telegramas de imprensa (somente em linguagem clara):

|                                           |       |
|-------------------------------------------|-------|
| a) Taxa por palavra (sem taxa fixa) ..... | \$070 |
| b) Urgentes (sem taxa fixa) .....         | \$140 |

Parágrafo único. Gozarão dessa taxa os correspondentes de jornais, os jornais e as agências de informações, quando os telegramas forem destinados à publicidade.

#### 10. Cópias de telegramas (arquivo):

|                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Taxa até 50 palavras reais .....                                 | \$1000 |
| Por grupo de 50 palavras reais ou fração além desse número ..... | \$500  |

#### 11. Cópias de telegramas (múltiplos):

|                                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Taxa até 50 palavras taxadas .....                                 | \$1000 |
| Por grupo de 50 palavras taxadas ou fração além desse número ..... | \$500  |

No telegrama múltiplo o número de cópias a extrair será igual ao número de endereços.

#### 12. Cartas telegráficas — CTN:

|                                                                                                            |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Taxa fixa por grupo de 25 palavras taxadas ou fração excedente ou não desse número em cada telegrama ..... | \$1000 |
| Taxa de percurso mínima por telegrama até 25 palavras taxadas .....                                        | \$2500 |
| Taxa de percurso por palavra excedente das 25 primeiras .....                                              | \$100  |

Parágrafo único. As cartas telegráficas noturnas (CTN) serão aceitas em todo o território nacional, sem restrição da qualquer estação e nelas se observarão as mesmas prescrições regulamentares aplicáveis no serviço internacional a esse gênero de correspondência, a saber: entrega ao destinatário no dia seguinte ao da apresentação; taxa mínima correspondente a 25 palavras em cada telegrama; serviços especiais admissíveis apenas os de resposta paga (RP), postal restante (GP), telegrama restante (TR) e reexpedição telegráfica por ordem do destinatário (Reexpedido de...); linguagem clara; emprego de grupos de algarismos, marcas de comércio e expressões abreviadas, permitido até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura, considerando-se cada carta, incluído o endereço e as indicações de serviço taxadas, como de 25 palavras taxadas no mínimo, mesmo que o número real dessas palavras seja inferior a 25. No regime interno, as cartas telegráficas CTN admitirão a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMX) e a entrega pelo correio e por expresso pago ou XP.

#### 13. Radiotelegramas costeiros (em linguagem clara ou secreta):

|                                                                                                                                         |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) Taxa por palavra, compreendida a transmissão entre a estação costeira e a telegráfica a qual estiver ligada diretamente .....        | \$100 |
| b) Taxa por palavra, além da anterior, quando houver outro percurso elétrico fora da localidade em que se ache a estação costeira ..... | \$300 |

#### 14. Radiocomunicações de múltiplos destinos:

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| a) Taxa por palavra transmitida ..... | \$1000 |
| b) Taxa por palavra recebida .....    | \$200  |

#### 15. Suspensão de transmissão:

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| Taxa fixa por telegrama ..... | \$1000 |
|-------------------------------|--------|

#### 16. Acusação de recebimento telegráfica — PC:

Seis palavras de percurso, ordinárias, sem taxa fixa.

#### 17. Registro de endereço:

|                       |        |
|-----------------------|--------|
| Taxa fixa anual ..... | \$5000 |
|-----------------------|--------|

(Registro vencível em 31 de dezembro de cada ano).

#### 18. Aparelho receptor de radiodifusão:

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Taxa de registro anual ..... | \$5000 |
|------------------------------|--------|

(Registro vencível em 31 de dezembro de cada ano).

Parágrafo único. No interesse da estatística dos serviços de "broadcasting", os estabelecimentos que comerciarem com objetos de rádio comunicarão ao Departamento dos Correios e Telégrafos o nome e a residência dos adquirentes de aparelhos receptores. O DCT dará instruções para execução desta disposição.

### CAPÍTULO II

#### Serviço telegráfico exterior

Art. 25. O serviço telegráfico exterior fica sujeito ao pagamento das seguintes taxas em franco ouro:

#### Taxa terminal brasileira:

##### 1. Telegramas particulares ordinários:

|                        |      |
|------------------------|------|
| Taxa por palavra ..... | 1,25 |
|------------------------|------|

§ 1.º Gozarão do abatimento de 50 % os agentes diplomáticos e os consulares de carreira domiciliados no País nos telegramas oficiais trocados com os seus respectivos Governos.

§ 2.º Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa ordinária.

##### 2. Telegramas em código CDE (redução de 4/10 da tarifa plena):

|                                                     |      |
|-----------------------------------------------------|------|
| a) Taxa mínima por telegrama até 5 palavras .....   | 3,75 |
| b) Taxa por palavra excedente das 5 primeiras ..... | 0,75 |

##### 3. Telegramas preteridos (redução de 5/10 da tarifa plena):

|                        |       |
|------------------------|-------|
| Taxa por palavra ..... | 0,625 |
|------------------------|-------|

##### 4. Cartas telegráficas e radiotelegráficas NLT e DLT (redução de 2/3 da tarifa plena):

|                                                      |       |
|------------------------------------------------------|-------|
| a) Taxa mínima por carta até 25 palavras .....       | 10,50 |
| b) Taxa por palavra excedente das 25 primeiras ..... | 0,42  |

##### 5. Telegramas de imprensa:

|                                                |      |
|------------------------------------------------|------|
| Taxa terminal e de trânsito, por palavra ..... | 0,25 |
|------------------------------------------------|------|

##### 6. Telegramas particulares ordinários em trânsito:

|                        |      |
|------------------------|------|
| Taxa por palavra ..... | 1,00 |
|------------------------|------|

##### 7. Radiotelegramas costeiros:

|                                                                                                                                         |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Taxa por palavra, compreendida a transmissão entre a estação costeira e a telegráfica a qual estiver ligada diretamente .....        | 0,60 |
| b) Taxa por palavra, além da anterior, quando houver outro percurso elétrico fora da localidade em que se ache a estação costeira ..... | 0,25 |

Nos radiotelegramas o serviço CDE (redução de 4/10 da tarifa plena) não está sujeito a mínimo de palavras.

##### 8. Radiocomunicações de múltiplos destinos, transmitidas ou recebidas:

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Contribuição mensal ..... | 1:000\$000 |
|---------------------------|------------|

##### 9. Telegramas de fronteira:

|                                                                                                                          |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Taxa por telegrama até 30 palavras ou fração além desse número entre estações brasileiras e estrangeiras limitadas ..... | 1,00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|

##### 10. Telegramas múltiplos (cópias):

|                                                                         |      |
|-------------------------------------------------------------------------|------|
| Taxa até 50 palavras taxadas .....                                      | 1,00 |
| Por grupo de 50 palavras taxadas ou fração excedente desse número ..... | 0,50 |

O número de cópias a extrair será igual ao número de endereços.

##### 11. Cópias de telegramas (arquivo):

|                                                                       |      |
|-----------------------------------------------------------------------|------|
| Taxa até 100 palavras reais .....                                     | 1,50 |
| Por grupo de 50 palavras reais ou fração excedente desse número ..... | 0,50 |

12. As taxas estabelecidas pelos arts. 1 a 8 deste capítulo vigoram para todos os países, com exceção somente dos limitantes para os quais haja taxas especiais estipuladas em convênio.

13. Taxas brasileiras para os países sul-americanos, signatários de convênios com o Brasil, excluído o Paraguai (via Bela Vista), a saber:
- República Argentina (via Uruguiana ou UG);  
República Oriental do Uruguai (via Jaguarão ou JG);  
Bolívia (via Corumbá — telégrafo — ou via Porto Velho — rádio);  
Peru (via Cruzeiro do Sul — rádio);  
Chile, Bolívia e Paraguai (via Uruguiana ou UG);
- a) Telegramas particulares ordinários:  
Terminal e de trânsito . . . . . 0,40

Parágrafo único. Esta taxa é aplicada aos telegramas de e para a Argentina, o Uruguai e o Paraguai pelas demais vias particulares de comunicação telegráficas existentes no Brasil, gozando do abatimento de 50 % os agentes diplomáticos e consulares de carreira desses países nos telegramas oficiais trocados com os respectivos Governos.

- b) Telegramas particulares urgentes:  
Terminal e de trânsito . . . . . 0,80
- c) Telegramas de imprensa:  
Terminal e de trânsito . . . . . 0,40
14. Paraguai (via Bela Vista):  
De qualquer estação brasileira:
- a) Telegramas ordinários em português ou espanhol . . . . . 0,075
- Telegramas ordinários em qualquer outro idioma . . . . . 0,15
- Telegramas urgentes em português ou espanhol . . . . . 0,15
- Telegramas urgentes em qualquer outro idioma . . . . . 0,30
- Telegramas cotejados simples . . . . . 0,30
- Telegramas cotejados urgentes . . . . . 0,45
- Telegramas em código simples . . . . . 0,30
- Telegramas em código urgentes . . . . . 0,45
- Telegramas em código cotejados . . . . . 0,60
- Telegramas em código cotejados urgentes . . . . . 0,75
- Taxa fixa por despacho . . . . . 0,15
- b) Os telegramas de imprensa, bolsas de comércio, centros comerciais e científicos, gozam da redução de 50 % da tarifa ordinária, não sofrendo alteração a taxa fixa e as demais de outros serviços, se o expedidor fizer uso deles.
- c) Registrados — a tarifa ordinária, mais a sobretaxa de . . . . . 0,875
- d) Múltiplos — até cem palavras ou fração . . . . . 0,875

## CAPÍTULO III

## FRANQUIA TELEGRÁFICA

- Art. 26. Gozarão de franquia telegráfica:
- a) os telegramas para os quais hajam sido estabelecidas isenções pelas convenções e acordos interiores e internacionais;
- b) os telegramas de força maior, assim considerados os que tiverem por assunto a ocorrência de qualquer calamidade, perturbação da ordem ou acontecimento que ponha em risco a propriedade ou a vida humana;
- c) os telegramas de serviço meteorológico e de estatística (lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 28);
- d) os telegramas e avisos de serviço do Departamento dos Correios e Telégrafos;
- e) os telegramas expedidos pelo Banco do Brasil ou por suas agências no exercício da gestão financeira da União Federal.

## CAPÍTULO IV

## PREÇOS DA VENDA DE MODELOS PARA USO DO PÚBLICO

- Art. 27. As fórmulas para redação de telegramas serão vendidas ao público ao preço de:
- 100 folhas . . . . . 1\$500

## TÍTULO III

## Serviço telefônico

## CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 28. O serviço telefônico fica sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- 1 — Assinaturas de aparelhos telefônicos:
- a) Para particulares, por mês . . . . . 20\$000
- b) Para jornais, agências jornalísticas, empresas telegráficas e telefônicas, embaixadas, legações, consulados, estações ferroviárias, ferrocarris e de navegação e associações de classe, por mês . . . . . 15\$000
- Para residências de autoridades e de funcionários públicos, não obrigados ao uso do telefone em razão do cargo, por mês . . . . . 10\$000
- d) Para repartições públicas e para residências

de autoridades e de funcionários públicos não compreendidos no item precedente, por mês . . . . . 5\$000

- § 1.º As taxas acima referem-se a aparelhos de parede; para outras instalações, as taxas serão, por mês, as seguintes:
- Aparelho comum para mesa, mais . . . . . 5\$000
- Aparelho de luxo para mesa, mais . . . . . 5\$000
- Cada aparelho de parede, em extensão, mais . . . . . 2\$000
- Cada aparelho comum de mesa, em extensão, mais . . . . . 5\$000
- Cada aparelho de luxo para mesa, em extensão, mais . . . . . 5\$000

§ 2.º A despesa de instalação, que constará da taxa fixa de 50\$000 e do custo da linha a ser utilizada pelo assinante, correrá por conta do interessado.

§ 3.º Quando a nova instalação acarretar despesa com construção de linha de postes não de interesse de rede telefônica, será essa despesa também paga pelo interessado.

§ 4.º As instalações de extensão estão sujeitas à taxa fixa de 10\$000 por aparelho.

§ 5.º As despesas de instalação serão pagas adiantadamente, mediante orçamento prévio.

§ 6.º As instalações a que se refere o item d) poderão ser executadas mediante conhecimento prévio do empenho da despesa.

§ 7.º As taxas de assinatura deverão ser pagas ou empenhadas adiantadamente, por semestre.

## 2. Conversação telefônica:

- a) Dentro da Capital Federal:
- Pelos 3 primeiros minutos . . . . . \$40
- Por minuto que exceder aos 3 primeiros . . . . . \$10
- b) Entre a Capital Federal e Niterói:
- Pelos 3 primeiros minutos . . . . . 1\$00
- Por minuto que exceder aos 3 primeiros . . . . . \$10
- c) Entre a Capital Federal ou Niterói e Petrópolis:
- Pelos 3 primeiros minutos . . . . . 1\$50
- Por minuto que exceder aos 3 primeiros . . . . . \$50
- d) Entre a Capital Federal ou Niterói e Teresópolis ou Friburgo:
- Pelos 3 primeiros minutos . . . . . 1\$80
- Por minuto que exceder aos 3 primeiros . . . . . \$60
- e) Entre Petrópolis e Teresópolis:
- Pelos 3 primeiros minutos . . . . . 1\$50
- Por minuto que exceder aos 3 primeiros . . . . . \$50

## TÍTULO IV

## Rendas diversas

## CAPÍTULO I

## RENDAS EVENTUAIS

Art. 29. Sob este título o Departamento dos Correios e Telégrafo arrecadará as rendas provenientes:

a) Dos valores encontrados nas correspondências e encomenda de qualquer espécie não entregues e caídas em refugo definitivo, findo o prazo legal para a restituição aos remittentes.

Parágrafo único. Quando esses valores não estiverem representados por moeda corrente, serão os objetos vendidos em hasta pública de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria Geral;

- b) das diferenças de câmbio;
- c) da venda dos materiais inservíveis;
- d) das importâncias prescritas em depósitos, relativas a vales postais, a chaves de caixas de assinantes, antigas, a títulos em co-brança, ou a quaisquer outros serviços industriais dos Correios e Telégrafos, existentes ou que venham a existir;
- e) dos saldos decorrentes dos ajustes de contas internacionais;
- f) das multas regulamentares ou contratuais.

## CAPÍTULO II

## RENDAS INDUSTRIAIS

Art. 30. Além das taxas e prêmios estabelecidos nos títulos anteriores, constitui também renda industrial do Departamento dos Correios e Telégrafos a que provier da venda de qualquer trabalho por ele editado ou impresso, de acordo com os preços fixados pelo Diretor Geral.

## TÍTULO V

## Disposições gerais

## CAPÍTULO ÚNICO

Art. 31. As rendas dos Correios e Telégrafos serão arrecadadas em sôlos ou por meio de talões, guias ou de máquinas de franquias, de acordo com o que for determinado pelo Diretor Geral em relação a cada serviço.

Art. 32. Para todos os serviços postais e telegráficos será cobrado o equivalente papel de 5\$000 por mês.

Art. 33. As taxas do serviço telegráfico para o exterior serão cobradas pelo equivalente papel de 10\$000 por mês, fixado trimestralmente pelo Diretor Geral, de acordo com o regulamento do serviço telegráfico internacional, tendo por base o câmbio médio do trimestre anterior, segundo as cotações do câmbio registradas pela Câmara Sindical dos Bancos e do Banco Público da Capital Federal.

Art. 34. Todos os serviços postais e telegráficos, previstos pelas Convenções Internacionais, poderão ser postos em execução mediante regulamento aprovado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Nas taxas e prêmios relativos a tais serviços serão obedecidos os limites máximos e mínimos fixados pelas Convenções Internacionais.

Art. 35. As importâncias dos prêmios e taxas postais e telegráficas cobradas pelas correspondências e telegramas oficiais federais, estaduais e municipais serão pagas à boca do cofre.

Art. 36. Só o Poder Legislativo poderá autorizar franquias postais e telegráficas, isenções ou reduções de taxas postais e telegráficas incidentes sobre qualquer espécie de serviço, ficando abolidas todas as concessões dessa natureza, contidas em leis ou decretos anteriores à vigência da presente tarifa, ressalvadas somente as disposições que se apoiarem em contratos ou convênios em vigor.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não atingem:

a) as correspondências postais e telegráficas expedidas pela Câmara de Reajustamento Econômico e pelo Lloyd Brasileiro, as quais gozarão de franquia integral;

b) as correspondências postais e telegráficas dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, bem como do Instituto Nacional de Previdência e da Federação das Sociedades de Assistência aos Doentes e Defesa contra a Lepra, devendo tais correspondências ser consideradas oficiais.

Art. 37. As unidades de peso da correspondência aérea e as quotas de transporte pagas às empresas particulares pela execução do serviço postal aéreo internacional poderão ser alteradas pelo ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos do art. 4º do decreto número 22.673, de 28 de abril de 1933.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá para o serviço radiotelefônico, quando for inaugurado, as taxas a cobrar por período de três minutos de conversação e por minuto excedente.

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará o uso da correspondência oficial, limitando a telegráfica a casos urgentes.

Parágrafo único. Esta última será feita, entre os agentes do poder público por meio de código especial, que o Ministério da Viação e Obras Públicas, com a colaboração dos demais Ministérios, organizará dentro do prazo de seis meses depois de publicada esta lei.

Art. 40. Em regulamento especial estabelecerá o Poder Executivo medidas que evitem o transporte e distribuição da correspondência por outra via que não seja a dos correios, quando se tratar de correspondência que por esta via deva ser expedida.

Art. 41. O Poder Executivo poderá aumentar as taxas da correspondência transportada por via aérea até 100 réis para cada porte ou carta, afim de fomentar a aviação civil no País, conforme lei que for votada.

Art. 42. Observado o disposto no art. 37, as taxas da correspondência postal aérea para o exterior, inclusive porte do correio, quota de transporte e adicional a que se refere o art. 41, não poderão exceder aos totais de 1\$700 para o primeiro grupo, 2\$100 para o segundo, 2\$700 para o terceiro, 5\$100 para o quarto, 5\$500 para o quinto, 5\$900 para o sexto e 7\$300 para o sétimo grupo do art. 8º desta lei.

Art. 43. As taxas telegráficas cobradas a menos por erro de serviço e as que se não possam cobrar do destinatário em virtude de recusa ou impedimento devem ser completadas pelo expedidor do telegrama, e, quando este não as satisfaça, deverão ser pagas pelos funcionários taxadores, se forem responsáveis.

Art. 44. As taxas telegráficas cobradas a mais por erro de serviço ou as que forem cobradas em serviço que acaso não venha a ser prestado serão restituídas a quem as houver pago, desde que o direito à restituição fique apurado em processo regular. Esse reembolso correrá por conta da renda dos telegrafos, como receita a anular, qualquer que seja o exercício financeiro em que haja ocorrido a diferença de taxa e a operação de sua restituição.

Art. 45. No serviço telegráfico em tráfego mútuo, a quota-parte da taxa pertencente às empresas e administrações participantes da execução do serviço será escriturada em depósito, para oportuna indenização a quem de direito, mediante verificação em processo regular de contabilidade, qualquer que seja o exercício financeiro em que haja ocorrido a troca da correspondência telegráfica e o levantamento e liquidação das contas respectivas.

Art. 46. Ficam revogadas todas as disposições em contrário contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções que, sobre aplicação e incidência de tarifas postais e telegráficas, tenham sido expedidos anteriormente à presente lei.

## TÍTULO VI

### Disposições transitórias

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 47. Afim de facilitar a referência às disposições da presente Tarifa, providenciará o D. C. T. para que, na publicação em fascículo que dela fizer, tenha toda a matéria numeração seguida suplementar por alíneas, mediante emprego de algarismos entre colchetes inseridos na margem esquerda de cada inciso.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor sessenta dias depois de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GUTULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.065 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova a reforma dos estatutos da Associação dos Funcionários Públicos Cíveis

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu a Associação dos Funcionários Públicos Cíveis, com sede nesta Capital, resolve aprovar a reforma de seus estatutos realizada na assembléia geral extraordinária que se instalou em 20 de julho de 1936, devendo, porém, ser assim redigido o parágrafo único do art. 232, "o crédito será garantido pela caderneta de economia ou por outro meio idôneo";

e acrescentando-se na parte final do art. 232:

"Respeitada o disposto no art. 5º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, qualquer que seja a aplicação da receita".

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República

GUTULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

### Estatutos da Associação dos Funcionários Públicos Cíveis

#### Capítulo I — Da organização e do fim social — Da organização.

Artigo 1º. A Associação dos Funcionários Públicos Cíveis, iniciada em nove de abril de 1904, com sede e fóro no Distrito Federal, é uma sociedade civil de classe, constituída por número ilimitado de funcionários cíveis da União, inclusive os das Caixas Econômicas Federais; dos funcionários dos Estados, do Distrito Federal e das Municipalidades das Capitais dos Estados, sendo a sua duração por tempo indeterminado. Parágrafo único. Também poderão fazer parte do quadro social: a) as pessoas que exercerem cargo de eleição federal, estadual e municipal do Distrito Federal ou das capitais dos Estados; b) as que exercerem cargo de nomeação das autoridades judiciárias federais, estaduais e do Distrito Federal; c) a esposa do associado por proposta deste, gozando todos os direitos sociais, exceto o de fazer parte da administração. Artigo 2º. A Associação adota as seguintes insignias, cujos modelos vão anexos: 1) bandeira; 2) estandarte; 3) distintivo. Do fim social — Artigo 3º. A Associação, cujo objectivo é o amparo de seu associado e de sua família, como instituição de previdência social tem por fim: 1) promover a união e a prosperidade dos funcionários públicos cíveis, defendendo, coletivamente, os seus interesses de modo a manter bem elevado o nível da classe; 2) prestar os socorros gerais e facultativos adiante indicados; 3) organizar divertimentos e excursões turísticas. § 1º. Prestará socorros gerais: a) defendendo o funcionalismo público civil contra tudo quanto possa prejudicá-lo em seus direitos, prerrogativas, vantagens e justas aspirações; b) coadjuvando o associado no reconhecimento de seus direitos e interesses funcionais, quer por intermédio dos advogados da Associação, quer por influência da administração e das diversas comissões sociais; c) ministrando assistência jurídica, médica e odontológica, na sede social ou em locais que designar; d) concedendo empréstimo por consignação, em folha; e) proporcionando educação profissional e literária, no Instituto Muniz Barreto, aos filhos de associados, preferindo, dentre eles, os órfãos e necessitados; f) facilitando sempre que possível, o encaminhamento dos filhos de associados aos cursos superiores do país; g) beneficiando o associado quando enfermo e impossibilitado de trabalhar; h) auxiliando o funeral; i) diligenciando para breve solução dos processos de aposentadoria, montepio, pensão e pecúlio. § 2º. Prestará socorros facultativos: a) estabelecendo armazéns de fornecimento; b) emitindo caderneta de economia; c) prestando fiança para cargo público e para aluguel de residência; d) instalando laboratório e hospital; e) instituindo estabelecimento de educação; f) formando pecúlio; g) adquirindo, prédio para residência de associado; h) promovendo festas e turismo para união das famílias dos associados; i) fazendo o funeral do associado e de pessoas da família; j) mantendo montepio. Artigo 4º. Os serviços constantes dos socorros gerais e facultativos são distribuídos pelos Departamentos de: 1) Montepio; 2) Domicílio; 3) Cooperativismo; 4) Auxílio funerário; 5) Previdência; 6) Saúde; 7) Educativo; 8) Pecúlio; 9) Festas e Turismo. Capítulo II — Dos associados — Da admissão — Artigo 5º. A admissão do associado depende de proposta de outro no gozo de seus direitos. § 1º. Da proposta constarão: a) nome; b) idade; c) naturalidade; d) filiação; e) estado civil; f) residência; g) ministério e repartição a que pertence; h) categoria; i) aparentar perfeita saúde; j) não estar respondendo a processo administrativo ou criminal. § 2º. Na proposta para admissão de esposa do associado é bastante satisfazer as letras a, b, c, d e f. § 3º. A proposta deve acompanhar dois retratos do proposto, de 3 x 4. Artigo 6º. A proposta deve ser processada dentro de quinze dias depois de apresentada. Artigo 7º. Interposto parecer favorável pela comissão de sindicância, a diretoria mandará inscrever o proposto. Artigo 8º. A matrícula é efetuada depois de paga a joia, a mensalidade e a carteira de identidade. Parágrafo único. O interstício se conta de mês da matrícula. Artigo 9º. Não é admitida, como associado, a pessoa que tiver completado 55

anos. Artigo 10. O proposto, que já tiver feito parte da Associação, é matriculado como novo associado. Artigo 11. O associado eliminado pelo Conselho Administrativo pode voltar por deliberação do mesmo Conselho. Da Categoria — Artigo 12. Os associados são: 1) Iniciadores — Os que constam da ata de 9 de abril de 1904; 2) — Fundadores — Os que se quitaram até 20 de dezembro de 1904; 3) — Efetivos — Os demais. Do Título. Artigo 13. Ao associado que obtiver pontos será conferido título, na seguinte ordem: 1) — Grande Benfeitor 50 pontos; 2) Grande Benemerito 40 pontos; 3) — Benfeitor 30 pontos; 4) Benemerito 20 pontos; 5) — Remido 10 pontos. § 1.º — Só será concedido o título de remido ao que propuzer 100 novos associados e depois que estes tenham pago, além da joia, seis mensalidades. § 2.º — A nenhum associado se expedirá título antes de completar cinco anos no quadro social. Artigo 14. A pessoa estranha que cooperar, por qualquer modo, para a prosperidade da Associação, poderá ser concedido, pela Assembléa Deliberativa, o título de associado "Honorário" independente da contagem de pontos. Parágrafo único — O associado honorário pode, querendo, contribuir com a mensalidade, observadas as disposições do Estatuto, sem lhe assistir o direito de votar ou ser votado. Artigo 15) — Contam pontos: a) — cinco — O membro da Diretoria que, durante um mandato, tenha conquistado destaque e merecido menção honrosa em parecer da Comissão Fiscal da Contas aprovado pela Assembléa Deliberativa; b) — Quatro — o diretor de Departamento, nas mesmas condições; c) — Tres — o membro da Diretoria e o da Comissão Fiscal de Contas, depois de vencido o mandato, e o da Comissão de reforma do Estatuto que se tenha desempenhado bem do encargo; d) — Dois — o iniciador; o associado que prestar serviços gratuitos e ininterruptos durante um ano, quando profissional; o que tenha feito parte das Comissões do Conselho Administrativo ou servido como diretor de Departamento durante um mandato; e) — Um — o fundador; cada período de cinco anos de associado; cada período de 10 anos quite com as beneficências; cada período de 10 anos de pagamento consignado em folha; o inscrito no Departamento do Montepio que tenha pago a joia; o que haja comparecido a todas as convocações da Assembléa Deliberativa durante um mandato; o que, como membro do Conselho Administrativo, haja comparecido a 10 reuniões; o que propuzer grupo de 10 associados, que hajam pago seis mensalidades; o que doar 100\$000. Artigo 16 — A Assembléa Deliberativa, por proposta da Administração ou da Comissão Fiscal de Contas, pode mandar contar até cinco pontos em casos não previstos. Artigo 17. — Nenhum título será concedido ao associado sem a contagem dos pontos do artigo 15 e sem que esteja quite com os compromissos sociais e haja restituído as beneficências por acaso recebidas. Da Contribuição — Artigo 18. — O associado, excepto o remido, é obrigado á mensalidade adiantada de 5\$000, devendo, de preferência, descontar-a em folha. Parágrafo único — Pagará 5\$000 pela carteira de identidade. Artigo 19 — A joia é cobrada de acordo com a idade e pode ser paga em quatro prestações: até 30 anos 20\$000, de 31 até 40 anos 30\$000, de 41 até 51 anos (incompletos) 40\$000. Parágrafo único — A sua escrituração é assim feita: a) — 50 % — a favor da Associação; b) — 25 % — a crédito do proponente; c) — 25 % — ao Departamento de Saúde. Artigo 20 — O associado admitido até 25 de janeiro de 1931 continuará pagando a mensalidade de 3\$000. E' facultado pagar 5\$000, si assim requerer até 31 de dezembro de 1937, contando, para gozar do benefício resultante desse aumento, o interstício de seis meses. Dos Direitos. Artigo 21 — O associado, após o interstício de um ano (um ano), entra na plenitude de seus direitos, que são: 1) — gozar os benefícios sociais; 2) — votar e ser votado nas Assembléas Gerais; 3) — representar á Associação contra atos das autoridades públicas que julgue ferirem os seus interesses; 4) — sugerir, por escrito, á Diretoria as medidas que entender proveitosas á Associação e aos associados; 5) — recorrer dos atos administrativos da Associação para a autoridade imediatamente superior, até á Assembléa Deliberativa; 6) — solicitar da Diretoria, motivando, a convocação extraordinária da Assembléa Deliberativa, em requerimento assinado, no mínimo, por 100 associados quites. Artigo 22 — O associado que deixar de pertencer ao funcionalismo continua assegurado em seus direitos na Associação. Dos Deveres. Artigo 23 — Cabe ao associado: 1) — conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos Regimentos Internos; 2) — sujeitar-se á inspecção medica nos casos previstos no Estatuto; 3) — apresentar sua carteira de identidade, quando pretender utilizar-se de qualquer serviço ou tiver de exercer os direitos de associado; 4) — indicar o numero da matrícula e a residência quando se dirigir á Associação; 5) — aceitar e exercer os cargos para que for eleito ou nomeado; 6) — empregar todos os esforços para elevar a Associação; 7) — comparecer á Assembléa Geral, á Assembléa Deliberativa, ao Conselho Administrativo e á Diretoria, quando destes fizer parte; 8) — respeitar e cumprir as deliberações desses corpos sociais; 9) — levar ao conhecimento da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Assembléa Deliberativa, qualquer fato ou notícia que chegar ao seu conhecimento e possa interessar á Associação ou prejudicá-la por qualquer forma; 10) — fazer declaração de família, comunicando as alterações que se forem verificando; 11) — comunicar, por escrito á Associação a transferência de repartição e de residência, a alteração do nome, o dia do comparecimento ao serviço, quando em gozo de beneficência, e quaisquer outras ocorrências; 12) — tratar com urbanidade os consócios, os diretores e os empregados da Associação; 13) — pagar, na sede social os compromissos assumidos, quando, por qualquer motivo, deixar de descontá-los em folha. Das Penalidades. Artigo

24. — O associado que perturbar a ordem nas reuniões da Assembléa Geral, da Assembléa Deliberativa, do Conselho Administrativo ou da Diretoria, será admoestado; na reincidência, suspenso por 60 dias ou eliminado, segundo a gravidade da falta; § 1.º — O que desrespeitar a Administração será suspenso por 60 dias e eliminado na reincidência; § 2.º — O que promover na sede social reuniões politicas ou envolver a Associação em tais assuntos será repreendido, suspenso ou eliminado. Art. 25 — O atraso de 180 dias no pagamento da mensalidade e contribuições importa na suspensão de direitos, que cessará 30 dias após a data da quitação, desde que o atraso não atinja a 210 dias. § 1.º Se o atraso for maior de 240 dias e menor de um ano, são precisos 60 dias para o associado ser reintegrado em seus direitos, depois de se quitar. § 2.º Se o atraso for de mais de 365 dias, o associado é eliminado automaticamente. § 3.º Dentro dos seis meses, que se seguirem á eliminação, pode o associado se justificar perante o Conselho Administrativo, que relevará ou não a demora, contando-se, no 1.º caso, 90 dias para a reintegração. Artigo 26 — No período da suspensão não poderá o associado ingressar no recinto social. Fica, entretanto, obrigado a pagar a mensalidade e demais contribuições. Artigo 27 — O associado suspenso de seus direitos não gozará os benefícios facultados pelos Departamentos. Artigo 28 — O associado que não cumprir o disposto no numero 13 do artigo 23, é suspenso de seus direitos. Artigo 29 — Perderá a qualidade de associado o que: 1) diminuir a idade ou fizer falsa declaração na proposta de admissão, com o fim de auferir vantagens; 2) fornecer seu recibo ou carteira para que outro se aproveite; 3) praticar irregularidades no desempenho do mandato administrativo; 4) extraviar valores ou objetos pertencentes á Associação, promover o seu descredito ou ruína; 5) abandonar o emprego e não adotar ocupação honesta; 6) for exonerado do emprego por motivo deprimente; 7) for condenado por mais de dois anos de prisão, com sentença passada em julgado. Artigo 30 — As faltas não previstas neste estatuto, mas compreendidas nas disposições do Código Penal, serão punidas com a eliminação, a juízo do Conselho Administrativo. Artigo 31 — Quando o associado for membro da Assembléa Deliberativa, do Conselho Administrativo ou da Diretoria, só aquela convocada dentro do prazo de 30 dias, poderá tornar efetiva a penalidade. Artigo 32 — Para readmissão de associado que tenha débito, é indispensável o pagamento deste. Artigo 33. O associado exonerado a pedido, ou eliminado, nada terá que reaver da Associação. Artigo 34 — A esposa do associado eliminado nada sofrerá por efeito dessa eliminação quando admitida na forma da letra c do parágrafo unico do artigo 1.º. Capítulo III. Dos Socorros Gerais. Da Carteira de Empréstimos. Artigo 35. A Carteira de Empréstimos funcionará de acordo com as leis e determinações do Governo, independente de reforma do Estatuto. Artigo 36 — A Associação fará empréstimo, mediante contrato, ao associado, funcionario publico, por prazos até 24, 36 e 48 meses e juros, respectivamente de 12, 15, e 18 % ao ano. (Tabela Price), na forma de decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932. Parágrafo unico — A Diretoria submeterá a exame medico o candidato a empréstimo. Artigo 37 — A consignação mensal constituída por amortização do capital e juro não poderá exceder a 40 % dos vencimentos do associado. Artigo 38 — Se por qualquer circunstancia, como licença ou suspensão de pagamento por qualquer motivo, os 40 % dos vencimentos não bastarem para o pagamento da consignação, ficará o contrato prorrogado por tantos meses quantos tiverem sido os da interrupção. Parágrafo unico — Prorrogado o contrato fica ele sujeito ao juro da prestação ou prestações em atraso. Artigo 39 — Do contrato constará: — nome do funcionario, vencimentos, categoria e repartição, importância do empréstimo, consignação mensal, juro, prazo e demais condições da transação, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o débito antes do prazo. Parágrafo unico. Uma cópia do contrato ficará arquivada na Repartição averbadora, o original na Associação. Artigo 40. Além do juro, não se cobrará taxa, comissão, bonificação, contribuição, agencia ou percentagem, expediente, averbação ou qualquer importância a título de garantia, seguro de vida ou sob qualquer pretexto. Artigo 41. Averbado o contrato na Repartição o associado receberá o capital emprestado. Artigo 42. No caso de liquidação antecipada será deduzido, a favor do consignante, o juro constante do contrato, relativo ao período não decorrido, procedendo-se da mesma maneira quanto ás reformas, as quais só terão lugar depois de decorrido um quarto do prazo contratual. Artigo 43. As despesas, inclusive certidões e selos, correrão por conta do associado. Artigo 44. O Conselho Administrativo arbitrará a importância, até o máximo de 5:000\$000 (cinco contos de réis), a emprestar a cada associado. Artigo 45. Só contrairá empréstimo o associado que consigne em folha, esteja no exercício de seu cargo ou dele afastado por aposentadoria ou por licença-premio. Artigo 46. Não poderá contrair empréstimo o associado em débito com as beneficências. Artigo 47. Não respondem pelo empréstimo o funeral do associado e o do Departamento de Auxílio Funeário. Da Assistência Judiciária. Artigo 48. E' prestada por profissionais de reconhecida competência: 1) Ao associado, em processos administrativos, inclusive o de aposentadoria e em processos civis ou criminaes, desde que não tenha incorrido nas penalidades sociais. 2) Aos herdeiros, em processo de habilitação de montepio, pensão e pecúlio. Parágrafo unico. Os serviços serão gratuitos, cabendo ao interessado a apresentação de documentos e o pagamento do selo, custas e mais despesas do processo. Do Socorro Médico e Odontológico. Artigo 49. E' prestado pelo Departamento de Saúde, gratuitamente, na sede social. Parágrafo unico. No serviço odontológico o asso-

ciado pagará o material, as obturações consideradas de luxo e os trabalhos de prótese. Da Assistência Educativa. Artigo 50. A educação profissional e literária é ministrada pelo Departamento Educativo. § 1.º Os filhos dos associados, quando matriculados, gozarão de abatimento nos preços da tabela organizada pelo Departamento. § 2.º Por grupo de 10 alunos contribuintes, será admitido 1 (um) gratuito, filho de associado necessitado, tendo preferência o orfão. § 3.º Esta percentagem poderá ser elevada quando permitirem os recursos do Departamento. Artigo 51. Os requerimentos solicitando matrícula gratuita serão encaminhados à Comissão de Instrução que classificará os candidatos, de um e outro sexo, depois de verificada a condição de pobreza, preferindo: 1) orfão de pai e mãe; 2) orfão de pai; 3) filhos de pai inválido ou interdito; 4) orfão de mãe, cujo pai esteja desempregado ou receba pequenos vencimentos; 5) filhos, cujos pais tenham próle numerosa. Artigo 52. Os interessados apresentarão os documentos necessários à classificação e à matrícula. Artigo 53. As contribuições ora feitas ao Instituto "Muniz Barreto" e as que forem sendo obtidas servirão para custear uma "Caixa Escolar", que terá por fim fornecer os recursos de que careçam os alunos gratuitos. Parágrafo único. Identica aplicação dar-se-á aos juros das apólices pertencentes ao mesmo Instituto. Artigo 54. A "Caixa Escolar" funcionará na sede social e será administrada pela Comissão de Instrução. Artigo 55. O Departamento Educativo fornecerá a essa Comissão, nas épocas próprias, a relação das utilidades necessárias aos alunos gratuitos. Da Beneficência. Artigo 56. É concedida ao associado, quando doente e impossibilitado de trabalhar por mais de 30 dias. Artigo 57. A beneficência é regulada pela antiguidade de matrícula do associado, sua mensalidade e pela maior graduação que possuir, sendo abonada em 12 prestações mensais, conforme a seguinte tabela: Mensalidade de 3\$000; mais de 1 até 5 anos, 100\$000; mais de 5 até 10 anos, 200\$000; mais de 10 até 15 anos, 300\$000; mais de 15 até 20 anos, 400\$000; mais de 20 anos, 500\$000; mensalidade de 5\$000; mais de 1 até 5 anos, 200\$000; mais de 5 até 10 anos, 400\$000; mais de 10 até 15 anos, 600\$000; mais de 15 até 20 anos, 800\$000; mais de 20 anos, 1:000\$000 e mais, para ambos os casos, remido 200\$000, benemérito, 400\$000, benfeitor, 600\$000, grande benemérito 800\$000 e grande benfeitor 1:000\$000. Parágrafo único. O iniciador terá mais 200\$000; o fundador mais 100\$000. Artigo 58. A beneficência será autorizada depois de exame feito por médico da Associação e à vista de parecer da Comissão de Auxílio. § 1.º No laudo o médico indicará o tempo necessário para o tratamento. § 2.º O pagamento começa do mês da entrada do requerimento na Associação, depois de vencida, e no dia determinado pela Diretoria. Artigo 59. Não será concedida beneficência ao associado que estiver em exercício de suas funções, licenciado com vencimentos ou aplicando sua atividade em outro meio de vida. Artigo 60. O associado, após o seu restabelecimento, deverá iniciar a restituição da importância recebida e só depois disso poderá requerer nova beneficência. Artigo 61. No caso de falecimento de pessoas da família (pai, mãe, esposa, filho) não inscrita no Departamento de Auxílio Funerário, por motivo de idade ou inscrita sem ter vencido interstício, poderá o associado, dentro de 15 dias do falecimento, requerer beneficência até 300\$000, desde que não exceda o seu crédito e não tenha sido atendido pelo Departamento de Previdência. Parágrafo único. Esta beneficência deve ser restituída dentro de 6 meses. Daí por diante contar-se-á o juro de 1 % ao mês. Artigo 62. O associado solteiro, viuvo, desquitado ou divorciado, sem filhos e sem pais poderá, na sua declaração, determinar a pessoa a quem deve ser paga a beneficência. Artigo 63. Só deixará a beneficência o associado que falecer sem débito superior à mesma beneficência. Artigo 64. O saldo de beneficência será entregue aos herdeiros do associado, depois do julgamento da Comissão de Auxílio. Parágrafo único. Este saldo prescreverá no prazo de um ano. Artigo 65. Os documentos apresentados pelos herdeiros poderão ser restituídos, mediante recebimento na Associação cópia autenticada pelo Secretário. Do Funebral. Artigo 66. O funereal é de 500\$000 para a mensalidade de 3\$000 e de 1:000\$000 para a de 5\$000. § 1.º Pode a Assembléa Deliberativa elevar até ao dobro o funereal, quando, ouvidas as respectivas comissões, assim permitir o Patrimônio Social. § 2.º O funereal será entregue à pessoa indicada pelo associado e, na falta de declaração, aos herdeiros, no dia do falecimento e na residência ou, quando reclamado posteriormente, à vista da prova do óbito. Artigo 67. Não tendo quem se encarregue do enterro, a Associação o fará dentro do limite do funereal. Parágrafo único. Dentro do mesmo limite, será indenizada a pessoa que houver feito o enterro e reclame no prazo de 30 dias, juntando a certidão de óbito e os recibos das despesas, documentos estes que não serão restituídos. Artigo 68. Não será pago o funereal quando os dizeres da certidão de óbito não conferirem com os da proposta de admissão, não tendo os herdeiros direito a restituição das mensalidades, nem de qualquer outra contribuição. Parágrafo único. Prova posterior de engano na certidão de óbito, determinará esse pagamento. Artigo 69. Fica prescrito o funereal não reclamado dentro de um ano do falecimento, ressalvados os direitos de menores e interditos. Capítulo IV. Dos Socorros Facultativos. Dos Departamentos. Do Departamento de Montepio. Artigo 70. O montepio é um dos Departamentos da Associação e tem por fim conceder pensões mensais, de 20 até 200\$000, ao seu contribuinte e pessoas de sua família. Artigo 71. É administrado por uma Diretoria e por um Conselho, eleitos pela Assembléa dos Contribuintes. § 1.º Os atos da Assembléa, do Conselho e da Diretoria serão sub-

metidos à Assembléa Deliberativa, ao Conselho Administrativo e à Diretoria da Associação, que, entretanto, não poderão ter iniciativas. § 2.º Caso esses atos não mereçam aprovação, serão levados à deliberação da Assembléa dos Contribuintes que decidirá, quando os confirmem, por um terço, no mínimo, dos seus membros. Artigo 72. Os bens do montepio só poderão ser gravados ou alienados com autorização da Assembléa dos Contribuintes, parecer do Conselho e proposta da Diretoria. § 1.º Esses bens respondem, entretanto, pelos depósitos feitos nas cadernetas emitidas pelo Montepio em favor do associado e destinadas à sua secção de empréstimos e à aquisição de terrenos e prédios, construções e reconstruções. § 2.º O juro de tais depósitos será fixado pelo Conselho dos Contribuintes. Artigo 73. A Diretoria aplicará o patrimônio, atendidas as despesas do Departamento, em empréstimos aos seus contribuintes e aos associados em geral; em operações de crédito que determinem lucro; em aquisição de terrenos, prédios e apólices; em construção de casas e em quaisquer outros negócios, dos quais o Montepio possa auferir vantagens pecuniárias. Artigo 74. Pode-se inscrever, como contribuinte, o associado que satisfizer as exigências deste Departamento. Artigo 75. A matrícula será feita mediante requerimento e depois de exame de saúde realizado por médico da Associação, escolha da Diretoria, no qual seja o candidato julgado em boas condições. Parágrafo único. Este exame, nos Estados deve ser testemunhado, pelo menos, por 2 contribuintes, ou, na falta destes, por 3 associados. Artigo 76. O requerimento deve conter: 1) nome, idade, estado, e cargo público em cujo exercício se ache; 2) nome da esposa, dos filhos e das demais pessoas de família, a quem possa caber a pensão, indicando o dia, mês e ano de nascimento de cada uma; 3) a importância da pensão a instituir. Artigo 77. Depois de julgado em condições de ser matriculado, o candidato apresentará as certidões do seu casamento e as de idade e outras que comprovem as suas declarações, certidões que poderão ser restituídas, depois de devidamente registradas, caso o candidato não as prefira deixar arquivadas para evitar futuras exigências. Artigo 78. Feita a inscrição e paga a primeira prestação da joia e da quota mensal, se entregará ao contribuinte um cartão de identidade, pelo qual pagará 5\$000, pagamento que repetirá todas as vezes que solicitar novo cartão por extravio do anterior. Artigo 79. Durante o período da contribuição fica o contribuinte obrigado a comunicar as alterações que ocorrerem em relação às pessoas de sua família, comprovando-as com as respectivas certidões. Artigo 80. A contribuição é sempre relativa à pensão instituída e à idade do instituidor e se divide em: 1) joia, que será paga em tantas prestações mensais quantos forem os meses do interstício, caso o contribuinte não prefira pagá-la em menor número de prestações ou de uma vez; 2) quota fixa mensal. Artigo 81. A joia será calculada sobre a pensão de 1 ano (um ano), tomando-se, como fator de proporção, os algarismos representados pela idade do candidato, isto é, pagando 20 % o que contar 20 anos de idade; 30 % o que tiver completado 30 anos e assim para as demais idades. Artigo 82. A quota fixa mensal é a duodécima parte da joia inicial ou da soma das joias pagas, caso o contribuinte tenha aumentado uma ou mais vezes a pensão instituída. Art. 83. O associado que, por força de seu cargo ou outro motivo qualquer, se entregar a trabalho sujeito a acidente ou a perigo de vida, pagará, enquanto em tal situação se conservar, mais 25 %, como taxa adicional, sobre a quota mensal. Artigo 84. As profissões assim consideradas, serão em relação a cada contribuinte, apreciadas pelo Conselho no ato da inscrição e durante o período da contribuição. Artigo 85. A pensão instituída responde pela taxa adicional, caso o contribuinte tenha deixado de comunicar, no tempo devido, o risco em que se encontrava e que tenha ocasionado a morte. Artigo 86. O pagamento de tais contribuições, joia e quota mensal, será feito por consignação em folha ou, adiantadamente, na sede social, até o décimo dia útil de cada mês. Artigo 87. Sempre que o contribuinte tiver feito pagamento antecipado, aos herdeiros, no caso de seu falecimento, será restituído o excesso por ventura pago. Artigo 88. Após 12 meses de atraso no pagamento, será o contribuinte automaticamente eliminado, sem direito à restituição do que houver pago, observado o disposto no artigo 25. Artigo 89. A pensão instituída só será abonada, vencidos os interstícios abaixo, contados do mês de pagamento da primeira quota: 1) 18 meses, para os contribuintes que tiverem até 30 anos de idade; 2) 24 meses, para os que contarem de 31 até 40 anos; 3) 30 meses de 41 até 50 anos. Parágrafo único. Completados os 51 anos não poderá o associado se inscrever, nem aumentar a pensão até então instituída. Artigo 90. Ocorrendo o falecimento do contribuinte no período do interstício, a seus herdeiros será restituída a soma que houver pago como joia e contribuição. Artigo 91. O aumento da pensão só será aceito depois de novo exame de saúde, ficando sujeito ao interstício do artigo 89, como se fosse inscrição nova. Artigo 92. Este aumento é permitido até o limite máximo (200\$000), pagando, por essa elevação, a joia calculada pela idade que então contar o contribuinte, deduzida a que houver pago anteriormente e passando a pagar a quota mensal correspondente ao duodécimo da joia sem a mencionada dedução. Artigo 93. O contribuinte pode remir-se em qualquer época, pagando, depois de satisfeita a joia, a quota mensal correspondente a 35 anos. Parágrafo único. O cálculo para a remissão feita depois da inscrição tem por base a quota mensal que estiver sendo paga, levando-se em conta, no mesmo cálculo, as até então arrecadadas. Artigo 94. O falecimento ou a invalidez do contribuinte dentro do interstício a que estiver sujeito pelo aumento da pensão, não prejudica a que estava

anteriormente instituída, que será abonada, uma vez que tenham sido pagas regularmente as quotas mensais, esteja integralizada a joia anterior e vencido o respectivo interstício. Artigo 95. É permitido ao contribuinte reduzir a pensão instituída, com a diminuição do pagamento da quota mensal, sem direito, porém, de receber a diferença da joia e das quotas anteriormente pagas. Artigo 96. A pensão será concedida à viúva, exibida a certidão de óbito, o cartão de identidade do contribuinte e depois de verificadas as declarações do falecido. § 1º. Nesta ocasião serão comprovadas as alterações por acaso ocorridas em relação às pessoas da família do contribuinte e das quais tenha deixado de fazer referência nas épocas próprias. § 2º. Poderão ainda ser exigidos outros documentos que se tornarem necessários para esclarecer a situação dos herdeiros. Artigo 97. O abono da pensão começará desde o dia do falecimento do contribuinte. Artigo 98. Com o falecimento ou casamento da viúva, a pensão reverterá, em partes iguais, aos filhos do contribuinte: aos filhos varões até completarem 21 anos, salvo se, antes disto, se emanciparem por qualquer meio legal; às filhas solteiras, casadas ou viúvas até o falecimento de cada uma, revertendo, sempre, com a maioridade dos varões ou com o falecimento de cada pensionista, para os filhos restantes até extinguir-se com o falecimento do último deles. Artigo 99. No caso de haver o contribuinte contraído mais de uma núpcia, a pensão será então dividida em partes iguais, abonada uma delas aos filhos órfãos de pai e mãe e a outra à viúva, seguindo-se com o seu casamento ou falecimento o disposto no artigo anterior. Artigo 100. Se a viúva, por sua culpa, estiver desquitada ou divorciada, por sentença passada em julgado, a pensão caberá somente aos filhos do contribuinte. Artigo 101. Verificada a falta ou impedimento da viúva e dos filhos, caberá a pensão: 1) Aos netos, órfãos do pai e mãe, até a maioridade para os varões e até o casamento para as mulheres; 2) À mãe, viúva ou solteira, enquanto assim se conservar; 3) Ao pai decrépito ou valentudinario; 4) Às irmãs, solteiras ou viúvas enquanto não casarem. Artigo 102. Não tendo o contribuinte nenhum dos herdeiros aqui especificados, poderá legar, por testamento, a pensão instituída em benefício de qualquer pessoa que seja menor e até que esta atinja a maioridade. Parágrafo único. Esta legação pode ser feita por meio de declaração do contribuinte, na sede da associação, na presença de cinco outros contribuintes e visada pelo diretor do Departamento. Artigo 103. Os filhos varões dementes ou com defeito físico que os prive de manter a própria subsistência, são equiparados aos menores. Artigo 104. O contribuinte tem direito a gozar as vantagens da pensão em vida, se perder o uso da razão e não conseguir aposentadoria no cargo que exercia, ficar privado de recursos em virtude de moléstia incurável que inhabilita para prover a sua subsistência, for condenado a qualquer das penas do artigo 43 do Código Penal, excetuando as de prisão disciplinar e de multa. § 1º. Este abono não prejudica a distribuição da pensão aos herdeiros do beneficiado, depois de sua morte. § 2º. Cessando a causa que houver dado motivo ao gozo da pensão, será esta suspensa e exigido, daí por diante, o pagamento da quota mensal. Art. 105. Se o montepio for instituído por associada o seu viúvo, dadas as condições do artigo anterior e enquanto elas perdurarem, terá direito à pensão, dando-se a reversão nos mesmos casos e segundo a forma prescrita no artigo 98. Parágrafo único. Não ocorrendo aquelas condições, a pensão caberá aos filhos da contribuinte falecida e, na falta destes, aos demais herdeiros constantes das suas declarações. Artigo 106. Toda a pensão que for reversível será onerada com a contribuição mensal equivalente a dois dias da mesma pensão. Artigo 107. Não existindo nenhuma das pessoas a quem caiba o abono da pensão, reverterá esta em favor do Montepio. Artigo 108. Prescreverão as pensões e quaisquer quantias não reclamadas no prazo de dois anos, ressalvados os direitos de menores e interditos. Artigo 109. A pensão não pode sofrer penhora ou arresto e será paga à própria pensionista ou ao seu procurador, mediante a exibição de instrumento regular. Parágrafo único. De seis em seis meses será exigido atestado de vida da pensionista ou nova procuração, sempre que não seja a própria a receber. Também será exigido atestado de viúves. Artigo 110. Uma vez aprovada pelo conselho a concessão da pensão, será lavrado um título declaratório assinado pelo diretor. Artigo 111. A cada pensionista expedirá a diretoria um cartão de identidade, que deve ser exibido sempre que receber a pensão ou se dirigir à associação. Parágrafo único. Este cartão custará 5\$000, cobrando-se igual quantia quando, por extravio for substituído, ficando a pensionista obrigada, sempre a fornecer duas fotografias de 3 x 4. Art. 112. O instituído ou instituídos poderão receber mais de uma pensão, não devendo a soma delas exceder o limite máximo permitido (200\$000). Artigo 113. Os atuais contribuintes passarão a pagar o dobro das contribuições ora exigidas. Parágrafo único. Os que não pagarem este aumento terão a pensão reduzida na razão da metade. Artigo 114. Sempre que as reservas técnicas consideradas necessárias aos pagamentos das pensões excederem aos compromissos assumidos, a diretoria providenciará no sentido de ser organizada uma tabela de abono aos pensionistas. § 1º. No caso contrário, as pensões poderão sofrer os descontos necessários ao equilíbrio da receita com a despesa. § 2º. Estas providências serão tomadas por proposta da diretoria, parecer do conselho e aprovação da assembleia dos contribuintes. Do Departamento de Domicílio. Artigo 115. É seu fim facilitar a aquisição de um prédio para residência da família do associado. Artigo 116. Para se inscrever neste Departamento deve o associado: 1) declarar o valor da inscrição; 2) em que prazo pretende fazer o pagamento; 3) se deseja construir ou adquirir prédio

construído; 4) se possui terreno e em que local; 5) adquirir a caderneta especial, que custará 5\$000, onde se fará o movimento de seu débito e crédito; 6) depositar, em 12 meses, a entrada antecipada de 200\$000 por 1:000\$000 do valor da inscrição; 7) pagar o juro de 8 % ao ano sobre o capital que a associação for empregando na construção; 8) pagar, mensalmente, a amortização e o mesmo juro e, na época própria, os impostos e taxas ora devidos e os que vierem a ser criados, bem como a taxa do seguro; 9) assinar contrato para o gozo e posterior aquisição do prédio, correndo por sua conta todas as despesas; 10) adquirir o domínio do imóvel depois de cumprido o contrato. Artigo 117. O máximo a despendar pela associação, por conta de seus saldos em cada propriedade, será 50:000\$000. § 1º. O associado pode adquirir prédio de preço maior, entrando com a diferença. § 2º. O valor declarado na inscrição pode ser elevado até o triplo, respeitado o limite deste artigo. § 3º. É de 15 anos o prazo máximo da indenização. Artigo 118. Satisfeita a entrada antecipada, o associado firmará seu direito a celebrar o contrato. Em ocasião oportuna terá início a construção do prédio ou a sua compra para a associação. Artigo 119. O inscrito será chamado pela ordem de antiguidade, sendo proibida a permuta de colocação. Parágrafo único. Se não atender dentro do prazo de 30 dias caberá ao que se lhe seguir o direito de substituí-lo, sem prejuízo, para o mesmo inscrito, a posterior ou posteriores chamadas. Artigo 120. Ao associado que pedir cancelamento da inscrição se restituirá, em 6 prestações mensais, a entrada antecipada, acrescida do juro de 6 % ao ano. Artigo 121. Se, durante a construção ou depois de comprado o prédio, o associado não assinar o contrato dentro de 30 dias, perderá a entrada antecipada. Artigo 122. No período do pagamento o gozo do prédio é o que a lei confere aos arrendatários. É facultado sublocá-lo, cientificando a associação, mas não é permitido alienar o contrato. Artigo 123. A aquisição de prédio será feita por escolha do associado e parceros de uma comissão especial, designada pela associação, sob a presidência do diretor do departamento. Artigo 124. As obras de conservação e as exigidas pelas autoridades federais ou municipais serão feitas pelo associado. Parágrafo único. Se não as realizar, a associação o fará, constituindo elas um empréstimo reembolsável em 24 meses e pago na sede social com o juro de 1 % ao mês. Artigo 125. A associação não se responsabiliza pelas benfeitorias feitas no prédio. Artigo 126. Os impostos, taxas e seguro, quando pagos pela associação, e as prestações da dívida não recolhidas, até o dia 10 do mês, ficam sujeitos ao juro de 1 % ao mês. Artigo 127. O associado quite, que não quiser ou não puder cumprir o contrato, terá o direito de rescindi-lo, recebendo a entrada antecipada e o excedente da inscrição de 50:000\$000. Artigo 128. A associação construirá prédio em terreno de propriedade do associado, levando em conta da entrada antecipada o valor do terreno, até 10:000\$000. Se esse valor não atingir ao da entrada a diferença será completada em dinheiro. Parágrafo único. Antes de iniciada a construção e terreno passará à propriedade da associação. Artigo 129. O prédio poderá ser construído ou adquirido no Distrito Federal ou na zona urbana dos municípios de Niterói, Nova Iguaçu e Petrópolis. Artigo 130. Na falta de pagamento por 6 meses é considerado rescindido o contrato, independente de interposição judicial, seguindo-se o despejo do prédio. Parágrafo único. O capital excedente a 50:000\$, de que trata o artigo 117, deduzidos o débito e as despesas das obras a realizar para a segurança e conservação do prédio, será restituído em 6 prestações. Artigo 131. Nos casos dos artigos 127 e 130, serão convidados os inscritos, pela ordem de antiguidade, para a aquisição de prédio se a associação não preferir incorporá-lo ao seu patrimônio. Artigo 132. É facultado aos herdeiros o pagamento do resíduo da dívida, podendo a associação, em novo contrato, conceder prazo até 15 anos. Artigo 133. Com o fim de desenvolver o serviço deste departamento, pode a associação entrar em acordo com instituições de crédito ou particulares e deles obter os recursos pecuniários de que precisar. Parágrafo único. Pode ainda a associação conseguir tais recursos por meio de depósitos especiais a prazo, mediante o abono de uma parte do lucro produzido pelo juro arrecadado. Artigo 134. No caso de ser preciso aceitar depósitos, os depositantes reunidos em assembleia elegerão, em janeiro de cada ano, um representante que funcionará junto à diretoria do departamento. Parágrafo único. Este representante pode ser o próprio diretor, se for depositante. Artigo 135. Os lucros líquidos deste departamento pertencem ao Patrimônio Social. Do Departamento de Cooperativismo. Artigo 136. É seu fim criar cooperativas, para fornecimento de mercadorias de uso comum e para execução de serviços úteis ao associado. Artigo 137. As cooperativas prestarão serviços e farão fornecimentos, por preços mínimos, ao associado e às pessoas compreendidas no artigo 1º e seu parágrafo único. Parágrafo único. Os que se utilizarem das cooperativas pagarão a mensalidade de 1\$000 e o cartão de identidade — 2\$000. Artigo 138. O serviço e o fornecimento são feitos por pagamento à vista ou a crédito. Artigo 139. O crédito tem por base: 1º — o depósito feito na seção "Economia"; 2º — a consignação da dívida. Artigo 140. Respondem pecuniária e judicialmente pelas vendas realizadas em desacordo com o artigo precedente quem as houver autorizado. Artigo 141. A associação promoverá a organização e fundação de cooperativas. Artigo 142. Cada cooperativa terá direção especial subordinada ao diretor do departamento. Artigo 143. Os saldos anuais apurados em balanço pertencem à associação. Do Departamento de Auxílio Funerário. Artigo 144. Neste departamento podem inscrever-se o associado, o funcionário civil não per-

tenente ao quadro social e as pessoas que com elles vivam sob o mesmo teto, desde que sejam propostos por um dos inscritos e tenham de 5 até 45 anos de idade. Parágrafo unico — A idade para o associado é a prevista no estatuto. Artigo 145 — A proposta é feita em impresso fornecido pelo departamento e deve conter: a) nome do proposto por extenso; b) idade; c) naturalidade; d) filiação; e) estado civil; f) residência; g) declaração de não ser contribuinte; h) nome da pessoa que responde pelo pagamento; i) modo de fazer este pagamento. Artigo 146 — O inscrito fica sujeito, conforme a série que escolher, ás contribuições de: Série A — Joia 5\$000, cartão de identidade 1\$000, mensalidade 5\$00; Série B — Joia 10\$000, cartão de identidade 1\$000, mensalidade 1\$000; Série C — Joia 15\$000, cartão de identidade 1\$000, mensalidade 1\$500. Artigo 147 — A diretoria providenciará para evitar que o contribuinte tenha mais de uma inscrição. Parágrafo unico — Verificando-se mais de uma inscrição, só terá valor a primeira. Artigo 148 — Caso se dê o falecimento ou a desistência do responsável pelo pagamento, pode essa responsabilidade passar a outro que a solicite, ficar com o proprio contribuinte ou com o seu parente mais proximo. Artigo 149 — Quando, por extravio, o responsável solicitar novo cartão de identidade, se cobrará por este o preço do primeiro cartão fornecido. Artigo 150 — O contribuinte que pedir transferencia para série superior contará o interstício de 6 meses, afim de ter direito ao auxilio funerario da nova inscrição. Artigo 151 — O associado que assegurar, com propostas, uma receita mensal de 40 vezes a sua contribuição, ficará remido, desde que os propostos tenham pago joia, cartão de identidade e 3 mensalidades. Parágrafo unico — Nas mesmas condições ficará remido o contribuinte que assegurar uma receita de 50 vezes a sua contribuição. Artigo 152 — É lícito o pagamento da diferença de série para o remido em série inferior, desde que não tenha atingido o maximo da idade. Artigo 153 — O contribuinte que se atrasar 90 dias, só 30 dias depois de quite readquire o gozo de seus direitos. § 1º — Se o atraso for maior de 6 meses e menor de 12 meses, são precisos 60 dias, depois do quite, para readquirir o mesmo gozo. § 2º — O contribuinte que se atrasar por mais de 12 meses é automaticamente eliminado. Artigo 154 — O auxilio funerario será pago, depois do interstício de um ano, em proporção ao capital e á série de inscrição, de acordo com a seguinte tabela: Série A — de dez contos de réis (10:000\$) até 25:000\$, duzentos mil réis (200\$); de 25:001\$ até 35:000\$, 225\$; de 35:001\$ até 45:000\$, 250\$; de 45:001\$ até 55:000\$, 275\$; de 55:001\$ até 65:000\$, 300\$; de 65:001\$ até 75:000\$, 325\$; de 75:001\$ até 85:000\$, 350\$; de 85:001\$ até 95:000\$, 375\$; de 95:001\$ até 105:000\$, 400\$; de 105:001\$ até 115:000\$, 425\$; de 115:001\$ até 125:000\$, 475\$; de 125:001\$ até 135:000\$, 450\$; de 135:001\$ em diante 500\$; Série B — De 10:000\$ até 25:000\$, 400\$; de 25:001\$ até 35:000\$, 450\$; de 35:001\$ até 45:000\$, 500\$; de 45:001\$ até 55:000\$, 550\$; de 55:001\$ até 65:000\$, 600\$; de 65:001\$ até 75:000\$, 650\$; de 75:001\$ até 85:000\$, 700\$; de 85:001\$ até 95:000\$, 750\$; de 95:001\$ até 105:000\$, 800\$; de 105:001\$ até 115:000\$, 850\$; de 115:001\$ até 125:000\$, 900\$; de 125:001\$ até 135:000\$, 950\$; de 135:001\$ em diante, 1:000\$; Série C — De 10:000\$ até 25:000\$, 600\$; de 25:001\$ até 35:000\$, 675\$; de 35:001\$ até 45:000\$, 750\$; de 45:001\$ até 55:000\$, 825\$; de 55:001\$ até 65:000\$, 900\$; de 65:001\$ até 75:000\$, 975\$; de 75:001\$ até 85:000\$, 1:050\$; de 85:001\$ até 95:000\$, 1:125\$; de 95:001\$ até 105:000\$, 1:200\$; de 105:001\$ até 115:000\$, 1:275\$; de 115:001\$ até 125:000\$, 1:350\$; de 125:001\$ até 135:000\$, 1:425\$; de 135:001\$ em diante, 1:500\$. Parágrafo unico — Enquanto o capital não atingir a 10:000\$ se fará a restituição da importância paga pelo falecido. Artigo 155 — O pagamento deve ser feito ao responsável pela contribuição, mediante certidão de obito e requerimento ao presidente da associação. Artigo 156 — Quando o extinto for pessoa incluída na matricula do responsável, e não comparecendo este, o pagamento será feito, preenchidas as exigências do artigo anterior e apresentado o cartão de identidade do falecido. Artigo 157 — Caso o falecido não possua o cartão ou o tenha extraviado, o pagamento será feito mediante a responsabilidade de dois contribuintes, desde que haja necessidade desta auxilio para fazer o enterroamento. Artigo 158 — Se não houver quem se encarregue do enterro do contribuinte, o Departamento mandará-o á efetuar. Artigo 159 — Sepultado o contribuinte, o auxilio funerario será entregue ao responsável ou aos herdeiros legalmente habilitados. Artigo 160 — Não será pago o auxilio nem se fará restituição alguma, quando se verificar má fé nas declarações da proposta. Artigo 161 — Se houver duvida ou divergência nos documentos apresentados, em confronto com os já existentes no Departamento, o Presidente só mandará efetuar o pagamento do auxilio funerario, depois de feitas as necessárias investigações. Artigo 162 — Os documentos apresentados, depois de produzidos seus efeitos, poderão ser restituídos aos interessados, menos a certidão de obito e o cartão de identidade. Artigo 163 — O auxilio funerario não reclamado dentro de 12 meses, é considerado prescrito, ressalvados os direitos de interditos e menores. Artigo 164 — A receita produzida pela joia, cartão de identidade, contribuição, donativo, renda eventual e juro constituirá o capital deste Departamento. Do Departamento de Previdência. Artigo 165 — É constituído pelas secções de: 1) — Economia; 2) — Fiança para aluguel de casa; 3) — Fiança para cargo público. Da 1ª Secção-Economia. Artigo 166 — É fim principal desta secção facilitar ao associado a formação de uma reserva de economia de que se possa utilizar em caso de urgência. Artigo 167 — O associado que pertencer a esta secção consignará mensalmente a importância de 10\$000 ou seus multiplos que lhe será creditada, em caderneta especial, a juro de 6%, ao anno, capitalizado, semestral-

mente, desde que neste periodo não tenha recebido auxilio. § 1º — A caderneta, onde serão escriturados os recebimentos e as retiradas, custará 3\$000. § 2º — Alem da quantia fixa da contribuição, pode o associado depositar, em sua caderneta e sem limite outras quaisquer importancias. Da 2ª Secção — Fiança para aluguel de Casa. Artigo 168 — É facultado ao associado obter fiança para o aluguel da casa de sua residência, observada a legislação applicada ao caso. Artigo 169 — O afiançado é obrigado a: 1) — Consignar em folha e aluguel; 2) — Concorrer com as despesas de selo, reconhecimento de firma, registro e quaisquer outras; 3) — Pagar a taxa de 5\$000 por carta de fiança; 4) — Contribuir com o juro de 1% ao mês sobre o valor do aluguel. Artigo 170 — A carta de fiança será entregue pela Associação depois de averbada a consignação. Artigo 171 — A fiança terá o prazo de um ano. Parágrafo unico — Terminado esse prazo, será considerada prorrogada por outro prazo igual, salvo se, até 30 dias antes, houver um dos interessados comunicado a cessação das obrigações contidas na carta. Artigo 172 — A consignação correspondente á fiança e suas despesas só será suspensa depois do entregue a casa ao seu proprietário e restituída a carta de fiança á Associação. Artigo 173 — Antes de mudar-se da casa afiançada o associado avisará á Associação, com antecedência, no minimo, de 15 dias, salvo casos especiais. Parágrafo unico — Recobido esse aviso a Associação entrará em entendimento com o proprietário da casa ou com o seu representante, de modo a não haver demora na expedição de nova carta. Da 3ª Secção. Fiança para cargo público. Artigo 174 — A Associação poderá servir de fiadora para exercicio de cargo público. Artigo 175 — O associado que desejar ser afiançado pela Associação deve a esta dirigir-se, declarando: 1) — Cargo a afiançar; 2) — Valor da fiança; 3 — Repartição em que esta deve ser prestada; 4) — Que aceita as exigências desta Secção. Artigo 176 — Atendido pela Associação, requererá a quem de direito, propondo o nome de sua fiadora. Artigo 177 — A Associação se habilitará perante a Repartição, depositando, em apólices, 2 % da fiança, conforme o Decreto n. 20.702, de 23 de novembro de 1931. Artigo 178 — A fiança será prestada por termo lavrado na repartição competente, assinado pelo Presidente da Associação ou por outro diretor, mediante procuração. Artigo 179 — Antes de assinado o termo da fiança, o associado deve estar quite da joia e consignar a mensalidade. Artigo 180 — A joia, paga de uma só vez, é de 10\$000 para a fiança até quatro contos de réis; de 20\$000 para as demais até dez contos de réis, que é o limite maximo a afiançar pela Associação. Artigo 181 — A mensalidade a que se obriga o associado é de: 1) — 1\$000 até 2:000\$000 de fiança; 2) — 2\$ até 4:000\$000; 3) — 3\$000 até 6:000\$000; 4) — 4\$000 até 8:000\$; 5) — 5\$000 até 10:000\$000. Parágrafo unico — Para as fianças que dependerem de "tomada de contas", a mensalidade é cobrada em dobro até a terminação do respectivo processo. Artigo 182 — Quando por qualquer motivo, o desconto não tenha sido efetuado em folha, deve o associado pagar diretamente na Associação. Artigo 183 — Todas as despesas de selos, documentos e quaisquer outras, para legalizar a fiança, e as que vierem a ser feitas, até sua liquidação, correm por conta do associado interessado na mesma fiança. Artigo 184 — O associado afiançado poderá instituir na Secção de Economia uma caderneta especial caucionada, onde irá fazendo depósito até completar o valor da fiança, afim de substitui-la, oportunamente, por dinheiro ou por apólices que adquirir com os recursos depositados. Parágrafo unico — A Diretoria, quando julgar conveniente, poderá exigir do associado afiançado essa providência. Artigo 185 — Os prejuizos da Associação, como fiador, serão indenizados pelo afiançado, dentro do prazo concedido pela Diretoria, se o seu depósito for inferior ao valor da indenização. Parágrafo unico — Se o prejuizo for motivado por fraude, a Associação providenciará no sentido de apurar, limitar e cessar a sua responsabilidade. Artigo 186 — A Associação levantará a fiança do associado que se atrasar no pagamento das suas contribuições em seis meses, seguidos ou interpolados. Artigo 187 — Terminada a responsabilidade da fiança a Associação promoverá a sua baixa. Artigo 188 — O saldo liquido da Secção será aplicado á compra de apólices da divida pública federal e constituirá o "Fundo de Garantia das Fianças". Artigo 189 — Enquanto a Secção não dispuser de capital, se utilizará dos recursos da Associação. Do Departamento de Saude — Artigo 190 — Este Departamento tem por fim executar e desenvolver os serviços de: 1) — Ambulatorio; 2) — Assistência Médica e Dentária; 3) — Farmácia; 4) — Laboratório de pesquisas; 5 — Hospital. Artigo 191 — Podem se inscrever o associado, as pessoas de sua familia e as da familia de associados falecidos, que vivam sob o mesmo teto e tenham até 80 anos. Artigo 192 — A proposta, em impresso fornecido pelo Departamento, é feita pelo chefe da familia, que é o responsável pelo pagamento, ou por um associado, na falta do chefe. Artigo 193 — A joia é 5\$000; a mensalidade, 2\$000; o cartão de identidade 2\$000. Artigo 194 — O contribuinte, que se atrasar, por um ano, é automaticamente eliminado. Se o atraso for de mais de seis meses contará a metade do interstício do artigo 201, no caso de se rehabilitar; por mais de três meses contará 1/3 (um terço) do mesmo interstício. Artigo 195 — Os serviços de ambulatorio e de assistência dentária, na sede social, são prestados desde já, cabendo á Associação auxilia-los sempre que o número de contribuintes seja inferior a mil. Parágrafo unico — Nas localidades, onde haja consideravel número de contribuintes, poderão ser instalados estes serviços. Artigo 196 — Por este Departamento é prestado o serviço de que trata o artigo 49. Artigo 197 — Os trabalhos dentários excedentes do comum e simples são executados mediante orçamento, observada a tabela para tal fim organizada. Art. 198 — Os contribuintes são atendidos, mediante a apresentação do cartão de identidade e do recibo do mês ou prova de estar g

contribuição consignada em folha. Art. 199 — A farmácia atenderá aos associados e contribuintes, que pagarem pelos medicamentos o custo e a percentagem determinada no Regimento Interno. Artigo 200 — Enquanto o Departamento não possuir hospital e laboratório de pesquisas esses serviços serão contratados. Parágrafo único — Para abreviar a realização de tais serviços a Associação poderá entrar em entendimento com o Governo e com outra ou outras sociedades de funcionários públicos, que tenham inscrito em seus estatutos finalidades idênticas. Poderá ainda utilizar-se de empresas ou particulares que queiram auxiliá-la no sentido de alcançar o fim aqui proposto. Artigo 201 — O Regimento Interno determinará os interesses, até um ano, para hospitalização, chamados a domicílio e serviços de laboratório de pesquisas. Artigo 202 — As quantias arrecadadas formarão um fundo especial destinado a prover os serviços urgentes, de momento, e aos de caracter permanente, reservando-se sempre uma parte para os que forem precisos instalar. Parágrafo único — Aos médicos e dentistas, que prestarem serviços na sede social e nas residências dos contribuintes, será abonada uma quota em relação aos trabalhos executados. Do Departamento Educativo — Artigo 203 — É seu fim proporcionar, no "Instituto Muniz Barreto" e em outros estabelecimentos de educação que a Associação fundar, ensino literário, profissional e técnico, especialmente aos filhos de associados e, em geral, aos filhos de funcionários públicos civis. Parágrafo único — Não sendo preenchido, nos diversos cursos, o número de matrículas prefixado, alunos de outras procedências poderão completar esse número. Artigo 204 — O ensino compreende: 1) Jardim de Infância; 2) — Curso primário; 3) — Curso Ginasial (fundamental e complementar); 4) — Curso comercial; 5) — Ensino de artes, inclusive o de tipografia e o de encadernação. Artigo 205 — Em todos os cursos vigorarão programas e sistemas determinados pela legislação federal e pela do Distrito Federal e neles será obrigatório o ensino da Instrução Moral e Cívica. Artigo 206 — Os cursos serão sob o sistema de externato. Artigo 207 — O Regimento Interno estabelecerá normas sobre: 1) — Matrícula; 2) — Horário e funcionamento dos cursos; 3) — Disciplina; 4) — Concessão de gratuidade; 5) — Concessão de prêmios e recompensas; 6) — Deveres dos professores e empregados; 7) — Criação e manutenção de uma biblioteca para os alunos, associados e suas famílias. Artigo 208. O Departamento terá a sua tabela de contribuições e de taxas de matrícula. Artigo 209. A receita é constituída de: 1) Produto das contribuições e taxas; 2) Auxílios; 3) Doações; 4) Outras quaisquer rendas. Artigo 210. A receita é destinada a custear as despesas e não poderá ser desviada para outro fim, recolhendo-se, mensalmente, aos cofres da Associação, o saldo que se verificar. Do Departamento de Pecúlio — Artigo 211. É constituído por grupo ou grupos de mil contribuintes, formando-se novo grupo quando o anterior estiver completo. § 1.º Enquanto um grupo não atingir a mil, o "Pecúlio" corresponderá a tantas quotas de 50 quantos forem os contribuintes. § 2.º É facultado ao contribuinte pertencer a mais de um grupo. § 3.º As vagas, por eliminação ou falecimento, são preenchidas por transferência do grupo em formação, respeitada a ordem de inscrição. Artigo 212. Podem se inscrever as pessoas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo, de 18 a 50 anos, associados ou não, quando propostas por um associado e preenchidas as formalidades do § 1º do artigo 5º. Parágrafo único. Pode ainda se inscrever, dentro do primeiro ano da organização do Departamento e mediante exame médico, o associado de mais de 50 até 60 anos. Artigo 213. O contribuinte do "Pecúlio" é obrigado a: 1) Pagar a joia de: 20\$ até 30 anos; 30\$ até 40 anos; 40\$ até 50 anos e 50\$ até 60 anos. 2) Depositar quatro quotas de 50 no ato da inscrição. 3) Contribuir com 50, na sede social e dentro de 30 dias, quando ocorrer um obito, no respectivo grupo, sendo facultado o pagamento de 2 quotas, até ficar quito, caso se verifiquem mais de 2 obitos por mês. Artigo 214. O contribuinte que consignar 50 pagará na sede social, até o último dia do mês de fevereiro, as quotas excedentes de 12 obitos do ano anterior. Parágrafo único. Caso a consignação seja suspensa, o contribuinte fica equiparado aos que pagam na sede social. Artigo 215. O contribuinte que se atrasar em mais de 4 quotas perde o direito ao pecúlio, salvo o previsto nos artigos 213, n. 3 e 214. Artigo 216. Falecendo um contribuinte em débito, por haver se verificado mais de 2 obitos por mês, serão descontadas do "Pecúlio" as quotas em atraso. Artigo 217. O interesse é de 6 meses no primeiro ano da organização do "Pecúlio" e de um ano para os inscritos depois. Artigo 218. O "Pecúlio" será pago, em uma ou mais prestações, à pessoa ou pessoas indicadas pelo contribuinte falecido. Parágrafo único. Na falta de indicação será pago, em uma prestação, aos herdeiros. Artigo 219. A joia será escriturada: 1) 50 no fundo do "Patrimônio Social"; 2) 25 % a crédito e à disposição do proponente; 3) 25 % para um "Pecúlio" de 5:000\$, ao qual concorrerão os proponentes, na proporção de suas propostas. Parágrafo único. O "pecúlio" do n. 3 será distribuído em prêmios, conforme o plano organizado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Administrativo. Art. 220. Faz parte deste "Pecúlio" o associado que pagou a joia do extinto "Pecúlio de Patrimônio Social", ficando isento de nova joia, caso se inscreva dentro do primeiro ano. Artigo 221. Para beneficiar o contribuinte em vida, poderá a Associação organizar pecúlios semelhantes. Parágrafo único. Pode ainda a Associação organizar outros grupos, conservando a modalidade aqui estabelecida ou adotando nova, para beneficiar com "Pecúlio" a família ou o contribuinte, com aumento ou diminuição de contribuição. Do Departamento de Festas e Turismo. Artigo 222. Tem por objetivo proporcionar diversões para recreio do associado e sua

família; promover passeios, excursões, viagens através do Brasil e ao estrangeiro e organizar serviço de informações turísticas. Parágrafo único. Para atingir tal finalidade, o Departamento realizará entendimentos com autoridades federais, estaduais ou municipais, com sociedades recreativas e de turismo, com industriais e com quaisquer instituições e pessoas. Artigo 223. Mediante combinação com organizações bancárias ou capitalistas, será promovido o crédito turístico para passeios, excursões, viagens, festas ou diversões. Parágrafo único. O crédito é garantido com o desconto em folha ou por outro meio que for julgado aceitável. Artigo 224. O Departamento terá 2 seções: 1) Festas e diversões; 2) Turismo. Artigo 225. A receita provém de: 1) Inscrições; 2) Auxílios; 3) Doações. Parágrafo único. Esta receita é destinada exclusivamente para prover a despesa do Departamento. Artigo 226. Sobre o custo real das viagens ou festas e por pessoa, se cobrará: 1) 5 % até 100\$; 2) 2 % sobre o excedente, até 1:000\$; 3) 1 % sobre o excedente de 1:000\$000. Parágrafo único. O produto destas taxas será aplicado nos serviços de organização e propaganda; o saldo será depositado na Associação. Artigo 227. Os auxílios e doações de qualquer natureza, mesmo os concedidos pelas companhias e empresas que se encarregarem dos passeios, excursões, viagens ou festas, terão a aplicação indicada no parágrafo único do artigo anterior Capítulo V. do Patrimônio Social. Artigo 228 É constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua e venha apossuir. Artigo 229. O Patrimônio se divide em: 1) Capital permanente; 2) Capital disponível. § 1.º O capital permanente é representado por: a) Imóveis; b) Apólices e títulos da dívida pública; c) Móveis e utensílios. § 2.º O capital disponível é representado por: a) Contas de movimento; b) Depósitos; c) Doativos; d) Saldo. Artigo 230. São fontes de receita as importâncias cobradas de acordo com o Estatuto e Regimentos Internos e as que vierem a ser exigidas. Artigo 231. As despesas são as determinadas no Estatuto, as autorizadas pelo Conselho Administrativo e as que constarem do orçamento anual. Artigo 232. A escrita será feita por partidas dobradas e de forma a evidenciar a situação financeira e patrimonial da Associação e dos Departamentos. Parágrafo único. A Diretoria, com aprovação do Conselho Administrativo, expedirá as instruções especiais necessárias para a orientação a seguir na escrituração. Artigo 233. Os saldos das contas de movimento serão conferidos mensalmente e confrontados com a escrita. Artigo 234. As contas "Móveis e Utensílios" e "Despesas de Conservação" sofrerão, anualmente, a depreciação de 5 %. Artigo 235. No fim de cada ano é incorporado ao "Capital Permanente" 50 % dos lucros do "Capital Disponível." Artigo 236. O balanço de 31 de dezembro será acompanhado de balancetes de "Receita e Despesa" da Associação e dos Departamentos, bem como de uma relação onde figurarão, discriminados analiticamente, os móveis e imóveis. Capítulo VI. Dos Órgãos Representativos da Associação. Artigo 237. Representam a Associação: 1) Assembleia Geral; 2) Administração. Da Assembleia Geral. Artigo 238. Fazem parte da Assembleia Geral os associados iniciadores, fundadores, titulados e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com seus compromissos. Artigo 239. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente: 1) Ordinariamente, no mês de dezembro do terceiro ano administrativo, para eleger a Assembleia Deliberativa; 2) Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, para eleição de Delegado Eleitor, conforme a legislação em vigor. Artigo 240. A convocação da Assembleia Geral será publicada com antecedência, nunca menor de 3 dias, no "Diário Oficial" e em jornais de grande circulação. Parágrafo único. A sua convocação e reunião só poderá ter lugar para os fins aqui determinados, sendo nulas quaisquer deliberações tomadas sobre assunto extraneou. Artigo 241. Para abrir a Assembleia Geral é preciso a presença mínima de 20 associados na primeira convocação e de qualquer numero na segunda, que será realizada 5 dias depois. Parágrafo único. As votações da Assembleia Geral só serão válidas quando tenham comparecido 100 ou mais associados na primeira convocação e qualquer numero na segunda. Artigo 242. A Assembleia Geral Ordinária será aberta no dia anunciado, às 11 horas, pelo presidente da Associação ou por um de seus substitutos, o qual, depois de ler os termos da convocação, convidará a Assembleia a aclamar, sem restrições, dentre os presentes, quem deva presidir os trabalhos. Parágrafo único. O presidente aclamado completará a mesa designando dois secretários. Artigo 243. Na Assembleia Geral Ordinária, para eleição da Assembleia Deliberativa, o associado votará em listas contendo 100 nomes assim distribuídos: 1) Ministério da Justiça 14; 2) Ministério da Fazenda 14; 3) Ministério da Viação 14; 4) Ministério da Educação 12; 5) Ministério do Trabalho 8; 6) Ministério da Agricultura 8; 7) Ministério da Guerra 6; 8) Ministério da Marinha 6; 9) Ministério do Exterior 2; 10) Prefeitura do Distrito Federal 14; 11) Estados e Municipalidades das capitais dos Estados 2. § 1.º O orçamento geral da República, pelas suas verbas e mais referências, indicará qual o Ministério que o associado poderá representar. § 2.º Não serão apuradas as cédulas que contiverem emendas ou rasuras, nem os votos dados a associado, que não estiver quito ou que seja indicado em Ministério ou dependência diferente do a que pertença. § 3.º Os membros da Assembleia Deliberativa podem ser reeleitos. Artigo 244. Poderão ser organizadas pelo presidente da Assembleia tantas mesas quantas as necessárias para o bom andamento do serviço eleitoral, cujo funcionamento obedecerá sua orientação. Parágrafo único. Para cada mesa o presidente designará 2 associados que servirão de escrutinadores. Artigo 245. As mesas eleitorais receberão votos até às 18 horas e serão fiscalizadas pelos representantes escolhidos, por grupo de 30 associados, munidos, por escrito, desses poderes, devendo o mandato ser entregue ao presi-

dente da Assembléa, antes da instalação das mesas. Artigo 246. O associado, antes de depositar seu voto na urna exhibirá a carteira social e o recibo do mês ou o certificado, passado pela contabilidade, de ter a sua mensalidade consignada em folha. O recibo ou o certificado será datado e carimbado pela mesa, com a palavra "Votou", depois de assinado o livro de presença e exercido o direito de voto. Artigo 247. As 18 horas serão iniciados os trabalhos de apuração e, uma vez concluídos, consignados na ata redigida por um dos secretários e assinada pelo Presidente, secretários, escrutinadores e associados presentes que o quiserem. Art. 248. Na ausência temporária ou definitiva do presidente, durante o processo eleitoral, será seu substituto um dos secretários. Da administração. Artigo 249. A administração se desenvolve por intermédio de: 1) Assembléa Deliberativa; 2) Conselho Administrativo; 3) A relatoria; 4) Presidente. Da assembléa deliberativa. Artigo 250. A Assembléa Deliberativa se compõe de 100 associados eleitos pela Assembléa Geral e dos iniciadores, fundadores e titulados, sendo seus membros os representantes de todos os associados. Artigo 251. A Assembléa Deliberativa é convocada pela: 1) Diretoria; 2) Comissão Fiscal de Contas; 3) Conselho Administrativo. Parágrafo único. Assina o edital de convocação: a) Presidente da Associação; b) Presidente da Comissão Fiscal de Contas; c) Primeiro signatário da petição dos membros do Conselho Administrativo. Art. 252. Quando a Diretoria ou o Conselho Administrativo, em grau de recurso, decorridos 10 dias em cada caso, deixar de convocar a Assembléa Deliberativa requerida, com fim determinado, por mais de 100 associados, poderão 30 membros desta convocá-la, ficando o respectivo edital e que assinar em primeiro lugar a petição; Parágrafo único. O prazo será contado da data do recibo passado pela Secretaria. Artigo 253. A Assembléa Deliberativa será aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto e, na falta deste, por quem a houver convocado, sendo sempre presidida por aclamação, entre seus membros. Artigo 254. Após 30 minutos, da hora determinada para a abertura dos trabalhos, não constando do livro de presença a assinatura de 30 membros, será marcada outra reunião para se realizar dentro de 15 dias. § 1.º A reunião terá início às 18 horas e os trabalhos não poderão passar das 22 horas. § 2.º A reunião a realizar com qualquer número será iniciada na hora exata da convocação. Artigo 255. Só poderão estar presentes à Assembléa Deliberativa os membros que a compõem. Parágrafo único. Os membros da Diretoria, da Comissão Fiscal de Contas e do Conselho Administrativo comparecerão à Assembléa Deliberativa, como órgãos de informação, podendo nelas somente discutir. Artigo 256. A Assembléa Deliberativa reunir-se-á extraordinariamente sempre que for preciso tratar de assunto de interesse social. Parágrafo único. Reunir-se-á por deliberação própria, quando adiada, para resolver assunto urgente, não incluído na ordem do dia. Artigo 257. A reunião, cuja ordem do dia for a mesma da anterior, será considerada em continuação e funcionará em dias consecutivos, com qualquer número. Artigo 258. Na Assembléa Deliberativa só podem ser discutidos e votados os assuntos constantes do edital de convocação. Artigo 259. A Assembléa Deliberativa só tomará conhecimento de proposta escrita, que receberá número de ordem, depois de rubricada pelo Presidente. Os autógrafos serão arquivados. Artigo 260. A iniciativa de qualquer proposta, que importe em despesa, caberá à Diretoria, à Comissão Fiscal de Contas e ao Conselho Administrativo. Artigo 261. As medidas de interesse do montepio e do Cooperativismo, só podem ser tomadas mediante iniciativa dos respectivos Departamentos. Artigo 262. Os dispositivos que regulam a Assembléa Geral se aplicam à Assembléa Deliberativa, quando não contrariarem suas determinações especiais. Art. 263. A ata dos trabalhos deve ser lavrada, discutida e aprovada na mesma reunião; assinada pela mesa e, no mínimo, por 10 dos membros presentes. Artigo 264. A vaga que se verificar na Assembléa Deliberativa será preenchida pelos imediatos em votos e, na falta destes, por eleição da própria Assembléa Deliberativa. Artigo 265. A Assembléa Deliberativa reunir-se-á: 1) ordinariamente, com qualquer número, no dia 31 de março para: a) julgar os atos e as contas da Diretoria e do Conselho Administrativo, discutindo e votando o parecer sobre as conclusões da Comissão Fiscal de Contas; b) eleger o Conselho Administrativo, a Diretoria e a Comissão Fiscal de Contas. 2) Extraordinariamente, com a presença mínima, em primeira convocação, de 30 de seus membros e, nas demais, com qualquer número, para resolver sobre os fins especiais de sua convocação; 3) solenemente, a 9 de abril, dia do aniversário da Associação, para dar posse aos eleitos. Artigo 266. A ausência de algum dos membros da Administração no dia da posse não o priva do direito de exercer o cargo para que foi eleito. A posse será então dada pelo Presidente em uma das três primeiras reuniões do Conselho Administrativo. Artigo 267. A Assembléa Deliberativa resolve, como poder supremo, dentro das normas traçadas no estatuto e tem as seguintes atribuições: 1) aprovar o Regimento Interno dos seus trabalhos; 2) Eleger anualmente, entre os associados e empossar, a Diretoria, a Comissão Fiscal de Contas e seus suplentes e o Conselho Administrativo e seus suplentes; 3) preencher as vagas da Diretoria, da Comissão Fiscal de Contas e do Conselho Administrativo; 4) Destituir, em convocação especial, no todo ou em parte, a Diretoria, o Conselho Administrativo e a Comissão Fiscal de Contas; 5) eleger e empossar, em caso de renúncia ou destituição da Diretoria, da Comissão Fiscal de Contas e do Conselho Administrativo, uma comissão de 12 de seus membros para dirigir a Associação, providen-

ciando para que, no prazo de 60 dias, se verifique nova eleição e posse; 6) tomar conhecimento e resolver os assuntos de interesse social; 7) resolver sobre a eliminação do associado, quando faça parte da Administração; 8) discutir e votar o relatório da Diretoria e o parecer da Comissão Fiscal de Contas; 9) autorizar as despesas extraordinárias superiores a 5:000\$000 e qualquer operação de crédito julgada conveniente pela Administração; 10) deliberar sobre as dúvidas na contagem dos pontos; 11) julgar das interpretações dadas no estatuto pela Diretoria, pela Comissão Fiscal de Contas e pelo Conselho Administrativo; 12) resolver os casos omissos no estatuto; 13) discutir e votar as reformas que se tornarem necessárias ao estatuto, depois de examinado o projeto por uma comissão especial de três de seus membros; 14) revogar em convocação especial, as decisões anteriores; 15) resolver, em última instância, os recursos dos associados e dos seus herdeiros. Artigo 268. São inelegíveis para a Diretoria, os que, tendo a ela pertencido durante seis anos consecutivos, não se achem afastados há um ano. Do Conselho Administrativo e da Diretoria. Da organização. Artigo 269. O Conselho Administrativo se compõe de 30 membros efetivos e 15 suplentes. Dentre os primeiros são eleitos os diretores de Departamento (exceto o de Montepio) e as comissões do mesmo Conselho. Parágrafo único. Quando o diretor do Departamento de Montepio não fizer parte do Conselho Administrativo, por eleição direta, gozará de todas as prerrogativas de membro do mesmo Conselho. Artigo 270. A vaga verificada no Conselho Administrativo é preenchida pelo suplente na ordem de maior votação ou antiguidade de associado, caso haja igualdade de votos. Artigo 271. A Diretoria é constituída do Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros e procurador. Artigo 272. O cargo vago na Diretoria é preenchido interinamente pelos seus próprios membros, na respectiva ordem de atribuições, cabendo ao Conselho Administrativo designar o associado que deve preencher a vaga até o fim do mandato. Artigo 273. É considerado vago o lugar de membro do Conselho Administrativo ou da Diretoria quando o respectivo titular: 1) faltar a três reuniões seguidas do Conselho Administrativo ou da Diretoria, sem justificacão; 2) renunciar o cargo; 3) for eliminado. Parágrafo único. A falta poderá ser justificada, por escrito ou verbalmente, na primeira reunião que a ela se seguir. Artigo 274. Compete a cada um dos membros destes dois corpos da Administração: 1) comparecer com assiduidade à sede social, afim de atender ao expediente a seu cargo e às reuniões que lhe couber assistir; 2) cumprir e fazer cumprir os despachos proferidos pelo Presidente; 3) informar, no prazo de três dias, os papéis que lhe forem enviados pela Secretaria e tenham de ser despachados pelo Presidente; 4) subscrever a correspondência dos serviços a seu cargo, sujeitando-a previamente à aprovação do Presidente; 5) solicitar do Presidente o fornecimento do material e os recursos necessários para os serviços sociais; 6) sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação, inclusive nomeação, suspensão ou demissão de qualquer empregado; 7) apresentar mensalmente os quadros estatísticos dos serviços sob sua jurisdição. Do Conselho Administrativo. Artigo 275. Funcionará conjuntamente com a Diretoria na presença, pelo menos, de 10 de seus membros e de um dos seguintes diretores: Presidente, Vice-Presidente ou 1.º secretário. As suas resoluções são tomadas pelo voto da maioria. Artigo 276. Ao Conselho Administrativo compete: 1) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os Regimentos Internos e as resoluções da Assembléa Deliberativa; 2) reunir-se em sessão: a) ordinária, no dia 15 de cada mês ou no seguinte, se esse dia for impedido; b) extraordinária, sempre que for preciso; 3) tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria no interregno de uma ou outra reunião; 4) eleger, dentro de 10 dias da sua posse, os diretores de Departamento e os membros das comissões do artigo 293. 5) nomear, dentre os associados, a "Comissão de Instrução" de que trata o artigo 51 e as de caráter temporário, para auxiliarem a Administração no desempenho ou organização de serviços de interesse social; 6) adotar as medidas indispensáveis à polícia e ao regime interno; 7) conhecer as propostas para a admissão de associado; 8) julgar o balanço mensal da Diretoria, depois de ouvida a Comissão Fiscal de Contas, o que será feito na primeira reunião que se seguir ao mês a que corresponder o mesmo balanço; 9) examinar, aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pelo tesoureiro, resolvendo sobre a sua responsabilidade; 10) avaliar o mérito dos atos de cada associado, mandando averbá-los, para contar os pontos do artigo 15. Em caso de dúvida, levar os mesmos atos ao conhecimento da Assembléa Deliberativa; 11) deliberar sobre o direito aos títulos especificados no artigo 13; 12) impor as penas previstas no Estatuto, que não forem da competência privativa de outro corpo social; 13) criar os empregos necessários aos serviços da Associação, fixando os vencimentos; 14) suspender a beneficência e a pensão de montepio, quando verificar que foram indevidamente concedidas; 15) convocar, por deliberação de mais de 15 de seus membros, a Assembléa Deliberativa, quando houver assunto urgente de interesse social a examinar; 16) providenciar sobre a convocação extraordinária da mesma Assembléa Deliberativa, quando, em grau de recurso, for requerida por 100 ou mais associados; 17) fazer encaminhar à primeira reunião da Assembléa Deliberativa os recursos apresentados pelos associados ou seus herdeiros; 18) discutir e votar o orçamento da receita e despesa; 19) autorizar, para que possam ser realizadas, as despesas extraordinárias, quando justificadas pela Di-

retoria; 20) dar interpretação ao texto do Estatuto nos casos de dúvida; 21) estudar as reformas que se tornarem necessárias no Estatuto, apresentando o projeto ao julgamento da Assembléa Deliberativa; 22) organizar, reformar, discutir e aprovar os Regimentos Internos de que carecer a Associação; 23) formular o programa para a reunião solene de 9 de abril; 24) examinar e discutir o relatório anual; 25) promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação. Da Diretoria — Artigo 277. A Diretoria compete: 1) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, as deliberações do Conselho Administrativo e as da Assembléa Deliberativa; 2) comparecer com frequência á sede social; 3) reunir-se semanalmente para tratar das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços, levando suas resoluções ao conhecimento do Conselho Administrativo; 4) agir em nome da Associação, defendendo seus interesses; 5) expedir ordens para a execução dos serviços; 6) constituir a mesa que deve presidir as reuniões do Conselho Administrativo; 7) convocar a Assembléa Deliberativa; 8) dar conhecimento ao Conselho Administrativo dos atos que praticar no interregno de uma a outra reunião; 9) apresentar á Comissão Fiscal de Contas os livros e documentos necessários ao seu exame; 10) receber as propostas para admissão de associados, providenciando no sentido de ser ouvida a Comissão de Sindicância; 11) ouvir e resolver as queixas do associado; 12) providenciar no sentido de ser visitado o associado enfermo; 13) fazer prestar ao associado e á sua família o auxílio á que tiver direito; 14) solicitar ao Conselho Administrativo, justificando, os créditos extraordinários; 15) organizar o projeto da receita e da despesa, remetendo-o ao Conselho Administrativo, depois de ouvida a Comissão de Orçamento; 16) designar os estabelecimentos de crédito, de preferência a Caixa Econômica ou o Banco do Brasil, em que deverão ser recolhidos em conta corrente os saldos disponíveis; 17) propor ao Conselho Administrativo a criação dos empregos necessários ao serviço da Associação, indicando os vencimentos; 18) nomear, suspender e demitir os empregados; 19) escolher para Consultor um associado competente em assuntos jurídicos; 20) publicar e distribuir, na reunião da Assembléa Deliberativa de 31 de março, o relatório dos trabalhos da Administração no ano anterior; 21) recorrer das resoluções do Conselho Administrativo para a Assembléa Deliberativa, com efeito suspensivo, de qualquer ato que entenda contrário ao Estatuto ou aos interesses sociais. Artigo 278. No dia 31 de dezembro, verificadas as contas da receita e da despesa, a Diretoria providenciará sobre o encerramento dos livros e organização do balanço geral para o exame da Comissão Fiscal de Contas e posterior apresentação á Assembléa Deliberativa de 31 de março. Do Presidente — Artigo 279. Ao Presidente compete: 1) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, estendendo-se a representação ativa á jurisdição penal; 2) constituir mandatários, quando autorizado pelo Conselho Administrativo; 3) convocar a Assembléa Geral; 4) convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias da Assembléa Deliberativa, estas dentro de breve prazo, para resolver os recursos interpostos, nos casos permitidos pelo Estatuto ou quando requerida por 100 ou mais associados; 5) abrir os trabalhos da Assembléa Geral e da Assembléa Deliberativa até que se organizem as suas mesas; 6) fazer expedir aviso aos membros do Conselho Administrativo, para as suas reuniões; 7) encaminhar ao Conselho Administrativo os papéis, devidamente informados, estejam ou não dependendo de solução; 8) presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as da Diretoria, tendo nestas, além do seu, o voto de qualidade; 9) comunicar ao Conselho Administrativo qualquer desrespeito ao Estatuto e aos Regimentos Internos ou desacato ás ordens da Administração; 10) propor ao Conselho Administrativo a concessão de título; 11) assinar as atas das reuniões que presidir, as ordens de pagamento, as carteiras e as fianças; 12) rubricar os livros e talões, podendo designar outro membro da Diretoria para auxiliá-lo nesse serviço, assinando os termos de abertura e de encerramento; 13) autorizar o tesoureiro a pagar os funerais, as beneficências e as pensões; 14) autorizar as despesas que constarem do orçamento e as determinadas pelo Conselho Administrativo; 15) habilitar o tesoureiro a pagar ou receber, nos respectivos prazos, os impostos e taxas, aluguéis de casas, juros e quaisquer outras obrigações ou rendas; 16) assinar com o tesoureiro os cheques de retiradas de depósitos em estabelecimentos de crédito e os documentos que importem na responsabilidade financeira da Associação, tais como contratos e escrituras públicas; 17) balancear com a Comissão Fiscal de Contas e assistência do tesoureiro, uma vez por mês e quando julgar necessário, a caixa da Tesouraria, fazendo lavar no livro "Caixa", o respectivo termo, que será assinado pelos presentes; 18) despachar os papéis que não dependam da audiência do Conselho Administrativo; 19) mandar passar certidões e atestados, uma vez que os assuntos não prejudiquem o interesse social e digam pessoalmente respeito ao associado que o solicitar; 20) nomear as Comissões que não dependam de eleição nem sejam da competência do Conselho Administrativo, com a prerrogativa de precandidaturas; 21) aprovar as propostas de admissão que tiverem parecer favorável; 22) suspender os direitos e regalias do associado, em conformidade com as penalidades previstas no Estatuto; 23) providenciar sobre a homenagem fúnebre que deverá ser prestada aos membros da Administração e aos titulados; 24) propor ao Conselho Administrativo a criação dos empregos indispensáveis ao serviço, nomeando ou dispensando, com a ratificação do mesmo Conselho Administrativo, os respectivos empregados; 25) providenciar sobre as visitas aos associados enfermos; 26) suspender os empregados por tempo nunca superior a 60 dias; 27) resolver sobre a cobrança dos débitos dos associados; 28) providenciar sobre a organização e exe-

cução dos Regimentos Internos; 29) pedir semestralmente ás repartições certidão das importâncias recebidas pela Associação, para anexar ao Relatório; 30) tomar todas as providências para o mais perfeito funcionamento do serviço de consignações; 31) redigir o relatório anual que deverá ser assinado pelos demais membros da Diretoria; 32) recorrer para a Assembléa Deliberativa das resoluções do Conselho Administrativo que considere contrárias ao Estatuto ou ao interesse social. Do Vice-Presidente — Artigo 280. Ao Vice-Presidente compete: 1) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; 2) auxiliar o Presidente nas suas atribuições, quando para isso designado por documento escrito, que será levado ao conhecimento do Conselho Administrativo; 3) controlar o ponto dos empregados, remetendo ao Presidente o respectivo resumo, afim de ser organizada a folha de pagamento; 4) dirigir a Carteira de Empréstimos; 5) fiscalizar a contabilidade, superintendendo-a, de forma a manter em dia os seus serviços; 6) apresentar mensalmente á Diretoria o balanço extraído do "Razão" e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais que deverão acompanhar o relatório. Do 1º Secretário — Artigo 281. Ao 1º Secretário compete: 1) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos; 2) dirigir os trabalhos da Secretaria conservando-os em boa ordem; 3) assinar a correspondência; 4) enviar aviso para as reuniões do Conselho Administrativo e expedir as suas ordens e as da Assembléa Deliberativa; 5) officiar ao associado, quando atingido por qualquer medida; 6) visar as propostas para associado, verificando sua legalidade; 7) comunicar ao candidato e ao seu proponente a aceitação da proposta, dando ciência á Contabilidade para os efeitos da cobrança; 8) prestar informação e emitir parecer nos papéis submetidos a despacho do Presidente e nos levados ao conhecimento do Conselho Administrativo; 9) organizar o expediente a ser submetido ao conhecimento da Assembléa Deliberativa, prestando á mesa o auxílio de que esta necessitar; 10) ler o expediente nas reuniões do Conselho Administrativo e as respectivas atas, assinando-as, depois de aprovadas, juntamente com o Presidente; 11) dar recibo dos requerimentos solicitando a convocação extraordinária da Assembléa Deliberativa; 12) — Fazer que sejam protocolados, por assunto, os papéis apresentados, dando-lhes número de ordem; 13) — Encaminhar em protocolo aos Departamentos e ás Comissões os papéis que lhes disserem respeito; 14) — Assinar, com o presidente e o 1º tesoureiro, as carteiras dos titulados; 15) — Pedir, por escrito, o material necessário ao expediente; 16) — Propor ao presidente as penalidades que merecerem os empregados da Secretaria; 17) — Providenciar sobre a organização do livro de matrícula dos associados e sobre o das inscrições nos Departamentos; 18) — Passar, mediante despacho do presidente, certidões e atestados, registrando-os em livro especial, depois de paga a taxa de 2\$000 por lauda ou parte de lauda escrita; 19) — Auxiliar o presidente na organização do relatório anual. Do 2º Secretário — Artigo 282. Ao 2º Secretário compete: 1) — Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos; 2) — Auxiliar os serviços a cargo do 1º secretário; 3) — Providenciar sobre a lavratura das atas das reuniões do Conselho Administrativo; 4) — Angariar o mais elevado numero de associados de modo a tornar forte a Associação e em condições de melhor desempenhar o encargo a que se propõe; 5) — Conservar em ordem alfabética o fixário dos associados; 6) — Ter a seu cargo o arquivo, mantendo-o em ordem; 7) — Organizar a estatística dos serviços sociais; 8) — Efetuar as compras autorizadas pelo presidente, abrindo concorrência sempre que possível e obrigatoriamente para as que forem superiores a 500\$000; 9) — Colleccionar os recortes de jornais e todas as publicações referentes á Associação, fazendo-os colar em livro para isto destinado; 10) — Registrar em livro especial os elementos, indicações e fatos que possam contribuir para a historia e perpetuidade da Associação; 11) — Enviar á Comissão de Propaganda as informações de que esta possa precisar. Do 1º tesoureiro. Artigo 283. Ao 1º tesoureiro compete: 1) — Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ou depositados na Associação; 2) — Receber na tesouraria, nas repartições publicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos de credito e outros, por si directamente ou por seus prepostos devidamente autorizados, as folhas, mensalidades, contribuições, quotas, consignações, emolumentos, donativos, juros em geral, inclusive o de apolices, aluguéis, depósitos, valores e quaisquer outras quantias devidas ou destinadas aos cofres sociais; 3) — Fazer os pagamentos autorizados pelo presidente; 4) — Manter em caixa o numerario imprescindível ao pagamento de funerais, auxilios e pensões; 5) — Recolher os saldos disponíveis nos estabelecimentos de credito, designados pela Diretoria e deles retirar, mediante cheque assinado tambem pelo presidente, as quantias necessárias ao movimento da tesouraria; 6) — Ter em dia a escrituração do livro "Caixa", conforme as instruções da Contabilidade, francando-o ao exame do presidente e da Comissão Fiscal de Contas; 7) — Conferir, no fim de cada dia, com a Contabilidade o saldo em caixa, apresentando um boletim em que figurará a importância dos recebimentos e pagamentos efetuados; 8) — Conferir e visar os balancetes mensais e os anuais organizados pela Contabilidade, os quais serão afixados na sede social e publicados quando a Diretoria julgar conveniente o depois de examinados pela Comissão Fiscal de Contas; 9) — Assistir, com a Comissão Fiscal de Contas, os balanços da Tesouraria; 10) — Realizar, nas épocas proprias, os pagamentos de impostos e taxas, contratos, escrituras e mais obrigações; 11) — Dar verbalmente ou por escrito, as informações de que a Assembléa Deliberativa, o Conselho Administrativo, o presidente

As Comissões precisarem sobre o movimento da tesouraria e facilitar-lhes o exame dos documentos e livros; 12) — Escolher os auxiliares que servirem sob sua responsabilidade, os quais serão nomeados pelo presidente; 13) — Delegar as atribuições de receber e pagar em pessoas ou pessoas de sua inteira confiança e responsabilidade, as quais receberão do presidente a necessária procuração; 14) — Assinar, com o presidente e o 1º secretário, as cartas dos titulados; 15) — Pedir ao presidente, por escrito, o material de que precisar o serviço da tesouraria; 16) — Recorrer, para o Conselho Administrativo e para a Assembléa Deliberativa, de qualquer ato que lhe pareça prejudicial aos interesses da Associação. Artigo 281. — A tesouraria não efetuará recebimento ou pagamento algum sem guia ou cheque emitido ou visado pela Contabilidade. Do 2º tesoureiro. Artigo 285. — Ao 2º tesoureiro compete: 1) — Substituir, mediante balanço, o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, assumindo, em consequência, a responsabilidade dos valores a cargo da tesouraria; 2) — Auxiliar o serviço da tesouraria quando para isso for convocado, por escrito, pelo 1º tesoureiro; 3) — Organizar um livro próprio o registro dos bens moveis e imoveis, conferindo com os inventários levantados em 31 de dezembro pelos Departamentos e Seções, dos quais constarão: a) — Numero de ordem; b) — Data da aquisição; c) — Discriminação do movel ou imovel; d) — Valor da aquisição ou da avaliação, na sua falta; e) — Estado de conservação; f) — Despesa feita e receita arrecadada durante o ano. 4) — Administrar o zelar pela conservação dos bens da Associação, providenciando sobre as obras e reparos de que eles necessitarem; 5) — Fiscalizar essas obras e reparos; 6) — Ter sob sua guarda, devidamente escriturado, o material necessário ao serviço, o qual será fornecido às diversas dependências de acordo com os pedidos feitos por escrito e autorizados pelo presidente. Do procurador. Artigo 286. — Ao procurador compete: 1) — Dirigir os serviços da "Assistencia Judiciaria", tomando as necessárias providencias; 2) — Exercer o mandato que lhe for conferido pelo presidente para atos judiciais ou extra-judiciais; 3) — Convidar, autorizado pelo presidente, para cada causa forense, um advogado, de preferencia associado; 4) — Minutar as escrituras e contratos que tenham de ser lavrados, submetendo-os ao presidente, que os levará ao julgamento do Conselho Administrativo; 5) — Assinar, com o presidente e o 1º tesoureiro, as escrituras e contratos e fiscalizar a sua execução; 6) — Comprar e vender titulos de renda e imoveis, quando autorizado. Capítulo VII. Da Comissão Fiscal de Contas. Artigo 287. — A Comissão Fiscal de Contas, eleita com a Administração, terá o tempo de mandato desta e compor-se-á de 5 membros efetivos e 3 suplentes. Artigo 288. — Compete à Comissão Fiscal de Contas: 1) — Acompanhar os atos administrativos, tendo sempre em vista o estado financeiro da Associação; 2) — Examinar mensalmente os documentos de receita e despesa, livros de atas e de escrituração, conferindo e visando os balancetes; 3) — Dar anualmente parecer sobre o relatório da Diretoria; 4) — Opinar sobre a conveniencia de qualquer despesa extraordinaria excedente de 5:000\$000, solicitada pela Diretoria afim de poder ser autorizada pela Assembléa Deliberativa; 5) — Responder às consultas de ordem financeira que lhe forem endereçadas pela Administração; 6) — Sugerir as medidas que julgar convenientes ao progresso social, principalmente na sua parte financeira; 7) — Chamar o suplente para a vaga verificada, na ordem de maior votação ou antiguidade de associado, caso haja igualdade de votos; 8) — Convocar a Assembléa Deliberativa quando entender que a Diretoria exorbitou de suas atribuições na parte financeira da Associação. Artigo 289. — A Comissão Fiscal de Contas se reunirá obrigatoriamente, uma vez por mez, na sede social. Parágrafo unico. Na primeira reunião elegerá para presidente um de seus membros, cabendo a este designar, para cada trabalho, o seu relator. Artigo 290. — Serão fornecidas à Comissão Fiscal de Contas as informações, livros, documentos e papéis que solicitar. Parágrafo unico. — Dos livros, documentos e papéis passará a recibo em protocolo especial. Artigo 291. — Quando a Comissão Fiscal de Contas deixar de dar parecer, no prazo de 5 dias, sobre as consultas da Diretoria, no de 8 dias, sobre o balanço mensal e no de 15 dias, sobre o relatório anual, a Diretoria prescindirá dessa formalidade e comunicará a ocorrência ao Conselho Administrativo e à Assembléa Deliberativa. Artigo 292. — Se a Diretoria renunciar ou for destituída pela Assembléa Deliberativa, sabe a Comissão Fiscal de Contas examinar e dar parecer sobre as suas contas e atos praticados. Capítulo VIII. Das Comissões do Conselho Administrativo. Artigo 293. — São as seguintes, com 3 membros cada uma, eleitas na forma do artigo 276, numero 4: 1) — Sindicância; 2) — Auxílio; 3) — Orçamento; 4) — Representação; 5) — Propaganda. Artigo 294. — As Comissões deverão tomar posse, em sua primeira reunião e dentro do prazo de 15 dias. Parágrafo unico. — Decorrido esse prazo sem a posse se realizar, o Conselho Administrativo elegerá novos membros. Artigo 295. — As Comissões, depois da posse, elegerão os seus relatores, dando conhecimento ao Conselho Administrativo. Artigo 296. — Aos pareceres das Comissões deverão acompanhar os documentos necessários ao seu esclarecimento. 1º — O membro divergente proferirá voto em separado. 2º — O Conselho Administrativo aceitará o parecer ou o voto em separado. Poderá, no entanto, fazer voltar a Comissão o parecer se precisar de novos esclarecimentos. Artigo 297. — As Comissões deverão apresentar ao Conselho Administrativo, anualmente, um relatório de seus serviços, afim de ser anexado ao relatório da Diretoria. Parágrafo unico. — No decorrer do ano as Comissões levarão ao conhecimento do Conselho Administrativo as ocorrências que se

forem verificando. Art. 298. As Comissões poderão recorrer dos atos da Diretoria para o Conselho Administrativo. Da Comissão de Sindicância. Artigo 299. A Comissão de Sindicância compete: 1) Verificar a exatidão dos dizeres das propostas para novo associado, recusando as que estejam incompletas ou contenham emendas ou rasuras; 2) Informar-se da idoneidade e das condições de saúde do proposto; 3) Verificar se, já tendo sido associado o proposto, causou prejuizo morais ou pecuniários à Associação, se foi eliminado e por que motivo; 4) Acompanhar a vida do associado, dando conhecimento à Associação dos atos que cada um praticar e devam figurar na sua matrícula. Artigo 300. A Administração poderá incumbir a Comissão de Sindicância de qualquer policiamento ou investigação, para apurar fatos que interessem à Associação ou aos associados. Da Comissão de Auxílio. Artigo 301. A Comissão de Auxílio compete: 1) Visitar o associado enfermo apresentando mensalmente, ao Conselho Administrativo, uma relação; 2) Dar parecer sobre os pedidos de auxilio; 3) Fiscalizar a distribuição do auxilio ao associado enfermo; 4) Verificar e fiscalizar o pagamento do auxilio, providenciando para que ele esteja sempre em dia; 5) Pedir a Diretoria, quando julgar conveniente, nova inspeção para o associado beneficiado; 6) Pedir a suspensão de auxilio ao associado que não estiver realmente enfermo, independentemente do prazo estipulado pela inspeção medica; 7) Procurar a familia do associado quando tiver ciência do falecimento deste, oferecer os serviços da Associação e comunicar quão os benefícios que lhe cabem; 8) Esetuar o pagamento do auxilio, se isso solicitar o tesoureiro. Da Comissão de Orçamento. Artigo 302. A Comissão de Orçamento compete: 1) Estudar, dar parecer e providenciar sobre o orçamento da receita e da despesa; 2) Dar parecer sobre as despesas extraordinárias; 3) Estudar a situação financeira da Associação, afim de orientar o Conselho Administrativo em suas resoluções; 4) Indicar providências a adotar para aumentar a receita e reduzir a despesa; 5) Propôr novas fontes de renda; 6) Formular sugestões para a solução de problemas econômicos e sociais. Da Comissão de representação. Artigo 303. A Comissão de Representação compete: 1) Representar a Associação, quando designada pelo Presidente; 2) Estudar, dar parecer e providenciar sobre os assuntos que interessem à Associação ou ao associado, acompanhando, para isso, o movimento administrativo do país e os atos das autoridades públicas; 3) Comparar a todos os atos em que a Associação precise representar-se e nêles pugnar pelos interesses sociais; 4) Não demorar providencias quando se tratar de defender os interesses da Associação, qualquer que seja a ocorrência em que ela se encontre envolvida. Da Comissão de Propaganda. Artigo 304. A Comissão de Propaganda compete: 1) Fazer a propaganda da Associação, tornando conhecidos, de todos que a ela podem pertencer, os beneficios a recolher e as vantagens dos seus serviços; 2) Com a autorização do Presidente, formular programa de publicidade, redigir artigos para a imprensa e publicar folhetos de propaganda social; 3) Ter a seu cargo o "Boletim". Artigo 305. A Comissão de Propaganda enviará ao 2º Secretário as notas que devam figurar no livro a que alude o numero 10 do artigo 282 e colherá no mesmo livro os elementos que entender necessários ao serviço a seu cargo. Capítulo IX. Dos Diretores de Departamento. Artigo 306. Ao Diretor de Departamento compete: 1) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Administrativo e da Assembléa Deliberativa; 2) Promover a organização do Regimento Interno e as modificações que nêle se tornarem necessárias; 3) Dar parecer sobre as propostas de admissão; 4) Assinar os cartões expedidos aos contribuintes; 5) Fiscalizar a arrecadação da receita e a sua aplicação; 6) Determinar a distribuição dos beneficios, de forma que o Departamento se movimente dentro dos seus proprios recursos; 7) Requisitar do Presidente as providencias necessárias para a boa execução do serviço; 8) Propôr ao Presidente as nomeações e as punições dos empregados que trabalharem sob a sua ordem; 9) Apresentar ao Conselho Administrativo, mensalmente, uma demonstração estatística e financeira; 10) Fornecer, anualmente, os dados necessários para o relatório; 11) Recorrer ao Conselho Administrativo dos atos da Diretoria da Associação. Capítulo X. Das Delegacias. Artigo 307. O representante da Associação, fora da sede social, é considerado seu delegado especial. Parágrafo unico. A designação de representante é feita pela Diretoria e deve recair em associado de confiança da mesma Diretoria, com poderes determinados nas instruções que lhe forem expedidas. Artigo 308. Ao representante compete: 1) Fazer a propaganda da Associação entre os funcionários públicos civis e entre as pessoas compreendidas no artigo 1º e seu parágrafo unico; 2) Agir, dentro das disposições do Estatuto e dos Regimentos Internos, tendo sempre em vista as instruções da Diretoria; 3) Encaminhar, minuciosamente informadas as propostas de admissão de associados e os papéis que devam ser submetidos ao julgamento da Associação, inclusive os documentos apresentados por associado, que diasserem respeito a seu interesse ou a assuntos sociais; 4) Ouvir as reclamações do associado; 5) Prestar os esclarecimentos pedidos; 6) Zelar e defender os interesses sociais; 7) Fiscalizar, por todos os meios possiveis, a arrecadação das contribuições e mais rendas pertencentes à Associação; 8) Providenciar sobre o enterro do associado que não tenha familia; 9) Representar a Associação no funeral do associado; 10) Comunicar à Diretoria tudo quanto ocorrer e diga respeito ao associado e aos interesses sociais, à Associação e aos seus Departamentos; 11) Enviar, no fim de cada ano, um relatório do serviço feito, incluindo as sugestões das medidas que entender convenientes adotar para desenvolver a representação e os interesses sociais. Artigo 309. O representante será responsável pelo que praticar além do estabelecido no Estatuto, nos Regimentos

Internos e nas Instruções da Diretoria. Parágrafo único. Só depois 30 dias, findo o qual será substituída. Artigo 345 — O Delegado eleito deverá comparecer à primeira reunião do Conselho Administrativo, onde serão ventilados os interesses sociais e dadas instruções a esse representante. Artigo 346 — A sede e as dependências da Associação não podem ser cedidas para conferência ou reuniões políticas. Parágrafo único — Quando ocupada para fins diferentes dos sociais a Diretoria fixará o aluguel, levando em conta o tempo da ocupação, a luz fornecida, os estragos produzidos e o serviço dos empregados que forem obrigados a demorar por efeito da mesma ocupação. Artigo 347 — A Associação não poderá gravar ou dispor do Patrimônio Social, para atender as despesas ordinárias; poderá fazê-lo, entretanto, para aplicar em operações de caráter reprodutivo. Artigo 348 — Quando a receita de qualquer serviço ou Departamento for inferior à despesa, a Administração levará o fato ao conhecimento da Assembléia Deliberativa. Parágrafo único. — As providências então mandadas executar obrigarão aos associados, contribuintes e pensionistas e perdurarão até que se restabeleça o equilíbrio financeiro. Artigo 349 — O Estatuto, o Boletim e outros impressos solicitados pelo associado, para seu uso, serão fornecidos, mediante indenização, conforme tabela de preço organizada pela Diretoria. Artigo 350 — As importâncias fornecidas, por empréstimo, de um fundo para outro, vencerão o juro de 6 % ao ano. Parágrafo único — Tais empréstimos dependem de autorização do Conselho Administrativo. Artigo 351 — Os Departamentos, exceto o de Montepio, cuja renda não pertence, no todo ou em parte ao "Patrimônio Social", concorrerão para este com uma percentagem do lucro que se verificar anualmente, até o máximo de 20 %. § 1.º — Esta percentagem será fixada em tabela organizada pelo Conselho Administrativo. § 2.º — A renda produzida por essa percentagem será inicialmente destinada à aquisição de um prédio que servirá de sede da Associação. Artigo 352 — Os recursos encaminhados à Assembléia Deliberativa, exceto os do número 21 do artigo 277, não terão efeito suspensivo e deverão ser informados pela Diretoria antes de submetidos a julgamento. Artigo 353 — O Estatuto só poderá ser modificado por proposta da: 1) Diretoria; 2) 2/3 dos membros do Conselho Administrativo; 3) 1/3 dos membros da Assembléia Deliberativa. Parágrafo único — A proposta deve indicar os pontos a reformar. Artigo 354 — O Conselho Administrativo, na primeira reunião depois de apresentada a proposta nomeará uma comissão para, dentro de 15 dias úteis, dar parecer. Parágrafo único — Aprovada a reforma pela Administração, o Presidente convocará a Assembléia Deliberativa. Artigo 355 — Quando se tratar de reforma geral do Estatuto o prazo do artigo anterior será de 60 dias. Artigo 356 — Em caso algum poderá ser modificado ou reformado o Estatuto quanto ao seu fim beneficente. Artigo 357 — A Associação só poderá extinguir-se por motivo de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus fins, expressamente reconhecidas pela Administração que, para esse fim especial, convocará a Assembléia Deliberativa. Parágrafo único — São precisos, no mínimo, 4/5 dos membros da Assembléia Deliberativa para discutir e resolver a proposta da Administração. Artigo 358 — A Assembléia Deliberativa poderá extinguir, da melhor forma, um ou mais Departamentos, sem dissolver a Associação. Artigo 359 — No caso de ser dissolvida a Associação, o saldo, depois de liquidado o seu passivo, será partilhado entre os associados na proporção das contribuições realizadas. Parágrafo único — Os fundos dos Departamentos serão partilhados pelos respectivos contribuintes, na proporção das contribuições realizadas, concorrendo também, no Departamento de Montepio, os pensionistas, aos quais se levará em conta o tempo e as pensões já pagas. Artigo 360 — Figurarão na sede da Associação o retrato e o busto do Dr. Edmundo Muniz Barreto, como homenagem de reconhecimento pelos grandes serviços prestados à Associação. Capítulo XIV. Das disposições transitórias. Artigo 361 — Ficam mantidos os títulos honoríficos já concedidos. Artigo 362 — A Diretoria atual funcionará até a posse da nova Administração e no período a começar não será atingida pela incompatibilidade do artigo 268. Assim também funcionará o Conselho Administrativo. Artigo 363 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Governo, ficando revogadas as disposições dos Estatutos anteriores. Artigo 364 — Cinco dias após a aprovação será convocada a Assembléia Geral que elegera os membros da primeira Assembléia Deliberativa, sendo, para ela, dispensada a apresentação da carteira. Artigo 365 — Eleita a Assembléia Deliberativa, cabe como seu primeiro ato, eleger o Conselho Administrativo, a Diretoria e a Comissão Fiscal de Contas. Artigo 366 — Enquanto o Departamento de Montepio não tiver Diretor eleito, tal cargo será exercido por Delegado do Conselho Administrativo. Artigo 367 — Os dispositivos, que importarem em aumento de despesa e redução de receita, só começarão a ser executados seis meses depois da aprovação do Estatuto. Artigo 368 — A bonificação do artigo 25 do Estatuto anterior responderá, durante o ano de 1936, pela dívida do associado. Artigo 369 — A partir de 1.º de janeiro de 1937, o funeral não responde pela dívida do associado. Artigo 370 — Esgotado o crédito de beneficência, será suspensa a pensão de inválido. Artigo 371 — Até 31 de dezembro de 1937 é facultado ao associado que contribua para funeral duplicado ou triplicado, aumentar a mensalidade para 5\$000 e, nesse caso, terá o seu direito regulado por este Estatuto. Poderá, entretanto, continuar com a mensalidade de mais 3\$000 ou 6\$000 para ter direito, respectivamente, ao aumento de 500\$000 ou 1:000\$000 no funeral. Artigo 372 — Fica incorporada ao Departamento de Saúde a farmácia da Associação. Artigo 373 — O "Fundo de Domício", liquidados os direitos dos associados, será dividido, em partes iguais, entre o "Patrimônio Social" e o "Montepio". Artigo 374 — O associado em atraso ou de débito de qualquer natureza e época deve quitar-se, sem juros, até 31 de dezembro de 1937. Parágrafo único — O contribuinte do Montepio que, findo esse prazo, não

se regularizar, terá a respectiva pensão onerada com a dívida e mais o juro, que se lhe adicionará, de 12 % ao ano, até a liquidação final.

**Artigo 375** — Como medida de emergência, é a Associação autorizada a praticar os atos necessários, inclusive a hipoteca dos predios e terrenos pertencentes ao Montepio, empregando o produto de tais recursos em concertos, construções ou reconstruções e no aproveitamento dos terrenos vazios, de forma a conseguir renda que garanta a prosperidade do mesmo Montepio. Parágrafo unico — Se com tal medida não equilibrar o mesmo Montepio, regularizando o pagamento das pensões e mais despesas, solicitará do Conselho Administrativo as providencias necessárias para vencer a crise.

**DECRETO N. 2.073, DE 23 DE OUTUBRO DE 1937**

*Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de réis, 77.000:000\$000 para construção de sanatórios populares para tuberculosos.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 114 da lei n. 378, de 3 de janeiro de 1937, e tendo ouvido o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922,

Decreta:

**Artigo unico.** Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de sete mil contos de réis (7.000:000\$000) destinado à construção de sanatórios populares para tuberculosos.

Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

Arthur de Souza Costa.

**DECRETO N. 2.075, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937**

*Extingue um cargo excedente da classe II da carreira de médico clínico do Quadro unico do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe II da carreira de médico clínico do Quadro unico do Ministério da Agricultura, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos das classes G e I da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

**DECRETO N. 2.076, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937**

*Extingue tres cargos excedentes da classe K da carreira de Engenheiro S. A. do Quadro unico do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, 3 cargos excedentes da classe K da carreira de Engenheiro S. A. do Quadro unico do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe G da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

**DECRETO N. 2.081, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937**

*Extingue 1 cargo excedente da classe K da carreira de Zootecnista do Quadro unico do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, 1 cargo excedente da classe K da carreira de Zootecnista, do Quadro unico do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe K da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

**DECRETO N. 2.082, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937**

*Extingue 1 cargo excedente da classe J da carreira de Técnico de caça e pesca do Quadro unico do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extinto por se achar vago, 1 cargo excedente da classe J da carreira de Técnico de caça e pesca do Quadro unico do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe I da carreira de Agrônomo D. N. P. A., conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

**DECRETO N. 2.083, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937**

*Extingue 1 cargo excedente da classe J da carreira de Veterinário sanitário do Quadro unico do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extinto por se achar vago, 1 cargo excedente da classe J da carreira de Veterinário sanitário do Quadro unico do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos das classes G e J da carreira de Veterinário conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

**DECRETO N. 2.084, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937**

*Extingue 6 cargos excedentes da classe G da carreira de Escriurário do Quadro unico do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, 6 cargos excedentes da classe G da carreira de Escriurário, do Quadro unico do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento para o preenchimento de cargos vagos da classe E da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

**DECRETO N. 2.085, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937**

*Extingue tres cargos excedentes da classe J da carreira de Classificador de café do Quadro unico do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, 3 cargos excedentes da classe J da carreira de Classificador de Café do Quadro unico do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe G da carreira referida, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

**DECRETO N. 2.086, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937**

*Extingue dois cargos excedentes da classe F da carreira de Almozarife do Quadro unico do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, 2 cargos excedentes da classe F, da carreira de Almozarife, do Quadro unico do

Ministério da Agricultura (aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos das classes E e G da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 2.087, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937

*Extingue um cargo excedente da classe H da carreira de Bibliotecário do Quadro único do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, 1 cargo excedente da classe H da carreira de Bibliotecário, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe E da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 2.088, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937

*Extingue 1 cargo excedente da classe "J" da carreira de Biologista D. N. P. V. do Quadro Único do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extinto por se achar vago, 1 cargo excedente da classe "J" da carreira de Biologista D. N. P. V., do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos das classes "G" e "J" da carreira de Agrônomo D. N. P. V. conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 2.096 DE 29 DE OUTUBRO DE 1937

*Rectifica o artigo único do Decreto n. 1.595, de 30 de abril de 1937*

O Presidente da República, decreta:

Artigo único — Fica rectificado o artigo único do decreto numero 1.595, de 30 de abril de 1937, para o fim de ser fixado em 240 dias, o prazo para a assinatura do termo a que se refere o art. 2º, do Decreto n. 1.547, de 5 de abril do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos do dia 25 do corrente mês:

Foram reformados na Polícia Militar do Distrito Federal:

O 1º Sargento Cassiano Nunes da Silva, com o soldo de 2º tenente;

O inspeçada graduado Joaquim Abílio de Medeiros, com vinte vigésimas partes do respectivo soldo;

O soldado Silvio de Souza Pereira, com o soldo por inteiro de cabo de esquadra e mais 2% desse mesmo soldo, por ano de serviço que exceder de 25;

O soldado João Ribeiro de Miranda, com 14 vigésimas partes do respectivo soldo; e

O soldado Araken Coelho, com um terço do respectivo soldo.

— Foi nomeado o Dr. João Celso Uchôa Cavalcanti, para exercer, interinamente, as funções de medico oculista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o impedimento do capitão medico oculista Dr. José Rafael Cavalcanti, que se acha em gozo de licença.

Foi aposentado, nos termos da legislação em vigor, Francisco da Paiva Dantas, no cargo de guarda-civil, classe "E" do Quadro II deste Ministério.

Foi declarado, de acordo com o art. 1º, "in-fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que Francisco Bastos Monteiro, exerce efetivamente o cargo da classe "H" da carreira de Agente de Polícia Marítima do Quadro II deste Ministério, cargo este anteriormente denominado 1º fiscal da Inspetoria da Polícia Marítima da Polícia Civil do Distrito Federal.

Foram declarados, de acordo com o mesmo artigo das Disposições Transitórias da referida lei n. 284, que Alfredo Dutra de Andrade, Ernesto Gigante, Francisco Inácio da Silveira e Hernandes Barra exercem efetivamente o cargo da classe "G" da carreira de guarda do Tráfego, do Quadro II deste Ministério, cargo este anteriormente denominado 1º oficial da Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal; e

Martiniano Ferreira do Nascimento, que exerce efetivamente o cargo da mesma classe e Quadro, da carreira de guarda civil, cargo este anteriormente denominado 1º fiscal da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia Civil do Distrito Federal; e

Alvaro Avila, que exerce efetivamente o cargo da classe "F" da carreira de guarda civil, do mesmo Quadro, cargo este anteriormente denominado 2º fiscal da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia Civil do Distrito Federal;

Aarão Seixas, Abílio Marques da Silva, Adalberto José dos Santos, Adolfo José Gonçalves, Agostinho de Miranda Lima, Alberto de Carvalho e Silva, Alberto José Ribeiro, Alberto da Silva Gomes, Alberto Vieira Cardoso, Albino da Silva Chaves, Alcides Bacelar, Alfredo José de Melo, Alfredo José Soares, Alfredo da Silva Duarte, Alvaro de Aguiar, Alvaro Banharo da Silva, Alvinio Ferreira dos Santos, Alvaro Goulart de Matos, Alvaro Morenc Regis, Américo Soares dos Santos, Antenor Luiz de Melo, Antonio Abrantes da Silva, Antonio Pinto Soares, Antonio Rodrigues, Antonio de Seixas Moreira Filho, Argemiro Pedrosa, Arsenio de Souza Carvalho, Arthur Cardoso, Azealpa de Carvalho, Aylton Paiva, Ayrison Dionisio Alves, Benedito Dias de Menezes, Benedito Norberto Barbosa, Benjamim Gonçalves de Freitas, Bernardino Rodrigues de Oliveira, Camilo Antonio da Silva, Camilo Corrêa da Silva, Carlos Evaristo Coutinho, Carlos Martins, Cezalpio Rodrigues de Freitas, Cristóvão Caldas Pinheiro, Cuspidio Pinto de Souza Melo, Edmundo Gomes da Silva, Eduardo da Silveira Pinto, Ernesto Dias de Castro, Ernesto da Silva Euclides Luiz de Araujo, Francisco Bernat de Souza, Francisco Gonçalves Euzébio, Francisco Manoel de Castro, Francisco Matos, Francisco Vieira da Rosa Junior, Frederico Gonçalves Viana, Gabriel Getulio de Monteiro, Gastão Cardoso Figueira, Heitor Duarte, Hermenegildo José da Cruz, Honório de Melo Tavares, Isaac da Silva Rosa, que exercem efetivamente o cargo da classe "E" da carreira de guarda do Tráfego do mesmo Quadro, cargo anteriormente denominado guarda de 1ª classe da Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal;

Djalma Joaquim de Souza e Franklin Paiva, que exercem efetivamente o cargo da classe "F" da carreira de guarda civil do mesmo Quadro, cargos estes anteriormente denominados segundos fiscais da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia Civil do Distrito Federal;

Daniel Pimenta, Dario Felinto Viana, Domingos Gomes, Eduardo Joaquim Mamede, Francisco Magno Ribeiro, Gabriel Leal de Carvalho, Gercinio Gomes, Henrique de Oliveira Freitas, Irineu Evangelista de Souza, João Gomes Junior, João Lucas Gonçalves, João Pereira Placido Junior, João Vieira, José Vieira, Julião Paschoa, Leandro Vicente Ferreira, Leonidas de Figueiredo Campelo, Manoel Alfredo Guimarães, Manoel Fernandes, Marinho José dos Santos, Mario Lopes Gerly, Mario Trancoso Quintanilha, Nautílio Santiago, Olímpio Cardoso, Osvaldo dos Santos Viana, Ovidio Pereira Vila, Pedro de Aleantara, Pedro Reinaldo da Rocha Primo Luiz de Macedo, Vitor Magarala, Vitor Olsson, Vitorino Hermenegildo Pereira, Vitorino Candido Machado, Waldemar Pereira Junior, Waldemar de Freitas, que exercem efetivamente o cargo da classe "E" da carreira de guarda civil, do mesmo Quadro, cargo anteriormente denominado guarda de 1ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia Civil do Distrito Federal;

Edwiges Simões da Silva, João Medeiros, João Monteiro da Silva e Manoel de Oliveira Guimarães, que exercem efetivamente o cargo da classe "D" da carreira de guarda civil, do mesmo Quadro, cargos estes anteriormente denominados guardas de 2ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia Civil do Distrito Federal;

Norberto Roque de Figueiredo, que exerce efetivamente o cargo da classe "F" da carreira de motorista do mesmo Quadro, cargo este anteriormente denominado Motorista da Assistência Policial da Polícia Civil do Distrito Federal; e

Waldir Lindolfo de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de guarda de presidio padrão "B", do mesmo Quadro, cargo este anteriormente denominado Guarda da Colônia Correccional de Dois Rios, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Rectificação. — O cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Pedro Francisco do Nascimento foi reformado no mesmo posto e com o soldo de bombeiro de 1ª classe e o musico de 1ª classe, da mesma Corporação, Teofilo da Oliveira foi reformado no posto de cabo de esquadra e com o soldo de sargento ajudante, e não como foi publicado no "Diário Oficial" do dia 26 do corrente mês.

— Por decretos do dia 25 do corrente mês:

Foram declarados, de acordo com o art. 1º "in-fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que José

Vitor da Costa e Joaquim José Rodrigues, exercem efetivamente os cargos da classe "G" da carreira de Guarda do Tráfego, do Quadro II deste Ministério, cargos estes anteriormente denominados primeiros fiscais da Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal.

Foram declarados, de acordo com o mesmo artigo das Disposições Transitórias, da referida lei n. 284, que João de Sá Pereira e Nilo Antonio de Castro Torres exercem efetivamente os cargos da classe "G" da carreira do maquinista marítimo do mesmo Quadro, cargo este anteriormente denominado motorista da Inspetoria da Polícia Marítima da Polícia Civil do Distrito Federal;

Antonio Campos, Antonio Pereira Pedrosa e Arnaldo Saturnino Antunes, que exercem efetivamente os cargos da classe "F" da carreira de guarda do Tráfego do mesmo Quadro, cargo este anteriormente denominado 2º fiscal da Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal;

Antonio Antunes de Amorim, Domingos Pessoa dos Santos, Inácio Ciriaco Pereira, João Benedito Cardoso, João da Cruz, João Placido de Barros, José de Araujo Lima, José Teixeira da Cunha, José Pereira Junior e José Teixeira Camara, que exercem efetivamente os cargos da classe "E" da carreira de guarda do Tráfego do mesmo Quadro, cargo este anteriormente denominado guarda de 1ª classe da Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal;

Antonio Antonio Alves, que exerce efetivamente o cargo da classe "G" da carreira de guarda civil do mesmo Quadro, cargo este anteriormente denominado 1º fiscal da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia Civil do Distrito Federal;

Abel Leite, Adelino Ferreira, André Alves de Barros, Angelo Pastor, Ariosto José Ferreira, Arlindo Melchades de Faria, Armando Dias Carneiro, Augusto Tolentino Duque Estrada Meyer, Aurelio Meira de Guimarães, Barubé José da Luz, Benedito José de Aguiar Mariz, Benjamin Velez, Carlos Gualberto de Menezes, Carlos José Ribeiro, Cesar Augusto Borges, Frederico de Almeida e Silva, Joaquim Duarte dos Santos, João Pereira Bessa, João de Souza Gonçalves, João de Souza Peixoto e José Pedro da Fonseca, que exercem efetivamente o cargo da classe "E" da carreira de guarda civil, do mesmo Quadro, cargo este anteriormente denominado guarda de 1ª classe da Inspetoria da guarda civil da Polícia Civil do Distrito Federal;

Augusto Vieira Lima, Albertino Leite da Silva Teles, Alfredo Benigno Ferraz e Benício Liberato Portugal, que exercem efetivamente os cargos da classe "D" da carreira de guarda civil do mesmo Quadro, cargo este anteriormente denominado guarda de 2ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

— Por decreto de 28 de outubro foi nomeado o bacharel Miguel Barquez Pinto Guimarães para exercer, interinamente, o lugar de 3º procurador da República na Seção do Distrito Federal, padrão Q, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Carlos Olinto Braga, a quem foram concedidas as férias regulamentares.

Por decreto de 25 de outubro de 1937 foi exonerado, a pedido, e a partir de 25 de setembro do corrente ano, o bacharel Pedro Pinheiro Lemos, do lugar de Procurador, interino, letra K, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do art. 49 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, e a partir de 25 de setembro do corrente ano, o Dr. Celso Herminio Teixeira para exercer o lugar de Procurador, letra K, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

— Por outro da mesma data, foi exonerado o Dr. Salomão Pires Abraão do lugar de Procurador, interino, letra L, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do art. 49 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, o bacharel Adalberto Tostes, para exercer o cargo de Procurador, letra L, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data, e á vista do serviço prestado pelo coronel do Exército Panedo Pedra, em fevereiro de 1901, quando aluno da Escola Preparatória e de Tática de Porto Alegre, auxiliando eficazmente e com extraordinária correção o trabalho de extinção do incendio havido nos armazens da Alfandega daquela Capital, foi-lhe concedida a medalha de distinção, de segunda classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros: Alexis Borisevicius, natural da Lituania, nascido a 15 de maio de 1913, filho de Pedro Borisevicius e de Julia Borisevicius, solteiro, residente no Estado do São Paulo.

Americo Rosenberg, natural da Hungria, nascido a 23 de agosto de 1907, filho de Eduardo Rosenberg e de Irma Strausz, casado, residente nesta Capital.

Armando Martins, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1892, filho de Manoel Martins e de Dolphina dos Anjos, casado, residente nesta Capital.

Artur Coimbra, natural de Portugal, nascido a 22 de agosto de 1903, filho de Antonio Joaquim Coimbra e de Maria Josephá Coimbra, casado, residente no Estado do Amazonas.

Artur Szász, natural da Hungria, nascido a 21 de outubro de 1890, filho de Henrique Szász e de Rosa Szász, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Benjamin Bujacher, natural da Rumania, nascido a 22 de janeiro de 1908, filho de Leib Moscovici Bujacher e de Mantia Spivak Bujacher, casado, residente no Estado do Espírito Santo.

Elfrida de Kowalska, natural da Alemanha, nascida a 1 de novembro de 1893, filha de Theodor Wachholz e de Luise Wachholz, casada, residente nesta capital.

Elisabeth Emma Haymann, natural da Alemanha, nascida a 2 de outubro de 1900, filha de Johannes Demper e de Suzana Demper, casada, residente nesta capital.

Ernest Haymann, natural da Alemanha, nascido a 4 de abril de 1900, filho de Josef Haymann e de Paula Haymann, casado, residente nesta capital.

Ernest Richard Kratz, natural da Alemanha, nascido a 25 de março de 1893, filho de Karl August Kratz e de Bertha Katarina Kratz, casado, residente nesta capital.

Ernest Wolfgang Schwabacher, natural da Alemanha, nascido a 3 de dezembro de 1907, filho de Julius Schwabacher e de Hedwig Schwabacher, solteiro, residente no Estado da Bahia.

Herbert Martin Albert Stettiner, natural da Alemanha, nascido a 4 de maio de 1903, filho de Walther Stettiner e de Eugenie Charlotte Stettiner, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Augusto Pestana, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1914, filho de Manoel Pestana e de Maria do Rosario, casado, residente nesta Capital.

Jorge Steiner, natural da Hungria, nascido a 3 de janeiro de 1909, filho de Marcus Steiner e de Elisabeth Steiner, solteiro, residente no Estado do Ceará.

Kurt Boeckh, natural da Alemanha, nascido a 9 de agosto de 1901, filho de Heinrich Boeckh e de Maria Boeckh, casado, residente nesta Capital.

Mario Therese le Claire Aschenberger, natural da Belgica, nascida a 9 de dezembro de 1893, filha de Pierre Guillaume Leclair e de Rose Marlière, casada, residente nesta Capital.

Margarida Szász, natural da Hungria, nascida a 24 de agosto de 1898, filha de Armin Littmann e de Carlota Littmann, casada, residente no Estado de São Paulo.

Nico Oscar Lino Defilippi, natural do Uruguai, nascido a 8 de janeiro de 1910, filho de Bartolomeu Calixto Defilippi e de Anita Bettini Defilippi, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Otto Cerny, natural da Tchecoslovaquia, nascido a 6 de agosto de 1911, filho de Carlos Cerny e de Rosalia Ajm, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Raffaele Boccia, natural da Itália, nascido a 20 de setembro de 1889, filho de Nunzio Boccia e de Francucci Francesca Maria, casado, residente nesta Capital.

Rudolf Aschenberger, natural da Austria, nascido a 9 de outubro de 1892, filho de Eduard Aschenberger, e de Camilla Aschenberger, casado, residente nesta Capital.

Zdzislaw Müller, natural da Polônia, nascido a 19 de dezembro de 1908, filho de Leopoldo Müller e de Anna Kunowski, solteiro, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

## Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 18 de outubro do corrente ano, foi nomeado, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Pedro Pinheiro Jobim, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do quadro I, vaga conforme consta das tabelas anexas á referida lei.

Por outro de 26 de outubro do corrente ano, foi nomeado o Dr. Lafayette Belford Garcia, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Divisão de Ensino Commercial do Departamento Nacional de Educação, padrão N, do quadro I, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Dr. Vitor Viana.

## Ministério da Guerra

Por decretos de 28 do mês findo:

Foi classificado, por necessidade do serviço, na arma de infantaria, o coronel João de Deus Canabarro Cunha no quadro suplementar.

Concedeu-se:

Ao 1º tenente de infantaria Antonio José de Assis Brasil a demissão que pediu do serviço do Exército;

De acordo com o art. 37, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma com as vantagens da letra b do art. 14 do citado decreto n. 20.371, ao 2º sargento Estácio Luiz Viana, da 2ª formação de intendência divisionária, do 2º regimento de artilharia montada, visto terem se invalidado em serviço;

Reforma, no posto de 2º tenente, com vencimentos e vantagens de que trata o decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, em seu art. 2º, ex-vi do art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, aos amauenses de 1ª classe Arnaldo Jonas Chaves e Ulisses de Oliveira Santos, visto contarem mais de 25 anos de serviço;

Transferência para a reserva de 1ª classe ao coronel médico Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Sales Filho, 25 de março de 1937.

art. 164, da Constituição, visto ter sido nomeado membro do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.374, de 3 de setembro de 1934, reforma, no posto imediato, ao soldado corneteiro de 1ª classe Cándio Afonso Guedes, do Batalhão de Guardas, e no mesmo posto, aos soldados Feliciano Alves dos Santos e Terêncio Alves dos Santos, ambos do Depósito de Remonta de São Simão, visto contarem os dois últimos mais de 20 anos de serviço e o primeiro mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 22.893, de 6 de julho de 1933, transferência para a reserva de 1ª classe ao coronel de cavalaria Eurico Alves do Banho, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Declarou-se, ratificando o decreto de 9 de setembro findo, que a classificação do major Eduardo de Carvalho Chaves é no 15º batalhão de caçadores:

Mandou-se:

Tendo em vista os serviços relevantes prestados pelo coronel de infantaria Antônio Alexandrino Gaia, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934, acrescentar seus vencimentos com o abono de tantas vezes 5 % do soldo quantos forem os anos de serviço excedente de 35;

De acordo com o art. 13 do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934, agregar à arma a que pertencer o coronel de cavalaria Luiz Carlos da Costa Nello;

Contar de 2 de outubro de 1934 a antiguidade da posto do falecido tenente-coronel de infantaria Henrique Quintiliano de Castro o Silva.

Foram nomeados:

Segundo tenente médico do Exército do 2º linha, para servir na 2ª região militar, o médico civil Dr. Paulo Pirajá da Silva;

De acordo com o art. 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1924, segundos tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servirem na 2ª região militar, os aspirantes a oficial da mesma reserva Gustavo Lauro Korte e Armilo de Carvalho e Melo;

O capitão João Macedo Linhares para exercer interinamente as funções do auxiliar de ensino da aula de Topografia do Colégio Militar de Porto Alegre;

De acordo com o art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.479, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente médico de 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 5ª região militar, o médico civil Dr. Dagoberto Pusch;

O major José Bina Machado para exercer interinamente o lugar de chefe do estado maior da 6ª região militar.

Foram reformados:

Como 2º tenente, percebendo os vencimentos nos termos do art. 25 do decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, com as restrições em vigor, o sub-tenente José de Assis Garrido, visto ter atingido a idade limite prevista na 1ª parte do art. 24 do citado decreto;

Nos termos do decreto n. 19.761, de 19 de março de 1931, o 2º cabo João Gonçalves de Oliveira Filho, do 13º regimento de infantaria;

De acordo com o art. 1º da lei n. 380, de 6 de fevereiro de 1937, com o soldo a posto do 2º tenente o sargento ajudante mecânico de aviação Eulário Mendes Bezerra, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de engenharia, o coronel Manoel Araripe de Faria do quadro ordinário para o suplementar.

Por necessidade do serviço, na arma de infantaria, o coronel Roberto Mendes Malheiros do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 26º batalhão de caçadores, e o major Nelson de Melo do 8º para o 9º batalhão de caçadores.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

#### Diretoria da Justiça

Requerimentos despachados:

Anorelino de Souza e Augusto Rodrigues Sampaio — Prove que o Instituto de Identificação, não lhes fornece atestado de bons antecedentes, por existir ali unicamente a nota da suas exclusões da Polícia Militar do Distrito Federal.

João Batista Alves, e Nestor Augusto de Barros. — Deferido.

Vitorino Domingues Alves Maia Junior. — Dirija-se ao Poder Legislativo.

Antônio da Silva Loureiro, Antonio Sampaio Figueira de Melo, Emílio dos Reis Halaia, Isaac da Silva Rosa, José Domingos Dias e Tomaz Pereira de Albuquerque Souza. — Indeferido.

Otávio Pestana de Aguiar. — Deferido.

Walter Levin. — Sele devidamente os documentos apresentados.

### Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 70.851-37 — João Leite de Vasconcelos e outros. — Aguardem decisão ulterior, dependente do relatório da Comissão nomeada para estudo do assunto.

N. 70.908-37 — Angelo Lazaro — Encaminhe-se.

N. 70.956-37 — Manoel Ferreira Neto. — Certifique-se o que constar.

N. 70.664-37 — Brattina das Dores. — Encaminhe-se.

Dia 28

N. 70.884-37 — Laudelina da Silva. — Encaminhem-se.

### Ministério da Educação e Saúde

#### Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1937

Apostila:

No decreto de 19 de outubro do corrente ano, que promoveu, por antiguidade, de acordo com o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Almir Domingues da Silva, do cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do quadro E, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago, conforme consta das tabelas anexas à referida lei, e criado pela de n. 452, de 5 de julho de 1937, foi declarado que a vaga é decorrente da promoção do respectivo titular Edgard de Andrade Figueira e não em virtude de criação pela lei n. 452, de 5 de julho de 1937.

Dia 29

Portaria:

N. 125 — Designando Edgard José de Moraes, para exercer as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino comercial, com a remuneração mensal de 300\$000, devendo ter exercício junto ao curso comercial do Instituto Renascença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

N. 28.029 — 37-410 — Elisa Corn da Silva Malos, pedindo retificação de nome. — Reconheça a firma de quem assinou a certidão apresentada.

Dia 29

N. 27.894 — 37-9.748 — Dr. João de Souza Mendes Junior, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 30.095 — 37-10.312 — Dr. Vital Modesto da Silva Melo, pedindo licença especial. — Deferido.

Licenças:

N. 315 — Concedendo a Maria das Dores Lorena, atendente da classe C, do quadro I, com exercício no Hospital Psiquiátrico, seis meses, a partir de 15 de agosto último, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 30

N. 316 — Concedendo a Reinaldo Mercadante, guarda da primeira classe, contratado, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, nos termos do art. 49 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 317 — Concedendo a Jeni Piza de Castro, enfermeira da classe F, do quadro I, com exercício no Serviço de Enfermagem, três meses, a partir de 3 de agosto último, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

#### Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-GERAL

Dia 29 de outubro de 1937

Registro de professores

N. 13.031-35 — Ataulpa Inácio Gibila. — Deferido.

N. 1.361-36 — José Dias Lopes Fatah. — Indeferido.

N. 8.209-36 — Ana Reináux Duarte. — Prove a autenticidade do diploma de fls. 2, bem como se o curso do Colégio que o expediu abrangia então a cadeira de Inglês.

N. 1.802-37 — Alberico Diniz Gonçalves. — Legalize o documento de fls. 11.

- N. 2.366-37 — Artur Salinger. — A' Comissão Especial.  
 N. 3.651-37 — Francisco Paulo Lepore. — Deferido para Português e Matemática do curso propedêutico do ensino comercial.  
 N. 3.773-37 — Oscar Roque Vieira Lobato. — Deferido.  
 N. 5.160-37 — Paulo de Souza Reis. — Apresente escritura de emancipação.  
 N. 6.849-37 — Olávio Pimenta Reis. — Apresente atestado de exercício no magistério, no qual se declare onde lecionou as cadeiras requeridas.  
 N. 15.735-37 — Andreilino da Costa Colla. — A' Comissão Especial.  
 N. 26.901-37 — Inácio Lara Filho. — Idem. idem.  
 N. 27.145-37 — José Corrêa Filho. — Deferido.  
 N. 27.886-37 — Tristão Bauer. — Não há que deferir.  
 N. 28.545-37 — Noemi Rocha. — Deferido.  
 N. 29.176-37 — Homero Pinto Valada. — Aguarde a maioridade.  
 N. 29.291-37 — Celita Gama de Barcellos. — A' Comissão Especial.  
 N. 29.293-37 — Florentina Rodrigues Barreto. — Promova o "visto" do inspetor federal no documento de fls. 2.  
 N. 29.343-37 — Maria de Lourdes Alan de Souza. — Deferido.  
 N. 29.552-37 — Albert Ebert. — Atenda ao disposto no art. 69, letra d, do decreto n. 19.890.  
 N. 29.908-37 — Cícero Torres Galindo. — Satisfaca as seguintes exigências: a) declarar o curso em que deseja ser registrado; b) apresentar prova de identidade e de idoneidade moral, de acordo com as instruções de 18 de julho de 1935; c) exhibir o documento de que trata a letra d do art. 69, do decreto n. 19.890; d) apresentar prova de idade.  
 N. 29.909-37 — Paulo Melo Freire. — Promova o "visto" do inspetor federal no documento de fls. 5.  
 N. 29.914-37 — Angelo Rocha. — Faça prova de identidade.  
 N. 29.318-37 — Salustio Rodrigues Machado. — A' Comissão Especial.

## Assuntos diversos

- N. 4.559-37 — Manoel José Saldanha. — Não há o que deferir.

## DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

## Registro de diplomas

- N. 2.915-35 — Edison Dias Bicalho. — Submeta-se à validação.  
 N. 1.632 — Leonel Faggin. — Submeta-se à validação.  
 N. 1.635-37 — Bento Dias Ferraz. — Submeta-se à validação.  
 N. 4.235-37 — Almerubda Rodrigues dos Santos. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade da requerente.  
 N. 4.147-37 — Roberto Bergalo. — Deferido.  
 N. 4.353-37 — Tetsuchi Susuki. — Prove a sua naturalização e quitação do serviço militar.  
 N. 5.411-37 — Nilo Severo de Carvalho. — Deferido.  
 N. 6.478-37 — José Virgílio Braghetto. — Deferido.  
 N. 6.535-37 — Orozimbo de Assis Goulart. — Deferido.  
 N. 6.869-37 — Elias Alexandre Aby Merhy. — Deferido.  
 N. 7.074-37 — Humberto de Oliveira Cabral. — Deferido.  
 N. 7.081-37 — Walter Blomeyer. — Deferido.  
 N. 7.438-37 — Plínio Canali. — Deferido.  
 N. 7.440-37 — Luiz Gagio. — Deferido.  
 N. 7.444-37 — Plácido Piengo. — Deferido.  
 N. 7.451-37 — João Carpentieri. — Deferido.  
 N. 7.477-37 — João Casas Sabio. — Deferido.  
 N. 7.478-37 — Francisco Belochio. — Deferido.  
 N. 7.569-37 — Jonatas de Barros Pimentel. — Deferido.  
 N. 7.575-37 — Antonio Paioli. — Deferido.  
 N. 7.602-37 — Artur Henoch dos Reis. — Deferido.  
 N. 7.693-37 — Paulo Cerqueira Leite. — Deferido.  
 N. 7.868-37 — Pedro Barbosa Lima. — Deferido.  
 N. 7.916-37 — Rui Nunes de Campos Rosa. — Deferido.  
 N. 8.244-37 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.  
 N. 7.550-37 — Helio de Oliveira Santos. — Deferido.  
 N. 8.592-37 — Vitor Orlando Casela. — Deferido.  
 N. 7.914-37 — Leopoldo de Almeida. — Submeta-se à validação.  
 N. 9.086-37 — Orlando Dei Santi. — Deferido.  
 N. 9.087-37 — Elias Leme da Costa. — Deferido.  
 N. 9.170-37 — Silvio Schmidt Santos. — Deferido.  
 N. 9.213-37 — Hermenegildo Tamaro Sobrinho. — Deferido.  
 N. 9.476-37 — Osvaldo Diniz Navares. — Deferido.  
 N. 9.488-37 — Clovis Eugenio de Vasconcelos Chaves. — Deferido.  
 N. 9.543-37 — Mario Hoepfner Dutra. — Deferido.  
 N. 9.567-37 — Antero Paulo Fernandes de Souza. — Deferido.  
 N. 9.626-37 — Elzio Bahense. — Deferido.  
 N. 9.631-37 — Deodato Francisco Otávio D'Anniballe. — Deferido.  
 N. 2.496-37 — Alcides Silva. — Deferido.  
 N. 3.844-37 — Paulo Hohl. — Prove a sua naturalização e quitação no serviço militar.  
 N. 6.460-37 — Celso Herminio Teixeira. — Deferido.

- N. 6.560-37 — Nestor Assis Ribeiro. — Mantenho o despacho anterior.  
 N. 6.835-37 — Brasília da Silva Ramos. — Deferido.  
 N. 7.006-37 — Antonio Bernardino Lourenço. — Submeta-se à validação.  
 N. 7.694-37 — João Zacarias Maia. — Junte o diploma.  
 N. 7.822-37 — Sebastião Francisco Lopes. — Certifique-se o que constar.  
 N. 8.213-37 — José de Campos Teles. — Indeferido.  
 N. 8.296-37 — Euripedes Vicente de Paula. — Deferido.  
 N. 8.530-37 — Manoel Jansen Muler. — Deferido.  
 N. 8.725-37 — Eurico Siqueira. — Deferido.  
 N. 9.091-37 — Eliezer Murat do Pilar. — Deferido.  
 N. 9.303-37 — Carlos Bicalho Goulart. — Deferido.  
 N. 9.580-37 — José Joaquim Coimbra. — Inutilize as estampas com que pretendeu legalizar seu requerimento.  
 N. 9.719-37 — Joaquim Machado de Melo Junior. — Deferido.  
 N. 9.963-37 — Leovigildo Trindade. — Deferido.  
 N. 6.042-37 — Luiz Barbosa Romeu. — Deferido.  
 N. 6.789-37 — Aristides de Oliveira. — Junte seu diploma.  
 N. 7.012-37 — Horacio Lobo de Andrade. — Não há o que deferir.  
 N. 7.061-37 — K. A. Maraczi. — Deferido.  
 N. 7.450-37 — Inácio Ungaretti Filho. — Deferido.  
 N. 7.890-37 — Armin Niemeyer. — Deferido.  
 N. 7.899-37 — Francisco de Albuquerque Montenegro. — Indeferido.  
 N. 8.262-37 — Tomaz Alves Junior. — Deferido.  
 N. 8.330-37 — Edson de Moraes. — Deferido.  
 N. 8.345-37 — Augusto Leite Rodrigues. — Deferido.  
 N. 8.540-37 — José Martins Silveira. — Deferido.  
 N. 8.721-37 — Tales de Maria Melo Carvalho. — Deferido.  
 N. 9.475-37 — Fernando Duprat da Silva. — Deferido.  
 N. 9.662-37 — João de Pinho Costa Junior. — Deferido.  
 N. 9.698-37 — Carlos Vinha. — Prove ser naturalizado e está quite com o serviço militar.  
 N. 9.717-37 — José de Azevedo Camara. — Deferido.  
 N. 9.894-37 — Laudelina Picasso Fernandez. — Deferido.  
 N. 9.981-37 — Epaninondas de Araujo Amazonas. — Deferido.  
 N. 1.017-37 — João Cera Filho. — Deferido.

## Assuntos diversos

- N. 8.777-37 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão. — Mantenho o despacho anterior.

## Divisão do Ensino Comercial

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de outubro de 1937

- S. C. 19.015-37 — Jerônimo Cadelha de Oliveira França. — Indeferido.  
 S. C. 25.756-37 — D. E. C. 1.582-37 — José Zadorosny. — Certifique-se, pagas as taxas.  
 S. C. 27.912-37 — D. E. C. 2.144-37 — Felipe Augusto Júnior. — Indeferido pela inoportunidade, atendendo às exigências atuais dos serviços.  
 Recebidos:  
 S. C. 28.464-37 — D. E. C. 2.350-37 — Fiscal José Rodrigues Mendes — Relatorio, mês de setembro — Escola de Comércio ao Ginásio São Paulo, São Paulo.  
 S. C. 28.319-37 — D. E. C. 2.275-37 — Fiscal Domingos Mazzei — Relatorio, mês de setembro — Escola de Comércio São Carlos.  
 S. C. 28.317-37 — D. E. C. 2.270-37 — Fiscal Carmelo Marino — Relatorio, mês de setembro — Escola de Comércio de Taquaritinga — Estado de São Paulo.  
 S. C. 28.245-37 — D. E. C. 2.259-37 — Fiscal Humberto Speranza — Complemento de relatorio, mês de setembro, Academia de Comércio do Rio de Janeiro, Distrito Federal.  
 S. C. 19.954-37 — D. E. C. 1.819-37 — Fiscal Luiz Alves de Almeida — Relatorio, mês de julho — Academia Comércio de Alfenas "Leão de Faria", Alfenas, Estado de Minas Gerais.  
 S. C. 26.796-37 — D. E. C. 1.790-37 — Fiscal Fernando Pombo Dorneles — Relatorio, mês de agosto — Escola de Comércio do Instituto Porto Alegre, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.  
 S. C. 26.827-37 — D. E. C. 1.792-37 — Fiscal Tulio de Moraes Barcellos — Relatorio, mês de agosto — Instituto Comercial anexo ao Ginásio N. S. Auxiliadora, Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.  
 S. C. 26.778-37 — D. E. C. 1.774-37 — Fiscal Manuel Vitor de Azevedo — Relatorio, mês de agosto — Academia Comercial São Paulo, São Paulo.  
 S. C. 26.789-37 — D. E. C. 1.788 — Fiscal Domingos Mazzei — Relatorio, mês de agosto — Escola Superior de Comércio, Jaú, Estado de São Paulo.  
 S. C. 19.148-37 — D. E. C. 1.816-37 — Fiscal Avelino Pires de Oliveira — Relatorio, mês de julho — Instituto Comercial de São Simão, São Simão, Estado de São Paulo.

S. C. 20.847-37 — D. E. C. 1.747-37 — Fiscal Manuel Vieira dos Anjos — Relatorio, meses de junho e julho — Faculdade de Comércio São José, Garanhuns, Estado de Pernambuco.

S. C. 19.204-37 — D. E. C. 1.817-37 — Fiscal Otacilio Santos Pereira Barreto — Relatorio, mês de julho — Faculdade de Comércio "D. Pedro II", Rio Preto, Estado de São Paulo.

S. C. 26.300-37 — D. E. C. 1.861-37 — Fiscal José Seixas de Queiroz Júnior — Alínea "G" do art. 31 das Instruções — Escola de Comércio "Bento Querino", Campinas, Estado de São Paulo.

S. C. 20.538-37 — D. E. C. 1.835-37 — Fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes — Relatorio, mês de julho — Faculdade de Comércio anexa ao Ginásio Diocesano de Lins, Lins, Estado de São Paulo.

S. C. 19.387-37 — D. E. C. 1.837-37 — Fiscal Adyr de Araújo Mendes — Relatorio, mês de julho — Externato Santa Cecilia, São Paulo.

S. C. 20.659-37 — D. E. C. 1.836-37 — Fiscal José Ernesto Riedl — Relatorio, mês de julho — Liceu Comercial São Luiz, Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 19.388-37 — D. E. C. 1.842-37 — Fiscal José Rodrigues Mendes — Relatorio, mês de julho — Escola de Comércio "30 de Outubro", São Paulo.

S. C. 19.831-37 — D. E. C. 1.841-37 — Fiscal José Barreto Viana — Relatorio, mês de julho — Instituto Comercial Santo Antonio, Garibaldi — Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 25.623-37 — D. E. C. 1.548-37 — Fiscal Frederico Rocha Morsch — Complemento de relatorio, mês de dezembro — Escola Técnico-Comercial anexa ao Ginásio N. S. da Conceição, Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

S. C. 23.863-37 — D. E. C. 1.224-37 — Fiscal Josué de Souza Montelo — Relatorio, mês de agosto — Curso Flamengo, Distrito Federal.

S. C. 26.790-37 — D. E. C. 1.789-37 — Fiscal Pedro Eustaquio Vieira — Relatorio, mês de agosto — Faculdade de Comércio de Olinda, Olinda, Estado de Pernambuco.

S. C. 19.844-37 — D. E. C. 1.818-37 — Fiscal Cornelio Neves — Relatorio, mês de julho — Escola de Comércio "Antonio Rodrigues Alves", Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

S. C. 26.805-37 — D. E. C. 1.791-37 — Fiscal Benedito Lino Soares — Complemento de relatorio, mês de setembro — Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho", São Paulo.

S. C. 28.327-37 — D. E. C. 2.277-37 — Fiscal Gastão Novais — Relatorio, mês de setembro — Escola Comercial Paulista e Escola de Comércio "Olavo Bilac", São Paulo.

D. E. C. 1.399-37 — Fiscal Otavio de Almeida Barbosa — Relatorio, de agosto — Academia Mineira de Comércio, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

#### Offícios:

N. 5.685 — Doutor Mario de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 5.686 — Fiscal Vicente da Paulo Guimarães.

N. 5.687 — Doutor João Silveira Filho.

N. 5.688 — Fiscal Luiz Ernesto Dutra da Fonseca.

N. 5.689 — Fiscal Agostinho Marciano da Oliveira.

N. 5.690 — Fiscal José de Sales Fonseca.

N. 5.691 — Doutor Mario de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 5.692 — Doutor Camilo Soares de Moraes, ministro-Presidente do Tribunal de Contas.

N. 5.693 — Doutor Hilario Luiz Leitão, diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

#### Quota

Escola de Comércio D. José, Sobral, Estado do Ceará — 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis), relativa ao 2º semestre de 1937 — Conhecimento S. C. 5.296 — D. E. C. 314, de 18 de outubro de 1937.

### Divisão de Saúde Pública

#### SECCAO DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

##### Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1937

N. 6.441-37 — José Cerqueira Garcia. — Compareça nesta secção.

N. 6.116-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 6.119-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 6.120-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 3.863-37 — João Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 3.010-37 — José Muller Alves — Certifique-se.

N. 6.129-37 — José Muller Alves — Certifique-se.

N. 3.605-37 — João Luiz de Aquino Gaspar. — Deferido.

Dia 23

N. 3.967-37 — Alvaro de Menezes. — Deferido, depositando o selo para a extração da licença.

N. 5.801-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 6.678-37 — Elza Coelho Saraiva. — Deferido.

N. 5.803-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 2.671-37 — Francisco Leopoldo do Rego Barros — Deferido.

N. 6.025-37 — Elequeiroz S. A. — Deferido.

N. 5.742-37 — Evaristo Alves da Silva Ribeiro. — Deferido.

N. 6.115-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 6.117-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 6.118-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 1.783-37 — Luiz Cardoso de Cerqueira. — Deferido.

N. 5.855-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.881-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.882-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 2.472-37 — Socrates Zenobio Pinheiro. — Deferido.

Dia 24

N. 4.471-37 — Othoniel Soares de Mendonça. — Deferido.

N. 6.078-37 — Giro Carpentieri. — Deferido.

N. 3.755-37 — Piero Colombi. — Deferido.

N. 6.477-37 — Dolly Evaristina da Silva Ribeiro Rosa. — Compareça nesta secção.

N. 5.569-37 — Caelano Grasso Mamana. — Arquivo-se.

Dia 25

N. 5.975-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.976-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.978-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.979-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.984-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.753-37 — Schering-Kahlbaum. — Deferido.

N. 5.752-37 — Schering-Kahlbaum. — Deferido.

N. 5.710-37 — Celeste da Matta Bacellar. — Compareça nesta secção.

N. 1.856-37 — Waldemar Almada. — Compareça nesta secção.

N. 6.886-37 — Francisco Batista Lima — Certifique-se.

Dia 28

N. 6.922-37 — Sindicato dos Enfermeiros Terrestres. — Compareça nesta secção.

N. 6.474-37 — Valter Gastão Buttell. — Certifique-se.

Dia 29

N. 5.746-37 — Osvaldo de Almeida Costa. — Deferido.

N. 4.039-37 — Mário Avelar Pinto. — Compareça nesta secção.

N. 6.460-37 — Maria Aurora Ribeiro da Rocha. — Compareça nesta secção.

N. 2.619-37 — Mário Avelar Pinto. — Deferido.

N. 5.430-37 — Serafim da Silva Pimentel. — Indeferido.

N. 3.411-37 — Adrien Allemand. — Deferido.

N. 6.501-37 — Manoel de Souza. — Inscreva-se.

N. 5.985-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.986-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.987-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.988-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.989-37 — Cesar Santos & Comp. — Deferido.

N. 5.617-37 — Nestor Gonçalves Siqueira. — Deferido.

N. 2.955-37 — Alberto Alves — Deferido.

N. 2.240-37 — João Pereira das Neves. — Deferido.

N. 6.311-37 — Paulo Seabra. — Deferido.

N. 3.940-37 — Eurico Brandão Gomes. — Deferido.

N. 2.141-37 — Bismarck dos Santos Pereira. — Deferido.

N. 6.332-37 — Francisco Gomes Bittencourt. — Deferido.

N. 6.898-37 — Elias Adalla Cury. — Deferido.

Dia 30

N. 6.758-37 — Eugene Barrenne & Comp. — Compareça nesta secção.

N. 6.759-37 — Eugene Barrenne & Comp. — Compareça nesta secção.

N. 6.409-37 — Ester Riatti. — Arquivo-se.

N. 6.712-37 — Serafim da Silva Pimentel. — Compareça nesta secção.

N. 5.592-37 — Valter de Campos Birnfeld. — Deferido.

N. 6.390-37 — Rinder Limitada. — Indeferido.

N. 5.331-37 — Oscar Rodrigues de Almeida. — Deferido.

### Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

#### INSPECTORIA DE ALIMENTACAO

Expediente dos dias 23, 25, 27, 28 e 29 de outubro de 1937

##### Requerimentos:

N. 2.538 de Teixeira & Madureira. — Será atendido caso cumpra integralmente as exigências sanitárias mencionadas no auto de vistoria.

Sem numero de Benjamin Vastos. — E' relevada a multa.

N. 1.868 de Leite & Neto. — E' relevada a multa.

N. 2.412 de Odilon de Oliveira. — Certifique-se.

N. 1.965 de Luiz de Serf. — Modifique o aparelho do acôrdo por o parecer para poder ser aprovado.

N. 285 de José Tavares Alves — Em face da informação, arquivar-se o presente processo.

N. 2.043 de Pereira Lima & Comp. Ltda. — Tratando-se do produto alimentício estrangeiro importado, cabe ao Laboratório Nacional de Análises decidir de acôrdo com o art. 2º do decreto número 23.518, de 29 de novembro de 1933.

sem numero de B. Brandão. — Em face da conclusão da análise prévia n. 25.216, é mantida a multa.

N. 2.146 de José Servulo dos Santos. — Deferido.

N. 1.648 de Vicente Saco. — Deferido.

N. 1.887 de H. Meyerfreund & Comp. — Deferido.

N. 2.147 da Soc. Commercial de Alimentação Limitada. — Deferido.

N. 1.629 de Francisco Menezes. — Deferido, transfira-se.

N. 1.932 de Pão-Techne S. A. — Certifique-se, nos termos da informação.

N. 1.559 de Unidos Miranda Sá. — Deferido.

N. 1.335 de José Ferreira de Andrade. — Deferido.

N. 2.152 de Germano P. de Miranda. — Deferido.

N. 1.675 de Bhering, Comp. S. A. — Deferido.

N. 1.671 de Bhering, Comp. S. A. — Deferido.

N. 1.672 de Bhering, Comp. S. A. — Deferido.

N. 1.669 de Bhering, Comp. S. A. — Deferido.

N. 1.670 de Bhering, Comp. S. A. — Deferido.

### INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

#### CENTRO DE SAÚDE N. 9

Expediente do dia 4 de outubro de 1937

#### Requerimentos:

N. 1.888 — Francisco Pinto da Fonseca Teles. — Concedo 20 dias.

N. 1.895 — Inacema Sant'Ana. — Deferido.

N. 1.917 — Amílcar de Melo. — Certifique-se.

N. 1.909 — João Pinto de Almeida. — Certifique-se.

#### Vacância:

N. 1.839 — Antonio Corrêa de Matos. — Póde habitar.

N. 1.860 — Vicente Durantes. — Póde habitar.

N. 1.891 — Maria Marques Avola. — Póde habitar.

N. 1.971 — Julio Simões Ferreira. — Póde habitar.

N. 1.794 — Adolfo Nascimento Torca. — Póde habitar.

N. 1.821 — Manoel Duarte dos Santos. — Póde habitar.

N. 1.820 — Francisco Viana. — Póde habitar.

N. 1.825 — Antonio Rodrigues Branco. — Póde habitar.

N. 1.896 — Antonio Rodrigues Branco. — Póde habitar.

N. 1.838 — Manoel Braga. — Póde habitar.

N. 1.839 — Manoel Braga. — Póde habitar.

N. 1.840 — Manoel Pereira Dias. — Póde habitar.

N. 1.853 — Antonio dos Santos. — Póde habitar.

N. 1.858 — Anísseto Pereira Moscorvo. — Póde habitar.

N. 1.866 — Moacir Gouvêa Macedo. — Póde habitar.

N. 1.867 — Zequiel Teles. — Póde habitar.

N. 1.869 — Bernardino Silveira Branco. — Póde habitar.

N. 1.880 — Alda Santos. — Póde habitar.

#### Dia 6

#### Vacância:

N. 1.885 — José Manoel de Souza. — Póde habitar.

N. 1.881 — Acostinho Cunha Melo. — Póde habitar.

N. 1.919 — Manoel Gomes da Silva. — Póde habitar.

#### Requerimentos:

N. 1.970 — Manoel Coelho dos Santos. — Certifique-se.

N. 1.978 — José Manoel de Azevedo Souza. — Certifique-se.

N. 1.975 — Osvaldo Alves da Costa. — Certifique-se.

N. 1.976 — Antonio Paiva. — Certifique-se.

N. 1.971 — José Batista. — Certifique-se.

N. 1.979 — Arlinda Alves de Oliveira. — Certifique-se.

N. 1.842 — Antonio Pires. — Deferido.

#### Dia 7

#### Requerimentos:

N. 1.898 — João de Almeida. — Certifique-se.

N. 1.936 — Alfredo Simões Trimogo. — Certifique-se.

N. 1.854 — Helio Guaraci. — Certifique-se.

N. 1.935 — Helio Guaraci. — Deferido de acôrdo.

N. 1.932 — Osvaldo Alves da Costa. — Póde funcionar.

N. 1.957 — José Manoel de Azevedo Souza. — Póde funcionar.

N. 1.916 — Arlindo Alves de Oliveira. — Póde funcionar.

N. 1.953 — Manoel Coelho dos Santos. — Póde funcionar.

N. 1.955 — José Batista da Silva. — Póde funcionar.

#### Dia 9

#### Vacância:

N. 1.914 — Antonio Lopes Ribeiro. — Póde habitar.

#### Dia 11

#### Requerimentos:

N. 1.938 — Manoel Coelho dos Santos. — Certifique-se.

N. 1.987 — José Batista da Silva. — Certifique-se.

N. 1.932 — Osvaldo Alves da Costa. — Certifique-se.

N. 1.984 — Antonio Guedes Magalhães. — Certifique-se.

N. 2.010 — João Gonçalves Silva. — Certifique-se.

N. 2.014 — Pinheiro Jaborandi. — Certifique-se.

N. 2.015 — José Amaral Azevedo Souza. — Certifique-se.

#### Dia 15

#### Vacância:

N. 1.914 — Antonio Lopes Ribeiro. — Póde habitar.

N. 1.927 — Samuel Tiana. — Póde habitar.

#### Dia 18

#### Requerimentos:

N. 1.908 — José Casimiro da Cunha. — Certifique-se.

N. 1.911 — Alfredo da Costa Madeira. — Certifique-se.

N. 1.912 — Arnaldo Teixeira da Cunha. — Certifique-se.

#### Dia 19

#### Requerimentos:

N. 1.734 — Euclides Corrêa Santos. — Concedo o prazo.

N. 1.964 — Joaquim Rodrigues. — Concedo o prazo.

N. 1.902 — Amelia Augusta Viana. — Concedo o prazo.

N. 1.947 — João Luiz Gomes. — Concedo o prazo.

N. 2.001 — Antonio Vanzeck. — Indeferido.

N. 2.005 — Joaquim da Costa. — Concedo o prazo.

N. 2.040 — João de Almeida. — Certifique-se.

Reclamação n. 1.806 — J. Amaral. — Arquivar-se.

#### Vacância:

N. 1.622 — Pedro Ferreira Vieira. — Póde habitar.

N. 1.864 — Carmino Poci. — Póde habitar.

N. 1.886 — Antenor Magalhães. — Póde habitar.

N. 1.892 — Manoel Marques. — Póde habitar.

N. 1.900 — Severa Pereira Martins. — Póde habitar.

N. 1.904 — Arthur Gomes de Abreu. — Póde habitar.

N. 1.915 — Luiz da Silva Gomes. — Póde habitar.

N. 1.948 — Americo Duarte da Cruz. — Póde habitar.

N. 1.920 — Andreza Soares da Costa. — Póde habitar.

N. 1.924 — Eduardo Botelho. — Póde habitar.

N. 1.926 — Celestina Paim. — Póde habitar.

N. 1.928 — Antonio Inacio da Silveira. — Póde habitar.

N. 1.931 — Antonio Barbosa. — Póde habitar.

N. 1.932 — Matildes da Silva. — Póde habitar.

N. 1.939 — João Ferralho. — Póde habitar.

N. 1.949 — Manoel Pimentel. — Póde habitar.

N. 1.956 — Manoel Pimentel. — Póde habitar.

N. 1.961 — Francisco Gouvêa. — Póde habitar.

N. 1.973 — Matildes da Silva. — Póde habitar.

N. 1.972 — Benedito Francisco de Oliveira. — Póde habitar.

N. 1.979 — Francisco Bastos Ribeiro. — Póde habitar.

N. 1.994 — Gabriel Zarrur. — Póde habitar.

N. 1.958 — Hedebrando Ferreira Braga. — Póde habitar.

N. 1.978 — Fidelis de Franco. — Póde habitar.

N. 1.989 — Eugenio Vieira Furtado. — Póde habitar.

N. 1.995 — Armando Bulhões. — Póde habitar.

#### Dia 20

#### Requerimentos:

N. 2.047 — Samuel Temim. — Póde habitar.

N. 2.048 — Samuel Temim. — Certifique-se.

N. 1.860 — Bernardo Oscar. — Deferido.

N. 1.861 — Bernardo Oscar. — Certifique-se.

N. 1.859 — Bernardo Oscar. — Certifique-se.

N. 1.911 — Alfredo da Costa Madeira. — Certifique-se.

N. 2.044 — Alfredo da Costa Madeira. — Certifique-se.

N. 1.913 — Antonio Geraldo dos Santos. — Certifique-se.

N. 1.925 — Abel Madeira. — Póde adicionar.

N. 1.882 — Jaime Duarte. — Concedo o prazo.

N. 1.848 — Alvaro Oscar Lopes. — Concedo o prazo.

N. 1.982 — Francisco Castelhamo Pestico. — Póde funcionar.

N. 1.992 — José Eduardo Pires. — Concedo o prazo.

N. 1.997 — Ana Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 2.006 — José Natharoberto. — Nego.

N. 2.022 — José Antonio Amorim. — Deferido.

N. 2.032 — Josino Adalberto Coelho. — Indeferido.

N. 2.049 — Francisco Castelhamo Petisco. — Certifique-se.

N. 2.051 — Francisco Castelhamo Petisco. — Certifique-se.

#### Vacância:

N. 1.967 — Severino Mendonça. — Póde habitar.

N. 1.930 — Antonio Barbosa. — Póde habitar.

N. 1.944 — Antonio Gonçalves de Melo Couto. — Póde habitar.

N. 1.945 — Gabriel Zarrur. — Póde habitar.

N. 1.951 — Adalberto de Almeida Pedrosa. — Póde habitar.

N. 1.967 — Goutebergue Freire Janeiro. — Póde habitar.

N. 1.973 — Francisco Duarte. — Póde habitar.

N. 1.976 — Cintrão Libôa. — Póde habitar.

N. 1.977 — Antonio de Nascimento. — Póde habitar.

N. 1.980 — João Rodrigues de Brito. — Póde habitar.

#### Dia 20

#### Vacância:

N. 1.981 — Antonio Augusto Ramos. — Póde habitar.

N. 1.899 — Nadir Nunes Cardoso. — Póde habitar.

N. 1.905 — Abel Martins Machado. — Póde habitar.

N. 1.990 — Antonio Augusto Ramos. — Póde habitar.

N. 1.996 — Hidelbrando Ferreira Braga. — Póde habitar.

N. 1.999 — José Pimentel. — Póde habitar.  
 N. 2.000 — José Pimentel. — Póde habitar.  
 N. 2.004 — José Pereira da Costa. — Póde habitar.  
 N. 2.011 — Mario Cavalcanti. — Póde habitar.  
 N. 2.012 — Alzira Mendonça. — Póde habitar.  
 N. 2.024 — José Simões. — Póde habitar.  
 N. 2.019 — Antonio Batista Cantanhão. — Cumpra as exigências.  
 N. 1.983 — Laura Proffas. — Cumpra as exigências.

Dia 21

Vacancia:

N. 1.976 — Cláudio Lisboa. — Cumpra as exigências.  
 N. 1.68 — Araci Teles de Araujo. — Póde habitar.  
 N. 1.703 — Renato de Carvalho Dias Pereira. — Póde habitar.  
 N. 1.814 — Gabriel Zarrut. — Póde habitar.  
 N. 1.875 — Antonio Batista Ribeiro. — Póde habitar.  
 N. 1.876 — João Marques da Rocha. — Póde habitar.  
 N. 1.922 — Hidelbrando Ferreira Braga. — Póde habitar.  
 N. 1.923 — Abel Martins Machado. — Póde habitar.  
 N. 1.933 — Avelino de Souza Pinto. — Cumpra as exigências.  
 N. 1.934 — Vicente Durantes. — Cumpra as exigências.  
 N. 1.998 — Maria Marques Arena. — Póde habitar.  
 N. 2.017 — Antonio Francisco. — Póde habitar.  
 N. 2.023 — Aloíio de Nascimento Torga. — Póde habitar.  
 N. 2.026 — José Marques. — Póde habitar.

Requerimentos:

N. 1.985 — José Vieira. — Póde adicionar.  
 N. 1.835 — Antonio de Almeida. — Deferido.  
 N. 1.887 — Albino Reja. — Deferido.  
 N. 1.921 — Pedro Paulo. — Deferido.  
 N. 1.910 — Francisco Bueno Alvarenga. — Concedo o prazo.  
 N. 2.008 — José Ribeiro da Silva. — Póde funcionar.

Dia 22

Requerimentos:

N. 2.054 — Arlindo Alves de Oliveira. — Certifique-se.  
 N. 1.991 — José Vieira. — Certifique-se.  
 N. 1.820 — Benício Campos. — Deferido.  
 N. 1.775 — Jaime da Silva Pinheiro. — Deferido.  
 N. 2.002 — Manoel da Cruz. — Deferido.  
 N. 2.007 — José Natanoberto. — Concedo o prazo.

Vacancia:

N. 2.034 — Jorge França. — Cumpra as exigências.  
 N. 1.824 — Antonio Rodrigues Branco. — Póde habitar.  
 N. 2.025 — Alvaro Palmeira (Dr.) — Póde habitar.  
 N. 2.027 — Vicente Durante. — Póde habitar.  
 N. 2.028 — Vicente Durante. — Póde habitar.  
 N. 2.029 — Nestor Couto. — Póde habitar.  
 N. 2.030 — Nestor Couto. — Póde habitar.  
 N. 2.039 — Antunes Nunes. — Póde habitar.

Requerimentos:

N. 2.069 — José Ribeiro da Silva — Certifique-se.  
 N. 2.071 — Antonio Pechi. — Certifique-se.

## Comissão de Eficiência

Sessão do dia 17 de outubro de 1937

Requerimento n. 37/9.046 — 26.380 — Em que Venâncio de Caldas Padilha, pede melhoria de classificação. Despacho: "A petição foi apresentada fora do prazo legal, não cabendo, pois, apreciação do assunto. Arquivar-se".

Requerimento n. 37/7.399 — 26.964 — Em que Moacir de Figueiredo, pede mudança de classificação e retificação de seu tempo de serviço. Despacho: "A mudança de classe deveria ter sido requerida no prazo legal. No momento, já não cabe a apreciação do assunto. Quanto à contagem do tempo de serviço, peço a audiência da Diretoria do Pessoal".

Requerimento n. 37/7.399 — 26.963 — Em que Joaquim Pereira de Azevedo, pede mudança de classificação e retificação de seu tempo de serviço. Despacho: "A mudança de classe deveria ter sido requerida no prazo legal. No momento, já não cabe a apreciação do assunto. Quanto à contagem do tempo de serviço, peço a audiência da Diretoria do Pessoal".

## Ministério da Fazenda

## Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 70.709-37 — D. Zilda Guilera Lima, pedindo entrega de um documento. — Indeferido, de acordo com o parecer.  
 Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:  
 N. 79.140-37 — Ruben Bitencourt Cardoso. — Certifique-se, em termos (Reproduzido).  
 N. 78.956-37 — Tófico Vaz de Melo. — Certifique-se, em termos. (Reproduzido.)

N. 66.153-37 — D. Maria José de Lima. — Preste esclarecimentos.

N. 80.777-37 — D. Yolanda Maria de Sousa Coêlho. — Certifique-se.

N. 80.482-37 — Luis Nogueira de Paula. — Certifique-se.

EXEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de outubro de 1937

Ofício:

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso.

N. 105 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a prorrogação do expediente da referida delegacia por três horas diárias e pelo espaço de quatro meses, para os quatro funcionários incumbidos da reorganização do arquivo da mesma repartição.

Dia 30

Ofício:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 163 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar, de acordo com as conclusões do relatório apresentado pela Comissão de Exame, as contas da Comissão Central de Compras, referentes ao exercício de 1934, e mandar observar as sugestões constantes daquele relatório.

Declarando, ainda, que o Sr. ministro resolveu elogiar o contabilista da Contadoria Central da República, Humberto J. J. Sportelli e o funcionário do Banco do Brasil, Carlos Rodrigues Nobrega pelo desempenho dado à tarefa de que foram investidos, e a funcionária Tereza Davies Calabano, que com os mesmos colaborou.

## Diretoria das Rendas Internas

Dia 30 de outubro de 1937

N. 625 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do artigo 58 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da firma Martins Fernandes & Comp., sita à rua Barão de Cotegipe, n. 159, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia. (Processo n. 95.305, de 1936)

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de fumo e seus preparados de propriedade de Martins Fernandes & Comp., sita à rua Barão de Cotegipe n. 159, nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Marcas — Preço da fábrica por vintena

Fenianos (palhas), 335 réis.

Trovadores (palha), 335 réis.

Daniel, esmagados (palha), 335 réis.

N. 626 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma Dário Monte Alegre, sita à rua do Uruguai n. 58, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia. (Processo n. 76.724, de 1937).

Tabela de perfumarias de fabricação de Dário Monte Alegre, estabelecida à rua do Uruguai n. 58, distrito dos Mares no município da Capital do Estado da Bahia.

Marcas dos produtos — Classificação fiscal — Preço por unidade de cada vidro — Imposto — Observações

Óleo perfumado Moema, XII, 100 gramas, \$200, por vidro

Óleo perfumado Coema, XII, 50 gramas, \$100, por vidro.

Óleo perfumado Florize, XII, 100 gramas, \$200, por vidro.

Óleo perfumado Florize, XII, 50 gramas, \$100, por vidro

Óleo perfumado Emir, XII, 150 gramas, \$300, por vidro.

Óleo perfumado Emir, XII, 100 gramas, \$200, por vidro.

Óleo perfumado Babosa, XII, 100 gramas, \$200, por vidro.

Pó de arroz Janice, VI, 30 gramas, \$200, por lata.

Brilhantina Moema, XI, 40 gramas, \$200, por lata.

Brilhantina Florize, XI, 20 gramas, \$100, por lata.

Brilhantina Florize, XI, 80 gramas, \$400, por vidro

Brilhantina Emir, XI, 40 gramas, \$200, por vidro.

Brilhantina Emir, XI, 80 gramas, \$400, por vidro.

Extrato Florize, I, 10 gramas, \$200, por vidro.

Extrato Emir, I, 25 gramas, \$500, por vidro.

Loção Emir, II, 150 gramas, \$500, por vidro.

Sabonete sem perfume, Moema, XV, 150 gramas, \$060, por unidade.

Sabonete sem perfume, Moema, XV, 100 gramas, \$040, por unidade.

Sabonete sem perfume, Moema, XV, 50 gramas, \$020, por unidade.

Sabonete com perfume, Borico, XIV, 125 gramas, \$250, por unidade.

Bahia, 20 de setembro de 1937. — Dário Monte Alegre. ....

N. 627 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da firma Júlio Jacobsen, sita à Avenida Cel. Aristiliano Ramos, em Timbó, Estado de Santa Catarina. (Processo n. 22.751, de 1937).

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarritos de propriedade de Júlio Jacobsen, sita à avenida Cel. Aristiliano Ramos, na Vila de Timbó, Estado de Santa Catarina.

#### Marcas — Preços

Charutos "Perséo", 38\$000 por milheiro.  
Charutos "Primus", 42\$000 por milheiro.  
Charutos "Vencedor", 38\$000, por milheiro.  
Cigarritos "Kalif", \$375 por vintena.  
Cigarritos "Vencedor", \$375 por vintena.  
Cigarritos "Coelho", \$375 por vintena.  
Cigarritos "Piccolo", \$424 por vintena.  
Cigarritos "Santa Catarina", \$431, por vintena.  
Timbó, em 30 de setembro de 1937. — *Júlio Jacobsen*.

N. 628 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da firma Arnaldo Hansen, sita em Indaial, Estado de Santa Catarina. (Processo n. 76.704-37).

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de fumos e seus preparados de propriedade de Arnaldo Hansen, sita em Indaial, Estado de Santa Catarina, exclusive imposto.

#### Marcas — Preços

Ema — Charutos, milheiro 33\$000.  
Romanos — Charutos, milheiro 50\$000.  
Ema — Cigarritos, vintena \$450.  
Indaial, 1 de março do março de 1937. — *Arnaldo Hansen*.  
N. 629 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da Companhia Fumos Mineiros, sita à rua Tupis, ns. 862/872, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais. (Processo n. 78.305, de 1937.)

Tabela das marcas e dos preços de produtos da fábrica de cigarros, charutos e fumos de propriedade da "Companhia Fumos Mineiros", sita à rua Tupis 862/872, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

#### Marcas — Preços

Cigarros:  
Tango — 33\$000, milheiro.  
Lígia — 49\$400, milheiro.  
Minas Clube — 42\$000, milheiro.  
Cigarritos:  
Alice — 33\$000, milheiro.  
Charutos:  
Apolo — 450\$000, milheiro.  
Sacy — 250\$000, milheiro.  
Tupan — 130\$000, milheiro.  
Sacy (Maços) — 50\$000, milheiro.  
Fumo Caporal — 10\$000, quilo.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 1937. — Pela Comp. Fumos Mineiros, *Joaquim Fernandes*, Diretor-gerente.

Ao Exmo. Sr. Interventor no Distrito Federal:

N. 1.835 — No interesse da arrecadação das rendas federais e para o controle necessário com os dados existentes em poder dos contribuintes, venho solicitar as necessárias providências de V. Ex. junto à Diretoria de Rendas dessa Prefeitura no sentido de ser organizada e remetida a esta Diretoria uma relação nominal dos recebedores de álcool no Distrito Federal, com indicação das quantidades recebidas em 1936 e 1937.

Tratando-se de elementos que demandam, provavelmente, tempo para sua organização, esta Diretoria poderá, se V. Excia. assim julgar acertado, por à disposição da Diretoria de Rendas desse Departamento um funcionário, afim de facilitar a confecção do trabalho que ora solicito.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia os protestos da minha estima e consideração.

#### FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 583 — Afim de ser entregue à interessada, depois de satisfeitas todas as formalidades, remete, acompanhada do processo fido, sob n. 78.435, de 1937, a carta patente n. 1.606, expedida, por esta Diretoria, em favor da firma A. Fares & Comp., da capital desse Estado.

Outrossim, solicita providências no sentido de que o referido processo seja, oportunamente, restituído a esta mesma Diretoria, para ulterior expediente.

#### Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 30 de outubro de 1937.

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração, referentes aos processos de ns. 27.739, 9.109 e 15.896.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 3.903, 17.078, 7.068, 5.456, 26.117, 17.061, 14.654, 4.309, 24.281, 2.719 e 25.677, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 6.497, 7.936 e 3.294.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 28.323, 28.324 e 28.378.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 7.663, 14.662, 14.693, 14.933, 17.180, 17.181 e 17.182.

#### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1937

#### Requerimentos.

N. 37.478/937 — Banco Francês e Italiano para a America do Sul. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor.

N. 34.759/937 — Manoel Esteves de Castro. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer.

N. 37.461/937 — D. Jacinta Gertum. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 37.655/937 — Dr. Gervasio Pires Ferreira. — Idem.

N. 37.462/937 — Dr. Hernani e Irajá. — Idem.

N. 37.656/937 — Imobiliária Internacional Carioca S. A. — Idem.

N. 37.657/937 — Imobiliária Territorial Carioca S. A. — Idem.

N. 37.729/937 — Baltazar Rodrigues e outro. — Idem.

N. 37.730/937 — Liberto Battestelli e outro. — Idem.

N. 37.731/937 — Atlantic Refining Comp. Brasil e outro. — Idem.

N. 36.251/937 — F. Martins. — Indeferido, de acordo com a informação, laudo e o parecer.

N. 37.604/937 — Silva Leite & Comp. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao sólo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

#### Precatórios despachados

N. 37.856/937 — Juízo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

N. 37.857/937 — Juízo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 37.762/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 37.749/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 37.744/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 37.753/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Manoel Duarte. — Idem.

N. 37.743/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 37.756/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

N. 37.755/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

N. 37.745/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 37.761/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

N. 37.760/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

N. 37.754/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 37.751/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Touring Club do Brasil. — Idem.

N. 37.757/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Touring Club do Brasil. — Idem.

N. 37.752/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 37.746/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Touring Club do Brasil. — Idem.

N. 37.750/937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 37.757/1937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Mar Corqueira. — Idem.

N. 37.759/1937 — Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

N. 37.755/1937 — Juízo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 37.782/1937 — Juízo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Auto n. 883, de 1935 — Wadih Cattini Maluf. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo de fls. 10, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Wadih Cattini Maluf, a multa de 400\$000, maximo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.224, de 1937 — Companhia Tecelagem de Sêda Vila de São Bernardo. — Com fundamento no art. 61, h, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 4/5, contra a Companhia Tecelagem de Sêda Vila de São Bernardo.

Consta do referido auto que a aludida Companhia remeteu 75 quilos e 200 gramas de sêda pura, acompanhada da guia de fls. 2, onde se verifica uma insuficiência de imposto, na quantia de 450\$000, muito embora os calculos feitos na mencionada guia estejam certos.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa, alegando que a insuficiência apontada resultou do fato de serem muito semelhantes as estampilhas das taxas de 50\$000 o réis 500\$000, o que motivou o engano, por ocasião da aposição das estampilhas á guia.

Esta Diretoria, para atender ao pedido de entrega da mercadoria, exigiu, com fundamento no art. 131, o pagamento integral do imposto.

Assim exposto o caso e,

Considerando que a infração está materialmente provada, com a apreensão da guia de fls. 2;

Considerando que foi regular o procedimento desta repartição, exigindo o pagamento integral do imposto, para liberação da mercadoria;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolve julgar procedente o auto de fls. 4/5 e imponho á Companhia Tecelagem de Sêda Vila de São Bernardo, a multa de réis 200\$000, minimo do art. 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.645, de 1937 — Salustiano Fernandes Gonzalez. — A infração descrita na peça, base deste processo, está materialmente provada com a apreensão das cintas do fls. 3/4, sem que no estabelecimento do autuado houvesse mercadoria a elas correspondente.

Assim relatado o caso, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Salustiano Fernandes Gonzalez, a multa de 600\$000, minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.731-1937 — Alfredo Miranda & Comp. — Com fundamento no art. 112, § 1º, "B", combinado com os artigos 88 e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3-4, contra Alfredo Miranda & Comp.

No prazo regulamentar, essa firma apresentou suas razões de defesa, confessando a falta que lhe é atribuída quando diz: "A nota que deu causa a tamanha celeuma porque unicamente faltava um número, é uma nota que é feita por todo o comércio do Rio de Janeiro, isto é, uma relação que acompanha as mercadorias que vão para embarque, a pedido das agências de transportes, e não a que exige os citados artigos do Regulamento do Imposto de Consumo, essa foi remetida ao comprador, pelo correio juntamente com a duplicata e conhecimento da mercadoria despachada".

Assim exposto o caso, julgo procedente o auto de fls. 3-4 e imponho a Alfredo Miranda & Comp., a multa de 200\$000, minimo do art. 112, § 1º, "B", combinado com os arts. 88 e 122, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.048-1937 — Daniel Chagas — A infração capitulada no auto, base deste processo está provada e confessada pelo autuado, em sua petição de defesa de fls. 6, não sendo aceitáveis as alegações expeditas pela firma Daniel Chagas, de que não fez o engarrafamento de aguardente recebida, no prazo regulamentar, por falta de água para lavar os vidrinhos.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Daniel Chagas, a multa de 2.500\$, minima do art. 9º, do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.127-1937 — Luiz Severiano Ribeiro, sucessor de Domingos & Souza — A infração apontada na peça, base deste processo, está materialmente provada, com a apreensão das estampilhas de fls. 2, sem que no estabelecimento do autuado houvesse mercadoria a elas correspondente.

Luiz Severiano Ribeiro, no prazo regulamentar, apresentou suas razões de defesa, confessando a falta que lhe é atribuída.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Luiz Severiano Ribeiro, sucessor de Domingos & Souza, a multa de 600\$000, minimo do art. 53, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.156-1937 — Jacob Vodovoz — Provada como se acha, a infração capitulada na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Jacob Vodovoz, a multa de 200\$000, minimo do art. 63, combinado com o art. 61, "E", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.178-1937 — Carlos Portugal — Provadas e confessadas como se acham as infrações capituladas no auto, base deste processo, julgo procedente o referido auto e imponho a Carlos Portugal a multa de 200\$00, minimo dos arts. 72 e 54, "B", alinea II, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.205-1937 — Abilio Rodrigues — As infrações apontadas na peça, base deste processo, estão materialmente provadas, com a apreensão da mercadoria e confessadas pelo autuado.

Não há, no vigente regulamento do imposto de consumo, qualquer dispositivo que autorize a saída das fábricas de produtos sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, sem que os mesmos estejam revestidos de todas exigências, ainda mesmo que se trate de mercadoria remetida como empréstimo, como alega o autuado, em sua petição de defesa.

Acceitar o motivo apresentado pela firma Abilio Rodrigues, seria abrir um perigoso precedente, prejudicial aos altos interesses da Fazenda Nacional.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 2-3 e imponho a Abilio Rodrigues a multa de 200\$000, minimo dos arts. 72, 79, 81, 111, § 1º, "A", combinados com os arts. 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e art. 3º, § 38, nota 3º, do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.230-1937 — Benjamin Bergman — Com fundamento no art. 81, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3-4, contra Benjamin Bergman.

Essa firma regularmente intimada, apresentou suas razões de defesa, confessando a falta contra si apontada e allegando que não agiu com dolo ou má fé, atribuindo a infração a um descuido.

Os autuantes, á fls. 5v, pediram fosse anexado ao presente processo, o auto n. 1.200, deste ano, também lavrado contra Benjamin Bergman, por identica infração.

Esse expediente foi observado pela 3ª Sub-Diretoria.

Este é o relatório do que se contém neste processo.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração está materialmente provada, com a apreensão da mercadoria;

Considerando que se trata de infrator reincidente, pois o auto n. 1.200, junto por fls. 14, já havia transitado em julgado, quando foi iniciado o presente processo;

Resolve julgar procedente o auto de fls. 3-4 e imponho a Benjamin Bergman a multa de 400\$000, maximo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.238-1937 — Miran Kelekian — Provas e confissões como se acham, as infrações capituladas no auto de fls. 4-5, julgo-o procedente e imponho a Miran Kelekian, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das infrações baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

## EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

## Requerimentos

N. 5.903-937 — Casa Bancária Brasileira. — Em face da formação e do parecer, indefiro o pedido de folhas. Em consequência mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 4-1-937 por seus fundamentos legais.

N. 37.995-937 — Adauto Padrenosso. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo da lei.

N. 37.381-937 — Francisco Alves. — Idem.  
N. 37.377-937 — Armando Alves Marques. — Idem.  
N. 37.374-937 — Vicente Marinho da Mota. — Idem.  
N. 37.366-937 — Dr. Ibra Catalano. — Idem.  
N. 37.365-937 — Dr. Virgílio Braga. — Idem.  
N. 37.364-937 — Dr. José Galdino. — Idem.  
N. 37.363-937 — Dr. Jonas Arruda. — Idem.  
N. 37.361-937 — Dr. João Batista de Melo. — Idem.  
N. 37.354-937 — José Vides. — Idem.  
N. 37.353-937 — João Sales. — Idem.  
N. 37.640-937 — Casimiro Laiki. — Idem.  
N. 37.641-937 — Alde Víria de Queiroz. — Idem.  
N. 37.642-937 — Nesto Leite. — Idem.  
N. 37.080-937 — José Silva (Dr.). — Idem.  
N. 37.066-937 — Vicente Esposo. — Idem.  
N. 37.067-937 — João Vianna. — Idem.  
N. 37.077-937 — Djalma R. Santos (Dr.). — Idem.  
N. 37.079-937 — Francisco Mendes Ribeiro. — Idem.

N. 5.261-937 — Irineu Oliveira Machado. — Façam-se as transferências "ex-officio" propostas em a informação. Imponho a Almeida de Pinho Teixeira e a Antonio Julio Rodrigues Lopes a cada um a multa de 125\$, médio da lei.

N. 37.081-937 — Antonio Felipe. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 37.083-937 — Ernesto de Sousa Massa. — Idem.  
N. 37.086-937 — Alfredo Abraão Jorge Cure. — Idem.  
N. 37.088-937 — J. Taylor. — Idem.  
N. 37.089-937 — Aroldo A. A. de Albuquerque. — Idem.  
N. 37.090-937 — Francisco S. Modelo. — Idem.  
N. 37.091-937 — João Coutinho da Silva. — Idem.  
N. 37.095-937 — Elpidio Lemos. — Idem.  
N. 37.096-937 — Antonio Sina. — Idem.  
N. 37.097-937 — M. Crucei. — Idem.  
N. 37.098-937 — Mario Novais. — Idem.  
N. 37.102-937 — Alair Penseca. — Idem.  
N. 37.109-937 — José Alves de Araújo. — Idem.  
N. 37.111-937 — Eranga Leite. — Idem.  
N. 37.112-937 — Antonio M. M. de Oliveira. — Idem.  
N. 37.113-937 — Virgílio F. Marques. — Idem.  
N. 37.110-937 — Helena Janczei. — Averbse a mudança "ex-officio". Imponho a multa de 125\$, médio da lei.  
N. 37.103-937 — Wilton de Aguiar Nunes. — Idem.  
N. 37.355-937 — Assen Said. — Idem.  
N. 37.104-937 — Patrocina Cabral. — Faça-se a transferência "ex-officio" proposta. Imponho a multa de 125\$, médio da lei.  
N. 37.352-937 — Domingos Correia. — Proceda-se da acordo com a informação. Imponho a multa de 125\$, médio da lei.

## Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 26 de outubro, às 14 horas a 289ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, Presidente, Vitor José de Matos, Vice-Presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Walter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 22 do mês corrente.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes:

## RECURSOS

## (Sessão Pública)

N. 203-R — Alves, Fraga & Comp. Imp. sêlo. (Ped. recons. acc. 3.428 — rec. 3.509) Recb. do Distrito Federal. — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Preliminarmente, contra os votos dos Srs. relator e Sr. de Matos, considerou o pedido de reconsideração apremetido resolveu-se indeferir-o, unanimemente.

N. 5.410 — Banco do Comércio e Ind. de Pernambuco — Imp. sêlo. — Del. Fiscal em Pernambuco. "ex-officio". — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para declarar-se que, na forma em que está redigido, o documento, objeto da consulta, fica sujeito ao sêlo da tabella A n. 24, do regulamento anexo ao Dec. 1.137 de 7-10-1936, unanimemente.

N. 5.465 — A. Behmer & Comp. — Imp. sêlo. — Rec. Federal em São Paulo. Relat. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.470 — Comp. Expresso Federal. — Imp. sêlo. Recb. Federal em São Paulo. — Rel. Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.475 — Ricardo Ferreira — V. mercantis. Rec. Distrito Federal. Relat. Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para julgar-se indevida a exigência do recolhimento do imposto, unanimemente.

N. 5.490 — José Arantes — Imp. sêlo. Del. Fiscal em São Paulo "ex-officio" Rel. Sr. Vitor de Matos — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para restabelecer-se a decisão da Colletoria Federal, unanimemente.

N. 5.492 — Eduardo Cabral de Arruda. — Imp. sêlo. Del. Fiscal em Pernambuco "ex-officio". Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão, unanimemente.

N. 5.562 — The Galeric Company — Imp. sêlo. Recb. do Distrito Federal. Rel. Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cancelar o registro do contrato, unanimemente.

N. 5.617 — Pereira Almeida & Comp. Ltd. — V. mercantis. Rec. do Dist. Federal. Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

## (Sessão secreta)

N. 237-R — Francisca de Toledo Lara e outros — Imp. Renda. (Ped. recons. acc. 4.221, rec. 3.829, Sessão do Imp. Renda em São Paulo. Rel. Sr. Walter Gosling. — Defeiu-se, em parte, o pedido de reconsideração do acordão 4.221, para: — a) conceder-se, na renda global, a dedução de 203:000\$, relativa a doações feitas às cadeiras das cidades de São Paulo e de Taubaté; b) mandar-se cancelar na renda bruta da 5ª categoria, os valores locativos dos imóveis de que trata a certidão de fls. 63 do processo n. 12.670, a partir do 21-5-34, reduzindo-se, também, de 15 % desses valores locativos a dedução para "conservação de imóveis" na primeira parte da decisão, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. Rocha Batista, Magalhães Bravo e Vitor de Matos e na segunda parte por unanimidade de votos.

N. 239-R — Oswaldo Negrini — Imp. Renda. (Ped. recons. acc. 3.603, rec. 3.675) Sec. Imp. Renda em São Paulo. Rel. José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 2.748 — Luiz Teixeira Cordorniz — Imp. Renda. Sec. Imp. Renda em Mato Grosso. Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 4.513 — Alarico Dazamio — Imp. Renda. Diretoria do Imp. Renda. Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 4.858 — Themira Santos Onrique Neves — Imp. Renda. Sec. Imp. Renda. Est. do Rio. Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para conceder-se na renda global a dedução de encargo de família para 1 filho, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. José Lins.

N. 5.068 — Godofredo de Faria — Imp. Renda. Sec. Imp. Renda em Santos. Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 5.445 — Artaxerxes Martins de Sá — Imp. Rend. Sec. Imp. Renda no Piahy "ex-officio". Rel. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.455 — Fabio Alves Pereira. — Imp. Renda. Diretoria do Imp. Renda. "ex-officio". Rel. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.460 — Pará Telephone Company Ltd. — Imp. Renda — Sec Imp Renda no Pará — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 5.485 — Antônio Perrelli — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 5.553 — Francisco Volpe — Imp. Renda — Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.557 — Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior — Imp. Renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para conceder-se, na renda global, a dedução de "perda extraordinária" pleiteada pelo recorrente, contra o voto do Sr. Vitor de Matos.

N. 5.558 — Joaquim Bento Alves de Lima — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa imposta ao recorrente, unanimemente.

N. 5.563 — Antônio d'Oliveira — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda na Bahia — "ex-officio" — Rel. Sr. Magalhães Bravo. —

Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por in-ezabível na espécie, unanimemente.

N. 5.568 — João Batista Battisti — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em Esp. Santo — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.582 — Cesar Amadeu Canola — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em S. Paulo — "ex-officio" — Rel. Sr. Walter Gosling. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-officio", em face do artigo 51 do decreto n. 699, de 18-3-36, unanimemente.

N. 5.587 — João Francisco Penteado — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda S. Paulo — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.588 — Manoel Nufiez Barja — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento.

N. 5.597 — Antônio Elhinas & Comp. Ltda. (suc. de Antônio Elhinas & Filhos) — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.602 — Mauricio & Comp. — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em Alagoas — "ex-officio" — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra as dos Srs. Rocha Batista, Magalhães Bravo e Vitor de Matos, para confirmar-se a decisão recorrida.

N. 5.622 — Aurélio Rotolo — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em Santa Catarina — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.664 — Comp. de Seguros "Argos Fluminense" — Imp. Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento, por se não considerar sujeitos a tributação os juros de apólices federais, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

N. 5.669 — Francisco Paulo do Cerqueira — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda no Piauí — "ex-officio" — Rel. Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.674 — Ismênia de Matos Ribas — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se reduzir a multa a 30 %, unanimemente.

N. 5.679 — Procópio Carvalho & Comp. — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em Santos — "ex-officio" — Rel. Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.684 — Elísio Pereira dos Santos — Imp. Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se excluir da tributação as retiradas pro-labore, unanimemente.

N. 5.689 — Mário de Almeida — Imp. Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para conceder-se, na cedula C, as deduções ns. 5 e 6, relativas a "livros e jornais técnicos" e "contribuições a associações científicas", unanimemente.

N. 5.694 — Alfredo Ilhas Pontes — Imp. Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser o lançamento feito de conformidade com os esclarecimentos prestados pelo recorrente, unanimemente.

N. 5.699 — José Salles Rosa — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda no Paraná — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso, para serem cancelados os lançamentos "ex-officio", unanimemente.

N. 5.704 — Hermann Weege — Imp. Renda — Sec. Imp. Renda em Santa Catarina — Rel. Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista:

N. 5.480 — Maximiano Leite Barbosa — Imp. Renda. — Ao Sr. Magalhães Bravo.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 3 de novembro, às 14 horas:

#### RECURSOS

(Sessão publica)

N. 231-R — Henrique Lage, suc. do Lage Irmãos — Imp. sêlo (pedido de reconsideração, ac. 3.425, rec. 3.504) — Del. Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. José da Rocha Batista.

N. 5.618 — Manoel Arindo Costa — Imp. sêlo — Rec. do Distrito Federal, ex-officio — Rel. Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.657 — Antônio Júlio — V. mercantis — Del. Fiscal em São Paulo, ex-officio — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 5.764 — Antônio Elias & Irmão — Imp. sêlo — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. José Lins.

(Sessão secreta)

N. 219-R — Alexandre Pinto Ferreira — Imp. de renda (pedido de reconsideração, ac. 3.831, rec. 3.954) — Secção Imposto de Renda em Santos. — Rel. Sr. Vitor de Matos.

N. 230-R — Pedro Borges Gonçalves — Imp. do Renda (pedido de reconsideração, ac. 3.950, rec. 4.040) — Secção do Imposto de Renda em Santos. — Rel. Sr. Rocha Batista.

N. 231-A — Soc. Agrícola Ltda. — Imp. de Renda (pedido de reconsideração, ac. 4.231, rec. 4.510) — Secção do Imposto de Renda em Santos. — Rel. Sr. Vitor de Matos.

N. 4.062 — Odilon da Silva Negro — Imp. de Renda — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco. — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 4.093 — Anet & Cia. Ltda. — Imp. de Renda — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo. — Rel. Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.286 — Deusdedit Melo & Irmão — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Piauí. — Rel. Sr. Vitor de Matos.

N. 4.450 — Armando Pinheiro Chagas — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Rel. Sr. Vitor de Matos.

N. 4.476 — Francisco Augusto da Rocha Pereira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco. — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 4.555 — Berwanger & Smania — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Rel. Sr. Vitor de Matos.

N. 4.805 — Miguel Haddad — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Rel. Sr. Vitor de Matos.

N. 5.480 — Maximiano Leite Barbosa — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará, ex-officio. — Rel. Sr. Vitor de Matos. Com vista ao Sr. M. Bravo.

N. 5.481 — Manuel Afonso Ribeiro — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda, voluntário e ex-officio. — Rel. Sr. Rocha Batista.

N. 5.510 — Bernardino Galvão Prestes — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Rel. Sr. Vitor de Matos.

N. 5.531 — Emilio von Linsiger & Cia. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná. — Rel. Sr. Rocha Batista.

N. 5.546 — Carvalho & Ferraz — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Rel. Sr. Rocha Batista.

N. 5.556 — Lloyd Sul-Americano (Companhia de Seguros) — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Rel. senhor Rocha Batista.

N. 5.603 — Ramiro Allende — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Mato Grosso. — Rel. Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.608 — Pereira Neto & Cia. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Rel. Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.613 — Francisco Chamé — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Pará. — Rel. Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.623 — Aurélio Rotolo — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina. — Rel. Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.652 — Varela & Cia. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda, ex-officio. — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 5.662 — Barbara & Cia. Ltda. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 5.667 — Mariana Medeiros Evangelista (espólio) — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, ex-officio. — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 5.749 — Múcio Martins Vieira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Rel. Sr. José Lins.

N. 5.754 — José Manuel Fernandes — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Rel. Sr. José Lins.

N. 5.759 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Rel. Sr. José Lins.

#### Alfândega do Rio de Janeiro

##### Decisão

Vistas e relatadas as peças deste processo verifiquei que o guarda aduaneiro Parmenio Freitas de Oliveira, quando em serviço de fiscalização de renda na baía, cerca de 24 horas do dia 31 de agosto deste ano, apreendeu um bote com grande carregamento de tecidos de seda.

A apreensão se verificou nas proximidades da Ponta do Caju quando o condutor do bote procurava conduzi-lo para aquele local e sendo percebido evadiu-se a aproximação da lancha da Alfândega. Instaurado o processo administrativo e após a lavratura do termo de apreensão foi oficiado à Capitania do Porto pedindo informações a respeito do bote que tem o nome de "São Bento Dorb", tendo aquela repartição respondido no officio de fls. 6 não estar o bote matriculado.

Isto posto:

Considerando que a apreensão teve lugar no momento em que as mercadorias eram transportadas, embora dentro da zona fiscal, mas subtraídas aos direitos respectivos;

Considerando que a embarcação que as conduzia, além de ser o seu veículo não estava matriculada na Capitania do Porto em contravenção portanto as disposições legais;

Considerando que, apesar de publicado edital no "Diário Oficial" de 8 de setembro deste ano, com o prazo de 30 dias uteis ninguém se apresentou para reclamar as mercadorias, nem o bote;

Considerando que findo esse prazo foi lavrado o termo de revella regulamentar;

Considerando que a apreensão foi efetuada em flagrante, estando evidenciada tentativa de contrabando prevista no § 3º do artigo 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que avaladas e classificadas as mercadorias, e o bote verificou-se estarem os mesmos sujeitos aos direitos de rs. 52:392\$450, no valor comercial de 57:631\$695;

Julgo procedente a apreensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, sejam as mercadorias e bote vendidos em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 5% do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Parmanio Freitas de Oliveira, e aos seus auxiliares, também guarda aduaneiro Ariosto de Albuquerque, mestre Osmar de Souza, motorista Manoel P. Guimarães e marinheiros Roberto P. Braga e Tarquino J. Ferreira; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 35.762, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

## Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 25 de outubro de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 1234 — 1924 — Silvio Candido Teixeira — 3:053\$000. — Diligência.

N. 13.093 — 1923 — Otacilio Porto Gonçalves — 120:250\$000. — Procedente a dívida de 51:087\$500 e improcedente a de réis 19:162\$500.

N. 13.633 — 1923 — Julio Cesar Magalhães e Jonas Magalhães — 69:510\$000. — Procedente a dívida de 34:755\$000 e improcedente a de igual quantia.

N. 13.652 — 1923 — Tomaz Izczezanik — 496\$000. — Improcedente.

N. 13.661 — 1923 — Bonifacio Rigiski — 470\$000. — Improcedente.

N. 13.705 — 1923 — Adão Szatkowski — 450\$000. — Improcedente.

N. 13.712 — 1923 — Adão Kujava — 455\$000. — Improcedente.

N. 13.733 — 1923 — Stanislaw Kucharski — 498\$000. — Improcedente.

N. 13.745 — 1923 — Antonio Vodzinski — 189\$000. — Improcedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilear:

N. 2.315 — 1930 — Comp. Viação Sudoeste da Bafa — 21\$700. — Procedente.

N. 1.515 — 1930 — Estrada de Ferro Sul de Minas — 47\$600. — Procedente.

N. 1.638 — 1929 — Rede de Viação Sul Mineira — 111\$600. — Procedente.

N. 1.641 — 1929 — Rede de Viação Sul Mineira — 66\$500. — Procedente.

N. 1.680 — 1929 — Estrada de Ferro Sul Mineira — 2\$000. — Procedente.

N. 1.385 — 1928 — Rede de Viação Sul Mineira — 10\$600. — Procedente.

N. 1.389 — 1928 — Rede de Viação Sul Mineira — 15\$200. — Procedente.

N. 1.401 — 1929 — Estrada de Ferro Sul de Minas — 31\$400. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 1.517 — 1930 — Estrada de Ferro Sul de Minas — 71\$000. — Procedente.

N. 1.636 — 1929 — Rede de Viação Sul-Mineira — 2\$500. — Procedente.

N. 2.078 — 1930 — Rede de Viação Sul-Mineira — 1:382\$300. — Procedente.

Ns. 2.108 e 3.171 — 1930 — Antonio Paiva — 6:800\$000. — Procedente.

N. 2.114 — 1930 — Ford Motor Comp. Exports Inc. — réis 1:511\$400. — Procedente.

N. 2.213 — 1930 — São Paulo Railway Co — 1:208\$300. — Procedente.

N. 2.117 — 1930 — São Paulo Railway Company — 22:932\$000. — Procedente.

N. 2.234 — 1930 — Rocha Primo & Comp. — 177\$000. — Procedente.

## Ministério da Marinha

PROCESSO N. 142

ACÓRDÃO

**Abalroamento culposo, resultante de manobras que devem ser consideradas imprudentes, em certas circunstâncias — O caso "Augustus", "Emperor" e "Delsud".**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo entre partes, de um lado a sociedade "Italia", representada pela "Italmar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, agente e consignataria dos seus navios — como Autora, e, de outro, a firma Wilson Sons & Company Ltd., proprietária e armadora de rebocadores empregados no serviço portuario, como Ré.

Diz a Autora que, no dia doze de setembro do ano passado, às doze horas e trinta minutos, o navio motor "Augustus", procedente do Rio da Prata e atracado ao cais do porto d'esta cidade, em frente ao armazem numero um, quando estava realizando, tendo a bordo o pratico Afonso Canilhas, as manobras de desatracação, com a assistência do rebocador "Emperor", da Ré, a pôpa, colidiu com a pôpa do navio norteamericano "Delsud", atracado ao cais, que, por se haverem rompiu cinco de suas amarras, foi aopear-se ao lado direito do "Augustus".

Alega a Autora, fundada nas afirmações contidas no "Diário de Navegação" de seu navio, que diz terem sido confirmadas pelo pratico a bordo, bem como pelas testemunhas constantes do rol que anexou, que o acidente teria se verificado nas circunstâncias seguintes:

"Quando o "Augustus", já livre das amarras de pôpa, auxiliado pelo rebocador "Emperor" e acompanhado pelas proprias máquinas, tinha conseguido distanciar com a pôpa o cais, encontra logo forte correnteza que paraliza por completo a necessaria evolução. O comando do "Augustus" fazendo então acionar as máquinas a meia força, mandou o rebocador de pôpa acima referido proseguir e ativar a manobra. Inesperadamente, porém, sem ordem e sem qualquer motivo justificado, o "Emperor" largou logo depois o cabo, abandonando aquele auxilio indispensavel, mormente na circunstancia descrita. Esta a causa principal do lamentavel acontecimento, pois que, sem o auxilio eficiente do rebocador de pôpa, não era possível ao "Augustus" manobrar diversamente Impellido fortemente pela correnteza reinante, a pôpa voltou em direção ao cais, com perigo certo de grave avaria as hélices e aos guindastes situados no cais, não podendo entretanto o comando e pratico dispensar as manobras pormenorizadas descritas no já aludido "Diário de Navegação e evitar o choque com o s/s "Delsud", bem assim impedir as avarias consequentes".

O rebocador de pôpa "Gigante", segundo resulta, deixou de auxiliar o "Augustus" na pôpa porque por ordem do pratico (d'atualhe que talvez foi esquecido pelo comandante no seu Diário), foi auxiliar o rebocador de pôpa, dada a sua comprovada e demonstrada insuficiencia. Tal fim, entretanto, não foi atingido, pois, o "Emperor" havia já abandonado o serviço que prestava".

Eis como fundamenta a sua representação a Autora que, responsabilizando a proprietaria do rebocador "Emperor", não só pela deficiencia potencial do mesmo, mas, também, principalmente, pelo arbitrario e intempestivo abandono do cabo no momento em que mais se tornava necessario o contratado e devido auxilio, pede finalmente que o Tribunal conheça e decida da "má prestação do serviço marítimo", verificada como expõe.

Recebida pelo Tribunal a representação, aos termos d'esta, assim respondeu a firma acusada:

O "Emperor" era dotado de força sufficiente para realizar, de modo seguro, o serviço de que fôra encarregado. E não é verdade que os seus tripulantes tenham largado o cabo de reboque, que o prendia ao "Augustus", de maneira arbitraria e intempestiva, no momento em que este mais precisava de seu auxilio. O cabo foi largado, é verdade. Mas somente quando o "Augustus", pela força exclusiva de seus motores, se movimentava para avante, tentando pôr-se a salvo do cais e arrastando de lado o "Emperor", que esalva bastante adernado, já com agua sobre o convez e ameaçado de submergir ou de ser atirado de encontro ao cais, com serio perigo para o mesmo e para as vidas de seus tripulantes".

Ter-se-ia passado o fato, segundo a defendente:

A's doze horas e quinze minutos, aproximadamente, recebem o "Emperor", ordenou digo ordem do comando do "Augustus" para que tomasse o cabo de reboque da pôpa d'este ultimo e a safar-se do cais, achando-se um outro rebocador, o "Gigante", á prôa. O "Emperor" começou a puxar e a pôpa do navio se deslocou de maneira perfeitamente normal até a distancia de uns vinte metros do cais. Nesse momento, os motores começaram a funcionar. E se iniciou a desatracação da prôa, com emprego do rebocador "Gigante" e com o levantamento do ferro de BB. que fôra largado, por ocasião da atracação do navio, a regular distancia. Ora, essa força na prôa, muito mais poderosa que a empregada na pôpa (pois que a prôa do navio estava sendo puxada pelo ferro do mesmo, que estava sendo virado pelo molinete — força essa bem mais violenta que a de um rebocador), fez com que o navio girasse em torno de seu centro, afastando-se a prôa do cais e retornando a pôpa para este. Nesta iminencia, e tentando evitar que a pôpa fosse de encontro ao cais, mandou o comando do navio que fossem acionadas "as máquinas da

esquerda com a marcha vante a meia força e as da direita com marcha a ré lentamente", afim de que o navio se deslocasse avante e, ao mesmo tempo, safasse a pópa do caes. O navio avançou, então, lentamente arrastado de lado, e adernado, o "Emperor", que, para não sossobrar, foi obrigado a largar o cabo de reboque...

Na instrução prestaram depoimento o comandante do "Augustus" o prático a bordo deste navio, os mestres dos rebocadores e outras testemunhas, além da autora, na pessoa de seu representante legal. E para completo esclarecimento do fato, provas outras foram produzidas, alegando afinal as partes, seguidas da Procuradoria, na qualidade de assistente.

Foi anexado ao presente feito o processo número cento e trinta e oito (138), de iniciativa da American Steamship Agencies, que concomitantemente teve andamento com o fim de ser apurada a autoria dos danos sofridos pelo "Delsud".

Pelos depoimentos e documentos constantes dos autos, verifica-se o seguinte:

O "Augustus" mede duzentos e vinte (220) metros de comprimento, desloca trinta e duas mil cento e setenta toneladas e é provido de quatro motores de seis mil e quinhentos cavalos-vapor (6500 HP), cada um, dos quais dois a boreste e dois a bombordo, com a potência total de vinte e seis mil cavalos-vapor (26.000 HP). É, consequentemente, um dos grandes transatlânticos do mundo.

Estava esse navio atracado ao cais do porto, em frente ao armazem número um. Próa voltada para a praça Mauá, e para o armazem número dois a pópa. Pronto para a saída.

A pópa pegou o cabo o rebocador "Emperor", com a potência de seiscentos e cinquenta cavalos-vapor (650 HP); a próa, o rebocador "Gigante", de cento e quatorze cavalos-vapor (114 HP).

Tempo bom. Maré, correndo de enchente, a menos de uma hora da preamar. No local, a correnteza era, portanto, muito fraca, talvez de uma milha por hora. Rebocadores prontos a puxar o navio para o largo.

Largaram os cabos de pópa, e a próa ficaram um lançante, um "spring", além de ferro de bombordo nua, com trinta braças de amarra, ou sejam cinquenta e cinco metros.

O "Augustus" afastou de cáes a pópa, e, quando dele distava cerca de vinte e cinco metros, com máquina de bombordo avante, devagar, de boreste atrás, também devagar, auxiliou a abertura da pópa.

Até aí, tudo corria normalmente.

Eis que o rebocador "Gigante" começou a puxar pela próa, para o largo, e conjuntamente, eram solscados os cabos, o lançante e o "spring", e virado o ferro. Desde então, a pópa não abriu mais. Manteve-se afastada do cáes, vinte a trinta metros. As máquinas passaram a manobrar no mesmo sentido a meia força. O navio, porém, não obedeceu.

Nessa altura, prosseguiu-se na manobra a próa, continuou a ser virado o ferro, não foram aguentados os cabos, e o rebocador ainda puxava.

Verifica-se, outrossim, que o "Augustus", não se conservou bem em frente ao armazem número um, mas andou um pouco a ré, tanto assim que sua pópa chegou a cobrir parte do costado do "Delsud", que, como ficou dito, se encontrava atracado ao cáes. O rebocador "Emperor" não mais puxava perpendicularmente, ou quasi, ao costado do "Augustus", mas fela pópa deste.

Continuando a manobra, até ser posto o ferro a pique, a próa se achando afastada do cáes cinquenta metros e a pópa trinta, passaram as máquinas a trabalhar no mesmo sentido a toda força. Foi quando o "Delsud" teve seus cabos partidos e abriu do cáes.

As máquinas adiante fizeram com que o "Augustus" arrastasse o "Emperor", adernando-o. Foi o momento em que esse rebocador largou o cabo.

Pópa a altura do "Delsud", próa mais aberta do cáes, havendo o rebocador largado o cabo, o "Augustus" acionou então seus quatro poderosos motores, e, adiante a toda força, rabeou e deslocou um considerável volume d'água, a que foram atribuídas as colisões ocorridas.

Isto posto,

Considerando que o rebocador "Emperor" dispunha de força bastante para prestar o serviço de que fora encarregado. Pois, dotado de um motor de 650 HP (certidão de fls. 157), tem auxiliado manobras idênticas, em circunstâncias semelhantes, sem que anormalidade alguma ocorresse (fls. 73 v., 78, 83, 105 e 138), tendo servido com eficiência, até ao próprio "Augustus", horas antes do fato e sob as ordens do mesmo prático (fls. 48 v. e 128 v.).

Note-se, ainda, que o referido rebocador, até o momento em que o "Augustus" acionou suas máquinas, já havia conseguido desatracar a pópa desse navio (fls. 97 a 99) (fls. 106 a 108, 115, 136 e 139), "lentamente", sim, mas com segurança. E que a circunstância de, posteriormente (conforme provado está nos autos) o "Augustus" ter sido desatracado pelos rebocadores "Gigante" e "São Paulo", respectivamente de 114 HP. e 50 HP (fls. 193), concorre igualmente para demonstrar que o "Emperor" tinha a força necessária, uma vez que sua potência é de 650 HP., quando a daqueles, somada, não vai além de 164 HP.

Se se admitisse, não obstante, que a deficiência do rebocador nesse causa ao acidente, forçoso seria também admitir que esse acidente poderia ter sido evitado, se o prático, que não desconhecia o rebocador de que ia valer-se, houvesse, de início, mandado o "Gigante" auxiliá-lo a pópa. Se não o fez foi porque — de duas uma — ou tinha confiança no "Emperor", ou foi negligente;

Considerando que o rebocador "Emperor" só largou o cabo que o prendia ao "Augustus", porque corria perigo iminente. Realmente, nesse momento, o navio, com máquinas adiante, arrastava o rebocador, adernando-o, a ponto de seriamente ameaçar-o de sossobro. E o que positivam depoimentos de testemunhas das mais insuspeitas (fls. 77, 82, 90 v., 91, 97 v. e 104).

Em tais circunstâncias, aceita-se, como caracterizado, o estado de necessidade em que se encontrava o rebocador, de proceder, como procedeu;

Considerando que o ferro do "Augustus" só devia ter sido posto a pique, bem como largados os cabos lançante e "spring", que estavam dados em terra, quando a pópa do navio estivesse aberta, no mínimo, cem metros, pois tinha o navio de fazer um giro, não só pela distância a manobrar do cáes, mas também afim de rumar para o canal, tanto mais quanto a sua próa estavam o antigo Arsenal de Marinha e a ilha das Cobras.

A manobra de abrir a próa foi prematura; a de largar os cabos e pôr o ferro a pique, antes da pópa estar aberta menos de cem metros, tratando-se de um navio de duzentos e vinte metros de comprimento, foi imprudente, porque o giro que o navio deveria fazer seria ao largo, a pelo menos duzentos metros do cáes, o que evidentemente não seria conseguido nas condições em que foram executadas as manobras;

Considerando que não foi feita prova alguma de estar o "Delsud" mal amarrado, devendo, consequentemente, presumir-se que esse navio estava normal e tecnicamente preso ao cáes, dentro das exigências ordinárias;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, em fixar a natureza e extensão do acidente como abalroamento culposo, com avarias num flutuante do cáes do porto, nos navios "Delsud" e "Augustus", conforme consta dos autos, abalroamento causado por manobras imprudentes do "Augustus", com tempo bom, perfeito funcionamento do navio, lugar safo, profundidade bastante, ausência de correnteza forte, reconhecida a eficiência do rebocador "Emperor"; e, em consequência, declarar improcedente o alegado na representação da "Italmar" ordenando a remessa dos autos à Procuradoria Especial, para que represente contra o capitão de longo curso Vittorio Olivari e o prático Afonso Capilhas. Custas *ex-lege*.

P. I. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos dezesseis de setembro de 1937. — Dario Paes Leme da Castro, contra-almirante presidente. — Carlos de Miranda, relator. — J. Stoll Gonçalves. — Joaquim Santos Maia. — Sylvio Motta. Fui presente: Carlos Americo Brasil.

## PROCESSO N. 138

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo de iniciativa da "American Steamships Agencies C. Inc.", com fundamento no § 3º do artigo 30 do decreto n. 24.585, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, para o fim de ser apurada a autoria dos danos sofridos pelo navio "Delsud", de sua representação, quando atracado ao cáes da praça Mauá, nesta cidade, a doze de setembro do ano passado.

Alega a A. que, nessa data e naquele local, o "Delsud" foi abalroado pelo navio "Augustus", da Companhia Generale Italiana, que tem como agente no Rio de Janeiro a S. A. Brasileira de Empresas Marítimas "Italmar", por ocasião de manobras que o referido navio motor executava, auxiliado por um rebocador, para sair do porto.

Recebida a representação, revestida de todas as formalidades legais, prosseguiu-se nos ulteriores termos, apensando-se o feito e, depois, os autos do inquerito procedido sobre o acidente, ao processo número 142, dada a conexão existente.

Indiciado no inquerito, o mestre do rebocador "Emperor", que auxiliava as manobras do "Augustus", defendeu-se, concluindo o seu maior capitão do Porto, após tudo bem examinado, que:

a) o rebocador "Emperor" estava rebocando a pópa do vapor "Augustus" para a manobra de desatracar do cáis e já tinha conseguido afastá-la cerca de cinquenta metros do referido cáis, quando o "Augustus" iniciou a manobra com os seus motores;

b) o ferro do "Augustus" já estava em cima quando se deu a alteração do regime da máquina para mais força;

c) o rebocador "Emperor", que manobrava na pópa do "Augustus", viu-se rebocado pelo "Augustus", quando este alterou o regime de força das máquinas, e, nessas condições, não podia mais auxiliar a manobra;

d) o rebocador "Emperor", rebocado pelo "Augustus", corria sério perigo quando foi obrigado a largar o cabo de reboque, para evitar mal maior;

e) as avarias produzidas no vapor "Delsud" foram em consequência das manobras de desatracação do vapor "Augustus", não só pelo choque que se deu, como pela corrente de águas produzida pelo movimento de suas hélices.

A "Italmar" contestou o articulado da consignataria do "Delsud" reafirmando o alegado na representação que, por sua vez, ofereceu, no processo "número 142", contra Wilson Sons & Comp. Ltd., arremadores do rebocador "Emperor".

Em face do apurado no inquerito, e ante a defesa apresentada, que a "American Steamships Agencies" reputou uma confissão de responsabilidade, a A. nada aduziu aos fundamentos de sua representação, limitando-se a "Italmar", após ligeiras considerações em torno dos depoimentos prestados, a reportar-se às alegações que já expendera a fls., ratificando-as.

Isto posto, e de acordo com o parecer do DD. procurador especial, em exercício;

Considerando o que, no processo número 142", já decidiu o Tribunal, com fundamento no alegado e provado não só naquele processo, como nos presentes autos;

Arbitram os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo em julgado precedente a representação da Autora, pagas as custas na forma da lei. P. L. C. R.

Rio de Janeiro, sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos dezesseis de setembro de 1937. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator. — *João Stoll Gonçalves*. — *Joaquim Santos Maia*. — *Sylvio Borges de Souza Motta*. — Foi presente: *Carlos Americo Brasil*, procurador especial, em exercício. — Confere: *Gilberto de Alencar Soboya*, secretário.

## Ministério da Guerra

Por despacho de 28 de outubro corrente, do Sr. Ministro da Guerra:

Foi transferida a incorporação de Mario Leite Cartaxo, filho de Romualdo Leite Cartaxo, sorteado pela 21ª C. R., da oitava para a 7ª Região Militar.

Por outro de 29 do mesmo mês:

Foi designado o Capitão Antonio Bastos, para, como Delegado da Diretoria de Engenharia, dirigir e fiscalizar a construção da "Vila Militar de Uruguayana".

Por portarias do Sr. Ministro de ns. 806 a 813, de 29 do mês findo:

Foram contratados Maria Gomes de Castro, Elza Soter da Silveira, Maria da Gloria Bessa de Carvalho, Moacyr Witaker Cohn, auxiliares de escrita de 5ª classe, Avelino Lourenço, mestre de 5ª classe, Eduardo Berault, Manoel Antonio do Nascimento, Raphael Vilalva de Oliveira, moleristas de 5ª classe da Prefeitura Militar, mediante as condições constantes das respectivas portarias.

Por outras de ns. 814 a 826 da mesma data:

Foram nomeados, de acordo com o disposto no art. 4º do regulamento para formação e manutenção do posto de sub-tenente baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, sub-tenentes para servir no R. M. Artilharia, o 1º sargento José Ferreira Simas, para o batalhão de guardas o 1º sargento Rubens Lucariny, para o 2º G. A. Cav. o 1º sargento Agostinho do Nascimento Bastos, para o 11º R. C. I. o 1º sargento Roldão Marcos da Rocha, para o II bat. fronteiras (3ª cia.) o 1º sargento Edison de Freitas, para o 30º B. C. o 1º sargento Geraldo Fernandes Alves da Cruz, para o 23º B. C. o 1º sargento Americo de Menezes, para o 30º B. C. o 1º sargento Mario Pinto de Queiroz, para o 23º B. C. o 1º sargento João Batista da Silva Andrade, para o 30º B. C. o 1º sargento Pedro de Barros de Almeida, para o 20º B. C. o 1º sargento Esmeraldino Menezes de Oliveira, para o bat. escola o 1º sargento Ernani Pereira Guimarães e no 23º B. C. o sargento ajudante José Pinto Bandeira.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra

Aloisio Cardoso dos Santos, ex-praça do Exército, solicitando re-inclusão nas fileiras, afim de completar o tempo para a respectiva reforma. — Indeferido, em face das informações.

Argentino Nogueira da Silva, solicitando permissão para construir um barracão de madeira, no lugar denominado Morro da Babilônia, nesta cidade. — Indeferido, por ser litigioso o terreno a que se refere.

Ari Jorge de Vasconcelos, 1º Tenente, solicitando ser despachado seu requerimento anterior, no qual pediu restituição da importância de 200\$. — Indeferido, de acordo com as informações do Comandante do G. O.

Antonio Francisco de Castilho, soldado asilado, solicitando ficar adido ao 2º R. I. para efeito de percepção de vencimentos. — Indeferido.

Adroaldo Jorge Dantas, 1º Tenente de administração, solicitando que a licença que obteve para tratamento de saúde, seja considerada licença premio. — Deferido, uma vez que a licença já foi gozada.

Amílcar da Serra e Silva, Capitão, solicitando que a licença que obteve para tratamento de saúde (3 meses), seja considerada licença premio. — Indeferido, por estarem suspensas as licenças, podendo continuar em tratamento.

Arnulfo Pamplona Filho, Major farmacêutico, solicitando que a prorrogação da licença premio, que obteve para tratamento de saúde, seja também considerada licença premio. — Indeferido, podendo continuar em tratamento de saúde.

Agenor Fefreira, servente do A. G. R. J., solicitando férias referentes ao ano de 1936. — Deferido, de acordo com a informação do D. M. B.

Altino Alves de Melo, excluído militar, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Albano Eugenio da Silva, sorteado militar, solicitando transferência de incorporação. — Indeferido.

Altino de Souza Gausseiro, reservista do Exército, solicitando transferência para a reserva naval. — Indeferido, em face do decreto n. 20.698, de 5 de novembro de 1931.

Arnoldo Nunes da Cunha, reservista do Exército, solicitando re-ativação do respectivo nome. — Retifique-se o nome para Arnoldo Nunes da Cunha.

Benedito Dias dos Santos, 2º Tenente reformado do Exército, solicitando pagamento da quantia de \$588.000. — Indeferido, à vista das informações.

Benedito Manoel dos Santos, 2º cabo asilado, solicitando aquartelamento. — Deferido.

Brasilliano Americano Freire, Tenente Coronel, solicitando permissão para continuar, em sua residência, seu tratamento de saúde. — Concedo 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar da data em que se afastou do serviço.

Companhia Produtos Nitro Celulose Azevedo Soares, solicitando transferência de Título de Registro de Fabrica. — Indeferido. Requeira novo título de registro, nos termos do decreto n. 1.245, de 11 de dezembro de 1936, podendo aproveitar a documentação arquivada na D. M. B.

Daniel Leal Tavares, reservista do Exército, solicitando 2ª via de sua caderneta militar. — Certifique-se, na forma da Lei, o que constar sobre o seu tempo de serviço, no Exército.

Dagoberto Neri Haine, sargento ajudante, do 1º R. A. Av., solicitando permissão para exercer atividade técnica na aviação civil. — Deferido.

Dionísio Manhães Duarte, 2º Tenente dentista, da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da Lei.

Alto da Costa Dantas, 1º cabo enfermeiro, servindo no H. M. de São Paulo, solicitando promoção, por equidade. — Aguarde oportunidade.

Eugenio Marcondes Ferraz Filho, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação do 4º para o 14º R. I.. — Deferido.

Francisco Felício de Souza, sorteado militar, solicitando transferência de incorporação. — Indeferido.

Francisco da Silveira, solicitando permissão para construir um barracão no Morro da Babilônia. — Indeferido, por ser litigioso o terreno a que se refere.

Guanabara Foot-Ball Club, solicitando a criação de uma Escola de Instrução Militar, para seus associados. — Permito a incorporação, a título precário, desde que não prejudique o funcionamento de alguma unidade-quadro, da Região.

Huascar Matogrossense da Rocha, Major, solicitando seja contado como serviço arrematado o período em que esteve afastado do 13º R. I. — Sim, de acordo com as informações e com o disposto no n. 1 do § 4º do art. 22 da Lei n. 52, de 18 de novembro de 1935.

Helio Mafrá de Oliveira, 2º Tenente da Reserva, solicitando promoção. — Arquite-se, em face do Aviso n. 90, de 25 de novembro de 1932.

Humberto Seta, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação. — Declare, o interessado, sua filiação, data de nascimento e naturalidade.

Henrique Delfino Sadock de Sá, Capitão, solicitando que a licença (dois meses) que lhe foi arbitrada pela Junta Médica do D. A. C., seja descontada de suas férias futuras. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

Henrique Delfino Sadock de Sá, Capitão, solicitando permissão para convalescer fora da Capital Federal. — Deferido.

Horacio Pinto de Azevedo, 2º Tenente medico da Reserva, solicitando restituição de seu diploma. — Regularise, primeiramente, sua situação perante a D. S. M. R., isto é, pague o selo referente à sua nomeação.

Izidro Viçô Rodrigues, sorteado militar, solicitando transferência de classe de incorporação. — Apresente-se à autoridade militar (7º R. I.) afim de regularizar sua situação, perante a lei do serviço militar.

Ivan Sobral Marrocos, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação do Estado do Amazonas, para uma das unidades da 2ª R. M. — Deferido.

Isaltino Gonçalves Nobre, 1º Tenente de administração, solicitando permissão para se dirigir ao Exmo. Sr. Presidente da República. — Deferido.

## Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Herodoto de Andrade, Alberto de Araujo Medeiros e José Olimpio de Sousa, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferidos, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (Prot. 139-36, 4.263-35 e 326-36).

Benedito Múcio de Oliveira Dória, Francisco Orestes Porciuncula, José Alves Feitosa, José Cassimiro e José Inácio Bezerra, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferidos, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (Protocolos: 14.306-35, 13.638-35, 16.327-35, 15.075-35 e 10.372-36).

Armando Gonçalves Pinto, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (P. 9.765-36).

Antônio Rufino Ferreira, pedindo pagamento de vencimentos. — Apresente requerimentos separados, pedindo pagamento por exatidão dos finsos, das quantias de \$13.700 e \$28.000 (P. 2.988-36).

Fleury Ribeiro da Costa, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Apresente novo requerimento da importância devidamente apurada, no total de 1:030\$000 (Prot. 9.204-35).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 77\$000. — Apresente requerimento pedindo ao Sr. ministro da Guerra pagamento por exercícios findos (Prot. 11.740-31).

Fausto Guimarães de Almeida, Alzirinda Sales Gomes da Costa e outros contratados em exercício na Procuradoria Geral da Justiça Militar e em outras repartições deste Ministério, pedindo ser incluídos seus nomes, etc., numa relação geral, para fim de percepção de vencimentos. — Promova cada interessado de per si, o pagamento do que lhe for devido, para que o respectivo processo possa ser julgado e apreciado para sua conclusão (Prot. 6.934-936).

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento das seguintes importâncias: 157\$ e 42:428\$700. — Apresente requerimento pedindo ao Sr. ministro da Guerra, pagamento por exercícios findos (Prot. 2.155-36 e 641-36).

Estrada do Ferro Campos do Jordão, pedindo pagamento de réis 34\$200. — Apresente requerimento pedindo ao Sr. ministro da Guerra, pagamento por exercícios findos (P. 270-37).

Estrada de Ferro Araraquara, pedindo pagamento das seguintes importâncias: 1\$700, 37\$400, 533\$400, 76\$600 e 23\$400. — Apresente requerimento pedindo ao Sr. ministro da Guerra, pagamento por exercícios findos (Prot. 267-37, 64-37, 97-37, 140-37 e 236-37).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 7:342\$840. — Apresente requerimento pedindo ao Sr. ministro da Guerra, pagamento por exercícios findos (Prot. 1.036-33).

Heraclito Ferreira de Moraes, Ataliba Almeida Lima e Valentim Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferidos, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro da Guerra. (Prot.: 10.537-37, 4.502-36 e 6.163-30).

Firmino Alberto da Silva, Cordalia Sant'Ana de Carvalho, Eugênio Fernandes da Silva, José Antonio Rial, José Geraldo Malfa, Amauri Pereira Lima e Edson Pires Condeixa, todos pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferidos tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (Prot. 7.488-37, 16.359-37, 14.777-35, 7.842-36, 4.856-37, 15.390-34 e 15.262-34.)

Amancio José Batista pedindo pagamento de diárias. — Pague revalidação do selo de sua petição. (Prot. 2.362-36.)

Hermenegildo Pereira de Lira pedindo pagamento de vencimentos. — Prove haver interrompido a prescrição. (Prot. 10.281-36.)

Manoel Almeida Sobrinho pedindo pagamento de 4:258\$200. — Compareça a esta repartição, afim de satisfazer exigência da 2ª Seção. (Prot. 3.379, de 1937.)

Stela Mascarenhas da Costa pedindo pagamento de adicional de 20 % de seu esposo. — Prove ter sido interrompida a prescrição. (Prot. n. 16.380-34.)

João Pessoa Cavalcante pedindo abono para fardamento. — Indeferido por falta de recursos no Orçamento. (Prot. 7.180-37.)

Benedito Braz da Cruz pedindo pagamento de ajuda de custo. — Revalide o selo de sua petição. (Prot. 9.148-37.)

Companhia Telefonica Brasileira pedindo pagamento de 818\$400. — Compareça a esta repartição, afim de satisfazer exigência do parecer da 2ª Seção. — (Prot. 5.237-37.)

Alberto Meireles Pucu pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido de acordo com a informação da S. 1. (P. 3.060-37.)

Boulanger Fonseca de Lucena pedindo reconsideração de despacho. — Arquive-se de acordo com os arts. 1º e 2º do decreto n. 20.848, de 23-12-1931. (Prot. 8.890-37.)

Francisco Severino Kistenmacker pedindo pagamento de indenização de vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer de fls. 34, de 1ª Seção. (Prot. 2.660-35.)

Sebastião Barbosa e Silva, Rosalino Marques Viana, Natalino Civate, David Trompowsky, Gilberto da Cruz Messeder, João Evangelista Campos, Manoel Lourenço dos Santos, Geraldo Irineu de Carvalho, José Francisco de Faria Neto, Etevaldo Varnes Almada, Albertino da Mota Pacheco, Abda Aragarino dos Reis e Constancio Deschamps Cavalcanti Filho, todos pedindo o pagamento de vencimentos. — Indeferidos, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (Prot.: 4.188-36, 3.814-36, 5.528-36, 14.347-34, 14.603-34, 15.179-34, 3.081-36, 860-36, 14007-34, 6.214-36, 6.214-36, 14.772-34 e 14.853-34.)

Claudio Pais Barreto Lins pedindo pagamento de etapas. — Indeferido a vista do disposto no aviso n. 663, de 16-10-935. (Prot. 18.999-35.)

José Umbelino dos Santos pedindo pagamento de vantagens de Campanha. — Revalide o selo da sua petição. (Prot. 17.303-35.)

Manoel do Nascimento Amoras pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove ter interrompido a prescrição quinquenal. (P. 5.376-35.)

Himerio Moacir Batista, Ambrosio Manuel Torres, Evandro Conceição Del Carona e Tertuliana Pantoja Barriga, todos pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferidos, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (Prot. 9.152-37, 16.021-34, 15.918-34 e 10.624-35.)

Rêde de Vição Paraná Santa Catarina, pedindo pagamento de réis 537\$860. — Compareça a esta repartição para satisfazer exigências do parecer da 2ª Seção. (Prot. 2.497-37.)

Lloyd Nacional S. A., pedindo pagamento de 37:248\$000. — Satisfaça as exigências do parecer da S. 2. (Prot. 4.636-32.)

Firmino Jacob de Calazans Rocha, pedindo pagamento de etapas. — Revalide o selo, nos termos da lei. (Prot. 2.193-36.)

Olindo Voto Saldanha, pedindo pagamento de montepio. — Requeira por si ou por procurador que não esteja impedido. (Prot. 7.533-36.)

Felício Manoel de Araujo, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Sele devidamente a declaração que anexou ao requerimento. (Prot. 12.694-36.)

Miguel Gomes da Costa Meira, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (4.201-35.)

Alvaro José de Almeida, pedindo contribuir para montepio civil. — Indeferido, de acordo com a informação da S. 1. (Prot. 6.858, de 1937.)

José Pessoa Cavalcante de Albuquerque, pedindo indenização do valor de uma passagem. — Arquive-se, por estar prescrita a dívida. (Prot. 7.197-37.)

José de Figueiredo Lobo, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (Prot. 14.258, de 18934.)

Viação Balana de S. Francisco, pedindo pagamento de 48\$300. — Compareça a esta repartição afim de satisfazer exigência de selos. (Prot. 2.371, de 1937.)

Rêde Mineira de Vição, pedindo pagamento de 82\$500. — Apresente requerimento da importância devida, tendo em vista o parecer da S. 2. (Prot. 1.078-37.)

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de réis 19\$000. — Apresente requerimento, pedindo ao Sr. ministro da Guerra pagamento por exercício findo. (Prot. 819-34.)

R. V. Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento de 5:226\$700. — Apresente requerimento ao Sr. ministro da Guerra, pedindo pagamento por exercícios findos. (P. 1.700-34.)

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 58\$300 e 40\$360. — Apresente requerimento, pedindo ao Sr. ministro. (Prot. 392-37 e P. 1.035-33.)

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 680\$600. — Compareça a esta repartição, afim de satisfazer a exigência da 2ª Seção. (P. 187-37.)

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento das seguintes importâncias: 3:108\$700, 75\$000 e 5:277\$700. — Apresente requerimento pedindo pagamento ao Sr. ministro da Guerra por exercícios findos. (P. 243-37, 2.081-32 e 1.958-32.)

Geraldo Fernandes Alves da Cruz, pedindo pagamento de vencimentos em ouro. — Indeferida, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (P. 3.905-34.)

Sebastião Cordeiro Furtado, pedindo restituição de importância. — Indeferido de acordo com a informação da S. 1. (P. 4.632-35.)

Carlos Augusto Cardoso, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 7.583-37.)

Gabriel da Costa, pedindo pagamento de vencimentos. — Revalide o selo de sua petição. (P. 6.141-37.)

Eugênio Sabino da Costa, Hermínio de Miranda Gilona, José da Lima Barbosa e Manuel Floriano da Rocha Filho, todos pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (Prot. 4.394-36, 3.079-36, 468-36 e 3.799, de 1935.)

D. Joana Mercês Pinto, pedindo pagamento do soldo. — Declare o nome do seu falecido esposo. (Prot. 7.272-32.)

Banco Alemão Transatlântico, pedindo pagamento de 9:500\$000. — Junte a procuração. (Prot. 8.451-37.)

Ursulino José da Cruz, pedindo vantagens do art. 73. — Satisfaça a exigência da informação n. 7.074-37 da S. 1. (Prot. 2.358, de 1936.)

Wilson Zacheu & Comp., pedindo pagamento de contas. — Prove haver requerido em tempo hábil a liquidação de seus créditos. (Prot. 5.754.-32.)

J. Bettega & Comp., pedindo pagamento de 9:890\$000. — Compareça a esta repartição, afim de satisfazer exigência do parecer da S. 2. (Prot. 11.548 de 1936.)

Pedro Fernandes de Melo, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (Prot. 5.486-37.)

D. Antonina Bueno da Silva, pedindo pagamento de montepio. — Sele devidamente os documentos de fls. 3 e 5. (Prot. 10.616, de 1937.)

Joaquim Alves da Silva, pedindo pagamento de gratificação. — Compareça a esta repartição afim de pagar revalidação de selo. (Prot. 9.666-37.)

Abílio Gomes Chacon, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido de acordo com anterior decisão do Sr. ministro, no requerimento de 2º tenente Luiz Martins Torres. (Prot. 6.859-37.)

Matias Palma Pitaluga, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (4.033, de 1935.)

Manuel Clementino dos Santos, pedindo pagamento de diárias. — Revalide o selo do requerimento de fls. 4 que contém emenda na data abreviada. (P. 6.708-35.)

Eugênio de La Corte, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista anterior decisão do Sr. ministro. (4.427, de 1936.)

Manoel Antonio Mafra Neto, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com decisão anterior do Sr. ministro.

# Ministério da Viação e Obras Públicas

Expediente do dia 28 de outubro de 1937

## Avisos:

N. 2.777 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, ao guarda-fios de 4ª classe, contratado, da D. R. da Bahia, Mário da Silva Leão, a importância de 248\$000, relativa a diárias a que fez jus no mês de dezembro de 1931. — 18.812/37.

N. 2.778 — Ao mesmo. — Idem, idem, pela mesma Delegacia, ao trabalhador de 3ª classe, contratado, da D. R. da Bahia, Joaquim Pereira de Souza, a importância de 170\$500, relativa às diárias a que fez jus em dezembro de 1931. — 18.816/37.

N. 2.779 — Ao mesmo. — Idem, idem, ao maquinista da classe "H", da E. F. C. B., Joaquim de Almeida, a importância de 90\$000, proveniente de diárias a que fez jus no período de 19 de outubro de 1935 a 6 de novembro de 1935. — 17.795/37.

N. 2.780 — Ao mesmo. — Idem, idem, ao graxeiro efetivo da E. F. C. B., Francisco Ferreira Côrtes Júnior, a importância de 216\$200, relativa a 23 da diária nos meses de novembro e dezembro de 1936, a que fez jus em virtude de licença. — 17.939/37.

N. 2.781 — Ao mesmo. — Idem, idem, a folha de diferença de vencimentos, por substituição, a que fizeram jus os funcionários desta Secretaria de Estado nela mencionados, no mês de outubro corrente, na importância de 2.353\$800. — 14.499/37.

N. 2.782 — Ao Conselho F. S. Público Civil. — Submetendo à consideração desse Conselho o processo relativo à transferência do mestre de linha da classe "E", da E. F. Petrolina a Teresina, Ascendino Costa, para o lugar de condutor de trem da classe "E", da mesma Estrada. — 18.773/37.

N. 2.783 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Comunicando que o D. C. T. já tomou providências quanto à concessão de franquia postal-telegráfica, para os representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, cujos nomes constam da relação que acompanhou o aviso desse Ministério, número 1-E-2.021, de 10 de agosto último, e, bem assim, quanto ao registro do endereço telegráfico "Probanc", adotado pelo referido Instituto. — 17.555/37.

N. 2.784 — Ao Ministério da Agricultura. — Transmitindo cópia da informação prestada pelo D. A. C. sobre a fiscalização da importação de vegetais no novo aeroporto de Santos. — 18.244/37.

N. 2.785 — Ao mesmo. — Transmitindo cópia da informação prestada pelo D. C. T. sobre a concessão de uma caixa postal à Inspetoria Regional em Barretos, Estado de São Paulo, assim como para as suas dependências nas cidades dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Mato Grosso, enumeradas no aviso n. 60, de 31 de maio último, desse Ministério. — 17.876/37.

N. 2.786 — Ao Conselho F. S. Público Civil. — Comunicando que o D. C. T. já providenciou sobre a concessão de franquia postal-telegráfica para o diretor da Secretaria desse Conselho, Deusdedit Pereira Travassos. — 17.577/37.

N. 2.787 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Comunicando que o D. C. T. já providenciou sobre a concessão de franquia postal-telegráfica para os representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, cujos nomes constam do aviso desse Ministério, n. 1-E-1.781, de 8 de julho último. — 17.578/37.

N. 2.788 — Ao Conselho F. S. Público Civil. — Transmitindo o processo referente à criação da carreira de médicos de aviação, proposta pelo D. A. C. — 15.429/37.

N. 2.789 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando seja paga ao cabineiro de 3ª classe da 3ª Divisão da E. F. C. B., João Gomes Pereira, a importância de 163\$300, proveniente de gratificação adicional em 1935. — 19.901/37.

N. 2.790 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados. — Remetendo cópia das informações prestadas pela Viação Ferrovia Federal Leste Brasileiro, a respeito do projeto de lei n. 434, do corrente ano, sobre o crédito especial de 800:000\$000, para a construção e prolongamento, até a cidade de N. S. das Dores, em Sergipe, do ramal Murta-Capela, da referida Viação Ferrovia. — 19.769/37.

N. 2.791 — Ao Ministério das Relações Exteriores. — Agradecendo a comunicação desse Ministério de haver a Nova Zelândia aderido à Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e ao Protocolo Adicional à mesma Convenção, firmados em Varsóvia, a 12 de outubro de 1927. — 19.720/37.

N. 2.792 — Ao mesmo. — Idem, idem, quanto à Noruega, Dinamarca, Finlândia e Suécia. — 19.721/37.

N. 2.793 — Ao Ministério da Agricultura. — Pedindo providências, afim de serem facilitados os serviços da 10ª Região do Departamento do Aeronáutica Civil, com relação à construção de aeroporto de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul. — 19.718/37.

## Ofícios:

N. 4.456 — À Despesa Pública. — Transmitindo, para os devidos fins, os decretos apostilados dos consultores jurídico e técnico deste Ministério, respectivamente, bacharel Eugênio de Lucena e engenheiro Moacir Malheiros Fernandes Silva. — 20.513/37.

N. 4.457 — A mesma. — Prestando informações sobre a substituição da portaria de nomeação do técnico de engenharia da classe "1ª" da Inspetoria Geral de Iluminação, João Peregrino da Rocha Magundes Júnior.

N. 4.458 — A Comissão de Eficiência deste Ministério. — Submetendo à apreciação dessa Comissão o processo relativo ao fornecimento, pela Imprensa Nacional, de mil impressos destinados à contagem da antiguidade de classe dos funcionários deste Ministério. — 15.305/37.

N. 4.459 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos. — Remetendo cópia do decreto, acompanhada de outros documentos, em virtude do qual Paulo Barreto de Lima foi aposentado no cargo da classe "C", da carreira de Carteiro, do Quadro XXXII deste Ministério. — 18.259/37.

N. 4.460 — Ao mesmo. — Restituindo o processo relativo à demissão do escriturário da classe "G", da D. R. de São Paulo, Alfredo Zagottis. — 17.228/37.

N. 4.461 — Ao mesmo. — Restituindo o processo relativo à demissão do servente da classe "C", da D. R. do Distrito Federal, Wilson Corrêa de Moura. — 17.593/37.

Expediente do dia 29 de outubro de 1937

## Avisos:

N. 2.794 — Ao Sr. Ministro Otávio Kelly — Côrte Suprema. — Transmittido, em original, as informações prestadas pelo D. C. T. sobre a ordem de *habeas-corpus*, impetrada em favor de Leonardo Fernandes Pereira. — 20.270/37.

N. 2.795 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando seja paga ao guarda-dormitório da 2ª Divisão da E. F. C. B., Emilio José da Costa Matos, a importância de 219\$000, proveniente de gratificação adicional de 1935. — 19.895/37.

## Ofícios:

N. 4.462 — A Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante. — Devolvendo, informado, o processo n. 6.098, dessa Comissão. — 19.922/37.

N. 4.463 — À Despesa Pública. — Comunicando que o D. C. T. já providenciou junto a D. R. de Goiás, sobre a retificação da verba por onde corre a distribuição de 31:000\$000, feita à Tesouraria da mencionada Diretoria Regional. — 19.642/37.

N. 4.464 — À E. F. Central do Brasil — Restituindo, afim de ser devidamente informado, o processo em que é interessado o graxeiro da 4ª divisão da E. F. C. B. — Aquiles Prado. (20.945-37.)

N. 4.465 — A mesma — Idem, idem, quanto ao graxeiro da 4ª divisão da E. F. C. B. Benedito de Faria (20.653-37.)

N. 4.466 — À Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho com relação à aprovação da minuta de edital de concorrência para a venda de ferro velho existente no Almojarifado de Manguinhos. — Autorizado, em harmonia com os pareceres, combinados, da Secção e do Sr. diretor geral, devendo a concorrência ser presidida pelo Sr. engenheiro chefe da D. S. B. F. (12.031-37.)

N. 4.467 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Ministério da Fazenda fixou em 3:364\$000 os vencimentos a que tem direito o ex-representante da Fazenda Nacional junto à Comissão de Estudos e Obras do Porto do Rio de Janeiro — Dr. Américo Ludolf, enquanto durar a sua disponibilidade. (18.711-37.)

N. 4.468 — À E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento dos vencimentos que competem ao escriturário da classe F dessa via-ferrea — Armino Wanick, a partir de 10 de junho último. (20.066-37.)

N. 4.469 — À Delegacia Fiscal de The Nac. no Estado de São Paulo — Remetendo o processo em que é interessado o servente de 2ª classe da D. R. de Ribeirão Preto, nesse Estado Benedito Miranda, afim de ser informado. (18.992-37.)

## Requerimentos despachados

Manóas Harbour Limited, concessionária dos serviços de melhoramentos do porto de Manaus, pedindo aprovação para o orçamento que apresenta, na importância de 164:175\$000, para substituição do calçamento de madeira, dos armazéns ns. 9 e 10, por pavimentação de concreto com a faculdade de realizá-la sem prazo determinado para seu início, sendo a respectiva despesa levada à conta de capital. — Indeferido. (19.704-37.)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, pedindo pagamento da importância de 12:900\$000, referente ao fornecimento que fez à Viação F. Leste Brasileiro de 200 tambores de carbureto de calcio. — Aguarde a abertura do crédito já solicitado. (15.389-37.)

Orlando Guerra, praticante de trem, aposentado, da E. F. Central do Brasil, pedindo seja sua aposentadoria pela Caixa de A. e Pensões, transferida para o Tesouro Nacional, com os vencimentos integrais. Considerando-se funcionários públicos os ferroviários, foi manifestamente ilegal a aposentadoria do praticante pelo regime comum da Caixa da Estrada. Ao interessado deve ser aplicada a disposição especial do decreto 5.435, de 10 de janeiro — mantida no artigo 170, n. 6, da Constituição. Deve ser aposentado, portanto, com os vencimentos integrais. (19.010-37.)

Nelson de Carvalho, carteiro da classe "D", de São Paulo, alegando que há mais de dois anos requereu sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe, em virtude de se achar habilitado em concurso regulamentar, pelo seu aproveitamento na referida vaga. — Indeferido. (16.781-37.)

José Cirilo dos Santos Ferreira, ex-ajudante de porteiro desta Secretaria de Estado, aposentado administrativamente, pede que a sua aposentadoria seja contada a partir de 16 de março último, quando foi submetido à inspeção de saúde. — Despacho exarado pelo senhor Presidente da República na exposição de 13 de outubro de 1937. — Deferido. (14.135-37.)

Manaos Harbour, Limited. — Compareça, por seu procurador ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. (19.500-37.)

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá (E. F. D. Tezaza Cristina). — Idem. (15.068-37.)

#### Portaria n. 204

##### Retificações

No quadro referente à portaria n. 204, de 14 de abril de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 27 de abril de 1937, a fls. 9.263, procedeu-se às seguintes retificações:

Na 13ª linha, onde se lê: "5 oficiais", leia-se "3 oficiais".

Na 27ª linha, onde se lê: "1 Mestre de linha de Segundariasse" leia-se: "1 mestre de linha de segunda classe".

### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1937

Fazendo cessar os efeitos da portaria n. 582, de 22 de maio último, na parte relativa ao contratado Sidronio Queiroz. (Portaria n. 1.308, de 28 de outubro de 1937).

Mandando servir pelo prazo de cento e vinte (120) dias na Diretoria Regional de São Paulo, com direito a transporte, o telegrafista da classe J da Superintendência do Tráfego Telegrafico, Valdomiro de Souza Campos. (Portaria n. 1.309, de 29 de outubro de 1937).

Designando o telegrafista da classe G, Euzínio de Figueiredo Brasil, para exercer as funções de agente postal-telegrafico em Café, subordinada à Diretoria Regional de Baía e transferindo para a sede a mesma Diretoria, o atual agente postal-telegrafico, telegrafista da classe G, Amancio Dias de Oliveira. (Portaria n. 1.310, de 29 de outubro de 1937).

#### Requerimentos despachados

Antonio Souto da Rocha, pedindo indenização pelo extravio de um registrado com valor. — Deferido. (Requerimento n. 57.948, de 1937).

A. Brasil & Comp., pedindo restituição de caução. — Deferido, de acordo com as informações. (Requerimento n. 57.128/37).

#### DIRETORIA DO PESSOAL

##### Licenças concedidas

Americo Gomes de Barros, chefe dos Serviços Economicos da classe G, da Diretoria Regional de Mato Grosso, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrafo unico do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (29.566/37).

Mancio Jorge de Oliveira, carteiro da classe "B" da Diretoria Regional de Santa Catarina, com função na agencia de Itajaí, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (57.752-37).

Henrique Vieira Ramos, condutor de malas de Jacobina a Itaipu, linha subordinada à Diretoria Regional de Baía, 3 meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (59.982-37).

Reynaldo de Abreu Pereira Dutra, condutor de malas da Diretoria Regional a Limoeiro, linha subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, 4 meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 4 de agosto. (48.499-37).

Ruth Barcelos de Magalhães, escrituraria da classe "E" da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, § unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (56.989-37).

Edegard Duque Estrada de Barros, official administrativo da classe "H" da Diretoria Geral, 2 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, § unico, combinado com o art. 4º do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 6 de outubro. (57.039-37).

José Augusto Neves, escriturario da classe "F" da Diretoria Regional de Diamantina, 6 meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 2 de setembro. (21.668-37).

Carlos de Oliveira Linhares, escriturario da classe "G" da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, § unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (58.584-37).

João de Oliveira Veiga, condutor de malas de Nova Friburgo a Porto Novo da Cunha, linha subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 6 meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1º de agosto. (55.553-37).

Francisco Rodrigues Martins, condutor de malas de Camocim a Crateus, linha subordinada à Diretoria Regional do Ceará, 1 ano, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1º de agosto. (59.315-37).

Aristeu de Carvalho Mira, carteiro da classe "B" da Diretoria Regional de Botucatu, com função na agencia de Santa Cruz do Rio Pardo, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1º de setembro. (59.988-37).

Nair Luz Pereira, agente de Pirapetinga, na Diretoria Regional de Juiz de Fora, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1º de agosto. (58.577-37).

#### Requerimento despachado:

Alfredo José de Almeida, condutor de malas, da Diretoria Regional de Sergipe, pedindo restituição da certidão referente ao seu tempo de serviço. — Deferido. (27.042-37).

### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 30 de outubro de 1937

#### Requerimentos despachados:

João Camargo, mensageiro suplente, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo. (52.932-37).

Sociedade Commercial Italbras Limitada, pedindo para apresentar a registro, já fechadas e lacradas, encomendas de seu ramo comercial. — Deferido, à vista e nos termos do informado. (57.176-37).

José Feliciano de Barros, servente de 4ª classe, pedindo inspeção de saúde para fins de aposentadoria. — Indeferido (57.825-37).

Rogério Caetano, telegrafista adjunto de 5ª classe, pedindo 25 dias de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido, à vista do informado. (58.648-37).

Moacir Henriques, mensageiro ajudante de 3ª classe, pedindo volta ao serviço. — Dê-se exercício, por equidade. (49.853-37).

### Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 28 de outubro de 1937

Portaria n. 511, concedendo ao auxiliar tecnico de 1ª classe, servindo no 1º Distrito, João Nepomuceno Padilha, seis meses de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, ns. 3 e 4 do Decreto n. 14.663-21, a contar de 1º de setembro ultimo.

#### Licença concedida:

Mamede Santiago, maquinista de 4ª classe, servindo no 2º Distrito, 6 meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. n. 8 itens I e II, do Decreto n. 14.663-21, a partir de 13 de setembro ultimo.

## Ministério da Agricultura

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de ns. 4.990 a 4.995, de 19 de outubro fluente, foram contratados, respectivamente: Vinicius Sousa de Andrade e Ari Gulari Curti, para exercerem as funções de trabalhadores de 5ª classe, do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do Departamento Nacional da Produção Vegetal; Aril Fernandes Dutra e Altamiro Augusto Xavier de Brito, para exercerem as funções de trabalhadores de 4ª classe no mesmo Nucleo Colonial; João Batista dos Santos e João Nicolau de Andrade Filho, para exercerem as funções de trabalhadores de 3ª classe, também do mesmo nucleo Colonial; todos pelo prazo de 28 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Por portaria n. 5.016, de 28 de outubro fluente, foi designado o agronomo D. N. P. V., Classe I, Carlos Barbosa de Sousa, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, para exercer as funções de administrador do Campo de Sementes de São Gonçalo dos Campos no Estado da Baía, do mesmo Serviço.

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Resolve conceder ao agronomo cafeicultor Ubirajara Pereira Barreto, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de outubro corrente.

Dia 28 de outubro de 1937

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo; Offícios:

N. 3.630-V — Levo ao vosso conhecimento que foram concedidos ao escriturário, interino, do Quadro Único deste ministério, com exercício no S. T. C., nesse Estado, Darcy Rocha Poppe, três meses de licença para tratamento de saúde.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.629-V — Transmitto-vos a cópia da portaria de 25 do mês corrente, concedendo ao escriturário, interino, do Quadro Único deste

ministério, com exercício no S. T. C., no Estado de S. Paulo, Darcy Rocha Poppe, três meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de junho último.

— Sr. diretor do Serviço Técnico do Café:

N. 3.628-V — Remeto-vos a portaria de 25 do fluente mês, concedendo ao escrivão, interino, do Quadro Único deste ministério, com exercício nesse Serviço, Darcy Rocha Poppe, três meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de junho último.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 3.627-V — Levo ao vosso conhecimento que por portaria de 26 do corrente, foram concedidos ao auxiliar de ensino do Quadro Único deste ministério, com exercício no Aprendizado Agrícola do Acre (A. A. 1), Elpidio Martins (74) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 19 de julho último.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.626-V — Comunico-vos que por portaria de 26 do corrente foram concedidos ao auxiliar de ensino do Quadro Único deste ministério, com exercício no Aprendizado Agrícola do Acre, Elpidio Martins, (74) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho último.

— Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 3.625-V — Comunico-vos que por portaria de 26 do corrente foram concedidos ao auxiliar de Ensino do Quadro Único deste ministério, Elpidio Martins, setenta e quatro dias de licença para tratamento de saúde.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.624-V — Transmito-vos a cópia da portaria de 26 do corrente, concedendo ao auxiliar de 3ª classe, contratado, do S. I. R. C., Renato Miranda Leal, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 7 do fluente mês.

— Sr. diretor do S. I. R. C.:

N. 3.623-V — Transmito-vos a portaria de 26 do corrente, concedendo ao auxiliar de 3ª classe, contratado, desse Serviço, Renato Miranda Leal, trinta dias de licença para tratamento de saúde.

— Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.622-V — Comunico-vos que, no período de 26 de setembro a 26 do corrente o "ponto" do pessoal contratado desse Serviço foi o seguinte:

Mário de Oliveira Monteiro e Roberto Moreira Campos — Comparecimento integral.

Américo Rodrigues de Araújo — Teve três faltas justificadas.

### Serviço de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1937

Offícios:

Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.985 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim da renda arrecadada pela Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, deste Serviço, na importância de 5:057\$400 (cinco contos cinquenta e sete mil e quatrocentos réis), proveniente da venda de plantas frutíferas, de acordo com as portarias de 6 de março de 1935 e de 30 de janeiro de 1936, artigo 2º, item 2º, letra A, durante o mês de setembro p. findo.

De conformidade com o aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministério da Fazenda, a importância supracitada foi recolhida, por meio de guia, ao Tesouro Nacional, que forneceu o respectivo certificado, do qual vos remeto a inclusa cópia-autêntica.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.986 — Idêntico ao ofício n. 2.985.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este ministério:

N. 2.987 — Anexo, passo às vossas mãos, para os devidos fins, uma cópia-autêntica do certificado fornecido pelo Tesouro Nacional, na importância de 5:057\$400 (cinco contos cinquenta e sete mil e quatrocentos réis), proveniente do recolhimento efetuado por esta diretoria, da renda arrecadada, de acordo com as portarias de 6 de março de 1935 e de 30 de janeiro de 1936, artigo 2º, item 2º, letra A, pela Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, durante o mês de setembro próximo findo.

— Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem e de Colheita — Campo Grande — Nesta:

N. 2.988 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a Cooperativa de Produção dos Citricultores do Distrito Federal a usar, no corrente ano, na embalagem de laranjas, 10 (dez) toneladas de papel envoltório tipo oficial "em que se destaca o Brasil em fundo alaranjado".

— Sr. presidente da Cooperativa de Produção dos Citricultores do Distrito Federal — Rua Professor Castilho n. 97 — Campo Grande — Nesta:

N. 2.989 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu dar provimento ao vosso requerimento de 21 de setembro último, para autorizar o uso, no corrente ano, do papel envoltório a que vos referia no citado requerimento.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital: N. 2.990 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a Cooperativa de Produção dos Citricultores do Distrito Federal a usar, no corrente ano, na embalagem de laranjas, 10 (dez) toneladas de papel envoltório tipo oficial "em que se destaca o Brasil em fundo alaranjado".

Dia 26

Sr. diretor da D. E. P.:

N. 2.999 — Solicito pelo presente, vossas urgentes providências afim de que sejam impressos 200 talões — Tabela de Julgamento, conforme modelo incluso, de que esta diretoria tem a maior necessidade, devendo, em referidos talões, ser impressos em papel apergaminhado que vos será fornecido mediante requisição, pelo Almo-xarifado desta repartição.

Outrosim, reitero-vos o pedido constante do ofício n. 2.790, de 1º do fluente, relativo à impressão dos 15 talões de Certificado Internacional, que estão fazendo grande falta a esta diretoria.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 3.014 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim da renda arrecadada, em espécie, pela 3ª Seção Técnica, em Recife, no Estado de Pernambuco, deste Serviço, durante o mês de setembro próximo findo, na importância de 148\$100 (cento e quarenta e oito mil e cem réis), proveniente da cobrança das taxas criadas pelos artigos 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933.

De conformidade com o aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministério da Fazenda, a importância supracitada foi recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por meio de guia, da qual vos remeto a inclusa cópia.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.015 — Idêntico ao ofício n. 3.014.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este ministério:

N. 3.016 — Passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia da guia de recolhimento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, da importância de 148\$100, proveniente da renda arrecadada, de acordo com os artigos 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, pela 3ª Seção Técnica, em Recife, deste Serviço, durante o mês de setembro próximo findo.

— Srs. Pantaleão Rinaldi & Companhia — Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar — Salas 318-320 — Nesta:

N. 3.020 — Para efeito de fornecimento da certidão pedida em o vosso requerimento de 11 de janeiro do ano em curso, convido-vos a comparecer nesta diretoria, com a possível brevidade.

Dia 27

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.026 — Solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser concedido, ao agrônomo fruticultor, classe "L", Dr. Manoel Mendes da Fonseca, chefe da 4ª Seção Técnica deste Serviço, um adiantamento no total distribuído ao S. P. para a compra de enxertos, mudas e partes vivas de plantas.

Essa importância deverá ser aplicada na compra do material supra mencionado, durante os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, destinando-se o referido material às Estações Experimentais deste Serviço, para distribuição aos agricultores e fruticultores registrados.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 3.027 — Confirmando os dizeres do of. n. 2.644, desta diretoria, solicito-vos, com a possível urgência, esclarecimentos sobre as diferenças indicadas naquele ofício.

— Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 3.028 — Para a sua devida aplicação, tenho o prazer de consultar-vos si a revalidação enquadrada na letra C, do artigo 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, poderá ser feita na forma do artigo 11 do já referido regulamento.

### Diretoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1937

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.036 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, no crédito "em ser" à disposição da Comissão Central de Compras, para o Serviço de Plantas Textéis, conforme aviso n. 642, de 16 de fevereiro do corrente ano, por conta do Título II — Material, verba 1ª, III — DNPV., II — Material de consumo, sub-contratação 54 do vigente arcamento, seja anulada a importância de 250\$000 e distribuída dita quantia à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará para as despesas da Comissão de Classificação do algodão, naquele Estado.

N. 5.037 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, por conta do crédito de 80:000\$ distribuído à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministério, para o Serviço de Fomento da Produção Vegetal, em virtude do aviso n. 642, de 16 de fevereiro do corrente ano, por conta do Título II — Material, verba 1ª, — III — DNPV, III — Diversas despesas, sub-consignação 63 do vigente orçamento, seja anulada a importância de 3:000\$000 e distribuída dita quantia à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, para as despesas da Inspectoria Agrícola, do referido Serviço, naquele Estado.

N. 5.039 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, no crédito de 6:600\$000 distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do aviso n. 1.215, de 13 de março do corrente ano, por conta do Título I — Pessoal, verba 1ª — Pessoal, sub-consignação 12 — Pessoal estranumerário, do vigente orçamento, para pagamento do auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado, da Diretoria de Estatística da Produção — Antônio Henrique da Silva Luderitz — seja anulado o saldo existente, em virtude do falecimento desse serventário e distribuída a quantia respectiva novamente à Delegacia Fiscal mencionada, para pagamento de José Emilio Moraes Paleo, contratado por portaria n. 4.911, de 17 de setembro último, para exercer idênticas funções, em substituição ao primeiro.

## Dia 22

Sr. ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

N. 5.099 — A Estrada de Ferro Maricá, ocupada atualmente pelo Governo da União, persiste em reclamar empenho de despesa para as requisições de transporte do pessoal e material, que lhe vêm sendo feitas em objeto de serviço público pelas dependências deste ministério, negando-se formalmente a aceitar tais requisições até o cumprimento daquela formalidade.

Por essa razão e atendendo a que os transportes feitos pelas Estradas de Ferro de propriedade da União ou por ella administrada, quando em proveito do serviço público, regulam-se pelo decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931, que nenhuma exigência faz relativamente ao empenho reclamado, solicita providências no sentido de ser a administração da estrada referida autorizada, com a maior urgência possível, a transmitir ordem telegráfica às suas agências para que atendam, na forma da lei, independentemente da remessa do aludido empenho, as requisições que lhes forem presentes pelas repartições subordinadas a este ministério.

N. 5.106 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta do saldo "em ser" de 125:366\$ existente no crédito atribuído ao Título I — Pessoal, verba 1ª, sub-consignação 11 — Pessoal adido e em disponibilidade, do vigente orçamento, seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância de 120\$000, como reforço à quota de 3:480\$000 distribuída ao mesmo Tesouro pelo aviso n. 6.491, de 23-12-36, para pagamento de vencimentos de disponibilidade de Primo Flores, carpinteiro da estação acrologica de Sebastião de Lacerda, visto terem sido tais vencimentos majorados para 3:600\$ anuais, conforme officio n. 1.237, de 26 de agosto último, da Diretoria da Despesa Pública.

N. 5.107 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta dos créditos abaixo indicados, distribuídos em virtude do aviso n. 642, de 16-2-937, pelo Título II — Material, verba 1ª, III — DNPV, sub-consignação 66 e destinados aos aprendizados Agrícolas, sejam feitas as publicações seguintes:

|                                                                            | Crédito distribuído | Importância a anular |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Amazonas .....          | 400\$000            | 400\$000             |
| Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará .....              | 400\$000            | 200\$000             |
| Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba .....           | 500\$000            | 125\$000             |
| Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco .....        | 400\$000            | 400\$000             |
| Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Alagoas .....           | 400\$000            | 400\$000             |
| Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Sergipe .....           | 400\$000            | 400\$000             |
| Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia .....             | 500\$000            | 500\$000             |
| Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo .....         | 500\$000            | 500\$000             |
| Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul ..... | 500\$000            | 500\$000             |
| Total a anular .....                                                       |                     | 3:425\$000           |

Solicita, outrossim, idênticas providências no sentido de ser a importância acima indicada — 3:425\$000, distribuída à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministério, como reforço à quota de 9:500\$000, atribuída pela sub-consignação 66, referida, à Diretoria do Ensino Agrícola.

N. 5.118 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 40:000\$000 distribuído à Diretoria de

Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministério para Instituto de Química Agrícola, em virtude do aviso n. 642, de 16 de fevereiro de 1937, por conta do Título I — Pessoal, verba 1ª, sub-consignação 8, parte relativa ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, do vigente orçamento seja anulada a importância de 15:000\$000 e distribuída dita quantia, à mesma Pagadoria, como reforço à quota destinada, pela sub-consignação referida, ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 5.109 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas afim de que, por conta do saldo "em ser" existente no crédito atribuído ao Título III — Serviços e Encargos Diversos — VII Extraordinários — do vigente orçamento, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para o Serviço Técnico do Café (Diretoria) a quota de 240\$000, destinada a atender, no corrente exercício, ao pagamento de diferença de vencimentos à razão de 20\$000 mensaes, ao classificador de café classe J — Renato Caldeira — cujo nome foi omitido na tabela geral de distribuição de créditos deste Ministério remetida com o aviso n. 6.491, de 23 de dezembro de 1936.

N. 5.112 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, no crédito de 15:000\$000 "em ser" à disposição da Comissão Central de Compras, conforme aviso n. 1.659, de 16 de abril do corrente ano, por conta do Título II — Material, verba 1ª — II — DNPV, III — Diversas despesas, sub-consignação 33 — seja anulada a importância de 10:000\$000 e distribuída dita quantia à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste ministério.

N. 5.114 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, no crédito de 25:000\$ distribuído à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste ministério, em virtude do aviso n. 6.491, de 23 de dezembro de 1936, pelo título II — Material, verba 1ª, II — D. N. P. M., III — Diversas despesas, sub-consignação 32 do vigente orçamento seja anulada, para ficar "em ser", a importância de 2:400\$000.

N. 5.138 — Encaminha o expediente relativo a abertura do crédito especial de 20:000\$ destinado a atender, no corrente exercício, ao pagamento devido por este ministério à Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, em virtude do disposto na 1ª cláusula do contrato celebrado em 26 de novembro de 1936 e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 16 de dezembro do mesmo ano, entre este ministério e a Sociedade referida.

## Dia 23

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 148 — Em 26 de novembro de 1936, este ministério firmou com a Sociedade Rural do Triângulo Mineiro um contrato para execução de serviços concernentes ao incentivo da criação, aperfeiçoamento e registro genealógico do gado das raças bovinas "Zebu" e do tipo "Industrial".

Pela cláusula XIV desse contrato, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 16 de dezembro do mesmo ano, obrigou-se o ministério a auxiliar a referida Sociedade com a importância de 100:000\$ no exercício de 1935 e com a de 20:000\$ nos exercícios subsequentes.

No exercício anterior, efetuou este ministério o pagamento de 100:000\$ estabelecido na cláusula citada, devendo efetuar, neste exercício, o pagamento de 20:000\$ também contratado.

Acontece, porém, que o orçamento vigente deste ministério não consigna dotação própria para a realização de tal pagamento, e isso devido, naturalmente, a ter sido o acordo firmado no fim do ano, quando já havia sido votada a competente lei orçamentária.

Nessas condições, e não sendo lícito ao Governo furtar-se à satisfação daquele compromisso, assumido com o apoio da lei, torna-se imprescindível a concessão de um crédito especial, na importância contratada — 20:000\$ — cuja abertura tenho a honra de propor a V. Excia. como única capaz de solucionar devidamente o assunto.

## Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.153 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, por conta do crédito "em ser" conforme aviso número 3.491, de 23 de dezembro de 1936, pela sub-consignação 2 "Instalações e aparelhamentos", da parte "Ministério da Agricultura", do anexo 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco a importância de 4:021\$600 para ocorrer, no corrente exercício, as despesas resultantes da instalação de um aparelho telefônico na Estação Experimental de Curado, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, naquele Estado.

N. 5.165 — Em aditamento ao aviso n. 2.023, de 7 de maio do corrente ano e tendo em vista o que consta do processo respectivo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 61.636-37, solicita providências no sentido de ser tornado sem efeito o pedido de anulação do crédito de 13:200\$ da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a que se refere o aviso mencionado.

Outrossim, solicita providências no sentido de ser anulada da Delegacia Fiscal no Ceará, no crédito aludido, apenas a importância de 2:400\$ correspondente à diferença de vencimentos entre os cargos de classificador das classes G e H.

Essa importância deverá ser adicionada ao crédito de 10:800\$, anulado pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, distribuindo-se, total — 13:200\$ — novamente à Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento de um classificador classe II, do Serviço de Plantas Têxteis.

N. 5.181 — Tendo sido o Poder Executivo autorizado pela lei n. 525, de 5 do corrente, publicada no "Diário Oficial" de 14 do mês vigente, a abrir por este ministério, o crédito especial de 830:757\$400, destinado à compra, ao Banco do Brasil, do imóvel denominado "Estância Cinco Cruzes", situado no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul e a realizar para tal, as necessárias operações de crédito, solicita-se digna V. Excia., emitir parecer a respeito dos recursos do Tesouro Nacional para o custeio da despesa em apreço.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1937

Sr. assistente-chefe da 2ª Seção Técnica (Reflorestamento) do S. I. R. C. — Horto Florestal do Distrito Federal — Gávea:

N. 5.040 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar de 3ª classe, Otávio José de Souza, a consignação mensal de 60\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor do Instituto Nacional de Previdência, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal:

N. 5.041 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 3ª classe, Dominiano Cardoso, a consignação mensal de 65\$000, pelo prazo de 18 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação averbada anteriormente em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.060 — Em referência aos ofícios ns. 1.165 e 1.302, respectivamente, de 26 de maio e 10 de junho último, comunica que, consoante comunicações do Tribunal de Contas e da Diretoria da Despesa Pública, foi posta à disposição da Comissão Central de Compras, para efeito de empenho, pela mesma, das despesas desse Departamento, a importância de 11:700\$000, à conta do título II — Material — II — DNPM — II — Material de consumo, sub-consignação 22.

Dia 20

Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 5.070 — Tendo a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em ofício dirigido a esta Diretoria, reclamando o pagamento da importância de 40\$000, referente a uma parte da prestação de janeiro de 1935, descontada a menos das remunerações do guarda-fiscal de 4ª classe, contratado, dessa repartição, Joaquim Francisco Martins, solicita providências no sentido de ser esta Diretoria informada porque motivo, naquela mês, somente foi descontada a importância de 35\$000 em vez da de 76\$000, valor da consignação referente ao contrato averbado por essa repartição, em 16 de maio de 1934, pelo prazo de 24 meses, cuja cópia se acha nesta Diretoria.

Dia 21

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.084 — Devolve a 4ª via do empenho n. 120, de 16 de setembro último, na importância de 1:004\$200, anulada na escrituração desta Diretoria.

N. 5.085 — Em resposta ao ofício n. 2.394, de 8 do mês vigente,

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

comunica que foi anotado na escrituração desta Diretoria o compromisso na importância de 1:771\$200, relativo à encomenda constante do meu ofício n. 4.383, de 13 de setembro último.

— Sr. diretor da Organização e Defesa da Produção:

N. 5.086 — Comunica, em referência ao ofício n. 4.299, de 11-10-37 que, tratando-se de dotação para serviços industriais do Estado, não compete à Comissão Central de Compras a aquisição do material a que se refere o citado ofício, cujo pedido devia ter sido encaminhado a esta Diretoria, para ser transmitido à Imprensa Nacional, procedendo-se de conformidade com a circular n. 251, de 20 de abril de 1935, da Contadoria Central da República.

Comunica, outrossim, que, de acordo com a citada circular, foi anotado na escrituração desta Diretoria o compromisso na importância de 430\$000, relativo à requisição n. 104.012, item 2, dessa Diretoria à Comissão Central de Compras.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 5.087 — Comunica que foi anotado na escrituração desta Diretoria o compromisso na importância de 430\$000, relativo à requisição n. 104.012, item 2, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção à Comissão Central de Compras.

— Sr. diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 5.088 — Em referência ao vosso ofício n. 12.069, de 5 deste mês, dirigido à Diretoria de Organização e Defesa da Produção, comunica que, tratando-se de dotação para serviços industriais do Estado, compete a esta Diretoria o pedido à Imprensa Nacional do material de que trata a requisição n. 104.012, item 2, daquela Diretoria, procedendo-se de conformidade com a circular n. 251, de 20 de abril de 1935, da Contadoria Central da República.

Dia 22

SCr. diretor do Serviço Técnico do Café:

N. 5.110 — Em referência ao ofício n. 2.952, de 2-9-37, acompanhado da cópia do ofício n. 1.825, de 26-8-37, do delegado fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, comunica que o crédito referente aos classificadores Rui Mourão, Deusdedit Morais Campanelli, João Fabrício Marques e João Martins Bonilha, foi distribuído à Delegacia Fiscal nesse Estado, em virtude do aviso n. 6.491, de 23-12-36 e o referente ao prático rural, classe F — José da Silva Beire, foi também distribuído em virtude do aviso n. 2.195, de 17 de maio último.

Quanto ao engenheiro rural, classe J, Edgar Hellmencrtes, já foi providenciada pelo aviso n. 3.130, de 10 de julho do corrente a retificação do crédito que havia sido distribuído, primitivamente, para o mesmo serventuario, mas em função de cargo diferente.

Finalmente, declara que, por aviso desta data, foi pedida a distribuição do crédito de 420\$000 a essa Delegacia Fiscal para atender, no corrente exercício, o pagamento de diferença de vencimentos, à razão de 20\$000, ao classificador de café, classe J — Renato Caldeira.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.132 — Em referência ao vosso ofício n. 1.429, de 28 de junho de 1937, comunica que, de acordo com a comunicação constante do ofício n. 1.553, de 16 deste mês, da Diretoria da Despesa Pública, foi efetuado o expediente de movimentação de crédito a que se refere o citado ofício.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.133 — Em referência ao vosso ofício n. 1.658, de 30 de julho de 1937, comunica que, de acordo com o ofício n. 1.556, de 16 deste mês, da Diretoria da Despesa Pública, foi efetuado o expediente solicitado por esse Departamento, quanto à anulação da importância de 6:000\$000, para ficar "em ser", à conta do título II — Material — II DNPM — II — Material de Consumo, sub-consignação 25.

Dia 23

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.150 — Em referência ao ofício n. 2.592-V, de 28 de julho de 1937, comunica que, conforme comunicação da Diretoria da Despesa Pública, em ofício n. 1.555, de 16 deste mês, foi efetuado o expediente de movimentação de crédito solicitado no vosso citado ofício.

— Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 5.152 — Em resposta ao ofício n. 166, de 3 de setembro último, da 1ª Seção Técnica desse Serviço, acompanhado das sugestões apresentadas em ofício n. 39, de 26 de julho deste ano, pelo inspetor de Defesa Sanitária Vegetal no Porto do Rio de Janeiro, quanto ao que dispõe o regulamento aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, art. 14, § 2º, declara que as disposições que regulam o funcionamento das Pagadorias não permitem a abertura de conta de depósito da natureza do previsto no caso em apreço, só completando à Pagadoria deste Ministério efetuar pagamentos à conta dos créditos que lhe são distribuídos e arrecadar depósitos previstos em lei, relativamente a tais pagamentos. Além do mais, o art. 14 do citado regulamento determina expressamente que o recolhimento das cauções de que trata seja feito a um estabelecimento bancário, caráter que à Pagadoria não se pode emprestar.

— Sr. diretor do Serviço Técnico do Café, S. Paulo:

N. 5.153 — Em atenção ao vosso ofício n. 3.371, de 5 do corrente mês, informa que esta Diretoria, em obediência ao disposto no art. 1º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, averba consignações nas folhas de pagamento do pessoal contratado deste Ministério, pelos prazos de 6 a 48 meses, facultados pelo art. 33 do referido decreto, não obstante a precariedade do emprego do consignante, uma vez que, de acordo com o aviso do Ministério da Fazenda, n. 59, de 19 de abril de 1933, a repartição averbadora não responde, em caso algum, pelo pagamento da dívida contraída pelos que não mais exercem função pública, cabendo ao consignatário tomar precauções que evitem prejuízos que possam resultar da dispensa do consignante.

Comunica, outrossim, que esta Diretoria, em declaração que faz constar dos respectivos contratos de empréstimos, se exime de qualquer responsabilidade, caso o consignante seja dispensado do Serviço antes de completamente amortizada a dívida.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.157 — Em referência ao ofício n. 2.518-V, de 21 de julho de 1937, comunica que, conforme declaração feita pela Diretoria da Despesa Pública em ofício n. 1.554, de 16 do atual, foi efetuado o expediente de movimentação de crédito a que se refere o vosso citado ofício.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.166 — Restituindo o processo n. 61.636, de 1937, encaminhado a esta Diretoria com o vosso ofício n. 1.295, de 8 de setembro último, declara que, nesta data, este Ministério pediu, à vista do constante no processo aludido, a seguinte modificação no expediente proposto no aviso n. 2.023, de 7 de maio do corrente ano:

Anulação de apenas 2:400\$000 no crédito de 13:200\$000, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará; Adição dessa importância ao crédito de 10:800\$000 anulado pela Delegacia Fiscal em Pernambuco;

E distribuição do total — 13:200\$000 — novamente à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de um classificador, classe H, do Serviço de Plantas Têxteis.

## Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de outubro de 1937

Por apostila de 27 de outubro de 1937, passaram a exercer o cargo de prático de laboratório, classe H, João Lopes Leal, Abel Tristão, Dionísio Capelli: o de motorista, classe E, José Domingos de Santana e o de contínuo, classe F, Alberto Inácio da Silveira.

## Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1937

## Avisos:

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 5.205 — Estando instalados no edifício deste ministério, na praia Vermelha, serviços dependentes dessa Secretaria de Estado, pede providências para a sua transferência, afim de ser permitida a instalação no mesmo edifício, de todas as secções do Departamento Nacional da Produção Mineral, cujo desenvolvimento atual exige todo espaço ora ocupado pelos referidos serviços.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 5.206 — Solicita providências no sentido de ser efetuado a mudança dos serviços dependentes deste ministério, instalados no D.N.P.M. à praia Vermelha, cuja permanência no edifício prejudica essencialmente os trabalhos do referido departamento, impedindo o funcionamento de todas as dependências no mesmo edifício.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1937

## Offícios:

Ao Sr. inspetor da Inspeção Regional em Belém — Pará:

N. 5.194 — Em resposta ao ofício de 31 de agosto de 1937, encaminhando o inventário dos bens móveis existentes, em 31 de dezembro de 1936, na repartição a seu cargo, solicita a remessa do inventário anterior, efetuado em 8 de dezembro de 1936, para o necessário confronto.

— Ao Sr. Américo de Miranda Ladolph, diretor da Estação Experimental do Cana de Açúcar do Curado — Estado de Pernambuco:

N. 5.195 — Tendo a Diretoria do Domínio da União, comunicado a este ministério que as terras do "Engenho do Curado" ainda não foram entregues por isenção que a demarcação amigável feita pela Administração do Domínio da União, nesse Estado, não logrou homologação por sentença judicial, como se faz mister, solicita interferência para a solução do assunto.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 5.196 — Restitue devidamente escrituradas, vinte e cinco (25) notas de empenho de material recebido por intermédio da Comissão Central de Compras, em proveito desse Serviço, durante o mês de agosto próximo findo.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 5.197 — Restitue devidamente escrituradas, nova notas de empenho, correspondentes a material fornecido a esse Serviço pela Comissão Central de Compras, durante o mês de julho próximo passado.

— Ao diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 5.198 — Solicita providências no sentido de ser enviado, a esta diretoria, o ponto do ajudante de inspetor agrícola, da 10ª Região, José Augusto Inácio.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.199 — Devidamente aprovadas, transmite, as relações numérica e nominal do pessoal variável a ser contratado, por conta da quota estadual, para os serviços do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em David Caldas, no Estado do Piauí.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 5.200 — Incluso remete, devidamente apostilada, a portaria de contrato de João Angelo Gabriel.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 5.201 — Solicita providências no sentido de ser desembarcada a encomenda postal n. 34.487, s/n, vinda dos Estados Unidos, pelo vapor *Western Prince*, entrado neste porto no dia 28 de setembro próximo passado, conforme o aviso do Serviço de Encomendas Postais Internacionais, encomenda essa destinada ao Sr. Paulo Campos Porto, diretor do Instituto de Biologia Vegetal, deste ministério.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 5.202 — Restitue, devidamente escrituradas, 19 notas de empenho correspondentes a material entregue a esse Serviço pela Comissão Central de Compras, durante o mês de setembro próximo findo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.207 — Comunica haver o Sr. encarregado do expediente deste ministério autorizado a providência solicitada, ordenando ao mesmo tempo o capiente necessário no sentido de serem desocupadas as áreas desse edifício em que se acham instalados serviços dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Educação e Saúde Pública, afim de poderem ser reunidas no mesmo prédio todas as dependências desse departamento.

Dia 27

Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal:—

N. 5.222 — Restitue, devidamente escrituradas, nove notas de empenho, correspondentes a material entregue a esse Serviço, por intermédio da Comissão Central de Compras, no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 5.223 — Restitue, devidamente escrituradas, sete notas de empenho, correspondentes a material entregue a esse Serviço, por intermédio da Comissão Central de Compras, durante o mês de agosto do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 5.226 — Restitue, devidamente escrituradas, 52 notas de empenho correspondentes a material entregue a esse Serviço, por intermédio da Comissão Central de Compras, no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Veterinária:

N. 5.232 — Restitue, enexo, devidamente escrituradas, vinte notas de empenho, correspondentes a material recebido por intermédio da Comissão Central de Compras, em proveito dessa escola, no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Química Agrícola:

Número 5.233 — Restitue os pedidos ns. 114.124, 114.127, 114.130/131 e remete por cópia a circular n. 14, de 14-6-937, da Comissão Central de Compras, afim de que as requisições em apreço, bem como as futuras sejam feitas de acordo com os seus dizeres.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 5.234 — Restitue, devidamente escrituradas, dez notas de empenho correspondentes a material recebido por intermédio da Comissão Central de Compras, nos meses de julho e agosto do corrente ano, em proveito desse Serviço.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Diretoria Geral do Expediente

## Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de outubro de 1937

Manuel da Costa Corrêa e Arnazindo Ribeiro, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo em que são interessados os requerente e Joaquim Magalhães da Silva (DGE 6.668-37 — 5.953-38). — Não há o que reconsiderar.

José Teixeira, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e seus ex-empregados Isaias Joaquim Rodrigues e Adelino Alves (DGE 10.214-937 — P 2.077-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Companhia Imobiliária Kosmos, pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e seu ex-empregado Manuel Pereira de Souza (DGE 17.170-937 — P 361-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Sindicato dos Empregados no Comércio, de Vitória, Espírito Santo, pedindo reconsideração do ato pelo qual foi cancelada sua carta de reconhecimento (DGE 1.735-937). — Não há o que reconsiderar. Satisfaça o requerente as exigências legais.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Recife, comunicando haver cumprido o despacho proferido no processo em que são interessadas as firmas Cory Brothers & Comp e Horácio Saldanha & Comp. e varios sindicatos marítimos de Recife (DGE 6.787-937). — Cliente, Arquite-se.

Federação das Indústrias Paulistas, consultando sobre o decreto n. 20.291, de 1931 (DGE 15.230-937). — Transmitem-se o parecer. Este despacho se refere ao seguinte:

"O preceito do artigo 121 § 1º, alínea a da Constituição proíbe qualquer diferença na remuneração do trabalhador fundada em motivo de idade, sexo, estado e nacionalidade.

Este preceito proibitivo, que deve ser interpretado restritamente, não pôde impedir, entretanto, seja estabelecida distinção, para efeito de ordenado, entre empregados de um determinado estabelecimento que façam o mesmo trabalho ou realizem o mesmo serviço, desde que tal distinção tenha outros fundamentos que não aqueles previstos pela Constituição como, por exemplo, a antiguidade maior no serviço do estabelecimento. Seria realmente iníquo que a lei vedasse ao trabalhador mais antigo receber uma bonificação ou acréscimo de salário sob o pretexto de que é princípio, que regula a remuneração do trabalho, o de que "a trabalho igual salário igual".

Este princípio não deve ser entendido de modo rigoroso e estrito. Se assim fora, impediria a possibilidade do pagamento do sobre-salário familiar, instituição muito em uso em vários países e que visa não somente ampliar os recursos dos chefes de famílias numerosas, como mesmo fomentar a constituição destas famílias numerosas.

Na verdade, o que a Constituição proíbe no inciso citado é que tais diferenciações de ordenados sejam estabelecidas como medida

ar, em forma de favor pessoal, para benefício d'este ou daquele empregado ou operário. Não, que tal distinção seja estabelecida por motivo justo e de modo genérico e impessoal.

Minha conclusão é que é constitucional a majoração de salários ou elevações estabelecidas na empresa consultante em favor dos empregados mais antigos. O que se faz preciso é que esta distinção, em vez de ser feita, como está sendo, por ato individual e para beneficiar este ou aquele empregado, o seja em convenção coletiva, solememente estipulada e formulada, ou passe a ser incluída no regulamento da fábrica ou empresa; de modo que tal favor ou bonificação caiba a todos e quaisquer empregados ou operários que se encontrem nas condições acima referidas".

#### Segunda secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1937

#### Processos despachados:

Deolinda de Jesus Macedo e Teresa de Jesus Macedo, pedindo, sob a alegação do falecimento de seu pai, João de Carvalho Macedo, Júnior, em nome do qual foi requerido o registro do título "Edifício Itatuba", para o imóvel de propriedade das mesmas, situado à travessa Umbelina ns. 6 e 10, lhes seja permitido regularizar o respectivo processo, pagando os emolumentos necessários (DGE 17.100-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude foi emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial no teor seguinte: "O presente processo foi arquivado, por falta de pagamento da taxa de expedição do certificado. Acontece, porém, que essa formalidade deixou de ser cumprida, devido ao falecimento do depositante, quando, aliás, não havia sido notificado para satisfazer o citado pagamento. Agora, as duas filhas legítimas do requerente, Deolinda Jesus Macedo e Teresa de Jesus Macedo, exibindo os necessários comprovantes, pleiteiam a admissão do pagamento, no sentido de ser expedido o certificado, sob o fundamento de que o estabelecido em apêço lhes havia sido doado, em adiantamento de legítima, por seu pai, constituindo, portanto, propriedade de ambas. Sendo de todo precedente essa alegação, não vejo inconveniente em admitir-se o pagamento das taxas, para o efeito de ser o certificado expedido em nome do depositante, processando-se, posteriormente, a respectiva transferência para o nome das duas filhas ora interessadas, uma vez que se trata de título mandado registrar sem ofensa dos dois decretos de terceiros e, contra o qual, nenhum impedimento surgiu nos prazos regulamentares de oposição e recurso. O Sr. ministro, entretanto, decidirá como julgar mais acertado").

As mesmas, fazendo idêntico pedido quanto ao registro do título "Edifício Itatuba" (DGE 17.099-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude foi emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e se encontra em seguida ao despacho exarado no processo DGE 17.100-37, acima).

Dra. Pauline Vieira da Costa, pedindo que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo ao privilégio de invenção de "um aparelho denominado 'Virgo', para ser utilizado em clínica médica no tratamento da leucorréia" (DGE 17.103-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude foi emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial no teor seguinte: "Tratando-se de esclarecimentos exigidos na primeira fase do processo, penso que poderá ter prosseguimento o mesmo, sendo novamente ouvida a Saúde Pública. Sendo, porém, assunto de mera equidade, o Sr. ministro dignar-se-a resolver como for mais acertado").

Vito Bologna, pedindo seja desarquivado o processo relativo ao privilégio de invenção de "um sistema de entrada de ar nos cilindros dos motores a óleo, a combustão interna, a dois tempos, com dupla corrente de ar de entrada: axial e periférica turbulenta, que sofreu aquela penalidade pelo não cumprimento de uma exigência" (DGE 17.104-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude foi emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial no teor seguinte: "Sou também de parecer que o pedido merece deferimento, ficando, consequentemente, sem efeito, o arquivamento do processo. O cumprimento da exigência do consultor técnico, isto é, simples eliminação de um ponto característico, na primeira fase do processo, de nenhum modo poderá prejudicar a terceiros, mormente quando fica ainda assegurado o direito de recurso. Tratando-se de mera equidade, o Sr. ministro melhor resolverá").

Manuel Machado, pedindo que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo ao privilégio de invenção de "um anteparo para faróis ou qualquer outra fonte luminosa" que sofreu aquela penalidade por falta do pagamento da taxa final (DGE 17.101-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude foi emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial no teor seguinte: "Tratando-se de taxa relativa à expedição da patente, proponho também o deferimento do pedido, ficando sem efeito o arquivamento do processo. Sendo assunto de mera equidade, submete à deliberação do Sr. ministro").

Luiz T. Bittencourt, por seu procurador, pedindo que, por equidade, lhe seja concedida autorização para cumprir uma exigência feita no processo relativo ao privilégio de invenção de "um novo dispositivo de máquina para resfriamento instantâneo de bebidas" (DGE 17.097-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude foi emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial no teor seguinte: "A meu ver, poder-se-á aceitar o novo relatório e reivindicações apresentadas pelo requerente, em cumprimento da exigência formulada pelo consultor técnico, proseguindo-se no exame do processo. Dêsse ato nenhum prejuízo advirá a terceiro, pois ficará assegurado o direito de recurso. O Sr. ministro, entretanto, melhor resolverá, visto tratar-se de questão de mera equidade").

Ernest Martin, por seu procurador, pedindo que, por equidade, seja autorizado a efetuar o pagamento da taxa final referente ao privilégio de invenção de "um processo e aparelho para destruir os insetos das farinhas de cereais e das massas alimentícias", o qual foi arquivado por falta do aludido pagamento dentro do prazo legal (DGE 17.105-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude foi emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial no teor seguinte: "Sou também de parecer que o pedido de pagamento da taxa de expedição da patente, merece deferimento, por equidade. Além de não ter havido qualquer impugnação quanto a concessão da patente, é certo que a própria lei admite no pagamento das cinco primeiras anuidades. O Sr. ministro, porém, resolverá como julgar mais acertado").

Gonçalo de Seabra Coelho, por seu procurador, pedindo que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo ao privilégio de invenção, como garantia de propriedade, para "uma máquina automática para cortar ervas, raízes e madeiras medicinais em várias disposições geométricas" (DGE 17.106-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude foi emitido pelo diretor geral do D. N. P. I. no teor seguinte: "Entendo também que o requerente poderá ser atendido, por equidade, de acordo com os precedentes, visto tratar-se de simples regularização de desenho, na primeira fase do processo. Todavia, o Sr. ministro melhor resolverá").

A. R. de Brito e Osvaldo da Rocha Moreira, pedindo que, por equidade, seja autorizado a efetuar o pagamento da taxa de expedição do certificado relativo ao privilégio de invenção, como modelo de utilidade, para "um tubo pincer" (DGE 17.102-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral. (O parecer a que este despacho alude foi emitido pelo diretor geral do D. N. P. I. no teor seguinte: "Tratando-se do pagamento da taxa relativa à expedição da patente, sou também de parecer que o pedido merece provimento, ficando sem efeito o arquivamento do processo. Sendo assunto de mera equidade o Sr. ministro melhor resolverá").

#### Departamento Nacional do Patrimônio

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1937

#### Licença concedida:

DNP 4.602-37 — Quinze dias, a contar de 11 do corrente, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao inspetor de imigração classe "H", Cesar Dragonero.

Dia 27 de outubro de 1937

#### Requerimento despachado:

DNP 3.205-37 — Manoel Fernandes de Souza, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

#### Licença concedida:

DNP 4.749-37 — Trinta dias, a partir de 25 do corrente, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriptorio classe E, Maria Leôcia Moreira.

#### Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

Expediente de 22 de outubro de 1937

#### Sr. ministro de Educação e Saúde:

N. 473/37 — C. R. E. A. 4.482 — O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, pede permissão para "informar a V. Ex. que a imprensa desta capital, noticiando a chegada dos engenheiros Ilianos Morpurgo Vittorio e Contessi Giovanni, contratados por esse ministério, declarou que vêm os mesmos exercer a profissão no Brasil e gozar de regalias e prerrogativas reservadas aos engenheiros e arquitetos nacionais, ou a estes equiparados pela Constituição e pelo decreto n. 23.569, de 14 de dezembro de 1933.

Agradecendo antecipadamente as medidas que V. Ex. houver por bem adotar para resguardar os justos interesses da classe, renovo a V. Ex. os meus altos protestos de consideração e apêço.

— Ao Sr. Romualdo Monteiro de Barros — Prefeitura Municipal de Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro.

N. 483/37 — CREA 4.359 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 11-10-37, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 173, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. José Cardoso Pereira:

N. 482/37 — CREA 4.358 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 11-10-37, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 172, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. A. F. Ribeiro & Comp. Ltd.:

N. 439/37 — SREA 4.494 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional, em sua sessão de 11 de outubro corrente, confirmou a multa de 1:000\$00 do auto de constatação de infração n. 256, datado de 23 de setembro p. p., não aceitando as razões de vossa petição de defesa, visto como, já em 3 de agosto de 1936 fez a vossa firma o pedido do prazo de 60 dias para legalizar a sua situação perante este CREA, prazo este que foi concedido sem que até hoje tenham sido cumpridas as disposições constantes do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Convido-vos a fazer amigavelmente, o pagamento da referida importância de 1:000\$000 (um conto de réis), sob pena de, findo o prazo legal, proceder-se à cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do citado decreto n. 23.569.

— Sr. Pedro de Alcantara:

N. 481/37 — CREA 4.357 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 11-10-37, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração número 171, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Joaquim Rodrigues Sampaio:

N. 484, de 1937 — CREA 4.394 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 11 de outubro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 183, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Antônio Pinto:

N. 485, de 1937 — CREA 4.398 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 11 de outubro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 186, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. José C. Freitas:

N. 486, de 1937 — CREA 4.403 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 11 de outubro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação n. 196, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Manuel Vertulo:

N. 487, de 1937 — CREA 4.396 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 11 de outubro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação n. 181, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Srs. J. Barros & Irmãos:

N. 480, de 1937 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 11 de outubro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 153, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de

11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Luiz Bergerot:

N. 437-34 — CREA/4.471 — Este Conselho, em sessão de 11 de corrente, tomando conhecimento do auto de constatação de infração n. 231, datado de 6 de setembro próximo passado, resolveu manter a multa de 500\$000, nele imposta, visto na petição de defesa não terdes feito senão alegações sem prova alguma.

Convidamo-vos a fazer amigavelmente o pagamento da referida multa no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, ser enviado a Juízo, para cobrança executiva, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

— Srs. Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltd.:

N. 452-37 — CREA/3.757 — Comunico-vos que, em sessão de 11 de outubro corrente, este Conselho tomando conhecimento de vossa petição de defesa sobre o auto de infração n. 259, resolveu cancelar a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), nele imposta.

Aproveito a oportunidade para vos comunicar que, tendo-se esgotado todos os prazos para recurso sobre a multa constante do auto de infração n. 37, de 6 de abril de 1936, vamos enviá-lo ao Judiciário de acordo com o que preceitua o art. 41, §§ 1º e 2º, caso não prefirais fazer amigavelmente o devido pagamento.

— Sr. José Viana Leiras:

N. 451-37 — CREA/4.308 — Comunico-vos que este Conselho, em sessão de 12 de junho do corrente ano, aprovou o parecer do Sr. conselheiro relator, que, tomando conhecimento de vossa petição de defesa, datada de 10 de junho de 1937, na qual alegais pagar imposto de indústrias e profissões, como construtor, mandou que apresentais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do presente, os talões do referido imposto.

— Sr. Antônio Mayrink:

N. 464-37 — CREA/4.242 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28 de setembro de 1937, resolveu confirmar as multas constantes dos autos de constatação de infração n. 111, 155, 189 e 246, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, as referidas multas, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Pedro Luiz da Cunha:

N. 463-37 — CREA/4.430 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28 de setembro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 222, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Wladimir Alves de Sousa:

N. 479-37 — CREA/4.284 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 11 de outubro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 140, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. J. Felix:

N. 461/37 — CREA/4.453 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28 de setembro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 216, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Antônio Correia Caldas:

N. 462/37 — CREA/4.428 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28 de setembro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação n. 219, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Luiz Gioseffi Jannuzzi:

N. 455/37 — CREA/4.448 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28 de setembro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 217, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41, §§ 1º e 2º, do decreto n. 23.569, de

tação de infração n. 132, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

— Sr. Alexandre Gundlach:

Comunico-vos que, de acôrdo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na fôrma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Antônio Lima:

N. 460, de 1937 — CREA 4.469 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28 de setembro de 1937, resolveu confirmar as multas constantes do auto de constatação de infração n. 254, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acôrdo com o despacho do Sr. presidente Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança cutiva, na fórmula do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.563, de 2 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. A. Fonseca:

— Sr. Abilio Lima:

N. 459, de 1937—CRE 4.470—Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28 de setembro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de contatação de infração n. 252, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de accordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juizo, a referida multa, para cobrança executiva, na fórma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Z. de Oliveira Azevedo:

— Sr. Bernardino Pereira:

N. 458, de 1937 — CREA 4.464 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28 de setembro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 234, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acôrdo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na fôrma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Silvino dos Santos Pires:

— Sr. Antônio Norberto dos Santos:

N. 457, de 1937 — CREA 4.461 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28 de setembro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração n. 236, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acôrdo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na fôrma do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não prefirais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. diretor da Forum Imobiliária S. A.:

— Sr. Helio Bastos:

N. 456 — CREA 1.460 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 6-9-37, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração número 265, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acordo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na forma do art. 41 §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não peçairais fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

— Sr. Eustaquio José de Oliveira:

— Sr. Dr. Mario Chagas Doria:

N. 454/37 — CREA 4.459 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28-9-37, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração número 235, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acôrdo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juizo, a referida multa, para cobrança executiva, na fôrma do art. 41 §§ 1º e 2º do deceto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, caso não pefiraís fazer, arguovelmente, o devido pagamento.

— Sr. Azevedo Moura & Gertum:

— Sr. A. Mariné:

N. 453/37 — CREA 4.397 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28-9-37, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração número 235, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acôrdo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida multa, para cobrança executiva, na fôrma do art. 41 §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 41 de dezembro de 1933, caso não pefiraís fazer, amigavelmente, o devido pagamento.

- **Sr. Donato Faraco:**

-- Sr. S. Fragelli & Comp. Ltd.:

N. 471/37 — CREA 4.259 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 28-9-37, resolveu confirmar a multa constante do auto de constatação de infração número 235, visto não terdes oferecido defesa no prazo legal.

Comunico-vos que, de acôrdo com o despacho do Sr. presidente do Conselho, vamos enviar a Juízo, a referida nota, para cobrança executiva, na fôrma do art. 41 §§ 1º e 2º do decreto n. 23.503, de 11 de dezembro de 1933, caso não pefirais fazer, amiavelmente, o devido pagamento.

— Sr. José Pesce:

N. 477, de 1937 — CREA 4.269 — Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Regional da 5ª Região, em sua sessão de 11 de outubro de 1937, resolveu confirmar a multa constante do auto de constata-

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1937

## Offícios expedidos:

Ao Sr. Diretor do Expediente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais:

S. G. — N. 93 — Sobre remessa de obras relativas seguros diversos para a biblioteca dessa Assembléia.

Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

S. G. — N. 964 — Dando conhecimento que a Sociedade Lloyd Atlantico, deixou de fazer figurar no crédito da conta de lucros e perdas de 1935, os dividendos recebidos da Companhia de Seguros Indenizadora, etc.

S. G. — N. 965 — Solicitando informações se a Sociedade Anônima Martinelli está autorizada a fazer operações bancárias, etc.

Ao Sr. Diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

S. G. — N. 966 — Enviando em duplicata documentos comprobatórios do adiantamento de 2:500\$000, recebido pela bibliotecária da classe "K", Nicolina Roxo, etc.

Ao Sr. Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

S. G. — N. 970 — Remetendo cópia do modelo de Termo de Acôrdio para liquidação de indenização de acidentes do trabalho.

Ao Sr. Diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

S. G. — N. 971 — Enviando o mapa de resumo do ponto dos funcionários desta Diretoria e da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição do mês de setembro próximo passado.

Dia 14

Ao Sr. Presidente do Sindicato de Seguradores do Rio de Janeiro:

S. G. — N. 982 — Agradecendo a comunicação de haverdes reassumido o exercício do cargo de Presidente desse Sindicato.

Aos Srs. Diretores da Companhia de Seguros Indenizadora — Nesta:

S. G. N. 983 — Dando conhecimento que resolveu determinar fosse feito um exame na escrituração dessa Companhia, etc.

Dia 15

Ao Sr. Diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

S. G. — N. 985 — Remetendo a 2ª via das comprovantes da prestação de contas do adiantamento de 150\$000, a João Oliveira Santos, escriturário "G", na Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição.

S. G. — N. 986 — Remetendo a 2ª via da conta da Companhia telefônica "Rio Grandense", relativa à assinatura nos meses de julho e setembro deste ano, etc.

Dia 24

## Telegramas:

Traguros — Porto Alegre:

N. 124 — Comunicando oficial administrativo Norival Parângua compareceu serviço este mês.

Dia 28

## Traguros — Recife:

N. 126 — Comunicando comparecimento fiscal Fábio Rino até dia sete, tendo sido aposentado por decreto dessa data.

Dia 18 de outubro de 1937

## Requerimentos despachados:

Companhia de Seguros Pelotense — (Proc. 31-P-934) — Sobre ramos de seguros em que opera. — "Aprovo os modelos para as apólices de seguros terrestres e marítimos da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Pelotense. A I. S. da 6ª para a entrega à Sociedade, mediante recibo de um exemplar dos ditos modelos."

Dia 20

Companhia Internacional de Seguros — (Proc. 3.564/937) — Requerendo autorização para adotar um sistema mecânico de lançamentos em folhas soltas dos respectivos Registros. — "Defiro o pedido nos termos do parecer do Sr. Atuário Presidente da C. P. T."

A mesma — (Proc. 4.081/937) — Pedindo tarificação individual para a Fundação de Tipos Modernos. — "Aprovo o parecer dos Srs. Atuários membros da C. P. T. favorável à concessão na tarificação individual à Fundação de Tipos Modernos, estabelecida na cidade de S. Paulo, com fabricação de tipos, à taxa de 2,5 % para o pessoal operário e à taxa da tarifa geral para o pessoal de escritório."

A mesma (processo n. 4.085/937), propondo tarificação individual para J. G. Feldhaus — Empresa "Viagem Cruzeiro do Sul". — Aprovo o parecer dos Srs. atuários membros da C. P. T., favorável à concessão da tarificação individual a J. G. Feldhaus (Empresa Viagem

Cruzeiro do Sul), estabelecido com empresa de auto-onibus, nesta cidade, à taxa de 2 % para o pessoal de garagem e *chauffeur*, ficando o pessoal de escritório sujeito à taxa da tarifa geral.

Dia 21

Companhia Americana de Seguros (processo n. 2.905/936), apresentando modelo da apólice de Seguro contra Roubo ou Furto para exame e aprovação. — Apresente a requerente modelos definitivos, devidamente impressos e com as declarações referentes ao capital, nos termos do parecer do Dr. consultor jurídico, já lido e conhecimento da requerente, afim de que possam ser aprovados.

Dia 25

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais (processo n. 2.274/937), apresentando para aprovação as condições gerais e particulares das apólices e propostas de seguros contra grama, com as explicações técnicas. — São aceitáveis as condições e diálogos para as propostas e apólices, devendo, porém, ser ditas nas apólices "Capital subscrito destinado ao grupo "A" e "Capital realizado destinado ao grupo "A" e não somente "Grupo A", bem como das propostas deverão constar as condições aceitas para figurar nas apólices. Apresente a requerente os modelos definitivos e impressos, nos termos da sua petição de cinco do corrente e de acôrdo com o presente despacho. A 4ª I. S.

Dia 27

"Sul América" Terrestres, Marítimos e Acidentes (processo numero 4.163/937), propondo tarificação individual para a S. A. Vanguarda. — Homologo a decisão da C. P. T. concedendo, por proposta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, tarificação individual a S. A. Vanguarda, estabelecida nesta cidade com impressão o composição de jornal, à taxa de 1 % para todo o pessoal.

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros (processo n. 4.168/937), propondo tarificação individual para V. Marques Rosa & Comp. — Homologo a decisão da C. P. T. concedendo, por proposta da Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros, tarificação individual a V. Marques Rosa & Comp. estabelecidos nesta cidade, com fábrica de roupas brancas, às taxas de 0,5 % para o pessoal de fabrico e transportes, de 0,3 % (cl. 289), para o pessoal de escritório sem serviço externo e de 0,7 % (cl. 290), para o pessoal de escritório com serviço externo.

Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes (processo numero 4.166/937), propondo tarificação individual para Faustino Filho & Comp., em Recife, Pernambuco. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo, por despacho da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, tarificação individual a Faustino Filho & Comp., estabelecidos na cidade de Recife, com fábrica de camas, a eletricidade, à taxa de 8 % para o pessoal operário, 0,3 % (cl. 289), para o pessoal de escritório sem serviço externo, e 0,7 % (cl. 290) para o pessoal de escritório com serviço externo.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 13 de outubro de 1937

## Offícios expedidos:

Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. n. 967 — Remetendo o processo n. 42, do ano passado, da Companhia Santista de Seguros, afim de ser pago pela mesma o sé o da petição de fls. 2, etc.

— Ao Sr. Inspetor de Seguro da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S. G. n. 968 — Remetendo o processo n. 1.384, deste ano, da Sul Brasil, concernentes às suas contas relativas ao exercício de 1936, etc.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

S. G. n. 969 — Restituindo o processo n. 2.939, deste ano, da Companhia Phenix Pernambucana, afim de prestardes informações, etc.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. n. 972 — Restituindo o processo da Brasil, referente à substituição da apólice n. 955.941, etc.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — São Salvador:

S. G. n. 973 — Remetendo o processo n. 3.827, deste ano, em que é interessada D. Judith de Melo, afim de que providencias no sentido de serem ouvidos os liquidantes e deleg. do Governo in. à Companhia Intresse Publico, em liquidação.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S. G. — N. 974 — Remetendo o processo n. 1.978, deste ano, da Companhia Americana de Seguros, sobre suas contas relativas ao exercício de 1936.

— Ao mesmo:

S. G. — N. 975 — Devolvendo o processo n. 4.151, deste ano, referente ao termo de acôrdo de acidentes do trabalho celebrado entre o operario Luiz Gonzaga Gomes e a Companhia Seguros Industrial, etc.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife:

S. G. — N. 976 — Remetendo, para cumprimento de desta, o processo n. 1.392, do corrente ano.

## Dia 14

Aos Srs. Diretores da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — São Paulo:

S. G. — N. 977 — Comunicando que o Sr. Diretor solucionou o assunto constante do processo n. 3.626, deste ano, sobre a taxa especial para os seguros de acidentes do trabalho dessa Sociedade, etc.

— Aos Srs. Diretores da Companhia Paulista de Louça Esmaltada — São Paulo:

S. G. — N. 978 — Comunicando que o Sr. Diretor solucionou o assunto constante do processo n. 2.269, deste ano, sobre taxa especial para os seus seguros de acidentes do trabalho, etc.

— Aos Srs. Diretores da Transoceanic Trading Co. "Fabrica Odeon" — São Paulo:

S. G. — N. 979 — Comunicando que o Sr. Diretor, solucionou o caso do processo n. 3.623, deste ano, sobre taxa especial para seguros de acidentes do trabalho, etc.

— Aos Srs. Diretores das Indústrias Renaux S. A. — Brusque — Santa Catarina:

S. G. — N. 980 — Sobre o assunto constante do processo numero 3.625, deste ano, em que essa firma pleiteia taxa especial para seus seguros de acidentes do trabalho, etc.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S. G. — N. 981 — Solicitando informações referentes à Sociedade de Seguros Porto Alegrense.

## Dia 15

Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo: S. G. — N. 984 — Dando conhecimento que a Royal Insurance Company Limited comunicou haver subestabelecido a firma S. F. Hampshire & Co. Ltd. poderes para representá-la nesse Estado, como seu agente, etc.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

S. G. — N. 987 — Devolvendo o processo relativo a prestação de contas do adiantamento de 150\$000 a João Oliveira Santos, por equívoco encaminhado a esta Secretaria.

## Dia 16

Ao mesmo:

S. G. — N. 988 — Dando conhecimento que a "Meridional" — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho ex-Metropole Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, comunicou haver nomeado o Sr. Hercílio Aylla para seu agente no Estado de Santa Catarina, etc.

— Ao mesmo:

S. G. — N. 988 — Dando conhecimento que a "Meridional" — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho ex-Metropole Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, comunicou haver nomeado os Srs. Ernesto Bulau & Comp. para seus agentes representantes nesse Estado, etc.

Telegramas:

Dia 26 de outubro de 1937

Traguros — Porto Alegre.

N. 125 — Solicitando providências dados referentes exercício 1923 da Previdência do Sul que vieram incompletos, etc.

Circular n. 27 — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1937.

Sr. Inspetor de Seguros:

Constando a esta Diretoria Geral que diversas seguradoras emitem apólices de seguros de acidentes do trabalho cobrindo não só empregados, como também os próprios empregadores segurados, recomendando-vos levar ao conhecimento das sociedades sob vossa fiscalização não ser permitido tal procedimento, bem como verificardes se as sociedades com sede nessa circunscrição cometem tal irregularidade, trazendo ao conhecimento desta Diretoria Geral o que houverdes apurado.

## Comissão de Eficiência

CET — 410-37 — Referência n. 14.867-37 — Interessada, Clara de Almeida Lacerda, escriturária da classe G, do DNTP.

## Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-410-37, em que Clara de Almeida Lacerda pede sejam mandadas justificar 14 faltas dadas em 1929, resolve, segundo o parecer verbal do relator, no sentido de se aguardar da interessada, prova do alegado, desde que, no processo, nenhum elemento existe que autorize a aceitar suas afirmações.

Sala das sessões, em 26 de outubro de 1937. — J. Vital, presidente. — O. Saraiva, relator.

## Ata da 11ª sessão da CET

Data — Aos vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e sete. Local — Na sede. Presentes — Todos os membros e o secretário. Leitura da ata — Foi feita a da sessão de vinte e dois de janeiro, sendo aprovada sem emendas. Expediente — 1) CET-32,

ofício n. 29, do Conselho Atuarial, acusando o recebimento da comunicação da instalação da CET. Despacho — Arquite-se. 2) CET-33, referência CNT 150-937, interessado, arquiteto Mário dos Santos Maia, pedindo melhoria de classificação. Despacho — Ao relator, Dr. O. Saraiva. 3) CET-34, referência 323-937, interessado o porteiro arquivista José de Santana Barros, pedindo melhoria de vencimento. Despacho — Ao relator, Dr. F. J. de Souza Rangel. 4) CET-35, referência 15.369-936, relativo ao pedido de aumento no quadro de funcionários efetivos proposto pelo DNIC. Despacho — Ao relator, Dr. F. A. Coelho. Comunicações — O Sr. presidente informa que, atendendo o solicitado pelo Dr. F. A. Coelho, havia se entendido com o presidente do INP, no sentido de ser feita a reforma de pecklios e a inscrição no Instituto, independente da vinda do funcionário da repartição, pessoalmente. Ordem do dia — Deliberações: Encerrou-se o estudo do regulamento para o funcionamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Administração, ficando para a próxima sessão a sua redação final. Para constar, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Sr. presidente e demais membros presentes. Eu, Rubens d'Almeida Horta Porto, secretário, a escrevi e assino. — J. Vital, presidente. — F. A. Coelho. — E. de Mello. — O. Saraiva. — F. J. de Souza Rangel.

## Ata da 12ª sessão da CET

Data — Aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e sete. Local — Na sede. Presentes — Todos os membros e o secretário. Leitura da ata — Foi lida a da sessão de vinte e seis de janeiro, sendo aprovada sem emendas. Expediente — 1) CET-36, referência 134, do CFSPC, comunicando haver mandado incluir na classe I da carreira de oficial administrativo do quadro único do M.T.I.C. um cargo correspondente a um fiscal do trabalho do antigo quadro do DNT. Despacho — A DGC. 2) CET-37, referência 18.115-936, relativo a Mário do Carmo Negreiros de Saia Lobato, pedindo aproveitamento num cargo efetivo ou sua reintegração como comissário de polícia. Despacho — Ao relator Dr. O. Saraiva. 3) CET-38, folheto remetido pela I.N. relativo a uma carta fechada, dirigida ao Deputado Barreto Pinto pelo diretor da I.N., sobre "Organização Industrial". Despacho — Arquite-se. 4) CET-39, referência 97, do C.F.S.P.C., agradecendo a comunicação da instalação da CET e a eleição do presidente. Despacho — Arquite-se. 5) CET-40, referência 20.013-936, interessado Antônio Rufino da Silva, pedindo melhoria de classificação em face da lei 284. Despacho — Ao relator Dr. E. de Melo. 6) CET-41, referência DGE 5.100-935, relativo a Ignacio Renovato Gomes, servente do DEP, referente a melhoria de situação. Despacho — Ao relator D. J.C. Vital. 7) CET-42, referência 1.396-937, interessado Amaury M. de Albuquerque, representando contra o síndico da Junta de Corretores de Mercadorias. Despacho — Ao presidente para estudo da matéria. 8) CET-43, referência 9.321-936, interessado Raimundo Fraga de Castro, fiscal interino de seguros, relativo a transferência. Despacho — Ao relator Dr. O. Saraiva. Ordem do dia — Julgamentos: I) Relator Dr. O. Saraiva: 1) CET-43, referência 9.321-936, relativo a transferência do fiscal de seguros interino, Raimundo Fraga de Castro. Resolução — De acordo com o relator — autorizar a transferência sem prejuízo do preenchimento efetivo do cargo na forma da lei. II) Relator Dr. F. U. de Souza Rangel: 2) CET-6, referência 17.639-936, interessado Manoel Teixeira Leite, solicitando sua nomeação, sem concurso, para fiscal de seguros. Diligência — Com vista ao Dr. O. Saraiva. 3) CET-11, referência 6.791-936, relativo a readmissão do fiscal de seguros bacharel José Júlio Soares. Diligência — Com vista ao Dr. O. Saraiva. III) Relator Dr. F. A. Coelho: 4) CET-35, referência 15.369-936, em que o diretor do DNIC pede aumento do quadro de funcionários. Resolução — De acordo com o parecer do relator — "que deve ser aguardada a relotação geral do quadro único do Ministério" (sic). IV) Relator Dr. E. de Mello: 5) CET-15, referência 680-937, interessado Odório dos Santos, encarregado da Garage deste Ministério, pedindo melhoria de classificação. Resolução — De acordo com a conclusão do parecer, no sentido de ser o interessado aproveitado no quadro de eletriciста do Ministério a ser criado para atender aos serviços da nova sede em construção, melhorando-se a sua classificação, se couber. Para constar, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Sr. presidente e demais membros presentes. Eu, Rubens de Almeida Horta Porto, secretário, a escrevi e assino. — J. Vital, presidente. — F. A. Coelho. — E. de Mello. — O. Saraiva. — F. J. de Souza Rangel.

## Ata da 13ª sessão da CET

Data — Aos dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Local — Na sede. Presentes — Todos os membros e o secretário. Leitura da ata — Foi feita a da sessão de vinte e nove de janeiro, sendo aprovada sem emendas. Expediente — 1) Ofícios agradecendo a comunicação da instalação da CET e a escolha do seu presidente. a) CET-44, do DNPI, n. 36, de 28-1-37; b) CET-45, da DGE 273, de 28-1-37, em nome do Sr. Ministro e no próprio. Despacho — Arquite-se. 2) CET-46, referência 1.651-937, do CREA solicitando a permanência do funcionário do I. N. P., Américo do Couto. Despacho — Ao relator, Dr. E. de Mello. 3) CET-47, referência 1.432-937, relativo a nomeação e recondução dos contratados. Despacho — Ao relator Dr. E. de Mello. 4) CET-48, referência 18.731-936, relativo à dispensa do Sr. Francisco Lourenço de Mello e à indicação do Sr. Lúcio Antônio de Melo para o cargo de servente

do DNT. *Despacho* — Ao relator Dr. O. Saraiva. 5) CET-49, referência 18.163-935, relativo ao pedido para contratar um funcionário para o DNSPC. *Despacho* — Ao relator Dr. F. J. de Souza Rangel. 6) CET-50, referência 1.649-937, do C. F. S. P. C., relativo à organização do Serviço do Pessoal. *Despacho* — Ao senhor Presidente para se entender diretamente com o Conselho. *Ordem do dia*: 1ª parte — *Julgamentos* — I) Relator Dr. E. de Melo: 1) CET-20, referência 19.371-936, relativo ao pedido de promoção da auxiliar de 2ª classe Maria Letícia Moreira. *Resolução* — De acordo com o parecer — “A vaga em apêço não deve ser preenchida de vez que ha 30 excedentes na respectiva classe. Assim sendo, não pode o pedido ser atendido nesta oportunidade.” (sic) II) Relator Dr. O. Saraiva: 2) CET-41, referência 6.791-936, relativo ao pedido de readmissão do fiscal da Inspetoria de Seguros, bacharel José Júlio Soares. *Resolução* — De acordo com o parecer — “Não havendo direito a reparar e não convido ao interesse público o aproveitamento do suplicante nas circunstâncias pretendidas, entende a CET que o pedido de reconsideração não merece provimento e com parecer encaminha o processo ao Sr. Ministro, para que seja elle presente ao Sr. Presidente da República. 3) CET-6, referência 17.369-936, interessado Manoel Teixeira Leite, serventário do Offício Privativo de Notas e Registro de Contratos Marítimos no Estado do Espírito Santo, pleiteando seu aproveitamento em vaga de fiscal de seguros na 4ª Circunscrição. *Resolução* — De acordo com o relator — “não havendo conveniência para o serviço, e não tendo o suplicante direito ao lugar que pretende, porque o citado art. 111, do decreto n. 24.783 não lhe confere esse direito mas apenas faculta seu aproveitamento, seu pedido deve ser indeferido”. 4) CET-37, referência 18.115-936, interessado Mário do Carmo Negreiros Saffo Lobato, auxiliar contratado do Departamento Nacional do Trabalho, pede para ser efetivado no M. T. ou a sua volta ao cargo de comissário de polícia. *Resolução* — De acordo com o relator resolve a CET que o interessado não pode ser efetivado no Ministério do Trabalho sem o concurso exigido pelo n. 2, do art. 170 da Constituição Federal e 41 da lei n. 234, e que o processo seja encaminhado à C. E. J. 2ª Parte — *Deliberações*: Teve início a discussão da redação final das Instruções para o Curso de Administração Pública do Ministério do Trabalho. Para constar, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes. Eu, Rubens d'Almeida Horta Porto, secretário, a escrevi e assino. — J. Vital, Presidente. — F. A. Coelho. — E. de Mello. — O Saraiva. — F. J. de Souza Rangel.

## Ata da 14ª Sessão da CET

*Data* — Aos cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. *Local* — Na sede. — *Presentes* — Todos os membros e o secretário. *Leitura da ata* — Foi feita a da sessão de dois de fevereiro corrente, sendo aprovada sem emendas. *Expediente* — 1) CET-51, referência EFCB-132, interessado Agenor Gomes de Oliveira, escrevente da 2ª classe da E. F. C. B., reclamando contra a classificação no concurso de praticante técnico da Secretaria do C. N. T. *Despacho* — Ao relator Dr. O. Saraiva. 2) CET-52, referência 1.482-937, proposta de alteração da denominação dos contratados do I. N. T. *Despacho* — Ao relator Dr. J. C. Vital. 3) CET-53, referência 1.877-937, interessado D. N. P., relativo à classificação de funcionários da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. *Despacho* — Ao relator Dr. E. de Melo. 4) CET-54, referência CFSPC-158, respondendo à consulta desta Comissão sobre as denominações funcionais de acordo com o regulamento da Secretaria de Estado, à vista do que dispõe a lei 284, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e seis. *Despacho* — A DCC passando a DGC. 5) CET-55-56, referência 1.988-937, a 1987-937, interessado Saturnino Guedes, servente da 12ª I. R. (Espírito Santo) pedindo transferência. *Despacho* — Ao relator Dr. F. J. de Souza Rangel. 6) CET-57, referência DGE-283-A, remetendo processo CET-43, referência 9.321-936, interessado Bel. Raymundo Fraga de Castro fiscal interino de Seguros, pedindo transferência. *Despacho* — Restitua-se ADGE com o parecer emitido em sessão de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e sete. *Comunicações* — O Dr. R. Porto, secretário, comunica que a assinatura do Lux-Jornal no tocante ao assunto relativo ao funcionalismo federal e padronização em geral, custará com mil réis mensais, ficando o Dr. F. A. Coelho de verificar si a herba do DNPI comporta a despesa. *Consultas* — O Dr. F. J. de Souza Rangel troca com os membros presentes, esclarecimentos sobre o seguinte: 1) sobre qual a classificação atual dos porteiros-arquivistas, tendo em vista o caso do Sr. José de Sant'Ana de Barros, ficando resolvido que os mesmos, de acordo com a lei 284 foram incluídos na carreira de escripturários classe D; 2) sobre as normas para o concurso para fiscal de seguros do DNSPC que ficará o Dr. F. J. de Souza Rangel encarregado de se entender diretamente com o diretor. 3) sobre os formulários para uso nas Inspetorias Regionais, CET-61, pedir preliminarmente a opinião do Dr. C. Saraiva a quem foi dada vista. *Ordem do dia*: — 1ª Parte — *Julgamentos*: I) Relator Dr. E. de Melo: 1) CET-40, referência 2.013-937, interessado Antônio Rufino da Silva, enfermeiro da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pedindo nova classificação em face da lei 284. *Resolução* — De acordo com o relator, resolve encaminhar ao C. F. S. P. C., com parecer contrário ao requerente em vista do critério adotado na lei 284. II) Relator Dr. F. J. de Souza Rangel: 2) CET-49, referência 18.163-935, interessado José Pamplona Machado Filho, relativo à indicação do DNSPC propondo-o para contratado. *Resolução* — De acordo com o relator

resolve “encaminhar o processo à consideração do Sr. ministro com parecer favorável ao preenchimento da vaga de contratado” (sic). III) Relator Dr. C. Saraiva: 3) CET-33, referência CNT-150-937, interessado Mário dos Santos Maia, arquiteto do C. N. T., pedindo melhoria de classificação em face da lei 284. *Resolução* — De acordo com o relator, resolveu-se encaminhar ao C. F. S. P. C. com parecer favorável. 2ª Parte — *Deliberações*: 1) Resolveu a Comissão de acordo com o critério seguido nas demais, solicitar ao Sr. ministro o arbitramento de uma gratificação ao secretário. 2) O Dr. J. C. Vital, presidente, comunica que o Sr. ministro consulta a Comissão sobre a conveniência, em face das necessidades do serviço, de preencher, em caráter interino, a vaga de fiscal de seguros em São Paulo, por motivo da transferência para esta Capital do fiscal interino Raymundo Fraga de Castro, conforme resolução da CET em vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, sem prejuízo do ponto de vista da CET de se abrir concurso oportunamente. *Resolução* — A CET atendendo às necessidades do serviço opina pelo provimento da vaga em caráter interino, ressalvado o seu ponto de vista contido na consulta. 3) Prosseguiu-se a discussão da redação final das Instruções para o Curso de Administração Pública. Para constar, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Sr. presidente e demais membros presentes. Eu, Rubens d'Almeida Horta Porto, secretário, a escrevi e assino. — J. Vital, presidente. — F. A. Coelho. — E. de Mello. — O. Saraiva. — F. J. de Souza Rangel.

## Ata de 15ª sessão da CET

*Data* — Aos onze de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. *Local* — Na sede. *Presentes* — Com exceção do Dr. F. A. Coelho, os demais membros e o secretário. *Leitura da ata* — Foi lida a da sessão de cinco de fevereiro, sendo aprovada sem emendas. *Expediente* — 1) CET-58, interessado Luiz Gomes da Costa, pedindo seu aproveitamento por haver prestado concurso. *Despacho* — Roqueira o interessado de acordo com a lei do sêlo. 2) CET-59, referência 1.402, de 1937, interessada Armentia de Campos Cabral, escripturário G, pedindo promoção a oficial administrativo classe H. *Despacho* — Ao relator Dr. E. de Melo. *Comunicações* — O Sr. presidente, com relação ao ofício CET-50, declara que se entendem diretamente com o presidente do C. F. S. P. C. e o conselheiro designado pelo mesmo para orientar a organização do “Serviço Pessoal” do ministério. Dr. Mário Bitencourt Sampaio, ficando assente que tudo será feito de acordo com a CET com quem se entenderá diretamente o referido membro do C. F. S. P. C. no momento oportuno. *Ordem do dia*: 1ª parte — *Julgamentos*: I) Relator, Dr. E. de Melo: 1) CET-4, referência 16.749, de 1936, interessados Eulandio Avenas da Silva e outros, relativo à prova de habilitação para servente do D. N. P. I, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. *Resolução* — De acordo com o relator — “Existindo quarenta excedentes na carreira de servente, classe C, não pode ser atendido”. (sic) II) Relator, Dr. O. Saraiva: 2) CET-48, referência 19.731, de 1936, relativo à dispensa do Sr. Francisco Lourenço de Melo e à indicação do Sr. Lucio Antônio de Melo para o seu lugar. *Diligência* — Com vista ao Dr. E. de Melo. 2ª parte — *Deliberações*: Por proposta do presidente, foi feita a indicação dos professores do corpo docente da categoria B do Curso de Administração Pública, tendo a escolha recaído respectivamente: Princípios gerais de Direito — Dr. L. A. do Rego Monteiro, Direito Constitucional e Administrativo — Dr. Oscar Saraiva, Legislação social: I) Trabalho — Dr. Waldir Niemeier, II) Previdência — Dr. Helvecio Xavier Lopes, Direito Industrial e Comercial — Dr. Godofredo Maciel, Economia Política e Finanças — Dr. Plínio Reis Cantanhede de Almeida, Estatística — Dr. Lauro Sodré Viveiros de Castro, Organização Administrativa — Dr. Frederico José de Souza Rangel. Para constar, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Sr. presidente e demais membros presentes. Eu, Rubens d'Almeida Horta Porto, secretário, a escrevi e assino. J. Vital, presidente. — E. de Mello. — O. Saraiva. — F. J. de Souza Rangel.

## TERMOS DE CONTRATO

## MINISTERIO DA FAZENDA

## Comissão Central de Compras

Termo n. 371 — (Resolução do termo de contrato n. 365).  
Requisição n. 904.780 — Pedido n. 1 — Empenho n. 23.463.  
Fornecedor: Panvia Sociedade Anônima.  
Repatrição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Panvia Sociedade Anônima, estabelecida nesta praça à rua São Pedro n. 79, 1º andar, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o número 11, representada por seu procurador, Sr. Jacir Carlos Marinho, por ela foi dito que, por sua constituinte, acordava em considerar rescindido o termo de contrato n. 365, de 19 de outubro de 1937, publicado no Diário Oficial do 25 de outubro do referido ano, por ter

o lavrado, sem a cláusula correspondente aos documentos de embarque e sem que tivesse sido empenhada a importância relativa às despesas portuárias, ficando esta rescisão sujeita ao respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

A rescisão foi tomada por termo n. 371 a fls. 859 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *P. p. Jacir Carlos Maciel*. — Testemunhas: *R. M. Doria Filho*. — *José Fernandes de Souza*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contrato n. 372 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.830 — Nota de empenho n. 27.229.

Fornecedor: *Banho & Cia.*

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, *Dr. Manoel Moreira da Fonseca*, compareceu a firma *Banho & Cia.*, estabelecida nesta praça á rua Buenos Aires n. 17, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 69, representada por seu sócio, *Sr. Edmundo Cid*; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes d'este termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

#### Cláusula primeira.

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 4ª Divisão.

|                                                                                                                          |    |   |              |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|--------------|--------------|
| 1 — Guindaste gaz-elétrico "El-Well Parker", tipo CX, para 6.000 libras, pesando 9.900 libras, aproximadamente . . . . . | um | 2 | 125:125\$000 | 251:250\$000 |
| Para despacho . . . . .                                                                                                  |    |   |              | 1:251\$300   |

Duzentos e cinquenta e um contos, quinhentos e um mil e trezentos réis. . . . . 251:501\$300

#### Cláusula segunda

A validade d'este contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

#### Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 29 de dezembro do corrente ano, ao 1º Almojarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

#### Cláusula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convenionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada á fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o cambio á vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

#### Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 1:251\$300 (um conto duzentos e cinquenta e um mil e trezentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 31 de março de 1934, artigo 12, inciso 1, e artigo 20 e decreto número 24.342, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º, inciso 1.

#### Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 4 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 27.229.

#### Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

#### Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

#### Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

#### Cláusula décima:

No m. s. m. ato, pelo fornecedor foi entregue á Comissão o certificado, n. 21.132, de depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 25:152\$000 (vinte e cinco contos cento e cinquenta e dois mil réis), tomado por termo n. 496 na ata n. 54, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 372, a fls. 860, do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Banho & Cia.* — Testemunhas: *José Fernandes de Souza*. — *R. M. Doria Filho*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda: *Otto Schilling*, presidente.

## NOTICIÁRIO

### MINISTERIO DA AGRICULTURA

#### SERVICO DE AGUAS

#### Seção de Pluviometria e Inundações

#### Boletim diário

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1937

| Estações                             | Obs. em 24 horas |       |
|--------------------------------------|------------------|-------|
|                                      | Mts.             | Dif.  |
| <b>Bacia Amazônica</b>               |                  |       |
| <b>Dia 29</b>                        |                  |       |
| S. P. Olivença. . . . .              | 9.36             | -0.03 |
| Labrea. . . . .                      | 1.22             | 0.03  |
| São Gabriel. . . . .                 | 4.32             | -0.11 |
| Manáus. . . . .                      | 17.45            | —     |
| Arumanduba. . . . .                  | 1.80             | 0.25  |
| <b>Bacia de Parnaíba</b>             |                  |       |
| <b>Dia 28</b>                        |                  |       |
| São Francisco. . . . .               | 1.10             | 0.00  |
| <b>Bacia de Itapicuru (Maranhão)</b> |                  |       |
| <b>Dia 28</b>                        |                  |       |
| Picos. . . . .                       | 1.10             | 0.00  |
| Coroná. . . . .                      | 0.94             | 10.02 |

## Bacia do Mearim

Dia 28

|                         |      |       |
|-------------------------|------|-------|
| Barra do Corda. . . . . | 0.68 | -0.01 |
|-------------------------|------|-------|

## Bacia Paraná-Paraguay e Uruguai

Dia 29

|                              |      |       |
|------------------------------|------|-------|
| Jataí. . . . .               | 1.94 | -0.08 |
| São Mateus. . . . .          | 2.88 | -0.26 |
| Porto União. . . . .         | 3.46 | 0.46  |
| Foz do Iguaçu. . . . .       | 6.48 | 0.22  |
| São Luiz de Cáceres. . . . . | 4.62 | -0.06 |
| Cuiabá. . . . .              | 4.86 | 0.36  |
| Corumbá. . . . .             | 0.53 | 0.02  |
| Porto Esperança. . . . .     | 1.10 | 0.02  |
| Forte de Coimbra. . . . .    | 1.78 | 0.02  |

## Bacia de São Francisco

Dia 30

|                     |      |      |
|---------------------|------|------|
| Porto Real. . . . . | 2.48 | 0.12 |
| Pirapóia. . . . .   | 0.90 | —    |
| Januária. . . . .   | 2.00 | 2.62 |

## Bacia de Itapicuru (Bahia)

Dia 28

|                     |      |       |
|---------------------|------|-------|
| Pindobassu. . . . . | 5.20 | 0.00  |
| Queimadas. . . . .  | 1.03 | -0.04 |
| Cipó. . . . .       | 0.69 | 0.04  |
| Itapicuru. . . . .  | 0.59 | -0.02 |

## Bacia de Jequitinhonha e Pardo

Dia 30

|                    |      |       |
|--------------------|------|-------|
| Salinas. . . . .   | 1.18 | -0.16 |
| São Pedro. . . . . | 2.70 | 1.36  |

## Bacia da Paraíba do Sul

Dia 30

|                              |      |       |
|------------------------------|------|-------|
| Jacaref. . . . .             | 0.44 | 0.02  |
| Caçapava. . . . .            | 0.90 | -0.18 |
| Pindamonhangaba. . . . .     | 1.52 | -0.16 |
| Guaratiningueta. . . . .     | 1.84 | -0.07 |
| Cachoeira. . . . .           | 1.15 | -0.08 |
| Cruzeiro. . . . .            | 1.10 | -0.02 |
| Rezende. . . . .             | 0.50 | -0.02 |
| Barra do Piraj. . . . .      | 1.36 | -0.06 |
| Paraíba do Sul. . . . .      | 0.85 | -0.07 |
| Porto Novo do Cunha. . . . . | 0.56 | -0.02 |
| São Fidélis. . . . .         | 2.20 | -0.04 |
| Campos. . . . .              | 6.80 | 0.00  |

## Bacia Itajaí-Assu

Dia 29

|                       |      |       |
|-----------------------|------|-------|
| Taió. . . . .         | 0.86 | -0.06 |
| Barra São. . . . .    | 0.25 | —     |
| Rio do Sul. . . . .   | 1.31 | —     |
| Nova Brejoen. . . . . | 0.74 | 0.00  |
| Barroca. . . . .      | 0.92 | -0.02 |

|                      |      |       |
|----------------------|------|-------|
| Indaial. . . . .     | 1.30 | -0.08 |
| Passo Manso. . . . . | 1.00 | 0.04  |
| Blumenau. . . . .    | 0.36 | -0.16 |
| Gaspar. . . . .      | 1.74 | -0.24 |
| Itajaí. . . . .      | 2.55 | -0.20 |

As cõtas de Manáus e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

## Estado e tendência das águas dos rios

## Bacia Amazônica

Dia 29

Em ascensão em Labrea e Arumanduba e em declínio em São Paulo Olivença e São Gabriel.

## Bacia de Parnaíba

Dia 28

## Estacionário em São Francisco

## Bacia de Itapicuru (Maranhão)

Dia 28

## Estacionário em Picos e em declínio em Coroa

## Bacia do Mearim

Dia 28

## Em declínio em Barra do Corda.

## Bacia Paraná-Paraguay e Uruguai

Dia 28

Em ascensão em Porto União, Foz do Iguaçu, Cuiabá, Corumbá e Forte de Coimbra, em declínio em Jataí, São Mateus e São Luiz de Cáceres e estacionário em Porto Esperança.

## Bacia de São Francisco

Dia 30

## Continuará em ascensão em todo o curso.

## Bacia de Itapicuru (Bahia)

Dia 28

Estacionário em Pindobassu, em declínio em Queimadas e Itapicuru e em ascensão em Cipó.

## Bacia de Jequitinhonha e Pardo

Dia 30

## Continuará em declínio em todo o curso.

## Bacia da Paraíba do Sul

Dia 30

## Continuará em declínio em todo o curso.

## Bacia Itajaí-Assu

Dia 29

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

| Estações                       | Ventos  |        | Pressão Mb.  | Temperatura do ar | Humidade relativa | Nuvens     |         |        | Arca de céu coberto | Estado do tempo       | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do sólo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido<br>18 horas às 9 horas |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
|--------------------------------|---------|--------|--------------|-------------------|-------------------|------------|---------|--------|---------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|---------------------------------------|---|------|----|----|----|-------|---|-----|----------|--|----|----|----|-------|
|                                | Direção | Força  |              |                   |                   | Baixas     | Médias  | Altas  |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Rio Branco (X).....            | NE      | 2      | 12.6         | 23                | 85                | St         | Ac      | 0      | 6 N                 | 2 Sêco                |                         | 34                       | 24                 | 0                  | E                            |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Cruzeiro do Sul (X).....       |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Manões (X).....                |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| São Gabriel (X).....           |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Belém.....                     |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Clevelandia (X).....           |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Santarem (X).....              |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| S. Luiz (X).....               |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Barra do Corda (X).....        |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Carolina (X).....              |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Caxias (X).....                |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Grajaú (X).....                |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Imperatriz (X).....            |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Turi-Assu (X).....             |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Terezina (X).....              |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Fortaleza (Porangaba) (X)..... |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Guaramiranga (X).....          |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Iguatu (X).....                |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Quixeramobim (X).....          |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Sobral (X).....                |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Natal.....                     | E       | 5      | 14.5         | 30                | 85                | Cu         | Ac      | 0      | 4 N                 | 6 P. agt.             |                         | 31                       | 25                 | -                  | V                            |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| João Pessoa (X).....           | C<br>E  | 0<br>4 | 13.0<br>13.5 | 28<br>27          | 75<br>65          | Cb<br>Cu   | 0<br>Ac | 0<br>0 | 6 N<br>3 B          | 5 Trans.<br>6 C/ondas |                         | 30<br>28                 | 25<br>24           | 0<br>0             | N<br>Limp                    |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Recife (Olinda).....           |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Fernando de Noronha.....       | E<br>NW | 3<br>2 | 13.8<br>13.3 | 28<br>27          | 75<br>75          | 0<br>Cb-sc | Ac<br>0 | 0<br>0 | 3 B<br>5 N          | 6 Sêco<br>- Calmo     |                         | 30<br>28                 | 24<br>23           | 0<br>0             | Limp<br>N                    |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Garanhuns (X).....             |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Nazare (X).....                |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Pesqueira (X).....             |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Maceió (X).....                |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Agua Branca (X).....           |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Aracaju.....                   |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| S. Salvador.....               |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Barra do Rio Grande (X).....   |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Barreiras (X).....             |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Caetité (X).....               |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Cajariás.....                  |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              | C                                     | 0 | 14.5 | 25 | 85 | Nb | 0     | 0 | 8 E | 5 Tranq. |  | 24 | 21 | 77 | Chuva |
| Ilheus (X).....                |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Remanesço (X).....             |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Rio Branco (X).....            |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Bejo Horizonte.....            |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              | NE                                    | 1 | 13.1 | 22 | 75 | Cu | Ac-as | 0 | 5 N | 8 Húmido |  | 27 | 18 | 0  | E     |
| Cambuquira.....                |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              | SE                                    | 1 | 13.8 | 21 | 75 | -  | -     | - | - E | - Húmido |  | 27 | 16 | 0  | E     |
| Caratinga (X).....             | C       | 0      | 11.3         | 22                | 75                | -          | Ac      | 0      | 8 E                 | 4 Sêco                |                         | 27                       | -                  | 0                  | E                            |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Caxambu.....                   |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Diamantina (X).....            |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Fortaleza (X).....             |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Januaria (X).....              |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Luz de Fôra.....               | NNE     | 3      | 15.5         | 21                | 85                | St         | As      | 0      | 8 Chvs.             | 5 Sêco                |                         | 26                       | 18                 | 0                  | Chvs.                        |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Lavras.....                    | C       | 0      | 13.1         | 21                | 85                | 0          | Ac-as   | 0      | 8 E                 | - Húmido              |                         | 29                       | 16                 | -                  | V                            |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Monte Alegre (X).....          | W       | 2      | 11.9         | 24                | 85                | Nb         | Ac      | Cs     | 7 A                 | 6 Sêco                |                         | 23                       | 20                 | 0                  | N                            |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Montes Claros.....             |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |
| Muzambinho (X).....            |         |        |              |                   |                   |            |         |        |                     |                       |                         |                          |                    |                    |                              |                                       |   |      |    |    |    |       |   |     |          |  |    |    |    |       |

| Estações                                 | Ventos  |       | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Umidade relativa | Nuvens |        |       | Área de céu coberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do sólo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 hs. m/m | Tempo ocorrido<br>18 horas as 9 horas |
|------------------------------------------|---------|-------|----------------|-------------------|------------------|--------|--------|-------|---------------------|-----------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------------------|
|                                          | Direção | Força |                |                   |                  | Baixas | Médias | Altas |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Ouro Fino.....                           |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Paracatu (X).....                        |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Pirapora (X).....                        |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Poços de Caldas (X).....                 |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| S. João del Rei (X).....                 |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| S. Lourenço.....                         | C       | 0     | 11.8           | 23                | 75               | Sc     | Ac     | 0     | 8 E                 | 7               | Sêco                    | 28                       | 15                 |                    | 0                          | Limpo                                 |
| Teófilo Otoni.....                       |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Uberana (X).....                         |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Viçosa.....                              |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Goiana (X).....                          |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Catalão (X).....                         |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Formosa (X).....                         |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Ipameri (X).....                         |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Porto Nacional (X).....                  |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Pirenópolis (X).....                     |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Santa Luzia (X).....                     |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Curial.....                              | NNW     | 2     | 13.8           | 27                | 75               | Cu     | Ac-as  | 0     | 3 B                 | 9               | Sêco                    | 33                       | 24                 |                    | 0                          | V                                     |
| A. Uilaiana (X).....                     |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Bela Vista (X).....                      |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Campo Grande.....                        | NW      | —     | 10.3           | —                 | 35               | Cu     | 0      | 0     | 2 B                 | 9               | Sêco                    | 32                       | 19                 |                    | 0                          | Limpo                                 |
| Corumbi.....                             | E       | 2     | 10             | 12.3              | 23               | 75     | 0      | 0     | 0 Limpo             | —               | Sêco                    | 33                       | 22                 |                    | 0                          | Limpo                                 |
| General Gomes Carneiro (Meruri) (X)..... |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Presidente Murinho (X).....              |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| S. Luiz d. Cáceres (X).....              |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Tres Lagoas (X).....                     |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Ubatiti (X).....                         |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Vitória.....                             | C       | 0     | 15.3           | 23                | 35               | Nb     | 0      | 0     | 8 E                 | 5               | Franq.                  | 24                       | 21                 | 0.2                | 0                          | E                                     |
| Barra de São Matheus.....                | C       | 0     | 14.6           | 23                | 92               | St     | 0      | 0     | 8 E                 | 6               | Calmo                   | 24                       | 20                 | 16                 | 0                          | Chuva                                 |
| Rio de Janeiro.....                      | NNW     | 2     | 12.6           | 22                | 35               | 0      | 0      | 0     | 5 N                 | 6               | Tranq.                  | 23                       | 20                 |                    | 0                          | E                                     |
| Angra dos Reis.....                      | S       | 2     | 10.7           | 22                | 35               | 0      | Ac     | 0     | 4 B                 | 8               | P. agit.                | 24                       | 18                 |                    | 0                          | Limpo                                 |
| Capão Rio.....                           | NE      | 4     | 13.4           | 23                | 35               | —      |        |       | 8 E                 | 6               | Chão                    | 24                       | —                  |                    | 0                          | Limpo                                 |
| Campos.....                              | NE      | 2     | 14.5           | 24                | 75               | Nb     | 0      | 0     | 8 A                 | 7               | Húmido                  | 25                       | 23                 |                    | 0                          | E                                     |
| Trizburgo.....                           | E       | 2     | 12.5           | 22                | 75               | Cu     | 0      | 0     | 8 N                 | 6               | Húmido                  | 22                       | 16                 | 0.3                | 0                          | Chuva                                 |
| Petropolis.....                          | NE      | 5     | 14.2           | 24                | 35               | 0      | 0      | 0     | 8 E                 | 6               | P. agit.                | 23                       | 19                 |                    | 0                          | E                                     |
| Macaé.....                               | —       | —     | 13.8           | 21                | 75               | 0      | 0      | 0     | 5 N                 | 8               | Sêco                    | 23                       | 17                 |                    | 0                          | V                                     |
| Rezende.....                             | C       | 0     | 11.9           | 21                | 75               | Cu     | 0      | 0     | 6 N                 | 7               | Sêco                    | 29                       | 17                 |                    | 0                          | N                                     |
| Santa Maria Madalena.....                | C       | 0     | 15.2           | 19                | 92               | Nb     | 0      | 0     | 9 E                 | 7               | Húmido                  | 22                       | 17                 |                    | 0                          | E                                     |
| Terapopolis.....                         | NE      | 3     | 14.2           | 21                | 75               | —      |        |       | 7 E                 | 7               | Sêco                    | 23                       | 16                 |                    | 0                          | E                                     |
| Vassouras.....                           | NE      | 3     | 14.9           | 23                | 75               | Cu     | As     | Ci    | 5 N                 | 6               | Sêco                    | 25                       | 19                 |                    | 0                          | V                                     |
| São Paulo.....                           | NE      | 2     | 13.3           | 19                | —                |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações                     | Vento   |       | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Humidade relativa | Nuvens |        |       | Área de céu coberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas |
|------------------------------|---------|-------|----------------|-------------------|-------------------|--------|--------|-------|---------------------|-----------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|------------------------------------|
|                              | Direção | Força |                |                   |                   | Baixas | Médias | Altas |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| Porto Alegre.....            | W       | 1     | 10.6           | 19                | 75                | Cu-sc  | Ac     | Cl    | 7                   | E               | 6                       | Sêco                     | 30                 | 11                 | 0                            | E                                  |
| Algrete (X).....             |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| Bage (X).....                |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| P. doundo (X).....           |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| Rio Grande.....              | W       | 3     | 7.9            | 15                | 55                | 0      | Ac     | Cl    | 6                   | N               | 7                       | Tranq.                   | 23                 | 13                 | 0                            | N                                  |
| Santa Maria.....             | W       | 1     | 12.1           | 15                | 92                | 0      | As     | 0     | 3                   | E               | 5                       | Sêco                     | 31                 | 12                 | 0                            | E                                  |
| Santa Vitoria do Palmar..... | SW      | 5     | 7.5            | 15                | 55                | Cu     | 0      | 0     | 3                   | B               | 6                       | Sêco                     | 27                 | 10                 | 1                            | N                                  |
| S. Luiz Gonzaga (X).....     |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| Uruguaiana.....              | SW      | 3     | 19.1           | 14                | 55                | St     | 0      | 0     | 8                   | N               | 4                       | Sêco                     | 31                 | 2                  | 0                            | E                                  |
| Buenos Aires.....            | S       | 3     | 15.5           | 12                | 55                | Cb-nb  | 0      | 0     | 8                   | E               | 5                       | —                        | —                  | —                  | —                            | Chuva                              |
| Montevideo.....              | N       | 6     | 13.5           | 12                | 75                | Sc     | As     | 0     | 8                   | E               | 8                       | —                        | —                  | —                  | —                            | Chuva                              |
| Santiago do Chile.....       | W       | 1     | 20.0           | 15                | —                 | —      | —      | —     | —                   | N               | 7                       | —                        | —                  | —                  | —                            | E                                  |
| Lima.....                    | SSE     | 1     | 20.5           | 17                | 35                | St     | —      | —     | —                   | E               | 6                       | —                        | —                  | —                  | —                            | E                                  |
| Assunção (X).....            |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| La Paz (X).....              |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |
| Quito (X).....               |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                    |

Nota—(\*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu encoberto em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ☁ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ❄ — Neve; Δ — Pancadas; R — Trovoada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; — — Geadas; — — Orvalho; — — Ventania; ▲ — Granizo; — — Arco-íris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corôa solar; c.l. — corôa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo d correu ameaçador bom com forte nebulosidade em todo período. A temperatura foi estável à noite e só deu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 30.0 e mínima 13.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, da Avenida das Nações, foram: máxima 27.8 e mínima 19.8, respectivamente às 12 horas e 35 minutos e às 2 horas. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi em geral, nublado com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, era encoberto, salvo em Juiz de Fora, onde chovia. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi geral, encoberto e assim continuava às 9 horas de hoje. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

## Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

| Postos             | Máxima | Mínima | Precipitação | Postos               | Máxima | Mínima | Precipitação | Postos                 | Máxima | Mínima | Precipitação |
|--------------------|--------|--------|--------------|----------------------|--------|--------|--------------|------------------------|--------|--------|--------------|
| Corcovado.....     | —      | —      | —            | Jardim Botânico..... | 28.8   | 14.4   | 0.0          | Campo Grande.....      | —      | —      | —            |
| Pão de Açúcar..... | 30.8   | 16.8   | —            | Saenz Pena.....      | 32.2   | 18.3   | 0.0          | Santa Cruz.....        | 34.5   | 18.0   | 0.0          |
| Paqueta.....       | 31.0   | 18.2   | 0.0          | Andaraí.....         | —      | —      | —            | Bangu.....             | —      | —      | —            |
| Ipanema.....       | 26.2   | 20.8   | 0.0          | Olaria.....          | —      | —      | —            | Campo dos Afonsos..... | —      | —      | —            |

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

## Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

| Estações Aêrologicas   | Hora legal | Altitude em metros sôbre o nível médio do mar |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           | Altura máxima |
|------------------------|------------|-----------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---|-----------|---------------|
|                        |            | 200                                           | 500                    | 1.000                  | 1.500                  | 2.000                  | 3.000                  | 4.000                  | 5.000                  |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
|                        |            | Direção<br>Vel. Km./H.                        | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. |   |           |               |
| S. Gabriel (X).....    | 8.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Mãnaus (X).....        | 8.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Belém ... ..           | 9.30       | ENE 13                                        | ENE 7                  | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | — | —         | 750 ms.       |
| S. Luís (X) .....      | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Quixeramobim (X).....  | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| F. de Noronha.....     | 10.30      | E 35                                          | ESE 35                 | E 22                   | E 25                   | ENE 25                 | NE 25                  | SE 14                  | SE 29                  | SE 14                  |                        |                        |                        |   | 6.550 ms. |               |
| Natal .....            | 9.30       | E 22                                          | E 13                   | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | — | —         | 900 ms.       |
| Olinda (X) .....       | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Macetó (X) .....       | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| S. Salvador (XX) ..... | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Culaba (X) .....       | 8.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Ipameri (X).....       | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Caravelas (XX).....    | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Belo Horizonte .....   | 9.30       | W 11                                          | WNW 25                 | W 14                   | W 61                   | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | — | —         | 1.550 ms.     |
| Vitória (XX).....      | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Campos (XX).....       | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Rio de Janeiro .....   | 9.30       | N 7                                           | NNW 22                 | NNW 14                 | NW 22                  | WNW 14                 | WNW 29                 | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | — | —         | 3.900 ms.     |
| Rio de Janeiro .....   | 13.00      | ENE 4                                         | NNW 11                 | NW 14                  | W 7                    | WSW 7                  | WSW 25                 | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | — | —         | 3.000 ms.     |
| Santos .....           | 9.30       | NNW 7                                         | NW 13                  | W 25                   | WNW 43                 | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | — | —         | 1.650 ms.     |
| Curitiba (X).....      | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Florianópolis .....    | 9.30       | N 29                                          | WNW 32                 | W 54                   | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | — | —         | 1.200 ms.     |
| Porto Alegre.....      | 9.30       | —                                             | —                      | —                      | ENE 14                 | NNE 4                  | NW 7                   | W 7                    | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | — | —         | 3.283 ms.     |

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

**RENDAS PUBLICAS****Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

| Datas                                                       | Importâncias<br>Em papel |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Receita do dia:</b>                                      |                          |
| 29 de outubro de 1937.....                                  | 1.886:283\$500           |
| 29 de outubro de 1936.....                                  | 1.286:310\$700           |
| <b>Receita mensal:</b>                                      |                          |
| De 1 de outubro a 29 de outubro de 1937.....                | 41.886:177\$300          |
| De 1 de outubro a 29 de outubro de 1936.....                | 36.762:661\$300          |
| De 1 de outubro a 29 de outubro de 1936.....                | 36.762:661\$300          |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 . . . . . | 5.124:110\$700           |
| <b>Receita global:</b>                                      |                          |
| De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1937.....                | 405.658:85\$000          |
| De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1936.....                | 360.205:236\$700         |

**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

|                                                         | Geral            | Exclusive<br>depósitos |
|---------------------------------------------------------|------------------|------------------------|
| Arrecadada de 1 a 29 de outubro de 1937.....            | 34.064:991\$100  | 33.519:071\$900        |
| Em 30 de outubro de 1937.....                           | 1.927:500\$000   | 1.955:648\$100         |
| Total . . . . .                                         | 35.992:491\$100  | 35.474:719\$000        |
| Em igual período de 1936....                            | 33.802:159\$700  | 32.632:175\$210        |
| Diferença para mais em 1937                             | 2.190:331\$400   | 2.842:544\$800         |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de outubro de 1937..... | 302.517:524\$000 | 294.759:155\$800       |
| Em igual período de 1936.....                           | 283.753:119\$300 | 275.366:917\$000       |
| Diferença para mais em 1937                             | 18.764:104\$700  | 19.393:158\$800        |

**Recebedoria Federal em São Paulo****BOLETIM N. 21****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

|                                                              |                  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1937.....                 | 25.862:399\$100  |
| Em 28 de outubro de 1937.....                                | 1.241:058\$700   |
| Total . . . . .                                              | 27.103:457\$800  |
| Em igual período de 1936.....                                | 24.714:230\$200  |
| Diferença para mais em 1937.....                             | 2.389:227\$600   |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de outubro de 1937 . . . . . | 229.114:733\$600 |
| Em igual período de 1936.....                                | 202.010:697\$600 |
| Diferença para mais em 1937.....                             | 27.074:036\$000  |

**COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO**

|                                              |                 |
|----------------------------------------------|-----------------|
| Arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1937..... | 25.765:357\$500 |
| Em 28 de outubro de 1937.....                | 1.237:683\$600  |
| Total . . . . .                              | 27.003:041\$100 |
| Em igual período de 1936.....                | 24.581:712\$000 |
| Diferença para mais em 1937.....             | 2.421:329\$100  |

**Alfândega de Santos****RECEITA ARRECADADA**

| Datas                                                       | Importâncias<br>em papel |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Receita do dia:</b>                                      |                          |
| 27 de outubro de 1936.....                                  | 1.624:966\$500           |
| 27 de outubro de 1937.....                                  | 2.073:394\$000           |
| <b>Receita mensal:</b>                                      |                          |
| De 1 de outubro a 27 de outubro de 1936.....                | 34.517:331\$800          |
| De 1 de outubro a 27 de outubro de 1937.....                | 44.972:483\$900          |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 . . . . . | 10.455:152\$100          |
| <b>Receita global:</b>                                      |                          |
| De 1 de janeiro a 27 de outubro de 1936.....                | 405.129:633\$200         |
| De 1 de janeiro a 27 de outubro de 1937.....                | 472.573:634\$100         |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 . . . . . | 67.444:000\$900          |

**RECEITA ARRECADADA**

| Datas                                                       | Importâncias<br>Em papel |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Receita do dia:</b>                                      |                          |
| 28 de outubro de 1936.....                                  | 1.598:880\$600           |
| 28 de outubro de 1937.....                                  | 1.829:673\$600           |
| <b>Receita mensal:</b>                                      |                          |
| De 1 de outubro a 28 de outubro de 1936.....                | 36.416:221\$100          |
| De 1 de outubro a 28 de outubro de 1937.....                | 46.802:162\$500          |
| Diferença da receita arrecadada para mais de 1937 . . . . . | 10.685:941\$100          |
| <b>Receita global:</b>                                      |                          |
| De 1 de janeiro a 28 de outubro de 1936.....                | 406.728:522\$300         |
| De 1 de janeiro a 28 de outubro de 1937.....                | 474.403:307\$100         |
| Diferença da receita arrecadada para mais de 1937 . . . . . | 67.674:784\$900          |

**Alfândega de Porto Alegre****RECEITA ARRECADADA**

| Datas:                                                      | Importância     |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Receita do dia:</b>                                      |                 |
| 20 de outubro de 1937.....                                  | 147:431\$100    |
| 20 de outubro de 1936.....                                  | 116:907\$700    |
| <b>Receita mensal:</b>                                      |                 |
| De 1 de outubro a 20 de outubro de 1937.....                | 5.085:696\$700  |
| De 1 de outubro a 20 de outubro de 1936.....                | 4.374:725\$200  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 . . . . . | 710:965\$500    |
| <b>Receita global:</b>                                      |                 |
| De 1 de janeiro a 20 de outubro de 1937.....                | 63.388:611\$800 |
| De 1 de janeiro a 20 de outubro de 1936.....                | 49.052:861\$600 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 . . . . . | 14.335:750\$200 |

**RECEITA ARRECADADA**

| Datas:                     | Importância  |
|----------------------------|--------------|
| <b>Receita do dia:</b>     |              |
| 21 de outubro de 1937..... | 383:329\$400 |
| 21 de outubro de 1936..... | 170:737\$400 |

## Receita mensal:

|                                                             |                |
|-------------------------------------------------------------|----------------|
| De 1 de outubro a 21 de outubro de 1937.....                | 5.469:020\$100 |
| De 1 de outubro a 21 de outubro de 1936.....                | 4.545:462\$600 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 . . . . . | 923:557\$506   |

## Receita global:

|                                                             |                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| De 1 de janeiro a 21 de outubro de 1937.....                | 63.771:941\$200 |
| De 1 de janeiro a 21 de outubro de 1936.....                | 49.223:599\$000 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 . . . . . | 14.548:342\$200 |

## PARTE COMERCIAL

## CAMARA SINDICAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 29 de outubro de 1937

| Pragas                              | Oficial | A vista<br>Livres |
|-------------------------------------|---------|-------------------|
| London . . . . .                    | 57\$250 | 86\$841           |
| Paris . . . . .                     | —       | \$592             |
| Bélgica . . . . .                   | —       | \$927             |
| Alcunha:                            |         |                   |
| Reichsmark . . . . .                | —       | —                 |
| Reisemmark . . . . .                | —       | 1\$167            |
| Verrechnungsmark . . . . .          | 3\$550  | 5\$483            |
| Unterstützungsmark . . . . .        | —       | 4\$290            |
| Portugal . . . . .                  | —       | \$795             |
| Bolinas:                            |         |                   |
| Papel . . . . .                     | —       | \$593             |
| Ouro . . . . .                      | —       | 2\$967            |
| Boemia . . . . .                    | 2\$610  | 1\$059            |
| Suecia . . . . .                    | —       | —                 |
| Noruega . . . . .                   | —       | —                 |
| Dinamarca . . . . .                 | —       | —                 |
| Tcheco-Slováquia . . . . .          | —       | \$616             |
| Nova York . . . . .                 | 11\$350 | 17\$518           |
| México . . . . .                    | —       | —                 |
| Buenos Aires (peso-papel) . . . . . | 3\$375  | 5\$205            |
| Holanda . . . . .                   | —       | 9\$717            |
| Japão . . . . .                     | —       | 5\$110            |
| Rumania . . . . .                   | —       | \$133             |
| Canadá . . . . .                    | —       | —                 |
| Áustria . . . . .                   | —       | —                 |
| Chile . . . . .                     | —       | —                 |

## Moedas

|                              |         |
|------------------------------|---------|
| Libra . . . . .              | 87\$157 |
| Lira Sul Africana . . . . .  | 84\$490 |
| Dólar . . . . .              | 17\$556 |
| Franc . . . . .              | \$609   |
| Franc Suíço . . . . .        | 3\$976  |
| Franc belga . . . . .        | \$571   |
| Peso argentino . . . . .     | 5\$213  |
| Peso uruguaio . . . . .      | 9\$737  |
| Peso chileno . . . . .       | \$623   |
| Reichsmark . . . . .         | 3\$870  |
| Lira . . . . .               | \$757   |
| Escudo . . . . .             | \$789   |
| Yen . . . . .                | 1\$888  |
| Corda T. Slovaquia . . . . . | \$592   |
| Corda Dinamarqueza . . . . . | 3\$700  |
| Shilling Austriaco . . . . . | 3\$127  |
| Rupia . . . . .              | 6\$370  |

## Bolsa:

A Bolsa não funcionou, hoje, dia 30 de outubro de 1937.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

## EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

## Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 55.529.

## Divisão de Saúde Pública

## SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado o Sr. Arnóbio Marques Monteiro, encontrado à rua Sete de Setembro n. 170, sobrado, para depositar, mediante guia fornecida por esta Secção, na tesouraria geral do Ministério da Educação e Saúde a quantia de 2:000\$000 (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta secção por infração dos artigos 2º e 5º do decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1937. — José Monteiro de Sá Freire, oficial. — Visto. — Roberto Cordeiro de Farias, Dr., Director.

## Divisão de Saúde Pública

## SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado o Sr. Francisco Conchei, com escritório de arquitetura à rua Sete de Setembro n. 37, para depositar na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde a quantia de 2:000\$000 (dois contos de réis), mediante guia fornecida por esta Secção, relativa à multa que lhe foi imposta por esta Secção por infração aos artigos 2º e 5º do decreto n. 20.931 de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias da data da publicação do presente edital, findo qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1937. — José Monteiro de Sá Freire, oficial. — Visto. Roberto Cordeiro de Farias, director.

## Divisão de Saúde Pública

## SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimada Amélia Marques da Silva, encontrado à rua Haddock Lobo n. 408, apartamento n. 2, para depositar na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por esta Secção, a quantia de 2:000\$000 (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta Secção por infração do artigo 37, letra c, do decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital no Diário Oficial, findo o qual será processada no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1937. — José Monteiro de Sá Freire, oficial. — Visto. Dr. Roberto Cordeiro de Farias, director.

## Divisão de Saúde Pública

## SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937

Pelo presente fica intimado o Dr. Jorge do Amaral Murinho, com consultório à rua Uruguaiana, n. 86, sala 915, para depositar, mediante guia fornecida por esta Secção, na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a quantia de 2:000\$000 (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta Secção por infração ao artigo 16, letra a, do Decreto 20.931 de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1937. — José Monteiro de Sá Freire, oficial.

Visto, Roberto Cordeiro de Farias, Dr., director.

## Divisão de Saúde Pública

## SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado o Sr. José Miguel Caran, residente à rua do Senado n. 82, para depositar, mediante guia fornecida por esta Secção, na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a quantia de 2:000\$000 (dois contos de réis), multa que foi imposta por esta Secção por infração dos artigos 2º e 5º do decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial", findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1937. — José Monteiro de Sá Freire, oficial. Visto. — Roberto Cordeiro de Farias, (Dr.) director.

**Departamento Nacional de Saúde**

De ordem do senhor diretor geral fica convidado a comparecer à Diretoria de Saúde Pública do Distrito Federal, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir desta data, Eugênio Pereira Leitão Filho, sorvente do quadro I, classe "C", afim de reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Em 27 de outubro de 1937. — Dr. Uedel Godois, assistente do diretor geral.

**Universidade do Brasil****EXAME DE HABILITAÇÃO DE ENFERMEIROS PRÁTICOS**

De ordem da Sra. diretora da Escola Anna Neri, faço público, para conhecimento dos interessados, que, em obediência ao disposto no artigo 21 do decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, terão início no dia 23 de novembro próximo findo, às 10 horas, no pavilhão de aulas da referida Escola, à rua Benedito Hipólito n. 275, as provas de habilitação para o registro como enfermeiro prático no Departamento Nacional de Saúde.

Os requerimentos deverão ser entregues, até 12 de novembro às 16 horas, na secretaria da Escola Anna Neri, à rua Visconde de Itaúna n. 375, 1º andar, edifício do Hospital S. Francisco de Assis, e assim documentados: carteira de identidade, prova de idade superior a 18 anos, atestados de vacina anti-variolica, de idoneidade e de sanidade física e mental, título eleitoral, certificado de quitação com o serviço militar e prova de exercício de enfermagem em serviço médico ou hospitalar, durante, no mínimo, cinco anos, em período anterior a 1934.

Secretaria da Escola Anna Neri da Universidade do Brasil, em 15 de outubro de 1937. — Ruth Barcellos, secretária stenógrafa.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Por este Ministério se faz público que, a 25 de outubro do corrente, foi concedido *exequatur* à nomeação do Sr. Richard D. Gatewood para o cargo de vice consul dos Estados Unidos da América no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, em 28 de outubro de 1937. — Hildebrando Accetoly, secretário geral.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Diretoria do Domínio da União**

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, pactuou o aforamento de três faixas de terras com a largura de 16,4 m., ocupadas pela linha transmissora, situadas em Bom Jardim e Rio da Onça, Itaguaí, São José de Bom Jardim, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, havidos dos herdeiros de Benício Liberato de Campos Alexandre Corêio Gouveia e sua mulher D. Rosa Glória de Gouveia e de Francisco João Pereira de Abreu e sua mulher.

(Processo n. 93.271/36. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C. 7.133 — 8-10-937 — 532\$400 — 29 vezes).

**Diretoria do Domínio da União**

Por ordem do Sr. diretor, faço público que a Sra. D. Maria Vieira de Barros, inventariante do espólio de Antonio Fernandes de Barros, requereu o aforamento do terreno lote n. 4, dar ua Prado, onde está edificado o prédio ns. 35/37, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sendo ocupante legal. (Processo n. 45.624/37.)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C. 7.313 — 15-10-937 — 384\$500 — 29 vezes).

**Departamento Nacional do Café****RESOLUÇÃO N. 377**

O Departamento Nacional do Café usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, ns. 4 e 5 do regulamento baixado com o decreto n. 22.452, de 10 de fevereiro de 1933, e atendendo à sugestão do Conselho Consultivo, aprovado, em reunião de 29 do corrente:

Resolve:

Art. 1º A partir da publicação desta, fica permitido o transporte, comércio e exportação de cafés denominados "Grinders", que não contenham mais de 3 % de impurezas.

Art. 2º As infrações do disposto no art. 1º desta resolução serão punidas com a apreensão e inutilização da mercadoria transportada ou comercializada, além da multa em que incorrerem os infratores, nos termos dos arts. 2º e 3º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930.

Rio de Janeiro 20 de outubro de 1937. — Fernando Costa, presidente.

(C. — 7.482 — 30-10-37 — 26\$500).

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Diretoria Geral do Pessoal da Armada**

O contra-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, diretor geral do Pessoal da Armada, faz saber ao sub-oficial CO-CA, Bernardino Fernandes, por estar faltando ao serviço desde o dia 26 de outubro do corrente ano, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 255, do Código de Justiça Militar, é ele citado para comparecer à Diretoria do Pessoal da Armada (Seção D. P. 5), dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de outubro de 1937. — Lucas A. Boiteux, no impedimento do Sr. Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, contra-almirante, diretor geral.

**MINISTÉRIO DA GUERRA****Diretoria de Intendência da Guerra****ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial n. 248, de 29 de outubro de 1937 a fls. 21.765.

Capital Federal, 28 de outubro de 1937. — Jordão Claudemiro dos Santos, 2º Ten., Enc. Exp. Compras do C. A.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Departamento Nacional de Portos e Navegação****FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE EMBARCAÇÕES EM MAU ESTADO**

De ordem do Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 3.282 de 30 de setembro de 1937, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas de 18 de agosto de 1937 constante do ofício n. 3.520, de 26 do mesmo mês e mesmo ano, da Diretoria Geral de Contabilidade daquela Secretaria de Estado será reaberta concorrência pública, no dia 16 de novembro, na sede da Fiscalização, à rua Almirante Lamego n. 86, às 15 horas, perante a Comissão que for designada pelo chefe da Fiscalização e sob a presidência do mesmo, serão recebidas propostas para a venda, em separado, do rebocador "Camaquã", construção de madeira, com máquina a vapor de alta e baixa pressão, tendo vinte e seis metros (26m,0) de comprimento, cinco metros e dez centímetros (5m,10) de boca e tres metros e dez centímetros (3m,10) de pontal, na base mínima de dez contos de réis (10:000\$000) e do batelão areeiro "Porto Alegre", construção de ferro, com máquina a vapor de triplice expansão, tendo cinquenta e tres metros (53m,0) de comprimento, oito metros e trinta e cinco centímetros (8m,35) de boca e quatro metros e quarenta centímetros (4m,40) de pontal, na base mínima de quinze contos de réis (15:000\$000), ambos em mau estado de conservação, como se acham, e fundeados na baía norte do porto de Florianópolis, proximidades da sede da Fiscalização do referido porto, onde poderão ser examinados e onde serão prestadas todas as informações a respeito e mediante as seguintes cláusulas:

I — No dia, acima, referido, cada proponente deverá apresentar ao presidente da comissão:

a) um envólucro fechado, contendo, além do recibo do depósito de tres contos de réis (3:000\$000) em moeda nacional ou em títulos da Dívida Pública Federal, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Santa Catarina, os documentos comprovantes da sua quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal pelos impostos devidos, inclusive o de renda;

b) se o concorrente não for estabelecido em Florianópolis, provará a quitação de impostos municipais feita na repartição competente do lugar onde exercer a sua atividade;

c) um envólucro fechado e lacrado tendo o sobrescrito: "proposta de..." (nome do concorrente), contendo a proposta para aquisição do rebocador "Camaquã" pela importância de ..... (preço oferecido)

d) um envólucro fechado e lacrado o sobrescrito: "proposta..." (nome do concorrente), contendo a proposta para aquisição do batelão areeiro "Porto Alegre" pela importância de ..... (preço oferecido).

As propostas deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira selada, com o preço oferecido escrito por extenso e em algarismos, contendo a declaração que se submete integralmente a todas as condições exigidas neste edital, tudo sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

II No dia e hora, acima mencionados, a comissão de concorrência, em presença dos interessados que comparecerem, abrirá os envólucros relativos a comprovação da idoneidade dos concorrentes a que se refere a alínea a) da cláusula I, fazendo o presidente com que cada concorrente rubricue os envólucros dos demais que con-

que não que ocorrer, a qual será assinada pela comissão e pelos concorrentes.

III — Cinco dias, após a apresentação das propostas, serão publicadas no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, os nomes dos proponentes julgados idôneos e marcados o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, sendo restituídas, nesta ocasião, fechadas as propostas dos concorrentes não considerados idôneos. Por ocasião da abertura dos envelopes contendo as propostas, cada um dos concorrentes deverá rubricar as propostas dos demais, sendo então lavrada uma ata especificando por extenso, os preços oferecidos e as demais condições de cada proposta.

Esta ata será assinada pela Comissão e pelos concorrentes.

IV — A Comissão se reserva o direito de julgar da idoneidade moral e financeira dos proponentes, em face dos documentos apresentados e de outros de que venha a ter conhecimento.

V — Dentro de cinco dias seguintes à abertura das propostas, a Comissão publicará todas elas, por extenso, no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, na ordem em que tiverem sido classificadas pelas vantagens oferecidas e submeterá à aprovação do senhor diretor do Departamento Nacional dos Portos e Navegação.

Em caso de empate no preço oferecido, será aceita a proposta que menos tempo determinar para a retirada de cada embarcação do local onde se acha.

VI — Se o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar a escritura de compra e venda, dentro do prazo de dez dias da data do convite que lhe fôr feito pelo presidente da Comissão de Concorrência, perderá a caução de tres contos de réis (3:600\$000) em favor da Fazenda Nacional.

VII — Assinadas as escrituras, referentes à venda de cada uma das duas embarcações, os demais concorrentes poderão levantar a respectiva caução, mediante requerimento ao chefe da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina.

VIII — No ato da assinatura da escritura de venda, o concorrente cujas propostas tiverem sido aceitas, apresentará o recibo do reconhecimento à Delegacia do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, da importância pela qual lhe tiver sido vendida a embarcação e constante da sua proposta.

IX — O concorrente ou concorrentes aceitos se obrigam a retirar dentro do vinte (20) dias as duas embarcações do local onde se acham, fundeando-as, a Juízo da Fiscalização local, para onde não perturbem o movimento do porto e não haja risco de naufrágio, ouvindo antecipadamente, a Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina.

X — A Fiscalização dos Portos do Estado de Santa Catarina se reserva o direito de anular a presente concorrência, si as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo, neste caso, aos concorrentes, direito a qualquer indenização sob qualquer título.

XI — Os concorrentes poderão levantar a caução trinta (30) dias, após a data em que a Fiscalização dos Portos de Santa Catarina certificar que as embarcações foram retiradas do local onde se encontram.

XII — Das decisões da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina, terão os contratantes recurso para o diretor do Departamento Nacional dos Portos e Navegação e finalmente, para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Florianópolis, 11 de outubro de 1937. — Francisco V. Boulltrou, engenheiro chefe.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional da Produção Animal

#### SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de novembro próximo vindouro, serão vendidos em leilão, às 2 horas da tarde, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado, sem número, em São Cristóvão, nesta Capital, os reprodutores machos bovinos da raça Schwyz, abaixo relacionados, criados na Inspetoria Regional em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro e pertencentes ao Ministério da Agricultura.

Qualquer informação relacionada ao assunto poderá ser obtida no mesmo local diretamente na Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, nos dias úteis, das 11 às 5 horas da tarde.

Número de ordem — Nome — Número — Data do nascimento  
— Preço mínimo

|                       |       |           |            |
|-----------------------|-------|-----------|------------|
| 1. Hidalgo. . . . .   | 1.746 | 23/3/1935 | 2:500\$000 |
| 2. Horácio. . . . .   | 1.776 | 4/8/1935  | 2:500\$000 |
| 3. Herculano. . . . . | 1.782 | 19/8/1935 | 2:500\$000 |
| 4. Iago. . . . .      | 1.804 | 23/6/1936 | 2:500\$000 |
| 5. Ignácio. . . . .   | 1.812 | 3/7/1936  | 2:500\$000 |
| 6. Iú. . . . .        | 1.825 | 18/7/1936 | 2:500\$000 |
| 7. Ibram. . . . .     | 1.826 | 19/7/1936 | 2:500\$000 |
| 8. Isaac. . . . .     | 1.829 | 22/7/1936 | 2:500\$000 |
| 9. Infante. . . . .   | 1.836 | 23/7/1936 | 2:500\$000 |
| 10. Ignerio. . . . .  | 1.843 | 18/8/1936 | 2:500\$000 |
| 11. Ilupera. . . . .  | 1.845 | 26-8-1936 | 2:500\$000 |
| 12. Ilario. . . . .   | 1.846 | 4. 9/1936 | 2:500\$000 |

Seção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal. — Mario G. Machado, chefe de seção.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento Nacional do Trabalho

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### SEGUNDA SEÇÃO

A firma João da Rocha Coelho, estabelecida com restaurante, à rua Montevideo n. 710, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.003 F, de 1934, foi multada em Rs. 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1 e 32 letras "a" e "b", do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio, 30 de outubro de 1937.

### Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente fica a firma Clemente Esteves Peres, estabelecida à rua Conde de Bomfim, 301-305, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, cientificada de que, havendo o juiz de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, comunicado a este Departamento, que não foi feita, no prazo legal, a participação do acidente sofrido por seu operário Alvino Gomes, sendo infringido assim o disposto no artigo 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, é convidada a prestar sobre o assunto, dentro de dez dias, os necessários esclarecimentos.

Rio, 30 de outubro de 1937.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Policia do Distrito Federal

#### INSPETORIA DO TRÁFEGO

##### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados:

Alberto Nogueira Cardador, Paulo Jorás, Josué Luiz da Silva, Carlos Scheliga, Darci Afonso Mendonça e José Pinto Pereira.

Inspetoria do Tráfego, em 30 de outubro de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366:

Ônibus:

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 397, 443 e 446 — Artigo 248 C, 248 L e 248 L.

João Ferreira & Martins, ns. 2 e 885 — Arts. 248 L e 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., n. 94 — Artigo 252.

Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 155 — Art. 248 C.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 236 — Art. 248 C.

Auto Viação São Jorge Ltda., n. 315 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes & Comp., n. 310 — Art. 248 L.

Empresa Inter-Estadual de Ônibus de Luxo, n. 547 — Artigo 248 C.

Viação São Jorge Limitada, n. 689 — Art. 248 L.

J. G. Feldhaus, n. 842 — Art. 248 E.

Renasença Auto Ônibus, n. 853 — Art. 248 C.

J. Bento Pereira, n. 897 — Art. 248 L.

## Autos de 1937

Orazio Tibio, n. 1.055 — Art. 100.  
 Joaquim Soares Ferreira, n. 6.292 — Art. 248 L.  
 Walter Gelpke, n. 7.169 — Art. 248 L.  
 Salomão Fillettedin, n. 9.561 — Art. 257.

## Autos de passeio

Luiz Pereira Teixeira, n. 42 — Art. 102.  
 Francisco Araripe Macedo Filho, n. 136 — Art. 102.  
 Júlio Alvares, n. 141 — Art. 248 L.  
 Carlos Magre da Gama Filho, n. 148 — Art. 102.  
 Carlos da Silva Sá Oliveira, n. 1.056 — Art. 102.  
 Hamilton Moreira, n. 1.194 — Art. 102.  
 Maria Tereza Becker, n. 1.776 — Art. 248 L.  
 Renato Americano, n. 1.979 — Art. 85.  
 Alvaro Conrado Hanszmann, n. 2.001 — Art. 248 L.  
 Moisés Pocinha Fernandes, n. 2.325 — Arts. 257 e 102.  
 Celso de Miranda Reis, n. 2.443 — Art. 102.  
 Cláudio Goulart Andrade, n. 3.123 — Art. 102.  
 Aníbal Carvalho de Oliveira, n. 3.976 — Art. 102.  
 Gustavo Alberto Pocock Júnior, n. 4.956 — Art. 102.  
 Raimundo de Souza Mota, n. 5.519 — Art. 102.  
 Vasco Marques Neres, n. 5.834 — Art. 102.  
 Mário Bittencourt Sampaio, n. 6.029 — Art. 102.  
 Guilherme Dieker, n. 6.140 — Art. 102.  
 Hilário Pereira Monteiro, n. 6.235 — Art. 102.  
 Armando Ferreira, n. 6.890 — Arts. 102 e 257.  
 Manoel Rios, n. 6.980 — Art. 248 L.  
 Eduardo Monteiro de Souza, n. 7.030 — Art. 102.  
 Manuel Morais Barros Neto, n. 7.474 — Art. 248 L.  
 Antônio Teixeira, n. 7.745 — Art. 151.  
 Antônio Junqueira Botelho, n. 8.012 — Art. 102.  
 David Rodrigues Pedro, n. 8.317 — Art. 248 L.  
 Egidio José de Carvalho, n. 9.160 — Art. 248 L.  
 Lo Turco Caetano, n. 9.361 — Art. 248 L.  
 Anfilóbio de Carvalho, n. 10.101 — Art. 102.  
 Antônio Pereira Henrique, n. 10.231 — Art. 102.  
 Joaquim Corrêa Porto, n. 10.300 — Art. 102.  
 Ataídes Ventura da Silva, n. 10.473 — Art. 102.  
 Ernesto Luiz Gruber, n. 10.587 — Art. 102.  
 Manuel Pereira Grilo, n. 11.788 — Art. 79.  
 José Sampaio, n. 11.907 — Art. 86.  
 Armando Nascimento, n. 13.581 — Art. 151.  
 Luiz de Melo Sampaio, n. 14.124 — Art. 102.  
 Carlos Alves Brunstung, n. 14.402 — Art. 102.  
 Guilherme Estelita, n. 15.280 — Arts. 257 e 81.  
 José Baltazar, n. 15.290 — Art. 102.  
 Geraldo Guia de Aquino, n. 16.254 — Art. 248 L.  
 Antônio da Silva Maia, n. 16.482 — Art. 248 L.  
 José Manuel Domingos, n. 16.812 — Art. 248 L.  
 Arnaldo Schmid, n. 17.187 — Art. 102.  
 Aníbal Machado, n. 17.442 — Art. 102.  
 Manuel Diegues, n. 17.514 — Art. 248 L.  
 Sílvio Guedes de Carvalho, n. 17.516 — Art. 102.  
 Rodolfo Staffi, n. 17.694 — Art. 102.  
 Alvaro Costa, n. 17.779 — Art. 102.  
 Jaime Marques de Araújo, n. 17.806 — Art. 102.  
 Luiz de Sá Alves, n. 18.304 — Art. 248 L.  
 Maria Damita Schabek, n. 18.384 — Art. 102.  
 Gaspar Pereira de Melo, n. 18.883 — Art. 102.  
 Carlos Ernesto Lambisch, n. 18.954 — Art. 248 L.  
 Júlio Henrique Iretcalanza, n. 19.373 — Art. 102.  
 Eduardo Amarante Queiroz, n. 19.776 — Arts. 257 e 86.  
 Alfred Brand, n. 20.043 — Art. 102.  
 Valdemar Fernandes Bouças, n. 20.400 — Art. 102.  
 Aron Neuman, n. 20.995 — Art. 102.2.  
 Frederico Pinheiro, n. 21.210 — Art. 248 L.  
 José Corrêa, n. 21.335 — Art. 86.  
 Del Sarto Nicola, n. 21.725 — Art. 102.  
 Alvaro Gonçalves Pécego, n. 21.771 — Art. 102.  
 José Hermance Rezarde, n. 22.128 — Art. 102.  
 Maxotto Buero, n. 22.372 — Art. 102.  
 Edith Sylazzi Hodrs, n. 22.623 — Art. 102.  
 Osvaldo de Castro Dolabela, n. 22.766 — Art. 145.  
 Alípio dos Santos, n. 22.824 — Art. 86.  
 Alípio dos Santos, n. 22.824 — Art. 86.  
 Ezequiel Carreiro Oliveira, n. 22.854 — Art. 102.  
 José Caetano de Fontes, n. 22.873 — Art. 102.  
 Abílio Ferreira Neto, n. 23.502 — Art. 102.  
 Luiz Paranhos Pedernheiras, n. 23.750 — Art. 248 L.  
 Vítor de M. Cardoso Rangel, n. 23.940 — Art. 102.  
 Esperidião José Viana, n. 24.193 — Art. 102.  
 David Fuks, n. 24.202 — Art. 102.  
 Franklin Sampaio, n. 24.237 — Art. 248 L.

## SOCIEDADES ANONIMAS

FIAT BRASILEIRA, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

## Ativo

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Imovéis .....                                | 707:973\$278   |
| Máquinas, móveis e utensílios.....           | 13:018\$800    |
| Mercadorias .....                            | 249:155\$625   |
| Devedores diversos em c/corrente.....        | 2.211:995\$495 |
| Letras e duplicatas aceitas em carteira..... | 753:388\$900   |
| Caixa: dinheiro em cofre.....                | 31:263\$650    |
| Bancos: saldos devedores .....               | 399:977\$517   |
| Ações caucionadas .....                      | 2:000\$000     |
| Títulos em circulação .....                  | 335:936\$500   |
| Títulos de nossa propriedade.....            | 31:968\$800    |
| Valores recebidos em caução.....             | 41:242\$800    |
| Lucros e perdas:                             |                |
| Prejuízo verificado no exer-                 |                |
| cício .....                                  | 1:232\$500     |
| Prejuízo verificado nos exer-                |                |
| cícios anteriores .....                      | 53:985\$488    |
| Total do ativo .....                         | 4.833:139\$353 |

## Passivo

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Capital social .....                 | 500:000\$000   |
| Credores diversos em c/corrente..... | 384:675\$429   |
| S. A. Fiat de Turim.....             | 970:983\$524   |
| Bancos: saldos credores .....        | 2.598:301\$100 |
| Cauções da diretoria .....           | 2:000\$000     |
| Resp. por títulos em circulação..... | 335:936\$500   |
| Depositantes valores em caução.....  | 41:242\$800    |
| Total do passivo .....               | 4.833:139\$353 |

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

## Débito

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| Saldo desta conta .....                     | 53:985\$488  |
| Impostos e alugueis .....                   | 56:236\$300  |
| Honorários diretoria e conselho fiscal..... | 25:800\$000  |
| Juros descontos e comissões.....            | 81:509\$512  |
| Despesas gerais .....                       | 320:301\$618 |
| Total do débito .....                       | 543:832\$908 |

## Crédito

|                                                  |              |
|--------------------------------------------------|--------------|
| Lucro bruto verificado durante o exercício.....  | 375:158\$235 |
| Juros descontos e comissões.....                 | 113:456\$625 |
| Saldo desta conta que passa para o exercício se- |              |
| guinte .....                                     | 55:217\$988  |
| Total do crédito .....                           | 543:832\$908 |

A diretoria: Dr. Alberto Rubic, diretor-administrativo. — A administração: Pellegrino Biagiotti, contador.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, tendo examinado detidamente os livros, balanço e demais documentos referentes ao exercício de 1936 da "Fiat Brasileira S.A.", são de parecer que os mesmos sejam aprovados, visto terem encontrado tudo na mais perfeita ordem e corretamente escriturados.

Cav. Stefano Marquetti. — Cav. Francisco De Vito. — Dr. Oscar Sniderstic.

(C-7.480-30-10-937-125\$500)

## ANÚNCIOS

Financial Standard — Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## Convocação

São convocados os senhores acionistas para uma reunião, na sede da companhia, à rua Buenos Aires n. 46, às 14 horas do dia 9 do corrente, para ratificação e retificação de atos constitutivos.

Os possuidores de ações ao portador deverão proceder o depósito dos títulos na caixa da sociedade, com antecedência de três dias de acordo com o disposto no art. 32 dos estatutos. — Francisco M. L. Porta, diretor-presidente.

(C 7.48\* — 30-10-1937 — 17\$300)

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o pre-  
 visto no art. 382 do regulamento em vigor.

Ata de Juntada de 1937 — Americo Augusto, pelo  
 Diretor.

**Fiat Brasileira S. A.**

Convido os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 22 de novembro próximo vindouro, às 10 horas, no escritório desta sociedade, à praça 15 de Novembro n. 20, 2º andar, sala 204, afim de:

1º, tomar conhecimento do relatório da diretoria e do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1936;

2º, tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal;

3º, aprovar o balanço e contas e deliberarem a respeito;

4º, eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes e fixar a sua remuneração;

5º, revisão dos estatutos.

Para os efeitos da assembleia os possuidores de ações ficam avisados que nos termos do art. 18, § 2º dos estatutos, deverão, pelo menos 3 (três) dias antes da reunião, depositar as suas ações no Banco Francês e Italiano para a América do Sul.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1937. — O diretor-geral, Roberto Magugliani.

(C 7.479 — 30-10-1937 — 23\$500)

**Companhia Brasileira de Arte Dietética, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Não tendo em primeira reunião, marcada para o dia vinte e oito do corrente, comparecido número legal, são convidados em segunda convocação, os mesmos senhores acionistas da Companhia Brasileira de Arte Dietética, S. A., para se reunirem no próximo dia nove de novembro, às quatorze horas, na sede social, à rua Chile n. 31, 1º andar, para a seguinte ordem do dia:

a) capital e situação financeira da companhia;

b) nomeação efetiva do gerente-tesoureiro e do secretário da direção;

c) reforma dos estatutos;

d) outros assuntos de interesse para a companhia.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1937. — O secretário, interino, Abel Corte-Real.

(C 7.386 — 30-10-1937 — 61\$200 — 8 vezes)

**A Praça**

Declaro à praça em geral e a quem interessar possa, que vendi aos senhores Antônio Dias Ferreira e José Simões de Figueiredo o meu negócio de Café e Leitaria, situado à praça do Zumbi n. 71, na Ilha do Governador, livre e desembaraçado de qualquer onus, transação essa efetuada nesta data, no cartório do tabelião Müller, à rua do Rosário n. 116. Convido, portanto, a quem se julgar credor de apresentar seus documentos, vencidos ou a vencer, dentro do prazo de dez dias, para imediata liquidação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1937. — José Esteves Franco, — José Pacheco Mendes.

Confirmamos o declarado. — Antonio Dias Ferreira. — José Simões Figueiredo.

Reconheço as firmas José Esteves Franco, José Pacheco Mendes, Antonio Dias Ferreira e José Simões Figueiredo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Annibal Gomes, tabelião.

(C 7.385 — 30-10-1937 — 22\$400)

**Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha****CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

Convida-se os associados da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, na sede social, sita à rua Teófilo Otoni n. 38, 3º andar, no próximo sábado, dia 6 de novembro, às 14 horas e trinta minutos, em segunda, para tratar da seguinte ordem do dia: I — Dar posse ao 2º secretário eleito; II — Aquisição da sede própria; III — Eleição de um membro para o conselho fiscal. — A diretoria.

(C 7.384 — 30-10-1937 — 14\$300)

**Sindicato Nacional de Engenheiros****REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL****Segunda convocação**

De ordem do senhor presidente, convido todos os sócios quites para a reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 8 de novembro às 17 1/2 horas, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

Eleição de um delegado eleitor às eleições de um representante classista na assembleia federal.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — Clovis Marçal, 2º secretário.

(C 7.383 — 30-10-1937 — 11\$300)

**Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas**

A Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas convida todos os sócios quites para a reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 4 de novembro, às 17 horas, em sua sede provisória, à rua Buenos Aires n. 85, 3º, para a eleição do seu delegado-eleitor, às eleições do representante classista na Câmara Federal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1937. — Arthur Wernick, 1º secretário.

(C 7.382 — 30-10-1937 — 13\$300)

**Sociedade Anônima Roxy****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se vai realizar no dia 5 de novembro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, afim de estabelecer a forma de se executar a autorização dada à diretoria pela assembleia de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.381 — 30-10-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

**Companhia Tijuca S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Tijuca para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 6 de novembro, à rua Buenos Aires n. 54, 1º andar, afim de deliberarem sobre assunto de interesse da sociedade. Na forma do artigo 16, § 2º, dos estatutos, as ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia três dias antes da assembleia.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.380 — 30-10-1937 — 61\$200 — 3 vezes)

**Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Ltda.**

Avila & Irmão, de Florianópolis, Santa Catarina, fazem público, ter-se extraviado o conhecimento n. 6 (seis), à ordem, ex-vapor Muratino, referente ao embarque feito em Florianópolis, Santa Catarina, em 21 de agosto próximo passado, para o porto do Rio de Janeiro, de 20 (vinte) caixas contendo Tanino Paulistan, peso bruto das 20 caixas, 1.120 quilos; peso legal, 1.000 quilos; valor seguro, 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis); mercadoria pertencente à Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada, rua da Candelária n. 78, Rio de Janeiro.

(C 7.193 — 29-10-1937 — 42\$800 — 3 vezes)

**Brasília Imobiliária S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em primeira convocação, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 257, 4º andar, no dia 18 de novembro de 1937, às 14 horas, para eleição do conselho fiscal e assuntos de interesse geral. — O presidente, Alvaro M. de Oliveira Castro.

(C 7.196 — 29-10-1937 — 33\$800 — 3 vezes)

**Companhia Casino Copacabana S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se reunirá no dia 3 de novembro próximo, às 10 horas, na sede social (Edifício do Casino), afim de proceder à eleição de diretores.

As ações devem ser depositadas na caixa da companhia, com 48 horas de antecedência, para que os seus portadores possam tomar parte na assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.200 — 29-10-1937 — 15\$900 — 3 vezes)

**A Praça**

Tendo retirado-se pago e satisfeito, para não mais reclamar o sócio Wladyslaw Niedbalski, da firma Wladyslaw & Adolfo, sita à rua Visconde de Itaúna n. 523, nesta cidade, fazemos o presente edital a quem possa interessar.

Comunicamos, outrossim, que o sócio Wladyslaw Niedbalski assume o passivo e ativo da firma.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1937. — Adolfo Krazauski, — Wladyslaw Niedbalski.

Reconheço as firmas Adolfo Krazauski e Wladyslaw Niedbalski. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião.

(C 7.171 — 28-10-1937 — 55\$100 — 3 vezes)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1934.

### A

*Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930* ..... 10\$000

*Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932* ..... 10\$000

*Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)* ..... 1\$000

*Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906* ..... 1\$000

*Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos* ..... 1\$000

*Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933* ..... 1\$300

*Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:*

Volume III ..... 15\$000

Volume IV ..... 15\$000

Volume V ..... 15\$000

Volume VI ..... 10\$000

*Arquivo Nacional (Publicações):*

Volume I ..... 10\$000

Volume III ..... 5\$000

Volume IV ..... 5\$000

Volume V ..... 5\$000

Volume VI ..... 8\$000

Volume VII ..... 7\$000

Volume VIII ..... 7\$000

Volume IX ..... 5\$000

Volume X ..... 6\$000

Volume XI ..... 6\$000

Volume XII ..... 6\$000

Volume XIII ..... 3\$000

Volume XIV ..... 3\$000

Volume XV ..... 8\$000

Volume XVI ..... 3\$000

Volume XVII ..... 6\$000

Volume XVIII ..... 3\$000

Volume XIX ..... 4\$000

Volume XX ..... 6\$000

Volume XXI ..... 8\$000

Volume XXII ..... 6\$000

Volume XXIII ..... 7\$000

Volume XXIV ..... 7\$000

Volume XXV ..... 6\$000

Volume XXVI (Ilha da

Trindade) ..... 10\$000

Volume XXVII ..... 10\$000

Volume XXVIII ..... 8\$000

Volume XXIX ..... 10\$000

Volume XXX ..... 8\$000

Volume XXXI ..... 10\$000

### Arquivo Nacional:

*Tirânicas que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro* ..... 2\$000

*Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro* ..... 2\$000

*Marcílio Dias — Biografia* ..... 2\$000

### Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20\$000

Volume XXIII ..... 20\$000

Volume XXV ..... 20\$000

### Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

..... 1\$000

### Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903

..... 1\$000

### Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6\$000

Ano de 1917 ..... 10\$000

Ano de 1918 ..... 8\$000

Ano de 1919 ..... 8\$000

Ano de 1920 ..... 3\$000

Ano de 1921 ..... 10\$000

Ano de 1922 ..... 12\$000

Ano de 1923 ..... 16\$000

*Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912* ..... 1\$000

*Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914* ..... 1\$000

*Arrejadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães* ..... 2\$000

*Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923* ..... 3\$500

*Idem, Idem (Anuais)* ..... 3\$500

*Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)* ..... 2\$000

*Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia* ..... 15\$000

*Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)* ..... 20\$000

*Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume* ..... 15\$000

*Idem, 2º volume* ..... 15\$000

*Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919)* ..... 1\$500

*Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934)* ..... 2\$000

*Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932* ..... 1\$000

*Alistamento Eleitoral — Lei número 3.129, de 1916* ..... 1\$000

*Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934* ..... 1\$000

*Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932* ..... 1\$000

*Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra* ..... 1\$000

*Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936* ..... \$400

*Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936* ..... 3\$000

*Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936* ..... \$500

## B

|                                                                                                                                 |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Banheiros</b> (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 .....                                                    | 3\$000  |
| <b>Bancos e Casas Bancárias</b> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 .....                                               | 1\$000  |
| <b>Bancos e Casas Bancárias</b> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 .....                  | 1\$000  |
| <b>Brasil em Ilia</b> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa .....                     | 12\$000 |
| <b>Banha de porco e vinho</b> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... | 1\$000  |
| <b>Biologia Vegetal</b> (Arquivo do Instituto de), volume 1º ....                                                               | 10\$000 |

## C

|                                                                                           |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Caixa de Amortização</b> — Decreto n. 6.711 .....                                      | 1\$000  |
| <b>Caixa de Amortização</b> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 .....             | 1\$500  |
| <b>Carteira profissional</b> — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 .....            | 1\$000  |
| <b>Circulares do Ministério da Fazenda</b> , por Afonso D. Ribeiro:                       |         |
| 1º volume — 1889 a 1900. ....                                                             | 10\$000 |
| 2º volume — 1901 a 1918. ....                                                             | 12\$000 |
| 3º volume — 1918 a 1931. ....                                                             | 10\$000 |
| 4º — volume — 1932 a 1933. ....                                                           | 8\$000  |
| <b>Código Civil Brasileiro</b> (Trabalhos relativos à sua elaboração):                    |         |
| 1º volume .....                                                                           | 10\$000 |
| 2º volume .....                                                                           | 10\$000 |
| 3º volume .....                                                                           | 10\$000 |
| — Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ....                  | 20\$000 |
| — Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa .....  | 10\$000 |
| — Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados ..... | 2\$000  |
| — Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues .....                                           | 5\$000  |
| <b>Código Civil e Rui Barbosa</b> (O), por Fernando Nery .....                            | 25\$000 |
| <b>Código de Contabilidade</b> (alteração e reforma da recolhi-                           |         |

|                                                                                                                                                                                                                                           |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. ....                                                                                                                                                | 1\$000  |
| <b>Código de Contabilidade</b> (Praticado), por C. A. Farias ....                                                                                                                                                                         | 30\$000 |
| <b>Código de Contabilidade</b> (com os decretos posteriores, até 1933) .....                                                                                                                                                              | 15\$000 |
| <b>Código de Menores</b> — Decreto n. 17.943 A, de 1927 .....                                                                                                                                                                             | 1\$500  |
| <b>Código de Menores</b> — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (instituição) .....                                                                                                                                                 | 1\$000  |
| <b>Código Eleitoral</b> — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 .....                                                                                                                                                         | 1\$000  |
| <b>Código do Agente Fiscal</b> ....                                                                                                                                                                                                       | 10\$000 |
| <b>Código de Processo Penal</b> (Índice do) .....                                                                                                                                                                                         | 5\$000  |
| <b>Coletorias Federais</b> — Decreto n. 24.502, de 1931 .....                                                                                                                                                                             | 4\$000  |
| <b>Congresso Brasileiro de Contabilidade</b> (Relatório), 1º volume .....                                                                                                                                                                 | 20\$000 |
| <b>Contabilidade Pública</b> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.033, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... | 6\$000  |
| <b>Constituição da República</b> (revista), 1926 .....                                                                                                                                                                                    | 2\$000  |
| <b>Constitution of Brazil</b> (edição em inglês), 1891 .....                                                                                                                                                                              | 2\$000  |
| <b>Constituinte Republicana</b> (A) — 1891, 2 volumes. Agnôr de Roure .....                                                                                                                                                               | 30\$000 |
| <b>Contadores e Guardalivros</b> (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...                                                                                                                                            | 1\$000  |
| <b>Contrabando e seu processo</b> , por Alfredo Pinto de Araújo Correia .....                                                                                                                                                             | 2\$000  |
| <b>Contrabando</b> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 .....                                                                                                                                                    | 1\$000  |
| <b>Consumo</b> (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 ....                                                                                                                                                                             | 1\$000  |
| <b>Conselho Nacional do Trabalho</b> — Decreto n. 18.674, de 1928. ....                                                                                                                                                                   | 1\$000  |
| <b>Contas Assinadas</b> (Comentário ao decreto n. 16.941, de 1923, por Lindolfo Camara) .....                                                                                                                                             | 6\$000  |
| <b>Contrabando</b> (A Repressão do), por J. Rezende Silva .....                                                                                                                                                                           | 6\$000  |
| <b>Construção de casas para funcionários e operários da União</b> — Decretos ns. 4.661, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. ....                                                                             | 1\$000  |
| <b>Capitanias dos Portos</b> — Decreto n. 17.096, de 18 de outubro de 1932 .....                                                                                                                                                          | 3\$000  |

|                                                                                                        |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Capatacias de Portos</b> — Decreto 16.197, de 1923 .....                                            | 3\$000  |
| <b>Capitanias dos Portos</b> — Decreto n. 24.288, de 1934 .....                                        | 4\$000  |
| <b>Correios</b> (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 .....                     | 1\$000  |
| <b>Correios e Telégrafos</b> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 .....              | 2\$000  |
| <b>Cheques</b> — Decreto n. 2.591, de 1912 .....                                                       | \$500   |
| <b>Conselhos Consultivos</b> — Decreto n. 20.348 .....                                                 | 1\$000  |
| <b>Conselho de Contribuintes</b> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ....               | 1\$000  |
| <b>Conselho dos Contribuintes</b> — Decreto n. 20.350 .....                                            | 1\$000  |
| <b>Custas da Justiça Local</b> — Decreto n. 21.153 .....                                               | 2\$000  |
| <b>Custas na Justiça Local</b> — Decreto n. 18.393, de 1928 ....                                       | 2\$000  |
| <b>Custas na Justiça Federal</b> (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... | 1\$000  |
| <b>Comercários</b> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 .....             | 2\$000  |
| <b>Consignações em folha</b> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 .....                            | 2\$000  |
| <b>Caixa de Aposentadorias e Pensões</b> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. ....     | 2\$000  |
| <b>Caixa de Estabilização</b> — Decreto n. 5.108, de 1926 .....                                        | 1\$000  |
| <b>Casamento Religioso</b> — Lei número 379, de 1937 .....                                             | 1\$000  |
| <b>Constituição</b> (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) ....                                       | 3\$000  |
| <b>Consumo</b> (Tarifa do Imposto), por L. Camara .....                                                | 25\$000 |
| <b>Contratado</b> (Tabela). ....                                                                       | 6\$000  |
| <b>Capitanias de Portos</b> — Decreto n. 220 A de 1936 .....                                           | 5\$000  |
| <b>Caixa A. P. e Institutos</b> — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937 .....                      | 1\$000  |

## D

|                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| <b>Decretos do Governo Provisório</b> |         |
| De março de 1890 .....                | 4\$000  |
| De maio de 1890 .....                 | 15\$000 |
| De junho de 1890 .....                | 5\$000  |
| De outubro de 1890 .....              | 15\$000 |
| De janeiro de 1891 .....              | 5\$000  |

**Decisões do Governo (Coleções):**

|                                                   |        |                                                                                                                                                        |         |
|---------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| De 1832 .....                                     | 5\$000 | 1º volume .....                                                                                                                                        | 60\$000 |
| De 1833 .....                                     | 6\$000 | 2º volume .....                                                                                                                                        | 30\$000 |
| De 1850 .....                                     | 5\$000 | <b>Diversões públicas</b> (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1934 .....                                              | 1\$000  |
| De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos) .....    | 5\$000 | <b>Dívida ativa</b> (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 .....                                      | 1\$000  |
| De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo) ..... | 2\$000 | <b>Diversões</b> (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços festivos) ...                                                            | 1\$000  |
| De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) .....            | 2\$000 | <b>Depósitos, Cauções, Colônias Econômicas</b> .....                                                                                                   | 1\$000  |
| De 1891 .....                                     | 6\$000 | <b>Disponibilidade</b> (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 .....                                                    | 1\$000  |
| De 1892 .....                                     | 6\$000 | <b>Distrito Federal</b> (Lei orgânica) .....                                                                                                           | 1\$500  |
| De 1893 .....                                     | 5\$000 | <b>Dicionário Geográfico do Brasil</b> (Moreira Pinto), Suplemento .....                                                                               | 30\$000 |
| De 1894 .....                                     | 6\$000 | <b>Distrito Federal</b> (Lei Orgânica) .....                                                                                                           | 2\$000  |
| De 1895 .....                                     | 5\$000 | <b>F</b>                                                                                                                                               |         |
| De 1896 .....                                     | 5\$000 |                                                                                                                                                        |         |
| De 1897 .....                                     | 5\$000 | <b>Faltas consulares</b> — Decreto n. 11.939, de 1920 .....                                                                                            | 1\$000  |
| De 1898 .....                                     | 4\$000 | <b>Fazenda Nacional</b> (Organização dos serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .....                        | 1\$000  |
| De 1899 .....                                     | 4\$000 | <b>Fazenda Nacional</b> (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1931 .....                                    | 2\$000  |
| De 1900 .....                                     | 5\$000 | <b>Formação Econômica do Brasil</b> , pelo Dr. Vitor Viana .....                                                                                       | 6\$000  |
| De 1901 .....                                     | 5\$000 | <b>Fome do Ceará</b> (A), de Rodolfo Trófilo .....                                                                                                     | 3\$000  |
| De 1902 .....                                     | 5\$000 | <b>E</b>                                                                                                                                               |         |
| De 1903 .....                                     | 6\$000 |                                                                                                                                                        |         |
| De 1904 .....                                     | 6\$000 | <b>Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro</b> .....                                                                      | 8\$000  |
| De 1905 .....                                     | 6\$000 | <b>Estrada de Ferro</b> (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 .....                                            | 1\$500  |
| De 1906 .....                                     | 6\$000 | <b>Exército</b> (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1931 .....                                                                   | 1\$000  |
| De 1907 .....                                     | 7\$000 | <b>Exército</b> (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 .....                                                                        | 2\$000  |
| De 1908 .....                                     | 7\$000 | <b>Exército</b> (Movimento dos quadros dos oficiais) .....                                                                                             | 1\$500  |
| De 1909 .....                                     | 7\$000 | <b>Estabilização</b> (Em torno da) Política monetária e organização bancária .....                                                                     | 5\$000  |
| De 1910 .....                                     | 7\$000 | <b>Ensino Superior</b> (Equiparação e inspeção dos institutos de) .....                                                                                | 1\$000  |
| De 1911 .....                                     | 5\$000 | <b>Ensino Secundário</b> (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 .....                                                                              | 2\$000  |
| De 1912 .....                                     | 4\$000 | <b>Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador</b> — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... | 1\$000  |
| De 1913 .....                                     | 4\$000 | <b>Eleitoral</b> (Formulário), por Júlio do Valle .....                                                                                                | 8\$000  |
| De 1914 .....                                     | 5\$000 | <b>Engenheiro, Arquiteto, Agromensor</b> (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1931 .....                                                             | 1\$000  |
| De 1915 .....                                     | 7\$000 | <b>G</b>                                                                                                                                               |         |
| De 1916 .....                                     | 8\$000 |                                                                                                                                                        |         |
| De 1917 .....                                     | 8\$000 | <b>Gêneros alimentícios</b> (Falsificações dos). Penalidades ...                                                                                       | 1\$000  |

**Decisões da Corte Suprema**, por Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Idem 2º — volume ..... 25\$000 |

**Debêntures** (Estabelece a comunicação de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1\$000 |

**Desapropriação da União e Distrito Federal** (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 10 de setembro de 1903 ..... 1\$000 |

**Décas, portos marítimos, etc.** (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) ..... 12\$000 |

**Dicionário Geográfico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6\$000 |

**Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil** (Do Instituto Histórico);

**Empregados no Comércio ou Indústria** (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935 ..... 1\$000 |

**Escola Militar** (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 1\$000 |

**Educação e Saúde Pública** — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ... 1\$000 |

**Faltas consulares** — Decreto n. 11.939, de 1920 ..... 1\$000 |

**Fazenda Nacional** (Organização dos serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..... 1\$000 |

**Fazenda Nacional** (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1931 ..... 2\$000 |

**Formação Econômica do Brasil**, pelo Dr. Vitor Viana ..... 6\$000 |

**Fome do Ceará** (A), de Rodolfo Trófilo ..... 3\$000 |

**Funcionários Federais e Contratados** (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1\$000 |

**Falências** (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1\$500 |

**Férias a operários e empregados** — Decreto n. 19.803, de 28 de março de 1931 ..... 1\$000 |

**Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada** — Decreto número 23.103 ..... 1\$000 |

**Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas** — Decreto n. 23.768 ..... 1\$000 |

**Fundo de Educação e Saúde** ... 1\$000 |

**Frutas Cítricas** (Comércio e Exportação) ..... 1\$000 |

**Funcionários Públicos** (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 ..... 1\$000 |

**Filosofia da fase colonial** ... 1\$000 |

**Gêneros alimentícios** (Falsificações dos). Penalidades ... 1\$000 |

**Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará** ... 2\$500 |

*Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí* ..... 2\$500

*Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandell* ..... 2\$500

*Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper* ..... 2\$500

*Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper* ..... 2\$500

*Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930.* ..... 1\$000

*Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares* ..... 60\$000

## H

*Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães* ..... 8\$000

*História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)* ..... 8\$000

*História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleituss (M)* ..... 7\$000

*História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti.* ..... 8\$000

*História das Tesourarias da Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida* ..... 20\$000

*Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932.* ..... 1\$000

*História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti* ..... 40\$000

## I

*Instituto Nacional de Météos (Regulamento)* ..... 1\$000

*Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)* ..... 1\$000

*Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934* ..... 1\$000

*Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda* ..... 7\$000

*Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923* ..... 1\$000

*Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934* ..... 1\$000

*Inscrições e Tradições da América Pré-histórica* ..... 60\$000

*Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927.* ..... 1\$000

*Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934* ..... 2\$500

## J

*Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923* ..... 1\$000

*Justiça Federal (Consolidação das Leis da)* ..... 5\$000

*Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.* ..... 1\$000

*Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)* ..... 3\$000

*Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926* ..... 6\$000

*Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.463, de 1930.* ..... 1\$000

*Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932* ..... 1\$500

*Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909* ..... 1\$000

*Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932* ..... 20\$000

*De janeiro a março de 1933* ..... 20\$000

*Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira* ..... 15\$000

*Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925* ..... 3\$000

*Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria)* ..... 5\$000

## L

*Leis (Coleções de):*

*De 1808 a 1809* ..... 10\$000

*De 1810 a 1811* ..... 10\$000

*De 1812 a 1815* ..... 10\$000

*De 1816 a 1817* ..... 8\$000

*De 1818 a 1819* ..... 8\$000

*De 1821* ..... 8\$000

*De 1822* ..... 8\$000

*De 1823* ..... 8\$000

*De 1824* ..... 8\$000

*De 1825* ..... 8\$000

*De 1826* ..... 8\$000

*De 1832* ..... 10\$000

*De 1833* ..... 10\$000

*De 1834* ..... 12\$000

*De 1835 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1836* ..... 12\$000

*De 1837* ..... 12\$000

*De 1838* ..... 8\$000

*De 1839* ..... 6\$000

*De 1840* ..... 6\$000

*De 1842* ..... 6\$000

*De 1843* ..... 8\$000

*De 1844* ..... 8\$000

*De 1845* ..... 8\$000

*De 1847* ..... 8\$000

*De 1848* ..... 8\$000

*De 1850* ..... 12\$000

*De 1852 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1857 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1859 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1860 — 3 volumes* ..... 20\$000

*De 1861 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1862 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1862 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1864 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1864 — Aditamentos* ..... 2\$000

*De 1865 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1866 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1867 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1868 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1874 — 3 volumes* ..... 15\$000

*De 1875 — 3 volumes* ..... 15\$000

*De 1876 — 3 volumes* ..... 15\$000

*De 1877 — 3 volumes* ..... 15\$000

*De 1878 — 2 volumes* ..... 15\$000

*De 1879 — 2 volumes* ..... 8\$000

*De 1880 — 2 volumes* ..... 8\$000

*De 1881 — 3 volumes* ..... 15\$000

*De 1882 — 3 volumes* ..... 15\$000

*De 1909 — 2 volumes* ..... 25\$000

*De 1910 — 3 volumes* ..... 30\$000

*De 1911 — 4 volumes* ..... 45\$000

*De 1912 — 4 volumes* ..... 40\$000

*De 1913 — 4 volumes* ..... 40\$000

*De 1914 — 5 volumes* ..... 40\$000

*De 1915 — 3 volumes* ..... 30\$000

*De 1916 — 3 volumes* ..... 25\$000

*De 1917 — 3 volumes* ..... 25\$000

*De 1918 — 3 volumes* ..... 25\$000

*De 1919 — 3 volumes* ..... 25\$000

*De 1920 — 5 volumes* ..... 40\$000

*De 1921 — 6 volumes* ..... 30\$000

*De 1922 — 4 volumes* ..... 30\$000

*De 1923 — 4 volumes* ..... 35\$000

*De 1924 — 4 volumes* ..... 30\$000

*De 1925 — 2 volumes* ..... 20\$000

*De 1926 — 2 volumes* ..... 35\$000

|                          |          |
|--------------------------|----------|
| De 1927 — 2 volumes .... | 25\$000  |
| De 1928 — 2 volumes .... | 25\$000  |
| De 1929 — 4 volumes .... | 35\$000  |
| De 1930 — 2 volumes .... | 20\$000  |
| De 1931 — 4 volumes .... | 70\$000  |
| De 1932 — 5 volumes .... | 80\$000  |
| De 1933 — 4 volumes .... | 70\$000  |
| De 1934 — 7 volumes .... | 130\$000 |
| De 1935 — 4 volumes .... | 60\$000  |

**Leis de Orçamentos:**

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| De 1892 .....                            | 1\$000  |
| De 1895 .....                            | 1\$000  |
| De 1897 .....                            | 1\$000  |
| De 1898 .....                            | 2\$000  |
| De 1908 .....                            | 2\$000  |
| De 1912 .....                            | 3\$000  |
| De 1913 .....                            | 3\$000  |
| De 1914 .....                            | 3\$000  |
| De 1915 .....                            | 3\$000  |
| De 1920 .....                            | 3\$000  |
| De 1922 (Receita) .....                  | 2\$000  |
| De 1923 (Receita) .....                  | 3\$000  |
| De 1923 (Despesa) .....                  | 6\$000  |
| De 1924 (Receita) .....                  | 2\$000  |
| De 1924 (Receita) fascículo .....        | 2\$000  |
| De 1924 (Despesa) .....                  | 3\$000  |
| De 1925 (Despesa anotada) .....          | 4\$000  |
| De 1925 (Receita) .....                  | 2\$000  |
| De 1925 (Receita) fascículo .....        | 2\$000  |
| De 1925 (Despesa) .....                  | 3\$000  |
| De 1927 (Despesa) .....                  | 5\$000  |
| De 1927 (Receita) fascículo .....        | 1\$000  |
| De 1927 (Receita anotada) .....          | 5\$000  |
| De 1928 (Receita) .....                  | 1\$000  |
| De 1928 (Despesa) .....                  | 6\$000  |
| De 1929 (Receita) .....                  | 2\$000  |
| De 1930 (Receita) .....                  | 2\$000  |
| De 1930 (Despesa) .....                  | 12\$000 |
| De 1931 (Despesa) .....                  | 6\$000  |
| De 1931 (Receita — Alterações) .....     | 1\$000  |
| De 1931 (Despesa anotada) .....          | 6\$000  |
| De 1932 (Despesa) .....                  | 6\$000  |
| De 1932 (Rec. e Despesa) .....           | 1\$000  |
| De 1933 (Receita) .....                  | 1\$000  |
| De 1933 (Despesa) .....                  | 6\$000  |
| De 1934 e 1935 (Despesa) .....           | 6\$000  |
| De 1934 e 1935 (Receita e Despesa) ..... | 1\$000  |
| De 1935 (Rec. e Despesa) .....           | 6\$000  |
| De 1936 (Rec. e Despesa) .....           | 15\$000 |

**Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro:**

|                      |         |
|----------------------|---------|
| De 1930 a 1933 ..... | 20\$000 |
| De 1934 .....        | 25\$000 |

**Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:**

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| 1º volume — 1901 a 1910. .... | 16\$000 |
|-------------------------------|---------|

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| 3º volume — 1911 a 1920. .... | 20\$000 |
|-------------------------------|---------|

**Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:**

De 1928 a 1922:

|                  |         |
|------------------|---------|
| 1º volume .....  | 16\$000 |
| 2º volume .....  | 16\$000 |
| 3º volume .....  | 16\$000 |
| 4º volume .....  | 16\$000 |
| 5º volume .....  | 16\$000 |
| 6º volume .....  | 16\$000 |
| 7º volume .....  | 16\$000 |
| 8º volume .....  | 16\$000 |
| 9º volume .....  | 16\$000 |
| 10º volume ..... | 16\$000 |
| 11º volume ..... | 16\$000 |
| 12º volume ..... | 16\$000 |
| 13º volume ..... | 16\$000 |

**Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caelano Montenegro (1921).**

10\$000

**Legislação Eleitoral:**

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| IV—Legislação e Jurisprudência ..... | 2\$000 |
|--------------------------------------|--------|

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| V—Legislação e Jurisprudência ..... | 2\$000 |
|-------------------------------------|--------|

|                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|
| VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Parcerias) ..... | 2\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                                                                                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras ..... | 2\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                   |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência ..... | 2\$000 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                   |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| IX—Decretos ns. 23.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléia Constituinte. Jurisprudência ..... | 2\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| X—Documentos referentes à eleição da Assembléia Constituinte ..... | 4\$000 |
|--------------------------------------------------------------------|--------|

**Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):**

|                 |        |
|-----------------|--------|
| 1º volume ..... | 5\$000 |
| 2º volume ..... | 5\$000 |

**Limites (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra.**

8\$000

**Letras de câmbio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais**

1\$000

|                                                        |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920 ..... | 2\$000 |
|--------------------------------------------------------|--------|

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924 ..... | 1\$000 |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911 ..... | 1\$000 |
|--------------------------------------------|--------|

|                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Locação de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 ..... | 1\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Lavradores (Registro, de) ..... | 1\$000 |
|---------------------------------|--------|

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Licenças (Legislação Geral) .. | 2\$000 |
|--------------------------------|--------|

**M****Mensagem Presidencial:**

|               |         |
|---------------|---------|
| De 1924 ..... | 5\$000  |
| De 1927 ..... | 5\$000  |
| De 1928 ..... | 5\$000  |
| De 1929 ..... | 20\$000 |
| De 1930 ..... | 15\$000 |

|                                                                      |        |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 28.303, de 1931 ..... | 1\$000 |
|----------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                                                                                                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... | 2\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Municipal (organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis ..... | 2\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                     |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das) ..... | 1\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados em 1931) .. | 2\$000 |
|-----------------------------------------------------------|--------|

|                                                        |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| Médicos e Dentistas (Relação dos de 1931 a 1926) ..... | 3\$000 |
|--------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                     |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 .. | 1\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| Mapa Botânico do Nordeste do Brasil ..... | 3\$000 |
|-------------------------------------------|--------|

|                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 ..... | 5\$000 |
|-------------------------------------------------------------------|--------|

**N**

|                                                              |        |
|--------------------------------------------------------------|--------|
| Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de) .... | 1\$000 |
|--------------------------------------------------------------|--------|

|                                                                                                        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis) ..... | 2\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Nova luz sobre o passado ..... | 10\$000 |
|--------------------------------|---------|

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novemb. de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 249

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## Acórdãos

ACÓRDÃO N. 1.600

Processo 2.218-36 — Termo 41.837.

Recurso 1.655.

Recorrente, Sociedade Técnica de Anúncios e Representações Limitada.

Recorrido, D. N. P. I.

Título de estabelecimento — SOCIEDADE TÉCNICA DE ANÚNCIOS E REPRESENTAÇÕES "STAR"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Sociedade Técnica de Anúncios e Representações Ltda. o recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 74-76, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedido o registro, como título de estabelecimento, feita, porém, a apresentação de novo *cliché* em que as letras S. T. A. R. figurem separadas por pontos.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

## Parecer

## I

Sociedade Técnica de Anúncios e Representações Limitada, estabelecida em Porto Alegre (Rio Grande do Sul), pede aqui o registro da insignia representada nos exemplares de fls. 24 a 25, para título do seu estabelecimento, especializado em serviços de propaganda, publicidade, anúncios e representações (classe 60).

O pedido foi denegado com fundamento no art. 33 n. 7º do decreto 24.507, de 1934, combinado com o art. 88 do decreto n. 13.264, de 1923, despacho sobre que versa o presente recurso, deduzido nas razões de fls. 59 a 68, as quais me parecem bem fundadas.

## II

Com efeito. Duas são as anterioridades apontadas pelo Arquivo, consideradas impeditivas deste registro, motivando o primeiro fundamento do despacho que o indeferiu: o registro do título STAPLER, n. 48.178, cuja cópia se acha anexa, já concedido a uma agência de propaganda e publicidade, também de Porto Alegre, e a marca número 5.685, de S. Paulo, constituída pelas letras S. T. A. R. e uma estrela dentro de um círculo, registrada em fevereiro de 1922, para ser empregada, diz a descrição, no frontespício de uma casa de Anúncios, reclames, pinturas e decorações.

Essa marca n. 5.685, de S. Paulo, registrada em fevereiro de 1922, como já se disse, findo o seu prazo de garantia, em fevereiro de 1927, não teve o seu registro renovado, segundo informa o Arquivo a fls. 71.

De maneira que, das duas anterioridades havidas por impeditivas, deve-se examinar apenas uma: a do título STAPLER registrado sob o n. 48.178, em 10 de novembro de 1936.

## III

O título n. 48.178 é complexo, constituído pelo patronímico do seu titular — STAPLER — inscrito sobre uma estrela de cinco pontas, tangentes a um círculo.

O título, objeto deste pedido, também é complexo, aparecendo, também, na sua representação a figura de uma estrela de cinco pontas, o mais as letras S. T. A. R.

Mas, pelo fato de aparecer aqui e ali a figura central de uma estrela, que não constitui por si só as duas insignias serão elas duas confundíveis, apesar de bem distintas pelos conjuntos que as constituem? Não me parece.

Primeiro, porque no registro do título n. 48.178 não se reivindicou, como elemento seu característico, o emblema daquela estrela; segundo, porque esse emblema, dentro de um círculo, acompanhado das letras S. T. A. R. constituía já aquela marca n. 5.685, de São

Paulo, "empregada no frontespício de uma casa de anúncios, reclames, pinturas e decorações", cujo registro, estando ainda vigente em 10 de novembro de 1935, não impediu, então, o registro do título número 48.178, concedido nessa data.

Pois se esse título, STAPLER, em condições aliás mais semelhantes ao conjunto da aludida marca n. 5.685, pode coexistir com ela, com maioria de razão poderá também coexistir com o conjunto do título apresentado aqui a registro, os quais títulos são muito menos semelhantes.

## IV

Quanto ao outro fundamento do despacho, indeferindo o pedido por entender que as iniciais do nome comercial da recorrente (*Sociedade Técnica de Anúncios e Representações Ltda.*) inscritas no título, resultam na palavra inglesa STAR, também não me parece procedente, tanto mais quanto já há, em caso análogo, uma decisão deste Conselho, aliás com voto meu vencido.

Refiro-me ao acórdão n. 105, dando provimento no recurso interposto do despacho que havia indeferido o registro a certa marca em cujo *cliché* apareciam as letras I. I. F. E.

Resolveu o Conselho conceder o registro, apesar daquelas iniciais, por não se tratar no caso da palavra inglesa *life*, senão das iniciais do nome comercial do requerente — Laboratório Industrial Farmacêutico de Especialidades.

Ao demais, o registro aqui é de insignia, etiqueta do estabelecimento, que, no rigor da lei, servirá para distinguir certa indústria ou atividade industrial, não podendo ser aplicada nas mercadorias objeto dessa indústria ou negócio, papel este reservado à marca de fábrica ou de comércio.

Depois, não veja onde esteja o inconveniente em se adotar e se registrar, como insignia de um estabelecimento industrial brasileiro, a letra ou expressão de língua estrangeira, quando em verdade não poucos e de anúncios e propaganda já assim se denominam entre nós, como por exemplo: "Agência Ednae, Empresa de Propaganda Standard S. A., Publicidade Novety e Iris Neon".

Dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, conforme os exemplares primeiramente oferecidos (folhas 4 a 6), feitas as alterações abaixo mencionadas, visto que os exemplares oferecidos por último (fls. 24 a 26) não foram publicados.

Deve, outrossim, a recorrente apresentar novo *cliché*, para título de estabelecimento, e onde as iniciais do seu nome apareçam portuandas ou separadas por pontos (S. T. A. R.), tal qual nos exemplares de fls. 24 a 26.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N.º 1.601

Processo 20.826-35 — Termo 39.886.

Recurso 1.556.

Recorrentes, Ferreira, Ribeiro &amp; Comp.

Recorridos, A. Gomes da Costa &amp; Comp. e o D. N. P. I.

Marca — CAFÉ ÚNICO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Ferreira, Ribeiro & Comp., e recorridos A. Gomes da Costa & Comp., Limitada, e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 42-45.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

## Parecer

## I

A sociedade comercial Pinto & Comp., de que é sucessora a sociedade A. Gomes da Costa & Comp. Ltda., ora recorrida, havia requerido o registro da marca "Café Único para distinguir café em grão, erú, torrado ou moído (classe 41), termo n. 26.108, de 1933, registro que lhe foi denegado por colidir com a marca n. 6.256, de São Paulo, denominado "Café Único", pertencente a Elizeu Zucchi & Companhia.

Esse despacho, de que recorreu a parte vencida, alegando, entre outras razões, que aquela marca impeditiva estava abandonada, de

vez que a sociedade de sua proprietária se dissolvera, foi, não obstante, confirmada nos termos do acórdão n. 378, de 17 de setembro de 1935.

"Se é certo que a marca n. 6.256, está realmente abandonada (ponderava esta auditoria no parecer em que propoz a confirmação daquele despacho, parecer adotado pelo Conselho) se é certo que a marca n. 6.256 está realmente abandonada, como parece provável, os recorrentes que lhe promovam a caducidade, pelos meios regulares, perante o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a cujo diretor, e não a este Conselho, compete declarar ou não a caducidade da marca de indústria ou de comércio.

## II

A sociedade Pinto & Comp., já então pela sua sucessora A. Gomes da Costa & Comp. Ltda., aceitando, afinal, essa orientação que lhe ministrava o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, promoveu até final a caducidade da aludida marca impeditiva da sua, isso por petição de 18 de outubro de 1935. Logo a seguir levou de novo a registro a marca "Café Único", depositando-a sob o termo número 39.886, a 21 de outubro de 1935.

Mas a concorrência desleal, certa de que o bocado não é para quem o faz, adiantou-se, depositando a 18 de setembro de 1935, pelo termo n. 39.157, de responsabilidade da firma Ferreira Ribeiro & Comp. Ltda., ora recorrente, a marca que "consiste na figura de uma chicara entre as palavras "Único" — Café Chicara".

Salta aos olhos a espezteira de tal manobra. Note-se bem que o acórdão do Conselho, alvitando à parte primeiro interessada no registro da expressão "Café Único", promovesse, antes, a caducidade daquela marca impeditiva n. 6.256. Esse acórdão data de 17 de setembro de 1935, datando de 18 do dito mês e ano o depósito de Ferreira Ribeiro & Comp. Ltda., tendente a registrar a palavra "Único" para café.

Quer dizer, o que o Conselho concertava a 17, a concorrência desleal desconcertava a 18.

## III

O pedido de Ferreira, Ribeiro & Comp. Ltda., está claro, não podia ser deferido, pois colidia também com o da marca n. 6.256, razão porque foi igualmente indeferido, do mesmo modo que já o fora o pedido anterior de Pinto & Comp.

Mas a caducidade da marca impeditiva estava sendo processada, do que muito bem sabia Ferreira, Ribeiro & Comp. Ltda., que, por isso mesmo logo recorreu do despacho que lhe havia indeferido o registro da marca "Único".

O Conselho, conhecendo desse recurso, deu-lhe provimento, porque ao tempo em que o fez já estava removido o impedimento da marca n. 6.256, cuja caducidade, providência sugerida pelo Conselho à firma A. Gomes da Costa & Comp. Ltda., para lhe possibilitar o registro de sua marca "Café Único", fora como se viu, aceita e levada a efeito pela interessada.

Devia, portanto, esta ter comparecido a este plenário quando submetido a julgamento aquele recurso, para fazer ver o procedimento menos digno do seu concorrente. Se o houvesse feito, outra teria sido a decisão do Conselho, que não aquela concessiva de um registro, obtido subrepticiamente pela firma Ferreira, Ribeiro & Companhia Ltda.

## IV

Declarada a caducidade da marca n. 6.256, a requerimento de A. Gomes da Costa & Comp. Ltda., nas condições e para o efeito já mencionados, o diretor do D. N. P. I. que, aliás, já lhe havia indeferido o segundo pedido, depositado pelo termo n. 39.886, de 1935, reconsiderou, como era de justiça, esse seu despacho, nos seguintes termos, fls. 18:

"Tendo em vista o recurso interposto e: — considerando que o registro da marca impeditiva — Café Único — pertencente a Elizeu Zucchi & Comp., foi declarado caduco, por ato que passou em julgado; considerando que desaparece, assim, o único fundamento da decisão recorrida; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 14, do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 24 de março do corrente ano (Boletim do D. N. P. I. n. 69), para o fim de admitir a registro a marca apresentada por A. Gomes da Costa & Comp. Ltda., constituída da expressão — Café Único — destinada a "café torrado, moído e em grão, (classe 41), correspondente ao termo do depósito n. 39.886".

Pois é desse despacho de reconsideração que recorre a firma Ferreira, Ribeiro & Comp. Ltda., alegando que ele fere (textual um *sagrado direito de prioridade*, expressões que a recorrente mesma teve o cuidado de gritar convenientemente, e na sua petição de fls. 19. Como ponde arranjar a recorrente esse *sagrado direito de prioridade*, já o Conselho o viu explanado.

A recorrente, intrometendo-se no legítimo interesse da recorrida, visando prejudicá-la; foi quem procurou estabelecer a confusão de que busa arguir a recorrida.

Não pôdo fazê-lo, pois aquele velho preceito das Ordenações do Reino, pezar de já revogadas estas, não se revogou ainda, não se revogará nunca, das consciências bem formadas: "Proveito não deve ninguém levar de sua malícia."

Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 16 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

## ACÓRDÃO N. 1.602

Processo n. 14.839-35, termo n. 38.314

Recurso n. 1.617.

Recorrentes, Teixeira Rocha & Cia.

Recorrido, D. N. P. I.

Título do estabelecimento — Bar Carioca.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Teixeira Rocha & Ca. e é recorrido o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 22-23.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Demerval de Sá Lessa.

## Parecer

Teixeira Rocha & Ca., comerciantes estabelecidos no largo da Carioca, desta capital, pedem aqui o registro da denominação "Bar Carioca", como título do seu estabelecimento, no qual se vendem artigos das classes 41, 42 e 43; isto é, substâncias alimentícias, bebidas alcoólicas e águas minerais.

Esse registro foi denegado, com fundamento no art. 33, n. 6, do dec. n. 24.507, de 1934, ou seja, por se achar que a denominação "Bar Carioca" é confundível com "Taberna Carioca", já registrada em nome de outren para título do estabelecimento nesta capital, com aqueles mesmos artigos.

Informa, porém, o Arquivo (fls. 11v), que já havia registradas as marcas "Leiteria Carioca", "Casa Carioca", "Padaria Carioca" e "Carioca", destinadas também aqueles mesmos artigos, quando se admitiu a registro, em 1935, o título "Taberna Carioca". Por onde se vê, que o qualificativo "Carioca" não é o elemento distintivo daquelas denominações, tanto assim que aparece em todas quatro; e, além disso, não obsteu essa outra, ora havida por impeditiva, "Taberna Carioca", registrada em 1935.

Daquelas marcas — "Leiteria Carioca", "Casa Carioca", "Padaria Carioca" e "Carioca" — subsistem apenas tres, tendo sido declarado caduco o registro dessa última, por despacho de 22 de setembro de 1936 (fls. 29 v.).

Quantos às outras, ns. 23.632, 25.860 e 26.258, cujas cópias estão anexas, foram registradas, a primeira (Casa Carioca), em 1927, a segunda (Padaria Carioca), em 1928, a terceira (Leiteria Carioca), também em 1928.

Ora, a esse tempo, segundo informa o Arquivo (fls. 12), os recorrentes eram titulares da marca n. 12.211, denominada "Confeitaria e Bar Carioca", cujo prazo de garantia terminou em 1932.

Se terminou em 1932, é que foi registrada em 1917 a marca "Confeitaria e Bar Carioca", dos recorrentes; e se aquelas denominações registradas em 1927 e 1928, o foram depois desta, que, nem por isso, lhes impediu o registro, seria incongruente, e injurídico, considerar agora aquelas denominações registradas em segundo lugar incompatíveis com esta registrada em primeiro, negando-se aos recorrentes uma prioridade que não lhes podem contestar os titulares das marcas "Casa Carioca", "Padaria Carioca", "Leiteria Carioca" e "Taberna Carioca", título, este último, registrado em 1935. E a circunstância é tanto mais relevante quanto o registro da marca dos recorrentes — "Confeitaria e Bar Carioca" — embora não renovado, foi levado a efeito no regimen da lei n. 1.236, de 1904, cujo art. 10 reconhecia a propriedade da marca independente de registro, fundada, apenas, na sua posse anterior.

De mais a mais, "Carioca" é nome do lugar de proveniência, pertence cumulativamente, a todos os industriais e comerciantes não estabelecidos, não podendo, em caso algum, ser monopolizado.

Proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — Godofredo Maciel, relator.

## ACÓRDÃO N. 1.603

Processo n. 6.584-35 — Termo n. 43.809.

Recurso n. 1.633.

Recorrente, Aktiebolaget Lidkoping Vikingsagar.

Recorrido, D. N. I.

## Marca "Viking"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Aktiebolaget Lidkoping Vikingsagar e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser afinal concedido o registro, na conformidade de parecer do auditor, de fls. 27.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Demerval de Sá Lessa.

## Parecer

O registro pedido é da marca denominativa "Vikeng", marca estrangeira registrada na Suécia, para distinguir laminas ou folhas de serras (cl. 11), conforme reza o certificado do país de origem.

Apontou o Arquivo, como impeditiva, a marca n. 32.294, também estrangeira registrada na Suécia, cuja cópia se vê anexa, e que, ali, como aqui, protege laminas para navalhas (cl. 11), igualmente denominada "Viking".

Apesar da mesma denominação, o se destinarem a artigos da mesma classe, podem as duas marcas coexistir no Brasil, como coexistem no país de origem, já porque uma, é complexa, nominativa e emblemática, e a outra simplesmente verbal, já porque o produto coberto por uma (laminas para navalhas) não se confunde com o da outra (laminas ou folhas de serras), parecendo-se que esta última deve ser a razão preponderante da admissibilidade dessa coexistência, sem risco para o consumidor.

Proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro atual concedido.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.604

Processo 11.019-36 — termo 43.931.

Recurso 1.674.

Recorrentes, Imílio Bouzan & Cia. Ltda.

Recorrido, Gaspar Ribeiro & Cia. e o D. N. P. I.

Marca — LEITERIA MACACO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes, Imílio Bouzan & Cia. Ltda. e recorrido Gaspar Ribeiro & Cia. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 30.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

*Parcecer*

Atendendo a que a marca de cujo registro se trata, para distinguir leite, queijo, manteiga, creme e mel (cl. 41), marca mista, tem por elemento verbal a denominação LEITERIA MACACO; atendendo a que já existe registrada, em nome de outrem, a marca número 47.932, anexa por cópia, constituída pelo emblema de um macaco, seu elemento característico, para vários artigos da classe 41, entre os quais queijo e manteiga; atendendo a que o decreto número 16.264, de 1923, proíbe, no art. 80, n. 6, o registro de marca que contiver a reprodução de outra já registrada para artigo ou produto da mesma classe; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.605

Processo 3.565-36 — termo 42.125.

Recurso 1.630.

Recorrente, Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — MARATHON

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente, Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft e recorrido, o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 20.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

*Parcecer*

Atendendo a que a marca de cujo registro aqui se trata, denominada MARATHON para artigos da classe 8, reproduz, integralmente, a marca internacional 81.043, também denominada MARATHON, e em pleno vigor, a qual já protege artigos daquela mesma classe; atendendo a que o decreto n. 16.264, de 1923, proíbe, no artigo 80, n. 6 o registro de marca que contiver a reprodução de outra já registrada para artigo ou produto da mesma classe, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão, aliás, inevitável, no caso, que é de reprodução total, atendendo a que a palavra MARATHON, cujo registro se pede, também faz parte integrante do nome comercial da titular daquela marca de Berna, e o citado decreto número 16.264, também proíbe (art. 80, n. 3º), independente de qualquer possibilidade de erro ou confusão, o registro de marca que contiver nome comercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente; atendendo a que o simples fato de se adotar marca semelhante a outra já registrada para o mesmo gênero de produtos, denota, por si só, a intenção de se criar confusão entre os consumidores e de induzi-los em erro, pois não se deve perder de vista o campo imenso em que a lei permite que os interessados procurem os elementos necessários à composição de suas marcas e número infinito de sinais e emblemas idôneos para tal fim de que

eles dispõem e que podem ser combinados, à sua fantasia, de todas as maneiras, de modo a constituírem marcas absolutamente distintas das outras já empregadas (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. 2º, pág. 411, n. 300); proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.606

Processo n. 3.566/36 — ter. 42.126 — Recurso n. 1.681 — Recorrente, Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft — Recorrido, D. N. P. I.

Marca MARATON

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor de fls. 26.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

*Parcecer*

Atendendo a que a marca de cujo registro aqui se trata, denominada MARATON, para artigos da classe 12, reproduz, integralmente, a marca internacional n. 64.258, também denominada MARATON, e em pleno vigor, a qual já protege artigos daquela mesma classe; atendendo a que o decreto n. 16.264, de 1923 proíbe, no artigo 80, n. 6º, o registro de marca que contiver a reprodução de outra já registrada para artigo ou produto da mesma classe, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão, aliás inevitável no caso, que é de reprodução total; atendendo a que o simples fato de se adotar marca semelhante a outra já registrada para o mesmo gênero de produtos, denota, por si só, a intenção de se criar confusão entre os consumidores e de induzi-los em erro, pois não se deve perder de vista o campo imenso em que a lei permite que os interessados procurem os elementos necessários à composição de suas marcas e o número infinito de sinais e emblemas idôneos para tal fim de que eles dispõem e que podem ser combinados, à sua fantasia, de todas as maneiras, de modo a constituírem marcas absolutamente distintas das outras já empregadas (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas" vol. 2º, pág. 411, n. 300); proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.607

Processo n. 11.637/36 — ter. 44.050 — Recurso n. 1.683 — Recorrente, Laboratório Franco Brasileiro Docta Ltda. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca DOCTA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratório Franco Brasileiro Docta Ltda. e recorrido, D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor de fls. 30, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

*Parcecer*

A marca de cujo registro aqui se trata para produtos da classe 3, marca genérica, é denominativa, constituída das palavras — DOCTA — LABORATÓRIOS FRANCO-BRASILEIRO — DOCTA LTDA.

Atendendo, porém, a que já existe registrada em nome de outrem, para produtos farmacêuticos, a marca n. 42.163, anexa, também genérica, de nome LABORATÓRIO DUCTO, cujo elemento verbal DUCTO pode induzir confusão com o daquela marca DOCTA, e vice-versa, ambos quase idênticos; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.608

Processo n. 10.561/36 — ter. 43.812 — Recurso n. 1.684 — Recorrentes, Schmeling & Herzfeldt — Recorrido, D. N. P. I.

Marca IMPA-REAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Schmeling & Herzfeldt e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho denegatório do registro.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

## Parecer

Sustentando o despacho denegatório do registro, sobre o qual versa este recurso, o diretor do D. N. P. I. manifesta-se nos seguintes termos, fls. 13 v.:

"Mantenho o despacho.

Afigura-se-me que a marca registranda é susceptível de confusão com a de n. 28.722, visto aparecerem em ambas a figura característica de uma corôa.

E tanto a firma recorrida pretende reivindicar a corôa que incluiu no clichê a expressão marcas registradas, referindo-se evidentemente a esse elemento emblemático e a palavra "Impa-Real", que, aliás nada exprime, por ser de pura fantasia.

Nestas condições o recurso não merece provimento."

De inteiro acôrdo, e pelas mesmas razões, proponho a confirmação daquele despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.609

Recurso n. 9.596/36 — ter. 43.583 — Recurso — 1.686 — Recorrente, Antonio de Carvalho Júnior — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — OPILOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente, Antônio de Carvalho Júnior e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 24.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Demerval de Sá Lessa*.

## Parecer

## I

Trata-se de registrar a denominação OPILOL, conforme os exemplares oferecidos, para marcar um preparado farmacêutico destinado ao tratamento da opilação (classe 3).

Denegou-se o registro com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, por haver o Arquivo apontado, como co-lidentes, as marcas OPILINA, n. 21.160, e OPILON, de Berna, número 43.845, ambas destinadas a produto farmacêutico, a primeira registrada em 1925, e a segunda arquivada em 1926.

Quanto à possibilidade de confusão entre OPILOL, nome da marca a registrar e OPILON e OPILINA, já registradas, é questão opinativa, devendo-se levar em conta que tais nomes derivam do nome da molestia a que os produtos assim marcados se destinam a curar: opilação.

## II

Por outro lado, segundo está provado do processo, e do processo anexo n. 4.709, termo 35.564, há aqui um fato cuja relevância deve ser tomada na devida consideração.

O recorrente, Antônio de Carvalho Júnior, já era titular da marca OPILOL registrada sob o n. 15.247, em 8 de março de 1920, quando em 1925 e 1926 foram admitidas a registro aquelas duas marcas OPILINA e OPILON, ora havidas por impeditivas.

Ora, se a marca OPILOL, registrada em 1920, não impediu em 1923 o registro de OPILINA, e em 1926 o arquivamento da marca internacional OPILON, seria desarrazoado, senão injusto, que as marcas imitativas venham por fim a excluir, de vez, as marcas imitadas.

Se imitação proibida houve, no caso, só pode ter sido das marcas admitidas a registro em 1925 e 1926, em relação à registrada antes, em 1920.

E será justo rejeitar-se agora um novo registro dessa marca, primeira registrada, em respeito aquelas outras registradas depois? De certo que não, a menos que, admitida a imitação, já fôsse feito constar, afinal, o próprio fruto da usurpação.

E certo que o recorrente deixou de renovar, aliás por desídia do procurador, o registro inicial de sua marca OPILOL, requerendo aqui novo registro dessa denominação. Mas também é certo que a registro das duas aludidas marcas consideradas impeditivas, em vez de efetuado depois do extinto aquele registro não renovado, é contemporâneo seu, realizado na plenitude da sua vigência.

Como quer que seja, o direito do recorrente, fundado na prioridade daquele registro, embora não renovado, é, em todo caso, melhor que o dos titulares das marcas OPILINA e OPILON.

Ao demais, a marca do recorrente cuja renovação de prazo deixou de ser feita, teve o seu registro concedido, na conformidade da lei n. 1.236, de 1901, que, no art. 10, reconhecia e amparava a propriedade da marca independente do registro, fundada, exclusivamente, na sua posse e uso anterior.

Pelas considerações expostas, proponho o provimento no recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.610

Processo, 10.882-36 — termo 43.877.

Recursos, 1.687.

Recorrentes, Dr. G. Eberle & Cie.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — PURGATOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Dr. G. Eberle & Cie. é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedido o registro.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Demerval de Sá Lessa*.

## Parecer

O registro pedido é da denominação PURGATOL, para mordentes químicos, na indústria de couros (cl. 1).

Foi denegado por se entender que aquela denominação (PURGATOL) colide com a da marca n. 36.586, de nome PURGASAL, destinada a produto da mesma classe, e já registrada em nome de outrem. Sendo de uso comum a palavra PURGA, denominação necessária que no caso é, portanto, inapropriável a título exclusivo; e não me parecendo que o elemento sal, característico da denominação PURGASAL, seja susceptível de confundir-se com o elemento verbal tol, característico da denominação PURGATOL; dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.611

Processo, 13.169-36 — termo 44.427.

Recurso, 1.688.

Recorrente, Antônio da Silva Simões.

Recorrido, D. N. P. I.

Título de estabelecimento "Bar do Ponto"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antônio da Silva Simões e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso, por voto unânime, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acôrdo com o parecer do auditor, de fls. 13.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Demerval de Sá Lessa*.

## Parecer

Trata-se de registrar, como título de estabelecimento, nas classes 41, 42, 43, 44 e 46, a expressão BAR O PONTO, conforme os exemplares apresentados.

Havendo, porém, já registrada, a título de marca, a denominação BAR DO PONTO, para diferenciar produtos daquelas mesmas classes, como se vê do exemplar anexo por cópia; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.612

Processo, 9.710-36 — termo 43.604.

Recurso, 1.685.

Recorrente, Luiz Pereira de Almeida.

Recorridos, Blondina Laffront e o D. N. P. I.

Título de estabelecimento — PAULISTANO HOTEL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Luiz Pereira de Almeida e são recorridos Blondina Laffront e o D. N. P. I. acordam os membros do Conselho de Recursos, da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, de acôrdo com o parecer do auditor, de fls. 35.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Demerval de Sá Lessa*.

## Parecer

Reiterando e fundamentando o despacho concessivo do registro objeto do presente recurso, o Diretor do D. N. P. I. o fez nos seguintes termos, a fls. 33:

"Mantenho o despacho.

Diante das restrições que a lei impõe aos títulos de estabelecimentos, não só quanto à proteção como ao modo de

usal-os, é natural que no exame das colidências não sejam adotadas as normas rigorosas relativas às marcas de indústria ou de comércio.

Por essa razão entendo que não ha inconveniente em admitir-se a registro o título — *Paulistano Hotel* — embora, exista a marca — *Hotel Paulista*.

Ao recorrente não será lícito dizer que as expressões *Paulista e Paulistano* facilmente se confundem é certo que, anteriormente ao registro de sua marca — *Hotel Paulista*, existiam as de ns. 27.761 e 5.880, denominadas, respectivamente, *Cerveja Paulistana* e *Brasserie Paulista*.

E tanto não existe colidência entre essas denominações gentílicas, aliás, por isso mesmo inapropriáveis, que o próprio recorrente, já possuidor da marca — *Hotel Paulista*, pretendeu obter registro do título — *Hotel São Paulo* — que lhe foi negado, diante das provas exibidas em segunda instância, da existência, no local por ele indicado, de estabelecimento com outro nome, isto é, o próprio *Hotel Paulista* do recorrente, e trata-se da tentativa de usurpação de nome de estabelecimento, ha longo tempo adotado por terceiro. (Acórdão n. 1.137 do Conselho de Recursos).

A meu vêr o recurso não merece provimento."

Nesses termos, que me parecem precedentes, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

#### Expediente da Secretaria

##### NOTIFICAÇÃO

F. convidada Metalurgica Matarazzo, S. A. (térmo 16.365, pot. 1.552/37) ou seu procurador, a comparecer á Secretaria do Conselho de Recursos da P. Industrial afim de satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, o pagamento do selo de educação no reconhecimento das firmas, de fls. 41, 42, 43 e 44.

##### RETEIFICAÇÃO

Na publicação dos accórdãos (*Diário Oficial* de 21 do corrente), verificou-se um erro que ora se corrige. No acórdão n. 1.573, onde se lê: recorridos Vitor Hugo Vieira, leia-se: Johnson & Johnson do Brasil.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### Expediente

##### Expediente do Diretor Geral

Dia 29 de outubro de 1937

##### Privilegio de invenção

(\*) A. J. Renner & Comp., aperfeiçoamento em cabides (térmo 18.763). — Deferido de acôrdo com a maioria dos laudos técnicos.

##### Desistência de modelo

Henrique Casarini (25.350/37, pede o arquivamento do pedido do modelo de utilidade depositado sob o n. 17.689). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

##### Arquivamento de processo

Paris Correia (térmo 50.662). — Arquite-se o processo, de acôrdo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

##### Exigências

Miguel Bataglia Junior (térmo n. 51.809). — Apresente novos exemplares e cliché substituindo o nome do laboratório pelo do fabricante do produto, conforme a certidão de fls. 11.

The Carborundum Company (térmo 51.016). — Mantenho a exigência, tendo em vista o que dispõe o art. 3º, letra a, do decreto n. 23.649, de 1933.

American Turpentine & Tar Company, Ltd., (térmo 46.763). — Mantenho a exigência.

Vereinigte Chemische Fabriken Kreidl (térmo 49.678). — Apresente novos exemplares redigidos de acôrdo com as sugestões do Arquivo.

Max Factor & Comp., (térmos 51.934, 51.933 e 51.932). — Mantenho a exigência.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

#### Diversos

Nicomedes Gomes (térmo 49.621). — Aguarde-se solução do térmo n. 43.249.

Lojas Americanas, S. A. (térmo 39.278). — Nada ha que deferir, uma vez que a produção foi outorgada depois do prazo de 90 dias.

Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert, Sociedade Anônima, (25.185/37 junto ao n. 5.009.25). — Faça-se a apostila nos exemplares da marca n. 22.552, retificando o nome da respectiva titular.

Indústrias Martins Ferreira, S. A., 25.383/37). — Junte-se ao termo n. 48.111. Quanto aos demais pedidos, requeira em separado, de acôrdo com o que faculta a Portaria de 17 de setembro último. Outrossim complete, com a taxa de Educação e Saúde, o reconhecimento da procuração.

Brazilian American S. A., (térmo 54.252). — Aguarde-se solução do processo n. 21.517/37.

Brazilian American S. A., (térmo 54.251). — Aguarde-se solução do processo n. 21.515/37.

Armando de Oliveira (térmo n. 48.429). — Aguarde-se solução do processo n. 22.531/37 e da marca internacional n. 83.071.

Sociedade Mecanica para Indústria e Lavoura Ltd., (Somil), (24.567/37 junto a marca 50.142). — Nada há que deferir, uma vez que o processo está definitivamente julgado.

Everaldo Bastos Freire Junior (24.902/37), Váller Cordeiro de Oliveira (24.874/37), e Pedro Pita Filho (26.170/37). — Deferido de acôrdo com o art. 46 do decreto n. 22.989, de 1933.

#### Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 29 de outubro de 1937

##### Exigências

Momsen & Harris (25.782/37). — Apresente procuração.

Guido Pollitzer (26.017/37). — Preste esclarecimentos á vista da informação.

José Maria Adolfo Roldán (térmo 19.615). — Apresente desenhos.

##### Diversos

Tootal Broadhurst Lee Company Limited (25.427/37). — Junte-se e aguarde-se.

Leprevost & Comp. (25.919/37). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

Gumercindo Saraiva de Melo (25.710/37). — Junte-se ao processo.

Steel And Tubes, Inc., (25.612/37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao assistente técnico.

Karl Ruetz (26.115/37) e Alvaro & Irmão Ltd., (25.917/37). — Junte-se e volte ao consultor técnico.

#### Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 29 de outubro de 1937

##### Exigências

Lenman & Kemp Barclay & Co, Incorporation (térmo 51.195), Leonardo Longobardi (térmo 51.192), Parfa Parfumerie und Kosmetik A. G., (térmo 51.023), Mario Amazonas (térmo 50.983). — Satisfacam a exigência constante da informação.

Meridional Tintas e Composições Ltd. (térmo 51.185). — Apresente os documentos exigidos, nos termos da informação.

Myrurgia S. A., (12.258/37 junto ao termo 51.160). — Apresente procuração.

Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (16.297/37, junto ao termo 51.157). — Junte procuração.

J. R. de Oliveira & Comp. (térmo 51.147). — Apresente novos exemplares em forma regulamentar.

The Texas Company (térmo 51.111). — Apresente novo cliché tendo em vista a informação do Arquivo.

Companhia Melhoramentos de São Paulo (térmo 51.103). — Apresente novos exemplares da marca, tendo em vista a informação do Arquivo.

Companhia Haya Industrial (térmo 51.045). — Apresente novos exemplares nos termos da informação.

Companhia Haya Industrial (térmo 51.043). — Apresente novos exemplares da marca nos termos da informação.

Laboratório Inex Ltd., (térmo 50.757). — Prove ter sido revalidada a licença.

Pedro Voss (térmo 51.145), Empresa Industrial de Transportes, S. A., (térmo 51.032), Lemos, Garcia & Comp., Ltd., (térmo 51.069), José Nogueira dos Santos (térmo 51.059), Empresa Industrial de Transportes, S. A. (térmo 51.050), T. A. Sardinha, sues. (térmo 50.855). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

Basile & Rheinfrank Ltd., (térmo 51.679). — Satisfaz a exigência nos termos da informação.

Evans Sons Lescher & Webb Limited (térmo 51.173), Laboratório Glase Ltd., (térmo 50.851), Manoel Alves Martins & Companhia, Ltd., (térmo 50.849), Severino Matheus de Lucena (térmo 50.800).

Laboratório Walfer Ltd., (térmo 50.772) e Manoel Alves Martins & Comp., Ltd., (térmo 50.850). — Satisfazam a exigência relativa à licença.

## NOTICIÁRIO

### OPosição

Bernardino Gomes & Comp., (26.068, de 22 de outubro de 1937) apresentaram oposição ao pedido de modelo de utilidade depositado sob o n. 19.541, por João Acácio Gomes de Oliveira.

## PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

### TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 18.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.627, de 27-10-37.

Friedrich Morawetz — Austria.

Pontos característicos da invenção de: "Um processo e dispositivos para a transmissão e recepção de sinais horários" (Privilegio de invenção).

1º — Um processo para a transmissão de sinais horários, no qual os anúncios horários falados são obtidos de um arquivo sonoro e são transmitidos de maneira substancialmente ininterrupta por meio de onda-suporte de alta frequência, caracterizado pelo fato da transmissão se efetuar por meio de ondas curtas ou ultra-curtas;

2º — Um processo tal como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato da irradiação das ondas curtas ou ultra-curtas se efetuar por meio de uma antena direcional rotativa;

3º — Um processo tal como reivindicado no ponto 2, caracterizado pelo fato da antena direcional girar a uma velocidade tal que um receptor sito em uma localidade fixa receba sinais fortes durante um período de tempo correspondente à duração de um anúncio horário;

4º — Um dispositivo para a realização do processo de acordo com os pontos 1 ou 2, pela recepção dos sinais horários transmitidos, caracterizado por um estojo leve e portátil, em forma de um relógio por exemplo, estojo esse que contém um receptor telefônico, um circuito de ressonância próprio para ser sintonizado com a onda-suporte do transmissor de hora, um dispositivo demodulador, e as conexões necessárias;

5º — Um dispositivo de acordo com o ponto 4, caracterizado por uma tampa ou bordo rotativo para se ajustar o circuito de ressonância às ondas-suporte de transmissores de hora diferentes;

6º — Aparélho para a transmissão contínua de anúncios falados de hora ou outros semelhantes, como reivindicado no ponto 1, e que são transmitidos reiteradamente durante um certo intervalo de tempo por meio de um transportador em forma de fita contendo as gravações sonoras, caracterizado por uma laçada formada no transportador a qual é varrida por um tateador — preferivelmente rotativo — ou por um dispositivo reproduzidor do som, que se move segundo um trajeto fechado ao longo da laçada, e caracterizado por dispositivos alimentadores para fazer avançar, de espaço em espaço, o referido transportador de um comprimento substancialmente igual ao da laçada;

7º — Aparélho tal como reivindicado no ponto 6, caracterizado pelo fato do transportador do som ser dotado de um certo número de traços sonoros cuja seleção é controlada movendo-se o tateador transversalmente em relação ao transportador;

8º — Aparélho tal como reivindicado no ponto 7, caracterizado pelo fato de pares de traços sonoros correrem em direções opostas, e pelo fato do transportador do som ser varrido por um tateador cuja direção de movimento se inverte

9º — Aparélho tal como reivindicado no ponto 6, caracterizado por um dispositivo rotativo de reprodução do som e por um tambor concêntricamente situado — de preferência dentado — que serve para receber a laçada formada no transportador dos anúncios sonoros;

10 — Aparélho tal como reivindicado no ponto 9, caracterizado pelo fato do tambor ligar-se a tambores de armazenamento e de enrolamento por meio de transmissões de corréia, e pelo fato de existirem, de preferência, meios de parada (embreagens de sentido único) que impedem a rotação do tambor que estiver sendo na ocasião desenrolado;

11 — Aparélho tal como reivindicado nos pontos 9 ou 10, caracterizado pelo fato do tambor se achar ligado ao eixo do tateador ou dos meios reproduzidores por intermédio de uma embreagem de atrito, e ser isso obtido por meio de um declique que se solta durante pouco tempo, a determinados intervalos, por ser controlado por um relógio padrão;

12 — Aparélho tal como reivindicado em um qualquer dos pontos 9 a 11, caracterizado pelo fato do tateador ou dos meios de reprodução serem axialmente deslissáveis para a transição ao traçado sonoro movendo-se em direção oposta, aparélho esse no qual se inverte também de preferência, por essa transição, a direção de rotação, graças a dispositivos de inversão;

13 — Aparélho tal como reivindicado em um qualquer dos pontos 9 a 12, caracterizado pelo fato do transportador avançar antes e depois de passar pelo tambor — através de aberturas ou por entre pares de rolos, giráveis em conjunto, os quais no decurso do seu movimento fazem funcionar um dispositivo de controle para inverter a direção de rotação do tateador ou meios de reprodução, e do tambor;

14 — Aparélho tal como reivindicado em um qualquer dos pontos 9 a 13, que emprega um filme sonoro próprio para reprodução ótica e cooperando com um sistema ótico rotativo, caracterizado pelo fato da fonte luminosa e ou da célula foto-elétrica ficarem imóveis no eixo de rotação do sistema ótico e do tambor;

15 — Aparélho tal como reivindicado no ponto 14, caracterizado por um refletor em forma de cône que reflete os raios de luz que passam através da fita de filme sonoro, encaminhando-os para a célula foto-elétrica.

Térmo n. 19.630, de 28-10-37.

Avelino Peixoto Nogueira — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de bloco para pavimentações e revestimentos, com recorte inteiro de apoio recíproco" (Modelo de utilidade).

1º — Um novo tipo de bloco para pavimentações e revestimentos, com recorte inteiro de apoio recíproco, caracterizado pelo fato de ser esse recorte inteiro sem solução de continuidade, "rampeado" de cima para baixo, ora para a esquerda, ora para a direita, podendo ser "rampeado" simultaneamente da direita para a esquerda e da esquerda para a direita, apresentando, no primeiro caso, o contorno da face superior em linhas retas e, no segundo caso, apresentando o contorno de ambas as faces em linhas curvas, podendo, ainda, apresentar na face superior o contorno em linhas mistas, de tal forma dispostas as "rampas" dêsse recorte inteiro que quando ha uma "rampa" para a esquerda, ha correspondente outra para a direita, resultando uma articulação perfeita de todos os blocos entre si pela formação de um bloco único;

2º — Um novo tipo de bloco para pavimentações e revestimentos, com recorte inteiro de apoio recíproco, como em 1, caracterizado pelo fato da articulação entre todos os blocos, constituir uma "amarração" entre eles, impedindo totalmente o seu despreendimento e equilibrando os movimentos de contração das matérias primas;

3º — Um novo tipo de bloco para pavimentações e revestimentos, com recorte inteiro de apoio recíproco, como em 1 e 2, em que o recorte inteiro, produzindo "rampas" de cima para baixo e de baixo para cima, tem a sua resistência em relação à grossura total do bloco.

4º — Um novo tipo de bloco para pavimentações e revestimentos, com recorte inteiro de apoio recíproco, como em 1, 2 e 3, em que o recorte inteiro não tem solução de continuidade embora sendo obtido com o emprego de uma só "navalha" e num só passe.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins a que se destina.

Térmo n. 19.631, de 28-10-37.

Carmelo Belanca — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em refrigeradores elétricos" Priv. Inv.

1 — Aperfeiçoamentos em refrigeradores elétricos sendo que o evaporador do refrigerador é formado de uma caixa de metal apropriado e de forma cilíndrica ou prismática, hermeticamente fechada e soldada com as paredes externas guardadas de flanges ou abas para oferecer maior superfície refrigeradora, tendo dois orifícios, um para entrada do gás que através do tubo apropriado, provém do condensador, o outro orifício para saída do gás que por meio de tubo convenientemente adaptado, irá ao compressor

II — Aperfeiçoamentos em refrigeradores elétricos, como reivindicados no n. I, sendo que no interno no supra descrito evaporador, vai colocado um tubo de metal e de diametro apropriado, enrolado em espiral ou adaptado de qualquer outra forma, no interno do evaporador, porém, as duas extremidades deste tubo, serão soldadas na parede externa do evaporador de modo que o interno do tubo não tenha comunicação alguma com o interno do evaporador.

III — Aperfeiçoamentos em refrigeradores elétricos como reivindicados nos ns. I e II, sendo que a extremidade do tubo que serve de entrada na serpentina será convenientemente ligada com a saída de uma ventoinha que será acionada ou pelo mesmo motor do compressor, ou por proprio motor independente; esta ventoinha servirá para aspirar o ar de ambiente interno do refrigerador e fazê-lo passar através do tubo da espiral colocada no interno do evaporador e em seguida na saída do aspiral projetá-lo no ambiente interno do refrigerador, para em seguida aspirá-lo de novo e fazê-lo passar de novo pela espiral e novamente projetá-lo e fazê-lo circular no ambiente interno do refrigerador, estabelecendo-se deste modo uma circulação permanente do ar entre o ambiente interno do refrigerador e as paredes internas do tubo da serpentina, que sendo colocada esta serpentina no interno do evaporador, onde se expande o gaz refrigerador, este tubo da serpentina ficará fortemente refrigerado e comunicará a sua refrigeração ao ar que o atravessa o qual voltando no ambiente interno do refrigerador abaixará a temperatura do mesmo, como também este abaixamento da temperatura será produzido pela aderência espontanea do ar com as paredes externas do evaporador, guarnecidas de flanges ou abas, produzindo deste modo a refrigeração do ambiente interno do refrigerador por dois processos, um pela aderência espontanea do ar nas paredes externas do refrigerador e suas flanges ou abas e o outro pela circulação do mesmo ar entre o ambiente interno do refrigerador e o interno do tubo da serpentina.

IV — Aperfeiçoamentos em refrigeradores elétricos, como reivindicados nos ns. I II e III sendo que a refrigeração do ar que atravessa a serpentina poderá ser aproveitado fora do refrigerador, sendo que para conseguir esse fim, o ar a ser aspirado pela ventoinha será sponhado fora do refrigerador e na saída da serpentina este ar já refrigerado pelo contacto com o tubo da serpentina, será por meio de encaimento apropriado conduzido fora do refrigerador e no lugar onde se queira aproveitar, ficando para a refrigeração do interno do refrigerador o efeito refrigerante conseguido pela aderência espontanea do ar de ambiente interno do refrigerador com as paredes externas do evaporador e suas flanges ou abas.

Termo n. 19.632, de 28-10-37.

Luis Pedro Ratti — Argentina.

Pontos característicos da invenção de: "Sela terapêutica para hemorróides" Priv. Inv.

1 — Uma sela terapêutica para hemorróides, que se caracteriza por compreender uma rodela de borracha ou outro material elástico, em forma de um morro orográfico cuja falda tem um assento adaptado para as nádegas ou gluteos maiores, e em cujo centro se levanta uma proeminência ou bossa para coincidir com o seno pre-anal anatómico, substancialmente como descrito e para o fim especificado.

2 — A sela terapêutica de acordo com o ponto anterior, em que o corpo da sela ou rodela que afeta a forma do morro orográfico pode ser oco, compreendendo uma ou mais camaras dotadas de bocas ou bicos de carga, substancialmente como descrita e para o fim especificado.

3 — A sela terapêutica de acordo com os pontos 1 e 2, em que a camara da rodela pode abarcar todo ou parte do corpo da mesma rodela, e uma das camaras pode corresponder á região da falda da rodela, ao passo que outra, tendo o caracter de recamara, se acha formada dentro da saliência ou bossa; em que as paredes da recamara são dotadas de orifícios de saída; e em que a recamara pode se fixa ou desmontável em relação á parte inferior da sela, substancialmente como descrito e para o fim especificado.

4 — A sela terapêutica de acordo com os pontos anteriores, em que a camara maior pode conter uma resistência ômica ou outro elemento calorífico com termostato, substancialmente como descrito e para o fim especificado.

5 — A sela terapêutica de acordo com os pontos anteriores, em que a camara da saliência ou bossa tem uma boca de carga, com tampa, acessível através da boca da cama da base; ou em que esta mesma boca de carga pode ser acessível por intermédio de uma embocadura cujas paredes atravessam a camara da base, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado.

6 — A sela terapêutica de acordo com as reivindicações anteriores, em que o corpo da sela pode ter presilhas com olhais destinadas a prender fitas ou suspensórios, tudo como substancialmente descrito com referência aos desenhos juntos, e para o fim especificado.

Termo 19.633 de 28-10-37-

Amadeu Alves — Rio.

Pontos característicos da invenção: "Um aparelho a ser empregado em captação de impurezas nos encanamentos dagua. "Pat. de Mod. Utilidade.

1 — Ralo cuador de impurezas com disposições para duas rédes de espessuras diferentes, colocadas por meio de encaixes aos rasgos da peça principal.

2 — Novo ralo, que para facilitar a desobstrução das impurezas só é necessário desatarrachar a tampa e fazer correr as rédes metálicas nos seus encaixes.

3 — Ajustamento das rédes na peça principal pela tampa, que por meio de rôsca e de uma arruela de couro, faz a vedação completa da água, assim como evita escapamento de impurezas nos intervalos, e se presta ainda para ser devidamente selado, para evitar violação, como tudo está substancialmente descrito e como se vê no desenho junto.

Termo 19.635 de 28-1-37.

Jorge Malheiros Braga — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um aparelho para desodorização ou desinfecção do lixo nos veículos que o transportam". Priv. Inv.

1 — Um aparelho para desodorização ou desinfecção do lixo nos veículos que o transportam, caracterizado por um depósito de forma cilíndrica ou outra tendo na parte superior tres aberturas, uma das quaes se destina a carregar o aparelho com um liquido desodorante ou desinfetante, outra destinada a insuflação de ar e a terceira a adaptação de um monômetro; na parte inferior, um tubo para verificação de nível do liquido contido e outro para descarga da solução através de um cano difusor disposto ao longo do veículo que transporta o lixo.

2 — Um aparelho para desodorização ou desinfecção de lixo nos veículos que o transportam tal como foi descrito no relatório com relação aos desenhos que o acompanham.

## TERMOS ANTERIORES

Termo 19.541 de 15-10-37.

Geraldo Henrique Woerdenbag e Geraldo Henrique Woerdenbag Filho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "Conjunto mecânico destinado a dar aplicações industriais á energia elétrica conduzida através de um jato líquido", que faz objeto do termo 18.754.

Conjunto mecânico, destinado a dar aplicações industriais á energia elétrica, conduzida através de um jato líquido, caracterizado pelo fato de poder ser empregado para o espurgo de cereais, em grão, sementes, folhas ou brotos, como também de frutas, em geral, usando-se como agentes desse tratamento o efeito térmico ou a corrente eletro-estática e fazendo-se ditos cereais, sementes e frutas passarem entre os electrodos, direta ou indiretamente, em calhas ou classificadores movediços ou por outro meio mais conveniente.

Termo 19.615 de 26-10-37.

José Maria Adolfo Roldan — Argentina.

Pontos característicos da invenção de: "Bomba para mate e outras infusões". Mod. Utilidade.

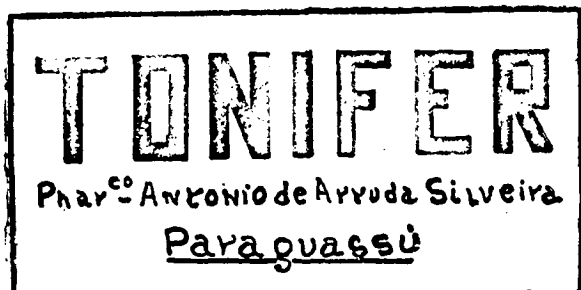
1 — Bomba para mate e outras infusões, que se caracteriza: por ser postigo o bico ou boquilha da bomba em relação á canula da mesma bomba, e ser feito de material atômico; e por ser o mesmo bico provido com os meios precisos para se ligar com uma manga situada na extremidade superior da canula, de modo a poder ser colocado e retirado á vontade da mesma manga, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

2 — Bomba de acordo com o ponto 1, em que o bico de material atômico, da bomba, pode ter um espigão ou uma saliência adequada para fazer engate de baineta com a manga da extremidade superior da canula da bomba, ou ter uma rôsca ou outro meio conveniente para se atarrachar ou encaixar na mesma manga, caracterizando-se o bico particularmente por ter a sua parte de acoplamento em forma troncônica afim de coincidir com precisão com a alma da manga, correspondentemente cônica, tal como se descreveu para os fins especificados, e de acordo com os desenhos juntos.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)  
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.  
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial  
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 55.372 de 26-10-37 (depósito n. 4.722 de S. Paulo de 14-9-37)  
Antônio de Arruda Silveira — Paraguassú — Est. de S. Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico (tônico).

Térmo n. 55.373 de 26-10-37 (depósito n. 4.723 de São Paulo, de 14-9-37)  
Antônio de Arruda Silveira — Paraguassú — Est. de S. Paulo



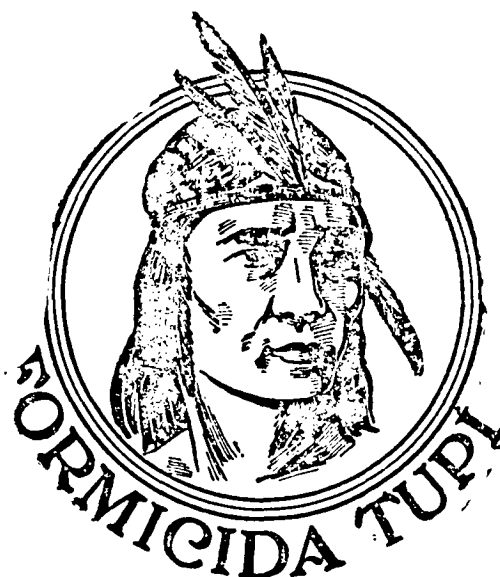
Classe 3 — Elixir

Térmo n. 55.376 de 26-10-37 (depósito n. 4.726 de São Paulo de 14-9-37)  
Perfurnaria Flamour Ltda. — São Paulo

*Peccado*

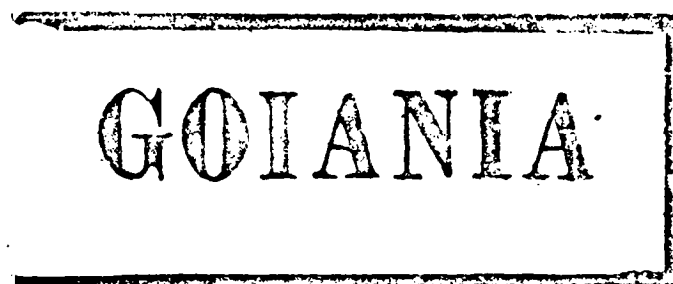
Classe 18 — Perfumarias, sabão perfumado, cosméticos e preparados para a limpeza e conservação dos dentes

Térmo n. 55.380 de 20-10-37 (depósito n. 4.730 de São Paulo de 14-9-37)  
Sebastião Carvalho Miranda — São Paulo



Classe 2 — Formicida, inseticida e fungicida

Térmo n. 55.382 de 26-10-37 (depósito n. 4.732 de São Paulo de 14-9-37)  
Souza, Lobato & Coury — Belo Horizonte — Est. de Minas



Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, cigarros e charutos

Térmo n. 55.383 de 26-10-37 (depósito n. 4.733 de São Paulo de 14-9-37)  
Souza, Lobato & Coury — Belo Horizonte — Est. de Minas



Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, cigarros e charutos

Térmo n. 55.385 de 26-10-37 (depósito n. 4.735 de São Paulo de 15-9-37)

Oswaldo Moraes Magalhães — São Paulo

**SEDG-YLLA**

OSWALDO MORAES MAGALHÃES  
SÃO PAULO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 55.386 de 26-10-37 (depósito n. 4.736 de São Paulo de 15-9-37)

Eduardo Nogueira Albano — São Paulo

CIGARROS

**VENCEDOR**

SÃO PAULO

Classe 44 — Cigarros

Térmo n. 55.387 de 26-10-37 (depósito n. 4.737 de São Paulo de 15-9-37)

Eduardo Nogueira Albano — São Paulo

PALHA PARA CIGARROS

**VENCEDOR**

SÃO PAULO

Classe 51 — Palhas para cigarros

Térmo n. 55.388 de 26-10-37 (depósito n. 4.738 de São Paulo de 16-9-37)

L. Picollo & Comp. — S. Paulo

**MUGOLFUX**

L. PICOLLO & CIA - SÃO PAULO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 55.389 de 26-10-37 (depósito n. 4.739 de São Paulo de 16-9-37)

Pedro Baldassari & Irmãos — São Paulo

**ANNAES DE PEDIATRIA**

REVISTA MENSAL DE PEDIATRIA E PUERICULTURA

Classe 60 — Revista mensal de pediatria

Térmo n. 55.390 de 26-10-37 (depósito n. 4.740 de São Paulo de 16-9-37)

Plínio dos Santos Fortes — S. Paulo

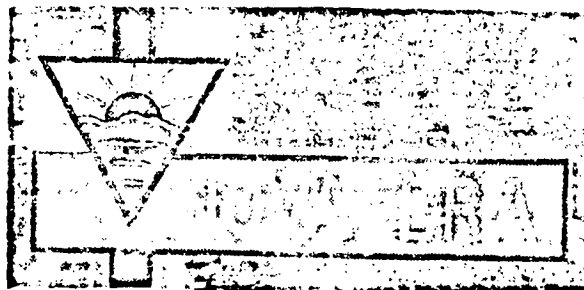
**TOLUINA**

PLINIO DOS SANTOS FORTES

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 55.391 de 26-10-37 (depósito n. 4.741 de São Paulo de 16-9-37)

Frank M. Cid — São Paulo



Classe 17 — Papel carbono, papel stencil, fitas para máquinas de escrever, de somar e calcular

Térmo n. 55.392 de 26-10-37 (depósito n. 4.742 de São Paulo de 16-9-37)

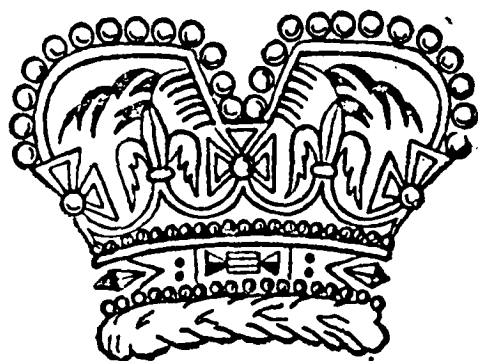
Frank M. Cid — São Paulo

<sup>56</sup> **HONORE** <sup>99</sup>

Classe 17 — Papel carbono, papel stencil, fitas para máquinas de escrever, de somar e calcular

Térmo n. 55.393 de 26-10-37 (depósito n. 4.743 de São Paulo de 16-9-37)

L. Santo & Comp. — São Paulo



**NOVO IMPERIO**

Classe 26 — Tecidos de linho

Térmo n. 55.395 de 26-10-37 (depósito n. 4.745 de São Paulo de 18-9-37)

R. Gipponi — São Paulo



**NOVO IMPERIO**

Classe 38 — Caixinhas de papelão, para bombons com brinde de propaganda e com publicidade impressa externamente

Térmo n. 55.397 de 26-10-37 (depósito n. 4.747 de São Paulo de 18-9-37)

S/A Casa Mascetti — São Paulo



Classe 8 — Relógios, despertadores, cronômetros medidores de tempo

Térmo n. 55.399 de 26-10-37 (depósito n. 4.749 de São Paulo de 20-9-37)

L. Strina & Comp. — São Paulo



Classe 38 — Papel heliográfico

Térmo n. 55.400 de 26-10-37

Giocondo Milani — Campinas — Estado de S. Paulo

**MILAROM**

Classe 48 — Artigos: Almiscar, carmin, rouge, crayons, baton, lapis para maquiagem, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essências, extratos, lança-perfumes, sachets, tabletes, vinagres aromáticos e carminados; sais perfumados; extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trosciscos, e em pilulas; papeis carminados, perfumado ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de colônia, água para maquiagem, glicerina perfumada para uso do barba-dor; pomadas, tinturas, loções, petróleo, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, filios e pós para unhas; creme para a pele; arminhos; "pens-pens", pentes, escovas para dentes, cabelos, posteiras, solenocelhas, cílios e bigodes.

Termo n. 55.401 de 26-10-37

Domingos Calderazzo — Taquaritinga — Est. de S. Paulo

**BASOCHIN**

DOMINGOS CALDERAZZO

TAQUARITINGA (Est. de São Paulo)

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termos ns. 55.402 e 55.403 de 26-10-37

Companhia "Gessy" S/A — Campinas — Estado de S. Paulo

Classe 46 — Sabão sem perfume, em massa, em barra, em bastão, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; fósforos, velas, goma ou cola para engomar; anil, saponáceo, pastas, pomadas e líquidos detergentes

**VITAMINA DA BELLEZA**

Classe 48 — Artigos: Almiscar, carmin, rouge, crayons, batons, lápis para maquiagem, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essências, extratos, lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromáticos e carminados; sais perfumados; extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas em tabletes, em lentilhas, em trosciscos, e em pílulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de colônia, água para maquiagem, glicerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas, loções, petróleo, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; creme para a pele; arminhos; "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termos ns. 55.407 e 55.408 de 26-10-37

Elma S/A — Genebra — Suíça

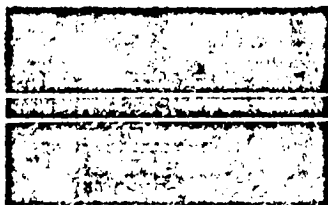


Classe 6 — Máquinas de costura e partes separadas

Classe 40 — Maletas e móveis de madeira ou metal para máquinas de costura

Termo n. 55.409 de 26-10-37

Georges Monpeurt — Paris — (Sena) França



Classe 11 — A seguir produtos tais como os de vidraria, cristais, espelhos grandes e pequenos, especialmente tubos e varetas de vidro, tubos de vidro para uso dos médicos e ampólas de soro

Termo n. 55.413 de 26-10-37

J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 55.414 de 26-10-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

**"ARONID"**

Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termos ns. 55.415 e 55.416 de 26-10-37

Moraes &amp; Comp. — Parnaíba — Est. do Piauí

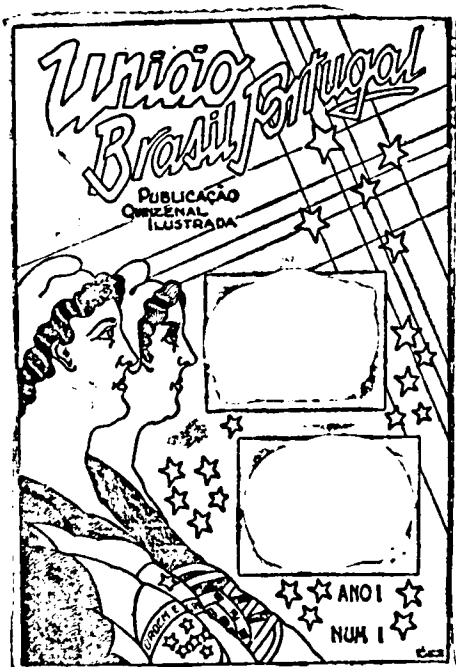


Classe 41 — Gordura de côco, azeite de côco, banha de côco e azeite doce

Classe 4 — Óleo de babassu, óleo de babassu refinado e óleo de algodão refinado

Térmo n. 55.417 de 26-10-37.

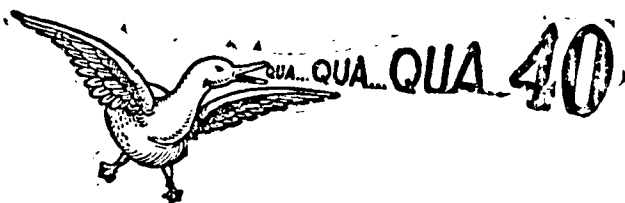
Empresa do Publicidade, Magalhães & Oidri — Capital Federal



Classe 60 — Revista de publicidade

Térmo n. 55.418 de 26-10-37

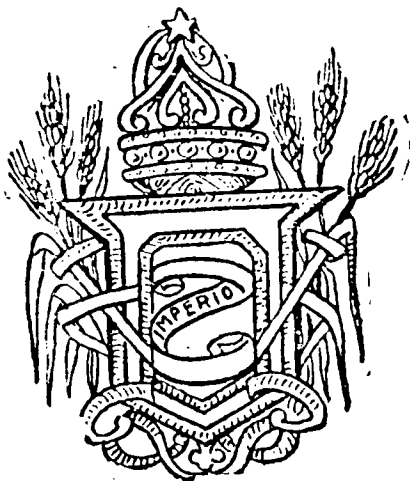
André Nunes & Filho — São Paulo



Classe 36 — Calçados

Térmos ns. 55.420, 55.421 e 55.422 de 26-10-37

J. E. Soares — Capital Federal



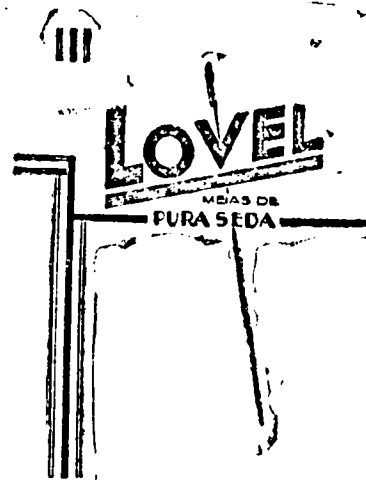
Classe 41 — Pão, farinhas, biscoitos, docos, balas, donoons, e demais substâncias alimentícias incluídas na classe

Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não, e bebidas alcoólicas e líquidos fermentados incluídos na classe

Classe 43 — Águas minerais e gosozas, naturais ou artificiais, refrescos, e demais bebidas incluídas na classe

Térmo n. 55.423 de 26-10-37

V. Marques Rosa & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Meias.

Térmo n. 55.424 de 26-10-37

Teófilo Celestino do Grand Pré — Capital Federal



Classe 8 — Aparelhos de rádio

Térmo n. 55.425 de 26-10-37

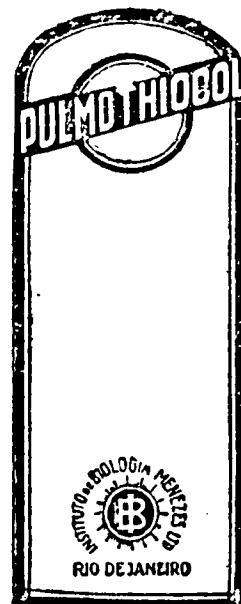
Teófilo Celestino do Grand Pré — Capital Federal



Classe 8 — Aparelhos de rádios, instrumentos de precisão, balanças, medidores de toda espécie, instrumentos científicos, para fins industriais e comerciais, instrumentos, aparelhos e apetrechos didáticos, instrumentos e aparelhos para fins úteis.  
Títulos, nomes comerciais e insígnias de comércio

Térmo n. 55.426 de 27-10-37

Instituto de Biologia Meneses Limitada — Capital Federal



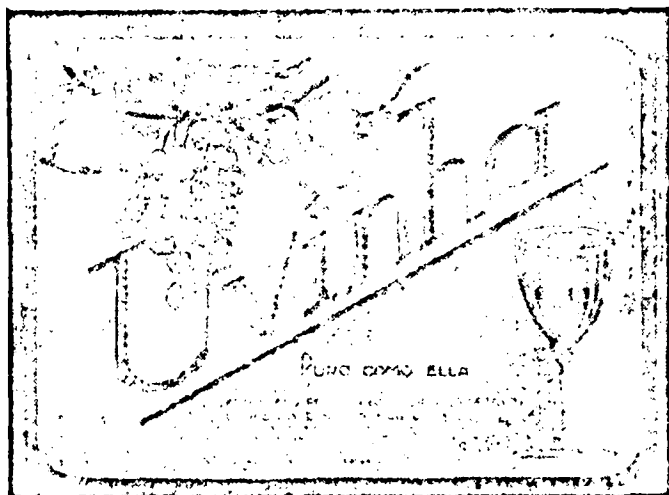
Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Térmo n. 55.427 do 27-10-37  
Cineac do Brasil Limitada — Capital Federal



Classe 60 — Produções cinematográficas (filmes revelados).

Térmo n. 55.429 do 27-10-37  
Otacilio Godinho da Costa — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos fermentados ou não

Térmo n. 55.430 do 27-10-37  
Otacilio Godinho da Costa — Capital Federal



Classe 42 — Aguardente

Térmo n. 55.431 do 27-10-37  
Humberto Dorsa — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 55.432 do 27-10-37  
Ramos Pinto & Comp. — Friburgo — Est. do Rio



REGISTRADO NO D. R. E. SOB N.  
ANALYSE D. S. P. N° 12678

Classe 41 — Café cru, torrado, moído e em grão

Térmo n. 55.434 do 27-10-37  
Sagum Lopes Pereira — Capital Federal



Classe 48 — Produto para o cabelo

Térmo n. 55.435 do 27-10-37  
Luiz Dias da Silva Júnior — Capital Federal



Classe 55 — Preparado para limpar, lustar e dar brilho e móvel e artigos semelhantes. (Renovação)

Térmo n. 55.436 do 27-10-37  
Lúcio Grandini Gomes — Capital Federal



Classe 60 — Jornal

Térmo n. 55.437 do 27-10-37  
E. P. Capistrano — Cachoeira — Estado da Bahia



Classe 44 — Charutos, cigarros e cigarrilhas

Térmo n. 55.442 de 27-10-37  
Carlos de Oliveira — São Paulo



Classe 48 — Extratos, essências, loções, água de colônia, água de lavande, óleos perfumados, preparados para o cabelo, água de quina, petroleos para o cabelo, sabão perfumado, dentífricos em pó, em pasta ou líquido, sais para banhos, cosméticos, escovas de dentes, pentes, preparados para maquiagem, fixadores para o cabelo, brilhantinas, bandolinas, batons, rouges, pó de arroz, talcos, carmins, água de beleza, arminhos, esponjas para pó de arroz, lapis para os olhos, e sobancelhas, desodorantes, depilatórios, creme para pele, vernizes, pós e esmaltes para unhas.

Térmo n. 55.444 de 27-10-37  
Benedito Firmo de Lima — São Paulo



Classe 2 — Produto veterinário

Térmo n. 55.445 de 27-10-37  
Benigno José Corrêa — São Paulo

**CYMEI**  
BENIGNO JOSÉ CORRÊA  
S. PAULO

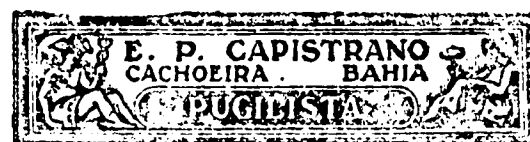
Classe 41 — Manteiga, carnes em conserva ou não, doces em conserva ou não, queijos, condimentos, massas alimentícias, massas de tomate, cangica, tubá, café, cereais em geral, vinagre, extratos de carne, pickles, salsichas, linguiças, presunto, linguas, banha, margarina, ovos, frutas, geleas, legumes, farinhas

Térmo n. 55.438 de 27-10-37  
E. P. Capistrano — Cachoeira — Est. da Bahia

**S a l u s**

Classe 44 — Charutos, cigarros e cigarrilhas

Térmo n. 55.439 de 27-10-37  
E. P. Capistrano — Cachoeira — Est. da Bahia



Classe 44 — Charutos

Térmo n. 55.440 de 27-10-37  
Laboratório Malvyl S. A. — Fortaleza — Estado do Ceará

*Malvyl*

Classe 48 — Almiscar, rouge, carmin, crayons, batons, lapis para maquiagem, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para cabelo, pó de arroz, talco, sabonetes perfumados, em barra, em líquido, em flocos e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essências, extratos, lança perfumes, sachetas, tabletes, vinagres aromáticos e carminosos; sais perfumados, extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trosciscos, e em pílulas; pó de arroz, água para beleza, água para maquiagem, água de rosas, água de quina, água de alfazema, água de colônia, glicerina perfumada para uso de toucador, pomadas, tinturas, petroleos, loções, brilhantinas, bandolinas, cosméticos e fixadores para cabelo, pestanas, cílios, bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas; tijolos e pós para unhas; creme para a pele, arminhos, "pous-pous", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobancelhas, cílios e unhas.

Térmo n. 55.443 de 27-10-37  
Adalberto Araújo & Comp. Limitada — Ponta Grossa — Estado do Paraná



Classe 41 — Herva mate

Térmo n. 55.446 de 27-10-37

Ubaldo Massara &amp; Comp. Ltda. — São Paulo

**XIPA****UBALDO MASSARA & C<sup>IA</sup> L<sup>DA</sup>.**  
**S. PAULO**

Classe 8 — Produtos da classe

Térmo n. 55.447 de 27-10-37

Godofredo de Souza — Bambuí — Estado de Minas

**Leite Sulfuroso**

Classe 48 — Preparado para toucador

**TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS**

Térmo n. 55.381 de 26-10-37 (depósito n. 4.731, de São Paulo de 14-9-37)

Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda. — São Paulo



Classe 60 — Insignia

Térmo n. 55.881 de 26-10-37 (depósito n. 4.734, de São Paulo de 15-9-37)

Ricardo Bonassi — São Paulo

**INSTITUTO "LOUIS KUHNE"**

Classe 60 — Título

Térmo n. 55.904 de 26-10-37 (depósito n. 4.744, de São Paulo de 16-9-37)

**CAIXINHA "HOLLYWOOD" SURPHEZA**  
PUBLICIDADE-PROPAGANDAL. Santo & Comp. — São Paulo  
Classes 23 e 26 — TítuloTérmo n. 55.936 de 26-10-37 (depósito n. 4.746, de São Paulo de 18-9-37)  
Carlos Y. Kato — São Paulo**Casa Bancaria Bratas**

Classe 60 — Título

Térmo n. 55.998 de 26-10-37 (depósito n. 4.749, de São Paulo de 18-9-37)  
Frederico Will — São Paulo**LIVRARIA ALLEMA**

Classe 60 — Título

Térmo n. 55.404 de 26-10-37  
Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo — S. Paulo

SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Nome comercial

Térmo n. 55.405 de 26-10-37  
Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo — S. Paulo**MATARAZZO**

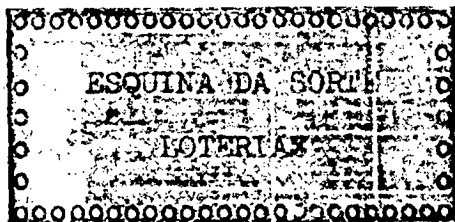
Nome comercial

Térmo n. 55.406 de 26-10-37  
Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo — S. Paulo

Insignia de Propriedade

Térmo n. 55.410 de 26-10-37

Paulino Prestefelipe — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, e filiais nas cidades de São Paulo, Santos, Belo Horizonte, Recife, Pelotas, Santa Maria (Estado do Rio Grande do Sul), Bagé, Bento Gonçalves, Caxias, São Leopoldo, Cidade do Rio Grande e Monte Negro



Classe 60 — Título

Térmo n. 55.411 de 26-10-37

Tecelagem de Seda Ambar S/A — São Paulo

**TECELAGEM DE SEDA AMBAR S. A.**

Nome comercial

Térmo n. 55.412 de 26-10-37

Siderurgia Barra Mansa S/A — São Paulo

**SIDERURGICA BARRA MANSA S. A.**

Nome comercial

Térmo n. 55.419 de 26-10-37

D. Júlia Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires, Maria Adelaide Pinto de Magalhães Quintanilha, Fernando Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires, Regina da Glória Pinto de Magalhães Quintanilha e Vicente Ribeiro Leite de Souza e Vasconcelos — Capital Federal

**EDIFICIO QUINTANILHA**

Classe 60 — Título

Térmo n. 55.428 de 27-10-37

Cineac do Brasil Limitada — Capital Federal

**CINEAC DO BRASIL LTDA.**

Nome comercial

Térmo n. 55.441 de 27-10-37

J. A. da Cruz &amp; Comp. — Conceição da Praia — Estado da Bahia

**LOJA BAHIA**

**J. A. da Cruz & Cia.**

Classes 23, 26, 32 e 36 — Título

Térmo n. 55.433 de 27-10-37

G. Pereira — Capital Fedrat

**ARMAZENS GRANDELLA.**

Classes 41, 42, 43, 46 e 47 — Título

Térmo n. 55.448 de 27-10-37

Haenssger, Irmãos & Comp. — Picada de São Gabriel, 6º distrito do município de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul

**-FABRICA NATAL-**

Classe 1 — Título

TÉRMO ANTERIOR

Térmo n. 54.881 de 1-10-37

J. D. Riedel — E. de Haen &amp; Comp. Ltda. — Capital Federal

**INTRAJODYL**

**J. D. Riedel - E. de Haen & Cia. Ltda.**

Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.882 de 1-10-37

J. D. Riedel — E. de Haen &amp; Comp. Ltda. — Capital Federal

**R 1154 b**

**J. D. Riedel - E. de Haen & Cia. Ltda.**

Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Preço do número de hoje \$100

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço